II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 4 de outubro de 2017 Número 192

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Louvor n.º 342/2017:

Louva o Major Engenheiro Eletrotécnico Carlos André Rodrigues da Silva Costa Carneiro . . . 22427

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 8742/2017:

Declara a utilidade pública da Associação de Pais e Amigos da EB1/JI Casal da Cavaleira. . . . 22427

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 8743/2017:

Designa a licenciada Susana Isabel da Silva Ribeiro de Melo como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros 22427

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11797/2017:

Homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Ana da Piedade Fernandes Meirinhos na carreira geral unicategorial de técnico superior. 22428

Finanças

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11798/2017:

Renovação da comissão de serviço do licenciado João Paulo Morais e Cunha Silva Baptista . . . 22428

Finanças e Justiça

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Portaria n.º 317/2017:

Autoriza o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de empreitada a celebrar com vista à remodelação e ampliação no edifício do Palácio da Justiça de Portalegre. 22428

Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

Declaração de Retificação n.º 672/2017:

Declaração de retificação da listagem (extrato) n.º 6/2017, publicada em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, respeitante à relação do pessoal da PSP condecorado com medalhas de segurança pública 22428

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 11799/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Desporto, Lazer e Bem-Estar da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada 22429

Aviso n.º 11800/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Desporto e Turismo de Natureza da Escola Superior de Ciências Sociais, Educação e Desporto do Instituto Politécnico da Maia 22430

Aviso n.º 11801/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Serviço Familiar e Comunitário da Escola Superior de Ciências Sociais, Educação e Desporto do Instituto Politécnico da Maia 22432

Aviso n.º 11802/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Comunicação Digital da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti 22434

Aviso n.º 11803/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Logística da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal 22436

Aviso n.º 11804/2017:

Regista a alteração da criação do curso técnico superior profissional de Serviço Familiar e Comunitário para ser ministrado em associação pela Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia e pela Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo 22438

Aviso n.º 11805/2017:

Regista a alteração da criação do curso técnico superior profissional de Energias Renováveis da Escola Superior Agrária de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco . 22440

Aviso n.º 11806/2017:

Regista a alteração da criação do curso técnico superior profissional de Serviço Familiar e Comunitário para ser ministrado em associação pela Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu e pela Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo 22442

Aviso n.º 11807/2017:

Regista a alteração da criação do curso técnico superior profissional de Manutenção Eletromecânica do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra 22444

Aviso n.º 11808/2017:

Regista a alteração da criação do curso técnico superior profissional de Gestão de Atividades Turísticas do Instituto Superior Politécnico do Oeste 22446

Aviso n.º 11809/2017:

Regista a alteração da criação do curso técnico superior profissional de Termalismo e Bem-Estar do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave 22448

Aviso n.º 11810/2017:

Regista a alteração da criação do curso técnico superior profissional de Termalismo e Bem-Estar da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave do Instituto Politécnico de Saúde do Norte . . . 22450

Aviso n.º 11811/2017:

Regista a alteração da criação do curso técnico superior profissional de Gerontologia do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave cuja denominação foi entretanto alterada para ISAVE — Instituto Superior de Saúde 22452

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Saúde

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Saúde:

Despacho n.º 8744/2017:

Designa o Prof. Doutor Hélder Dias Mota Filipe e a Prof.ª Doutora Paula Alexandra Correia Veloso da Veiga Benesch como membros da Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS). 22454

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 11812/2017:

Abertura de concurso para assistentes operacionais a tempo parcial 22455

Despacho n.º 8745/2017:

Mobilidade intercarreiras de Teresa Lameirão 22455

Aviso n.º 11813/2017:

Cessação de funções por aposentação 22455

Aviso n.º 11814/2017:

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo a tempo parcial 22455

Aviso n.º 11815/2017:

Tomada de Posse do Diretor 22455

Despacho n.º 8746/2017:

Anulação do aviso n.º 10369/2017, de abertura do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho 22456

Aviso (extrato) n.º 11816/2017:

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo parcial de 2 assistentes operacionais 22456

Aviso n.º 11817/2017:

Contratos de trabalho a termo certo a tempo parcial para 2 assistentes operacionais de grau 1 22456

Aviso n.º 11818/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial para carreira e categoria de Assistente Operacional 22457

Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Comité Olímpico de Portugal:

Contrato n.º 681/2017:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/223/DDF/2017 — Aditamento ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/1/DDF/2014, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Comité Olímpico de Portugal — Programa de Preparação Olímpica — Rio 2016 e Jogos Olímpicos 2020 e 2024 22458

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Andebol de Portugal:

Contrato n.º 682/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/411/DFQ/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Andebol de Portugal — Formação de Recursos Humanos 22458

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Patinagem de Portugal:

Contrato n.º 683/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/376//DDF/2017 — Atividades Regulares — Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/91/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação de Patinagem de Portugal 22460

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Equestre Portuguesa:

Contrato n.º 684/2017:

Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/435/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Equestre Portuguesa . . . 22461

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Canoagem:

Contrato n.º 685/2017:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/369/DFQ/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Canoagem — Formação de Recursos Humanos 22463

Educação e Autarquias Locais

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Valongo:

Acordo n.º 59/2017:

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Ermesinde — 1.ª Fase 22464

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município do Entrocamento:

Acordo n.º 60/2017:

Acordo de Colaboração para a Requalificação do Pavilhão da Escola Básica Dr. Ruy de Andrade 22465

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 8747/2017:

Cessa funções, a seu pedido, no cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., a licenciada Beatriz Justina Sepúlveda da Fonseca Imperatori 22467

Despacho n.º 8748/2017:

Designa o licenciado Vítor Manuel Junqueira de Almeida, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de diretor de segurança social do Centro Nacional de Pensões, do Instituto da Segurança Social, I. P. 22467

Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 8749/2017:

Autorizada a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas de Sílvia Lopes Brilha, Enfermeira do mapa de pessoal desta ARSLVT, I. P.,/Aces Médio Tejo, com efeitos reportados a 19/08/2017 22467

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Declaração de Retificação n.º 673/2017:

Retificação do aviso n.º 10908/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017. 22467

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão:

Despacho n.º 8750/2017:

Designa Maria Dulce Garcia Rodrigues para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão 22468

Louvor n.º 343/2017:

Louva Nazaré Rosa Maria de Sousa Alves pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão. 22468

Economia

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 8751/2017:

Determina, a seu pedido, a cessação de funções da licenciada Ana Francisca Pimentel Carolino, no cargo de Inspetora-Chefe da Divisão de Controlo Operacional, da Unidade Nacional de Operações da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 22468

Ambiente

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 890/2017:

Designação, em regime de substituição, de titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Licenciada Maria Olívia Guerra Mira Frederico Delgado 22468

Deliberação (extrato) n.º 891/2017:

Designação, em regime de substituição, do Mestre David Alexandre Correia Ferraz, para o exercício do cargo de Coordenador do Departamento de Recursos Humanos, cargo de direção intermédia de 2.º grau 22469

Despacho n.º 8752/2017:

Subdelegação de competências do Vogal do CD, na mestre Ana Palmira Gaspar Albino de Campos Cruz, diretora da Direção de Gestão do Norte 22469

Despacho n.º 8753/2017:

Subdelegação de competências na licenciada Maria Paula de Almeida Pereira, diretora da Direção de Gestão do Sul 22470

PARTE D

Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu

Anúncio n.º 170/2017:

Anúncio para citação dos contrainteressados 22471

Conselho Superior da Magistratura

Despacho n.º 8754/2017:

Renovação de Comissões de Serviço — Oficiais de Justiça. 22471

PARTE E

Autoridade Nacional de Comunicações

Aviso n.º 11819/2017:

Declaração de conformidade do sistema de contabilidade analítica dos CTT — Correios de Portugal, S.A. — 2013 e 2014. 22472

Universidade dos Açores

Despacho n.º 8755/2017:

Regulamento de Serviço de Recursos Financeiros e Materiais da Universidade dos Açores . . . 22472

Despacho n.º 8756/2017:

Alteração ao Regulamento do Estudante em Regime de Tempo Parcial (Despacho n.º 11431/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 5 de setembro) . . . 22473

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 11820/2017:

Contratação do Doutor Luiz Miguel de Mendonça Soares Santiago por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como Professor Associado, em dedicação exclusiva 22473

Edital n.º 779/2017:

Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado na área de Sociologia da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra — P053-17-4284 22473

Universidade de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 11821/2017:

Confere posse do Reitor da ULisboa ao Professor Catedrático Doutor Luís Manuel Morgado Tavares como Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária 22476

Aviso (extrato) n.º 11822/2017:

Confere posse do Reitor da ULisboa ao Professor Catedrático Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira como Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Medicina Veterinária 22476

Aviso (extrato) n.º 11823/2017:

Confere posse do Reitor da ULisboa ao Professor Associado Doutor Virgílio Silva Almeida como Presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade de Medicina Veterinária 22476

Despacho (extrato) n.º 8757/2017:

Autoriza a renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo período de 2 anos com o Licenciado José Júlio Alfaro Cardoso Carreira da Cunha, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial de 30 % 22476

Despacho (extrato) n.º 8758/2017:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo pelo período de 1 ano com a Mestre Patrícia Belinda Alves Simões, como Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial de 99 % 22476

Despacho (extrato) n.º 8759/2017:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, com o Doutor João Bettencourt Barcelos Cota, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial de 99 % 22477

Despacho (extrato) n.º 8760/2017:

Autoriza a renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 2 anos com a Doutora Maria Rita Martins Garcia da Fonseca, como Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial de 99 % 22477

Despacho (extrato) n.º 8761/2017:

Autoriza a renovação de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 2 anos com o Mestre Miguel José Sardinha de Oliveira Cardo, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial de 30 % 22477

Despacho n.º 8762/2017:

Renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para o ano letivo 2017/2018, dos docentes convidados a seguir indicados: Doutora Ana Isabel Ricardo Gonçalves Pedro; Doutora Ana Luísa Fernandes Paz; Mestre Carolina Micaela Costeira e Pereira; Mestre Joana Filipa Vieira Gomes Barreiros Marques e Mestre Joana da Fonte Dias Gomes da Mata Pereira 22477

Despacho (extrato) n.º 8763/2017:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* . . 22477

Despacho (extrato) n.º 8764/2017:

Contrato em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* — Doutor Paulo Alexandre Guedes Lopes Henriques 22477

Despacho (extrato) n.º 8765/2017:

Contrato em funções públicas por tempo indeterminado — Doutor Tiago Miguel Proença Cardão Pito 22477

Despacho (extrato) n.º 8766/2017:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* . . . 22478

Despacho (extrato) n.º 8767/2017:

Contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* — Doutor Carlos Manuel Jorge Costa 22478

Aviso n.º 11824/2017:

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio Social e a Estudantes — Serviços de Saúde (20/TA/2017) 22478

Aviso n.º 11825/2017:

Procedimento concursal para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio Social e a Estudantes — Psicologia (21/TA/2017) 22482

Universidade do Minho

Declaração de Retificação n.º 674/2017:

Retificação do Despacho (extrato) n.º 8399/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro. 22486

Universidade do Porto

Declaração de Retificação n.º 675/2017:

Declaração de retificação do Edital n.º 658/2017, de 7 de setembro 22486

Declaração de Retificação n.º 676/2017:

Declaração de retificação do Edital n.º 659/2017, de 7 de setembro 22486

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 11826/2017:

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 22486

Aviso n.º 11827/2017:

Concurso interno de admissão a estágio para ocupação de um posto de trabalho da carreira não revista de Especialista de Informática, categoria de Especialista de Informática Grau 1, nível 2 22488

Despacho n.º 8768/2017:

Extensão de Encargos Plurianuais — Serviços de envio de SMS em massa 22490

Declaração de Retificação n.º 677/2017:

Declaração de retificação ao Regulamento Específico dos Mestrados de Formação de Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico da ESECS 22490

Instituto Politécnico de Viseu

Declaração de Retificação n.º 678/2017:

Regulamento dos Cursos de Mestrado da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 22491

Despacho (extrato) n.º 8769/2017:

Provas para atribuição do título de especialista na área de Enfermagem, requeridas pela Professora Doutora Maria da Conceição Almeida Martins 22494

Despacho (extrato) n.º 8770/2017:

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em período experimental de cinco anos, com o Doutor Jorge Marcelo Quintas de Oliveira, para a ESTGV, do IPV 22494

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 11828/2017:

Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 22495

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 892/2017:

Cessação Internato Médico — Tiago Manuel Freitas Leite Domingues Souto 22495

Deliberação (extrato) n.º 893/2017:

Cessação Internato Médico — Maria Rosário Evangelho Alves Cardoso 22495

Deliberação (extrato) n.º 894/2017:

Acumulação de Funções — Maria Lurdes Santos Silva Baião 22495

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Deliberação n.º 895/2017:

Renovações de pessoal em comissão de serviço 22495

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Aviso n.º 11829/2017:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Pediatria Médica — da carreira médica e especial médica hospitalar 22496

Aviso n.º 11830/2017:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Cirurgia Geral — da carreira médica e especial médica hospitalar 22497

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Aviso n.º 11831/2017:

Procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, na categoria de Assistente de Medicina Interna da carreira especial médica — Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos 22498

Aviso n.º 11832/2017:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Psiquiatria, da carreira médica hospitalar — Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos 22498

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Aviso n.º 11833/2017:

Consolidação de Mobilidade na Categoria 22499

Município de Aguiar da Beira

Aviso n.º 11834/2017:

Consolidação da mobilidade interna intercarreiras 22499

Aviso n.º 11835/2017:

Consolidação da mobilidade interna intercarreiras 22499

Município de Arouca

Aviso n.º 11836/2017:

Alteração ao Regulamento Municipal para concessão de apoios ao desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo 22499

Município de Beja

Aviso (extrato) n.º 11837/2017:

Consolidação de mobilidade 22500

Aviso (extrato) n.º 11838/2017:

Consolidação de mobilidade 22500

Município de Espinho

Aviso n.º 11839/2017:

Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras e intercategorias 22500

Município do Funchal

Aviso n.º 11840/2017:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de técnico superior de economia e gestão da carreira e categoria de técnico superior 22501

Município de Grândola

Aviso n.º 11841/2017:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo 22503

Aviso n.º 11842/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 22504

Município de Lisboa

Aviso n.º 11843/2017:

Consolidações definitivas 22504

Aviso n.º 11844/2017:

Denúncias de contratos 22504

Aviso n.º 11845/2017:

Consolidações definitivas 22504

Aviso n.º 11846/2017:

Consolidações definitivas 22505

Aviso n.º 11847/2017:

Consolidações definitivas 22506

Aviso n.º 11848/2017:

Consolidações definitivas 22507

Aviso n.º 11849/2017:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional (coveiro) 22507

Aviso n.º 11850/2017:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência do regresso de licença sem remuneração 22507

Município de Loulé

Declaração de Retificação n.º 679/2017:

Retificação ao aviso respeitante à abertura do procedimento concursal comum n.º 09/2017 22508

Município de Moura

Aviso n.º 11851/2017:

Renovação da comissão de serviço, do Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação 22508

Município de Ovar

Aviso n.º 11852/2017:

Consolidação de mobilidade intercarreiras 22508

Município de Paços de Ferreira

Aviso n.º 11853/2017:

Conclusão do Período Experimental dos Assistentes Operacionais (Auxiliares de Ação Educativa) — Aviso de abertura, 2.ª série, n.º 32 de 15 de fevereiro 2011 22508

Município de Palmela

Aviso n.º 11854/2017:

Designação no cargo de direção intermédia de 2.º Grau para a Divisão de Espaço Público, Eng.ª Aida Cristina Militão Soares 22509

Aviso n.º 11855/2017:

Designação no cargo de direção intermédia de 2.º Grau para a Divisão de Comunicação, Turismo e Economia Local — Dr.ª Ana Paula Martins Magalhães 22509

Aviso n.º 11856/2017:

Designação no cargo de direção intermédia de 2.º Grau para a Divisão de Recursos Humanos, Dr.ª Joana Isabel de Castro Vicente Ferreira Monteiro 22510

Aviso n.º 11857/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza/Arruamentos e Cabouqueiro) 22511

Município de Penafiel

Aviso n.º 11858/2017:

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Penafiel artigos 18.º e 46.º, Abertura do período de participação pública e dispensa de Avaliação Ambiental 22511

Município de Portalegre

Aviso n.º 11859/2017:

Abertura do período de discussão pública da 8.ª alteração ao PP da Av. do Brasil — lotes 11 e 29 22512

Município do Porto

Aviso n.º 11860/2017:

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) — Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Campanhã — Estação. 22512

Aviso n.º 11861/2017:

Alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Campanhã-Estação — Operação de Reabilitação Urbana de Campanhã-Estação — retificação da ARU 22512

Município de Ribeira de Pena

Aviso n.º 11862/2017:

Consolidação de mobilidade intercarreiras 22512

Aviso n.º 11863/2017:

Consolidação da mobilidade intercategoria 22512

Aviso n.º 11864/2017:

Consolidação de mobilidade intercarreiras 22512

Aviso n.º 11865/2017:

Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Ribeira de Pena 22512

Aviso n.º 11866/2017:

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Ribeira de Pena 22515

Município de Santa Cruz das Flores

Aviso n.º 11867/2017:

Mobilidade na carreira e categoria de Assistente Operacional Sr. Ruben Salvador 22518

Município de Santa Maria da Feira

Regulamento n.º 524/2017:

Projeto de Regulamento Municipal Jovem Autarca 22518

Município de Serpa

Declaração de Retificação n.º 680/2017:

Declaração de Retificação ao Aviso n.º 10353/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, no dia 7 de setembro de 2017 22521

Município de Tavira

Aviso n.º 11868/2017:

Publicação da aprovação da alteração do Plano de Urbanização de Santo Estêvão 22521

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 11869/2017:

Determinada a conclusão com sucesso do período experimental 22527

Aviso n.º 11870/2017:

Consolidação da mobilidade intercarreiras 22528

Aviso n.º 11871/2017:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 22528

Aviso n.º 11872/2017:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado. 22528

Aviso n.º 11873/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental. 22528

Aviso n.º 11874/2017:

Lista unitária de ordenação final homologada do Procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de bolsa de recrutamento para Assistente Técnico — Arqueologia da carreira geral de Assistente técnico 22528

Aviso n.º 11875/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental. 22528

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 11876/2017:

Cessação de Comissão de Serviço — Comandante Operacional Municipal 22529

Aviso n.º 11877/2017:

Conclusão do período experimental 22529

Aviso n.º 11878/2017:

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — Sónia Gabriela Ferreira Rodrigues e Luísa Maria Vasconcelos Rodrigues Fernandes Garcia 22529

Município de Vila do Porto

Regulamento n.º 525/2017:

Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços 22529

Regulamento n.º 526/2017:

Regulamento Municipal de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores 22531

Regulamento n.º 527/2017:

Regulamento Municipal sobre o acesso, exercício e fiscalização de atividades diversas. . . . 22537

União das Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira

Aviso n.º 11879/2017:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado 22545

União das Freguesias de Beja (Salvador e Santa Maria da Feira)

Aviso n.º 11880/2017:

Lista de Ordenação Final — Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 22545

União das Freguesias de Campanhó e Paradança

Aviso n.º 11881/2017:

Lista unitária de ordenação final, homologada, por despacho de 22 de setembro, pelo presidente da União de Juntas de Campanhó e Paradança 22546

União das Freguesias de Esperança e Brunhais

Aviso n.º 11882/2017:

Publicação de lista unitária de ordenação final, homologada, por despacho de 22 de setembro, pelo Presidente da União de Juntas de Esperança e Brunhais. 22546

Freguesia de Ferreiros de Tendais

Aviso n.º 11883/2017:

Licença sem vencimento 22546

Freguesia de Marvila

Regulamento n.º 528/2017:

Regulamento Orçamento Participativo 22546

União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira

Aviso n.º 11884/2017:

Celebração de contratos de trabalho 22549

Freguesia de Odivelas

Aviso n.º 11885/2017:

Conclusão de Período Experimental de Função 22549

Aviso n.º 11886/2017:

Conclusão de período experimental de vínculo 22549

União das Freguesias de Poceirão e Marateca

Aviso n.º 11887/2017:

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças 22550

Edital n.º 780/2017:

Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo — Encerramento do Processo 22555

Freguesia de Pombal

Aviso (extrato) n.º 11888/2017:

Licenças sem remuneração 22555

Aviso (extrato) n.º 11889/2017:

Homologação de lista de ordenação final de procedimento concursal por tempo determinado 22555

Aviso (extrato) n.º 11890/2017:
Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 22555
Aviso (extrato) n.º 11891/2017:
Mobilidade na modalidade intercarreiras 22555

Freguesia de Rio Tinto
Aviso (extrato) n.º 11892/2017:
Listas de ordenação final — Assistentes Operacionais, Ref. A e Ref. B. 22556

União das Freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração
Aviso n.º 11893/2017:
Listas de ordenação final homologadas. 22556

PARTE I

Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.
Aviso n.º 11894/2017:
Publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de Licenciatura em Arte Multimédia (1.º ciclo) 22556
Declaração de Retificação n.º 681/2017:
Retificação na publicação do curso de doutoramento em Ciências do Desporto 22558

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 342/2017

Louvo o Major Engenheiro Eletrotécnico Carlos André Rodrigues da Silva Costa Carneiro, pela forma muito competente e dignificante como exerceu, durante ano e meio, as funções de Ajudante de Campo do Presidente da República.

Inteligente, de caráter impoluto e extrema lealdade e discrição, com elevado sentido do dever e da disciplina, sólida formação ética e militar, irrepreensível aprumo e esmerada educação, o Major Carlos Carneiro, revela uma total dedicação e de grande entusiasmo e motivação no desempenho das suas funções.

Interpretando corretamente a especial sensibilidade, importância e exigência da sua missão, tem pautado a sua atuação pelo bom senso, equilíbrio e segurança nos procedimentos a par de um espírito criativo, desembaraço, sentido prático e capacidade de iniciativa patentes na eficiência e rigor postos no planeamento e coordenação das tarefas a seu cargo, antecipando e prevenindo situações para que as atividades e agendas presidenciais decorressem sem alterações ao que se encontrava programado, qualidades de que muito beneficiei.

A sua natural simpatia e facilidade em trabalhar em equipa foram especialmente evidentes e de grande utilidade na forma como se relacionou com as diversas assessorias da Presidência da República e demais entidades envolvidas na preparação e coordenação das deslocações do Presidente da República no país e no estrangeiro, missões que soube levar a cabo de forma competente e eficaz.

O Major Carlos Carneiro é um jovem e distinto oficial, tecnicamente muito bem preparado e com notável espírito de missão, cujo desempenho o torna merecedor do público louvor com que agora é distinguido e cujos serviços, de que resultou honra e lustre para a Força Aérea e para as Forças Armadas, devem ser classificados como extraordinários, relevantes e distintos.

14 de junho de 2017. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

310815982

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 8742/2017

I — A Associação de Pais e Amigos da EB1/JI Casal da Cavaleira, pessoa coletiva n.º 509063810, com sede em Algueirão, Mem Martins, vem desenvolvendo, desde 2009, uma atividade constante na defesa e promoção dos interesses dos associados, no que respeita à educação e ensino dos seus filhos, alunos do pré-escolar e do ensino básico, desenvolvendo designadamente atividades no âmbito da componente de apoio à família (CAF);

II — Atualmente, a Associação de Pais e Amigos da EB1/JI Casal da Cavaleira proporciona apoio a mais de 630 alunos;

III — A partir do ano letivo de 2009/2010, passou a assegurar a execução de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e de ocupação de tempos livres (ATL) do agrupamento;

IV — A Associação de Pais e Amigos da EB1/JI Casal da Cavaleira coopera com diversas entidades e com a Administração local, tendo celebrado protocolos de colaboração com a Câmara Municipal de Sintra e com o Agrupamento de Escolas do Algueirão;

V — Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/1104/2015, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, que integra o processo administrativo n.º 137/UP/2014 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, declaro a utilidade pública da Associação de Pais e Amigos da EB1/JI/ Casal da Cavaleira, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

18 de julho de 2017. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

310804593

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 8743/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu gabinete, a licenciada Susana Isabel da Silva Ribeiro de Melo, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções para as questões orçamentais e de gestão.

3 — O estatuto remuneratório da designada é equiparado ao de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Direção-Geral do Orçamento e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 21 de agosto de 2017.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

31 de julho de 2017. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Tiago Barreto Caldeira Antunes.*

Nota curricular

Licenciada em Contabilidade e Administração Pública, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. Pós-Graduada em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa. Chefe da Divisão de Acompanhamento da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Cultura no Ministério das Finanças (desde

maio 2011). Chefe de divisão de contabilidade e acompanhamento dos Encargos Gerais do Estado (maio 2010 — maio 2011). Técnica superior na Direção de Serviços do Orçamento da Direção-Geral do Orçamento (maio 2006 — maio 2010), na 11.ª delegação da Direção-Geral do Orçamento (maio 2001 — janeiro de 2004). Técnica superior estagiária no Gabinete de Planeamento e Controlo da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura. Assessoria técnica de contabilidade e gestão orçamental nos Hospitais de Cascais, de Egas Moniz e de N. Sr.ª do Rosário. Técnica de contabilidade no Serviço Sub-regional de Segurança Social de Setúbal e no Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão.

310804617

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11797/2017

Nos termos do estatuído nos n.os 5 e 6 artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 8 de setembro de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Ana da Piedade Fernandes Meirinhos na carreira geral unicategorial de técnico superior. O referido período experimental foi concluído com sucesso, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18,00 valores de acordo com o processo de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP.

18 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *David Xavier*.

310805687

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11798/2017

Renovação da comissão de serviço do licenciado João Paulo Morais e Cunha Silva Baptista, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Unidade Ministerial de Compras

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 12 de julho de 2017, proferido ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugados com o disposto nos artigos 1.º e 7.º da Portaria n.º 112/2012, de 27 de abril, foi determinada a renovação da comissão de serviço do licenciado João Paulo Morais e Cunha Silva Baptista, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Unidade Ministerial de Compras (UMC), pelo período de três anos, com efeitos a partir do dia 7 de outubro de 2017, atendendo às qualidades, competências e desempenho daquele dirigente bem como aos resultados obtidos pela sua unidade orgânica ao longo dos últimos três anos.

25 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

310805581

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Portaria n.º 317/2017

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.) tem por missão a gestão do património afeto ao Ministério da Justiça.

É sua atribuição assegurar, de forma racional e eficiente, a gestão e administração dos imóveis que constituem o património imobiliário afeto a este Ministério, bem como definir o programa de empreitadas de construção, remodelação, ampliação, adaptação e conservação de instalações.

Pretende o IGFEJ, I. P. realizar obras de remodelação e ampliação no edifício do Palácio de Justiça de Portalegre.

O contrato de empreitada a celebrar terá um valor estimado de 950.000 EUR (novecentos e cinquenta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor e um prazo de execução de 9 (nove) meses, pelo que a despesa repartir-se-á pelos anos económicos de 2017 e 2018.

A abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua execução, pressupõe a prévia autorização, mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, ao abrigo das competências delegadas, respetivamente, na alínea *c*), do ponto 3, do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de março, e na alínea *d*) do ponto 1.4 do Despacho n.º 977/2016, da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Assunção de encargos

Fica o IGFEJ, I. P. autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de empreitada a celebrar, que totalizam o valor de 950.000 EUR (novecentos e cinquenta mil euros) e que não podem, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor:

Ano de 2017 — 422.222,22 EUR (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e dois euros e vinte e dois cêntimos);

Ano de 2018 — € 527.777,78 EUR (quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e sete euros e setenta e oito cêntimos).

Artigo 2.º

Acréscimo de saldo

Os valores fixados em cada ano económico podem ser acrescidos do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 3.º

Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento do IGFEJ, I. P. nos anos indicados.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 11 de abril de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

310811989

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Declaração de Retificação n.º 672/2017

Declaração de retificação da Listagem (extrato) n.º 6/2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, respeitante à relação do pessoal da PSP condecorado com medalhas de segurança pública.

Por ter sido publicada com inexatidão a listagem (extrato) n.º 6/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, é a mesma retificada nos seguintes termos:

Onde, na página 20747, n.º 345, se lê:

«Superintendente»

deve ler-se:

«Intendente»

22.09.2017. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

310805679

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 11799/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por meu despacho de 21 de agosto de 2015, proferido, em suplência, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Desporto, Lazer e Bem-Estar da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada.

2 — O registo tornou-se definitivo em 14 de outubro de 2015.

11 de agosto de 2017 — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada

2 — Curso técnico superior profissional

T062 — Desporto, Lazer e Bem-Estar

3 — Número de registo

R/Cr 360/2015

4 — Área de educação e formação

813 — Desporto

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Coordenar, organizar, planear, implementar e utilizar planos de atividades de desporto e de lazer, através de equipamentos, métodos e tarefas adequados às necessidades da população alvo, em diferentes contextos institucionais, conceber e implementar espetáculos desportivos e outros eventos sazonais, e colaborar na divulgação e marketing destes eventos.

5.2 — Atividades principais

a) Elaborar o planeamento de atividades desportivas, de lazer e bem-estar;
b) Gerir os equipamentos específicos do desporto, de lazer e bem-estar;
c) Coordenar a implementação das atividades desportivas, de lazer e bem-estar implementadas;
d) Gerir a intervenção de acordo com as necessidades da população alvo, adequando meios, métodos e tarefas;
e) Divulgar o desporto e a atividade física, com particular ênfase na promoção da saúde e estilos de vida saudável;
f) Coordenar pequenos espetáculos desportivos, potenciando o marketing e a comunicação social na difusão dos mesmos;
g) Gerir atividades sazonais, tais como torneios ou campos de férias em clubes, centros de Fitness, hotéis, praias, parques de campismo, cruzeiros, estâncias termais e câmaras municipais, entre outros.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos profundos de aprendizagem e controlo motor;
b) Conhecimentos especializados de intervenção pedagógica;
c) Conhecimentos especializados de organização e gestão desportiva;
d) Conhecimentos especializados de atividades em meio aquático;
e) Conhecimentos especializados sobre as atividades de academia;
f) Conhecimentos especializados sobre as atividades de ar livre e exploração da natureza;
g) Conhecimentos especializados de motricidade infantil e ludicidade;
h) Conhecimentos especializados de jogos e danças tradicionais;
i) Conhecimentos especializados de desportos de raquete;
j) Conhecimentos fundamentais de higiene, traumatologia e primeiros socorros;
k) Conhecimentos fundamentais de nutrição e saúde;
l) Conhecimentos fundamentais de psicologia do lazer;
m) Conhecimentos especializados de avaliação e prescrição do exercício e saúde;
n) Conhecimentos especializados de jogos e desportos coletivos;
o) Conhecimentos especializados de ginástica;
p) Conhecimentos especializados de atletismo;
q) Conhecimentos fundamentais de língua portuguesa;
r) Conhecimentos fundamentais de inglês;
s) Conhecimentos especializados de anatomofisiologia;
t) Conhecimentos fundamentais de empreendedorismo;
u) Conhecimentos fundamentais de tecnologias da informação e comunicação;
v) Conhecimentos especializados dos diferentes domínios do desporto, lazer e bem-estar.

6.2 — Aptidões

a) Preparar e organizar programas de atividades desportivas, de lazer e bem-estar, tanto indoor como outdoor;
b) Delinear os programas de atividades adequados às necessidades dos vários segmentos do mercado e população alvo;
c) Dinamizar atividades desportivas, de lazer e bem-estar tendo em consideração a época do ano, os recursos disponíveis e os vários segmentos do mercado;
d) Analisar, organizar, avaliar e acompanhar atividades sazonais e pequenos espetáculos desportivos;
e) Utilizar e aplicar as técnicas e os instrumentos de gestão de programas, atividades e eventos;
f) Identificar e selecionar os equipamentos e as tecnologias adequados para conceber e desenvolver atividades desportivas, de lazer e bem-estar;
g) Definir e aplicar as normas de utilização de equipamentos, de espaços e de instalações utilizados nos programas, atividades e eventos desportivos;
h) Aplicar cuidados primários ao nível da traumatologia e suporte básico de vida.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal com interlocutores diferenciados;
b) Demonstrar capacidade de trabalhar em equipa;
c) Demonstrar capacidades de planificação e organização;
d) Demonstrar capacidades de liderança e de coordenação de projetos;
e) Demonstrar princípios e práticas de autonomia, rigor, sentido de responsabilidade e comportamento ético;
f) Demonstrar capacidade de se adaptar a diferentes contextos;
g) Demonstrar capacidade para a promoção da mudança e inovação;
h) Demonstrar capacidade de regulação do seu desempenho profissional e de terceiros;
i) Comunicar com clientes e com outros interlocutores, em língua materna e na língua inglesa.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
813 — Desporto	96	80 %
721 — Medicina	5	4 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
223 — Língua e Literatura Materna	3	3 %
345 — Gestão e Administração	3	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	3	3 %
720 — Saúde	3	3 %

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
311 — Psicologia	2	2 %
726 — Terapia e Reabilitação	2	2 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Português
Biologia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Almada	Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada.	26	52

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Aprendizagem e Controlo Motor.	813 — Desporto	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		45		75	3
Psicologia do Lazer	311 — Psicologia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		20		50	2
Atividades de Academia	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Semestral	80	56	95		175	7
Atividades de Ar Livre e Exploração da Natureza.	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Semestral	80	56	95		175	7
Atividades em Meio Aquático.	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	115		175	7
Avaliação e Prescrição do Exercício e Saúde.	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Semestral	40	28	60		100	4
Desportos de Raquete	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Semestral	40	28	60		100	4
Intervenção Pedagógica	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	90		150	6
Jogos e Danças Tradicionais	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Semestral	30	21	45		75	3
Jogos e Desportos Coletivos	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Semestral	120	84	130		250	10
Motricidade Infantil e Ludicidade.	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Semestral	30	21	45		75	3
Organização e Gestão Desportiva.	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	40		100	4
Anatomofisiologia	721 — Medicina	Geral e científica	2.º ano	Semestral	60		65		125	5
Empreendedorismo	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	2.º ano	Semestral	30		45		75	3
Higiene, Traumatologia e Primeiros Socorros.	720 — Saúde	Geral e científica	2.º ano	Semestral	40		35		75	3
Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	30		45		75	3
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	30		45		75	3
Nutrição e Saúde	726 — Terapia e Reabilitação	Geral e científica	2.º ano	Semestral	30		20		50	2
Tecnologias da Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	30		45		75	3
Atletismo	813 — Desporto	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	50		100	4
Ginástica	813 — Desporto	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	50		100	4
Estágio	813 — Desporto	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	600	750	30
Total					1010	490	1990	600	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310783614

Aviso n.º 11800/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 10 de setembro de 2015, proferido pelo Diretor-Geral do Ensino Superior, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Desporto e Turismo de Natureza da Escola Superior de Ciências Sociais, Educação e Desporto do Instituto Politécnico da Maia.

2 — O registo tornou-se definitivo em 30 de junho de 2017.

11 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Politécnico da Maia — Escola Superior de Ciências Sociais, Educação e Desporto

2 — Curso técnico superior profissional

T103 — Desporto e Turismo de Natureza

3 — Número de registo

R/Cr 381/2015

4 — Área de educação e formação

813 — Desporto

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber, planificar, organizar e acompanhar programas de atividades de desporto e turismo de natureza, sendo autónomo no enquadramento dos respetivos participantes. Colaborar na gestão e controlo de instalações e equipamentos inerentes a esta área de atividade.

5.2 — Atividades principais

a) Planear programas de desporto de natureza de acordo com as tendências do setor, tendo em consideração a procura nacional e internacional;
b) Coordenar e promover a segurança e o bem-estar dos participantes, tendo em conta a gestão de riscos, segunda as normas e legislação aplicável a este tipo de atividades;
c) Planear e dirigir programas de atividades de desporto e turismo de natureza, enquadrando os participantes e garantindo o respeito pelas normas de segurança;
d) Planear, coordenar e executar atividades de desporto e turismo de natureza em estruturas desportivas e turísticas em função da especificidade e necessidades de cada segmento do mercado;
e) Projetar, coordenar e promover eventos desportivos e de natureza;
f) Coordenar, planear e dinamizar programas de desportos adaptados, considerando os grupos com necessidades especiais, assegurando a sua integração e enquadramento nas diferentes atividades e recursos de índole desportivo, turístico ou da natureza;
g) Gerir, supervisionar e zelar pela manutenção das instalações, materiais e recursos naturais em instituições públicas ou privadas;
h) Coordenar, supervisionar e gerir recursos humanos necessários às atividades de desporto e turismo de natureza.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes e especializados das áreas de atuação e conduta do profissional de desporto e de turismo de natureza;
b) Conhecimentos abrangentes e especializados da atividade física para crianças e jovens e para populações especiais no segmento do desporto e turismo de natureza;
c) Conhecimentos abrangentes e fundamentais sobre as atividades desportivas e de turismo de natureza, no que concerne à sustentabilidade, sensibilização e educação ambiental;
d) Conhecimentos abrangentes e fundamentais dos fatores de risco na prevenção de lesões;
e) Conhecimentos abrangentes e especializados das atividades desenvolvidas no segmento do Desporto e Turismo de Natureza com competências básicas na área dos primeiros socorros;
f) Conhecimentos abrangentes e fundamentais sobre a importância da atividade física na melhoria da saúde e bem-estar dos participantes;
g) Conhecimentos abrangentes e fundamentais sobre o enquadramento da atividade física saúde e bem-estar com as estruturas desportivas, turísticas de natureza e demais segmentos dos setores;
h) Conhecimentos abrangentes e fundamentais dos procedimentos na organização e gestão de eventos e equipamentos desportivos e de turismo de natureza;
i) Conhecimentos especializados e abrangentes nos fundamentos e procedimentos de planeamento, desenvolvimento e avaliação das atividades físicas e desportivas de natureza;
j) Conhecimentos abrangentes e especializados das normas de segurança e da legislação em vigor das atividades desportivas, enquadradas nos recursos de natureza;
k) Conhecimentos fundamentais e abrangentes das diferentes técnicas e modalidades do desporto e turismo de natureza.

6.2 — Aptidões

a) Aplicar técnicas e estratégias de comunicação, expressão oral e escrita em função do contexto e da população alvo;
b) Construir e desenhar projetos de organização de eventos desportivos de turismo de natureza na realidade nacional e internacional;
c) Aplicar a legislação vigente no que se refere a instituições, empresas e recursos naturais, que desenvolvem atividades desportivas;
d) Avaliar o plano de ação na organização de eventos e de atividades físicas relacionadas com o desporto e turismo de natureza;
e) Criar e organizar programas de atividades físicas no âmbito do desporto e turismo de natureza adaptados a participantes com necessidades especiais;
f) Organizar e executar diferentes tipos de atividades físicas no âmbito do desporto e turismo de natureza de acordo com os diferentes grupos de participantes;
g) Aplicar as técnicas de primeiros socorros e de suporte básico de vida;
h) Dinamizar grupos de participantes através da animação desportiva, promovendo a interação e as relações interpessoais em plena harmonia com os recursos turísticos de natureza;
i) Conceber planos de gestão de risco, promovendo a segurança da organização, dos colaboradores e dos participantes nas atividades físicas e desportivas de natureza;
j) Construir, aplicar e avaliar planos de atividades físicas desportivas que promovam a saúde e bem-estar potenciando a qualidade de vida dos participantes;
k) Aplicar as normas de segurança a cada uma das atividades implementadas, garantindo que os colaboradores e participantes as respeitem.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar de forma autónoma a capacidade de relacionamento, supervisão e integração numa equipa/grupo, dentro de uma organização de forma ética e profissional;
b) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade nas atividades desportivas de relevo;
c) Demonstrar de forma autónoma, capacidade para zelar pelo cumprimento da legislação aplicável;
d) Demonstrar capacidade de liderança no exercício da sua atividade;
e) Demonstrar de forma autónoma e responsável a promoção do desporto e turismo de natureza inclusivo;
f) Demonstrar capacidade e autonomia na utilização dos materiais, instrumentos e equipamentos desportivo das atividades físicas desportivas de natureza.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
813 — Desporto	78	65 %
812 — Turismo e Lazer	9	8 %
726 — Terapia e Reabilitação	8	7 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	5	4 %
223 — Língua e Literatura Materna	5	4 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	5	4 %
314 — Economia	5	4 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	5	4 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto—Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Biologia
Educação Física

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Maia	Escola Superior de Ciências Sociais, Educação e Desporto do Instituto Politécnico da Maia.	50	110

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Comportamento Humano nas Organizações.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Comunicar em Língua Portuguesa.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Cultura Económica e Social	314 — Economia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Relações Interpessoais	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Anatomofisiologia	726 — Terapia e Reabilitação.	Técnica.	1.º ano	Semestral	40	28	60		100	4
Atividade Física para Crianças e Jovens.	813 — Desporto.	Técnica.	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Atividade Física para Populações Especiais.	813 — Desporto.	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	42	90		150	6
Atividades Físicas Aquáticas	813 — Desporto.	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	42	90		150	6
Atividades Rítmicas de Grupo	813 — Desporto.	Técnica.	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
BTT — Bicicleta Todo o Terreno.	813 — Desporto.	Técnica.	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Turismo de Natureza: Enquadramento, Produtos e Serviços.	812 — Turismo e Lazer	Técnica.	1.º ano	Semestral	40	28	60		100	4
Animação Turística e Organização de Eventos.	812 — Turismo e Lazer	Técnica.	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Atividade Física de Exploração da Natureza.	813 — Desporto.	Técnica.	2.º ano	Semestral	60	42	90		150	6
Atividade Física Saúde e Bem-Estar.	813 — Desporto.	Técnica.	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Golfe e Equitação.	813 — Desporto.	Técnica.	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Jogos em Desporto e Turismo de Natureza.	813 — Desporto.	Técnica.	2.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Traumatologia e Socorrismo	726 — Terapia e Reabilitação.	Técnica.	2.º ano	Semestral	40	28	60		100	4
Estágio	813 — Desporto.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	750	750	30
Total					900	455	2 100	750	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310805938

Aviso n.º 11801/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 25 de agosto de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Serviço Familiar e Comunitário da Escola Superior de Ciências Sociais, Educação e Desporto do Instituto Politécnico da Maia.

2 — O registo tornou-se definitivo em 30 de junho de 2017.

11 de agosto de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Politécnico da Maia — Escola Superior de Ciências Sociais, Educação e Desporto

2 — Curso técnico superior profissional

T073 — Serviço Familiar e Comunitário

3 — Número de registo

R/Cr 361/2015

4 — Área de educação e formação

762 — Trabalho Social e Orientação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Coordenar o desenvolvimento de planos de gestão de necessidades das famílias e dos cidadãos, em geral, implementando ações que se concretizem em metodologias de intervenção comunitária.

5.2 — Atividades principais

a) Planear a aplicação de conhecimentos técnicos, científicos e tecnológicos relativos à sua atividade profissional;
b) Elaborar e coordenar normas de funcionamento das instituições, com vista a uma atuação pautada por princípios de rigor, de segurança e de qualidade;
c) Coordenar a difusão e a implementação do voluntariado e do sentido de missão e inerentes valores das entidades que prestam serviços a públicos específicos;
d) Elaborar estudos relacionados com enquadramentos sociais específicos, bem como inerentes às várias formas de atendimento aos idosos e outras pessoas com necessidades específicas;
e) Gerir e acompanhar o processo evolutivo da Educação Especial, nas entidades nas quais se venha a integrar;
f) Elaborar e gerir programas de apoio psicossocial, para a promoção da qualidade de vida das crianças e ou jovens e famílias em situação de perda de autonomia ou dependência ou vulnerabilidade;
g) Gerir e adequar conhecimentos teórico-práticos que promovam o bem-estar biopsicossocial (alimentação, saúde, integração) de idosos e outras pessoas com necessidades específicas;
h) Implementar, de forma autónoma ou em colaboração, projetos e atividades socioeducativos, recreativos e de lazer, devidamente integrados nas dinâmicas das instituições e dos contextos em que cada uma exerce a sua atividade;
i) Coordenar a aplicação de normas de ética e deontologia, relativamente às equipas de intervenção, tendo presente o contexto socioeconómico atual;
j) Gerir problemas de enquadramento legal ou contingências, de forma autónoma, no âmbito da sua competência, com proatividade, inovação e espírito de melhoria no trabalho pessoal e de equipa.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes inerentes às técnicas e particularidades dos planos alimentares adequados às necessidades específicas do público-alvo;
b) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre intervenção em primeiros socorros;
c) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre a história, valores e missão de entidades que enquadram serviços a públicos específicos e voluntariado;
d) Conhecimentos especializados relativos aos principais cuidados físicos e psicossociais a prestar a pessoas idosas, dependentes e portadoras de deficiência;
e) Conhecimentos especializados sobre a legislação e normalização oficial em matéria de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho;
f) Conhecimento abrangente sobre o enquadramento legal de prevenção e intervenção em negligência, abuso e maus-tratos contra as populações específicas de crianças e ou jovens com deficiência e idosos;
g) Conhecimentos especializados sobre a utilização de técnicas e metodologias lúdico ocupacionais;
h) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre códigos de boa conduta profissional específicos;
i) Conhecimentos abrangentes e especializados relativo aos métodos e técnicas de intervenção social e fatores de resiliência: motivação, comprometimento, dedicação, otimismo, esperança e autoeficácia;
j) Conhecimentos abrangentes e especializados inerentes à evolução do conceito de Educação Especial e à assistência à pessoa com deficiência.

6.2 — Aptidões

a) Avaliar planos alimentares e nutricionais;
b) Avaliar necessidades de aplicação do suporte básico de vida;
c) Identificar e organizar serviços adequados a cada contexto de intervenção específico, com salvaguarda dos inerentes valores e cultura organizacional;
d) Preparar planos de intervenção que identifiquem e distingam o âmbito de atuação do profissional e do voluntário, integrados nos Serviços Comunitários;
e) Identificar, controlar e solucionar perigos nos locais de trabalho;
f) Detetar e avaliar situações de negligência, abuso e maus tratos contra populações específicas de crianças, jovens, idosos e outras pessoas com deficiência;
g) Identificar e selecionar métodos e processos de melhoria na execução de tarefas através da utilização de equipamentos e ajudas técnicas;
h) Selecionar, organizar e avaliar dados, informação técnica específica e elaborar relatórios;
i) Implementar atividades lúdico-ocupacionais;
j) Aplicar os códigos de boa conduta profissional.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar uma conduta de cidadania ativa;
b) Demonstrar responsabilidade, sentimento pessoal de pertença e sentido de missão;
c) Demonstrar satisfação e interesse pela valorização da sua futura profissão;
d) Demonstrar cuidado e respeito pela identidade dos públicos-alvo e pelos princípios éticos subjacentes às questões da deficiência e do fim da vida;
e) Demonstrar de forma autónoma a importância de posturas ergonomicamente corretas relacionadas com o seu trabalho prático específico;
f) Demonstrar autonomia e responsabilidade na resolução de problemas;
g) Demonstrar criatividade e inovação;
h) Demonstrar comprometimento;
i) Demonstrar dedicação, otimismo e autoeficácia;
j) Demonstrar valorização da utilização de sentido de humor em contextos específicos de supervisão de equipas.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
762 — Trabalho Social e Orientação	60	50 %
723 — Enfermagem	8	7 %
726 — Terapia e Reabilitação	8	7 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	5	4 %
223 — Língua e Literatura Materna	5	4 %
226 — Filosofia e Ética	5	4 %
312 — Sociologia	5	4 %
314 — Economia	5	4 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	5	4 %
380 — Direito	5	4 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	5	4 %
142 — Ciências da Educação	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Português
Informática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Maia	Escola Superior de Ciências Sociais, Educação e Desporto do Instituto Politécnico da Maia.	20	44

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Comportamento Humano nas Organizações.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Geral e Científica	1.º ano	Semestral . . .	50		75		125	5
Comunicar em Língua Portuguesa.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e Científica	1.º ano	Semestral . . .	50		75		125	5
Cultura Económica e Social	314 — Economia	Geral e Científica	1.º ano	Semestral . . .	50		75		125	5
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e Científica	1.º ano	Semestral . . .	50		75		125	5
Relações Interpessoais	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e Científica	1.º ano	Semestral . . .	50		75		125	5
Direito da Família e Menores	380 — Direito	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Ética e Deontologia Profissional do Cuidador.	226 — Filosofia e Ética . . .	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Noções de Alimentação e Nutrição para Públicos Específicos	726 — Terapia e Reabilitação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	40	28	60		100	4
Noções de Voluntariado e de Missão Profissional.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	42	90		150	6
Saúde Higiene e Segurança no Trabalho — SHST.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Técnicas de Mobilidade e Atividade Física em Populações Específicas.	726 — Terapia e Reabilitação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	40	28	60		100	4
Técnicas Lúdico-Ocupacionais em Populações Específicas.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	42	90		150	6
Cuidados Imediatos, Continuados e Paliativos.	723 — Enfermagem.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	40	28	60		100	4
Introdução às Políticas Sociais	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	42	90		150	6
Métodos e Técnicas em Serviço Social.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	42	90		150	6
Necessidades Educativas Especiais.	142 — Ciências da Educação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	40	28	60		100	4
Situações de Emergência Clínica.	723 — Enfermagem.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	40	28	60		100	4
Técnicas de Motivação, Aconselhamento e Orientação Profissional.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	42	90		150	6
Estágio	762 — Trabalho Social e Orientação.	Em Contexto de Trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	750	30
Total					900	455	2 100	750	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310799037

Aviso n.º 11802/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por meu despacho de 10 de agosto de 2015, proferido em suplência, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Comunicação Digital da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.

2 — O registo tornou-se definitivo em 9 de outubro de 2015.

11 de agosto de 2017 — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

2 — Curso técnico superior profissional

T023 — Comunicação Digital

3 — Número de registo

R/Cr 353/2015

4 — Área de educação e formação

213 — Audiovisuais e produção dos media

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear, organizar, executar estratégias e soluções de comunicação digital e construir conteúdos digitais para eventos culturais.

5.2 — Atividades principais

a) Elaborar e implementar estratégias de comunicação digital capazes de promover marcas institucionais;
b) Gerir e implementar a componente digital em estratégias de comunicação institucional;
c) Monitorizar os resultados da aplicação do plano de comunicação digital e implementar as estratégias adequadas para uma contínua melhoria do processo de comunicação;
d) Elaborar, implementar e avaliar estratégias específicas de mobile learning;
e) Elaborar conteúdos integrados em diferentes plataformas;
f) Gerir necessidades institucionais no âmbito da comunicação digital;
g) Planificar conteúdos digitais adaptados às necessidades institucionais;
h) Coordenar informação geográfica processada em aplicações web;
i) Elaborar diferentes técnicas e recursos para a produção de conteúdos culturais;
j) Implementar projetos web.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais de língua Inglesa;
b) Conhecimentos fundamentais de regras e princípios básicos de comunicação digital;
c) Conhecimentos fundamentais de recolha, organização e tratamento de dados;
d) Conhecimentos especializados na produção de objetos e documentos digitais em diferentes formatos;
e) Conhecimentos especializados de software de criação de páginas web;
f) Conhecimentos especializados de software de criação de APPS;
g) Conhecimentos fundamentais na disponibilização de informação geográfica;
h) Conhecimentos especializados na produção de imagem, vídeo e som digital;
i) Conhecimentos fundamentais de técnicas e recursos para a produção de conteúdos culturais.

6.2 — Aptidões

a) Implementar projetos de comunicação digital integrando equipas multidisciplinares;
b) Aplicar a língua inglesa em projetos de comunicação digital;
c) Interpretar as teorias de comunicação à luz dos efeitos produzidos na sociedade de informação e sociedade em rede;
d) Interpretar resultados de tabelas e gráficos de um problema;
e) Implementar projetos de design de interfaces aplicando as técnicas essenciais às ferramentas de produção;
f) Avaliar APPS construídos em função das normas de acessibilidade;
g) Integrar os dados espaciais em diferentes ambientes de SIG;
h) Implementar codificação áudio e vídeo para a internet;
i) Interpretar o património cultural e o seu impacto social através de diferentes meios de comunicação digital;
j) Conceber e implementar estratégias específicas de marketing digital.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade para se relacionar positivamente com cada um dos indivíduos e de modo interpessoal com os grupos ou instituições onde desenvolve projetos;
b) Demonstrar capacidade para o uso correto da linguagem escrita e oral;
c) Demonstrar capacidade de adaptação face às necessidades da sociedade de informação e em rede;
d) Demonstrar capacidade para a resolução de problemas;
e) Demonstrar autonomia na implementação de projetos de comunicação digital, com equipas multidisciplinares;
f) Demonstrar capacidade para estabelecer relações de respeito e empatia nas equipas de projeto;
g) Demonstrar capacidade para integrar a segurança na construção e ou aplicação de APPS;
h) Demonstrar capacidade para estabelecer relações de parceria baseadas na flexibilidade e respeito mútuo;
i) Demonstrar responsabilidade e capacidade para se posicionar de forma crítica relativamente aos direitos de autor, proteção de dados e propriedade industrial;
j) Demonstrar capacidade para a escuta ativa no trabalho em equipas de projeto.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
213 — Audiovisuais e Produção dos Media	75	63 %
481 — Ciências Informáticas	17	14 %
223 — Língua e Literatura Materna	9	8 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	4	3 %
322 — Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	3	3 %
342 — Marketing e Publicidade	3	3 %
462 — Estatística	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Porto	Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.	25	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Comunicação oral e Escrita	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	48		52		100	4
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	48		52		100	4

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Introdução às ciências Sociais.	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		43		75	3
Organização e Tratamento de dados.	462 — Estatística.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		43		75	3
Comunicação Digital e Multimédia I.	213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	45	111		175	7
Ilustração Digital para eventos culturais.	213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	45	111		175	7
Laboratório de escrita criativa.	223 — Língua e Literatura Materna.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	45	111		175	7
Marketing Digital.	342 — Marketing e Publicidade	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	45	111		175	7
Media e Cultura Contemporânea.	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	45	111		175	7
Plataformas de *Elearning*. . .	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	32	23	43		75	3
Produção de Conteúdos Culturais.	213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	48	34	77		125	5
Web Design para Organizações.	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	32	23	43		75	3
Comunicação Digital e Multimédia II.	213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	32	23	43		75	3
Comunicação e Bibliotecas Digitais.	322 — Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD).	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	32	23	43		75	3
Mobile *Learning*	481 — Ciências Informáticas	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	64	45	111		175	7
Produção de Conteúdos em *WebSig* aplicada ao património.	213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	64	45	111		175	7
Produção de Vídeo e Fotografia Digital.	213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	48	34	77		125	5
Produção Musical e Edição de Som.	213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	48	34	77		125	5
Estágio	213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	750	30
Total					880	509	2120	750	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310793229

Aviso n.º 11803/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por meu despacho de 6 de julho de 2016, proferido por delegação de competências, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Logística da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

20 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Ciências Empresariais

2 — Curso técnico superior profissional

T325 — Logística

3 — Número de registo

R/Cr 28/2016

4 — Área de educação e formação

345 — Gestão e Administração

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir operações de armazenagem e inventários, coordenar o transporte na organização, elaborar planos de carga e rotas de distribuição e coordenar o processo de seleção de fornecedores e compras sendo capaz de analisar, implementar e melhorar processos logísticos na organização através de uma visão integradora da cadeia de abastecimento.

5.2 — Atividades principais

a) Desenvolver soluções logísticas adequadas às especificidades da organização;

b) Implementar soluções logísticas alinhadas com a estratégia da organização;

c) Desenvolver relações de cooperação e parceria com clientes e fornecedores;

d) Coordenar as atividades de receção, conferência, armazenagem e expedição de mercadorias;

e) Coordenar as atividades associadas à gestão de inventários e de apoio à produção;

f) Articular a organização do transporte;

g) Planear as atividades logísticas;

h) Gerir ou coadjuvar as compras na organização;

i) Gerir ou coadjuvar reuniões de trabalho e comerciais;
j) Elaborar relatórios de análise e apoio à gestão.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais em economia;
b) Conhecimentos fundamentais em organização e gestão;
c) Conhecimentos fundamentais em relações interpessoais e gestão de conflitos em comunicação e em negociação;
d) Conhecimentos especializados de produtos e unidades de movimentação logísticos;
e) Conhecimentos especializados em logística;
f) Conhecimentos especializados da língua inglesa adaptados à logística;
g) Conhecimento especializado em agenciamento de importação, exportação e procedimentos aduaneiros;
h) Conhecimentos especializados em operações de transporte rodoviário, ferroviário e marítimo;
i) Conhecimentos especializados em armazenagem;
j) Conhecimentos especializados em inventário e produção;
k) Conhecimentos especializados em sistemas de informação de suporte à logística;
l) Conhecimentos fundamentais em contabilidade e fiscalidade.

6.2 — Aptidões

a) Identificar com clareza a envolvente logística da empresa externa e interna;
b) Recolher e processar informação referente ao planeamento e organização de soluções logísticas;
c) Aplicar e interpretar as nomenclaturas da língua inglesa no âmbito da logística;
d) Comunicar, acompanhar e negociar com clientes e fornecedores nacionais e internacionais;
e) Aplicar e fazer cumprir as normas e regulamentos existentes nas atividades;
f) Aplicar e fazer cumprir as normas técnicas e de segurança ambiental com critério e competência;
g) Identificar e gerir a documentação e contratos mais comuns na logística e nos transportes;
h) Aplicar regras de melhoria contínua de qualidade na organização;
i) Dinamizar a cadeia de abastecimento e integrar estrategicamente os diferentes intervenientes;
j) Atualizar os sistemas de informação nas atividades logísticas;
k) Supervisionar e avaliar o desempenho de processos logísticos.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de responsabilidade;
b) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a diferentes situações e contextos profissionais e evitando situações de conflito ou confronto;
c) Demonstrar autonomia na resolução de problemas e na tomada de decisões;
d) Demonstrar capacidade de comunicação oral e escrita;
e) Demonstrar capacidade de adaptar a linguagem aos seus interlocutores e demonstrar cooperação e respeito no relacionamento com os outros;
f) Demonstrar capacidade de iniciativa;
g) Demonstrar capacidade de análise crítica da informação e proatividade na gestão de processos;
h) Demonstrar capacidade de integrar equipas multidisciplinares;
i) Demonstrar capacidade de organização e planeamento;
j) Demonstrar capacidade de liderança.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
345 — Gestão e Administração	67	56 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	11	9 %
341 — Comércio	9	8 %
090 — Desenvolvimento Pessoal	5	4 %
314 — Economia	5	4 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	5	4 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	5	4 %
461 — Matemática	5	4 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	4	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Economia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Setúbal	Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.	30	75
Sines	Escola Tecnológica do Litoral Alentejano.	22	55

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2016-2017

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Contabilidade e Fiscalidade	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Introdução à Informática	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Introdução à Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Princípios de Economia	314 — Economia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Princípios de Gestão	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75		125	5
Gestão de Inventários e Armazenagem.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5
Higiene, Segurança e Ambiente.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	40	28	60		100	4
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica	1.º ano	Semestral	40	28	60		100	4
Introdução à Logística	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	90		150	6
Plataformas Logísticas e Intermodalidade.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	90		150	6
Princípios de Gestão de Recursos Humanos.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	35	75		125	5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Qualidade e Documentação Logística.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Comportamento Humano nas Organizações.	090 — Desenvolvimento Pessoal.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Gestão de Rotas, Frotas e Cargas.	345 — Gestão e Administração.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Logística da Produção	345 — Gestão e Administração.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Logística de Importação e Exportação.	341 — Comércio	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	40	28	60		100	4
Negociação com Clientes e Fornecedores.	341 — Comércio	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	50	35	75		125	5
Sistemas de Informação em Logística.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	42	90		150	6
Estágio	345 — Gestão e Administração.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	750	30
Total					900	455	2 100	750	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310798195

Aviso n.º 11804/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 19 de janeiro de 2016, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Serviço Familiar e Comunitário para ser ministrado em associação pela Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia e pela Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo.

21 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia e Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo

2 — Curso técnico superior profissional

T073 — Serviço Familiar e Comunitário

3 — Número de registo

R/Cr 413/2015

4 — Área de educação e formação

762 — Trabalho Social e Orientação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber, gerir e desenvolver intervenções de natureza socioeducativa, promotoras do bem-estar e da qualidade de vida, numa perspetiva sistémica, dirigidas a indivíduos de diferentes faixas etárias com dependência funcional temporária ou permanente, em contexto familiar e ou comunitário, domiciliário e ou institucional.

5.2 — Atividades principais

a) Gerir e dinamizar programas de intervenção socioeducativa promotores do bem-estar do indivíduo com deficiência ou incapacidade, em contexto domiciliário ou institucional;

b) Planear e executar ações de orientação e apoio na realização de atividades da vida diária e atividades instrumentais quotidianas, em função do grau de dependência;

c) Planear, dinamizar e participar no desenvolvimento de atividades de animação e ocupação de tempos livres do indivíduo;

d) Integrar redes formais de suporte social e equipas multidisciplinares na promoção e recuperação da saúde familiar e comunitária;

e) Gerir situações de vulnerabilidade e avaliar situações de risco físico e psicossocial, planear e desenvolver ações de proteção do indivíduo.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento especializado sobre os processos de desenvolvimento ao longo do ciclo de vida;

b) Conhecimento especializado sobre modelos teóricos e programas de intervenção socioeducativa promotores do bem-estar;

c) Conhecimentos fundamentais sobre as bases e características das instituições, serviços de saúde e de apoio comunitário, e sobre dinâmicas de funcionamento intra e interinstitucionais;

d) Conhecimento especializado de programas de inclusão e integração social e comunitária;

e) Conhecimento especializado em técnicas de animação e lazer;

f) Conhecimento fundamental sobre anatomofisiologia e patologia;

g) Conhecimento especializado sobre prestação de cuidados básicos à pessoa ao longo do ciclo de vida;

h) Conhecimento fundamental sobre alimentação, nutrição e hidratação ao longo do ciclo de vida e aplicado às dependências funcionais específicas;

i) Conhecimento especializado sobre as ajudas técnicas e outros equipamentos de apoio;

j) Conhecimento especializado em métodos e técnicas de tratamento, armazenamento e conservação de materiais e produtos;

k) Conhecimento fundamental em intervenções farmacológicas e terapias não convencionais;

l) Conhecimento especializado sobre situações de negligência, abuso e maus tratos;
m) Conhecimento fundamental sobre identificação e ou avaliação de riscos;
n) Conhecimento fundamental de técnicas de primeiros socorros e sistema integrado de emergência médica;
o) Conhecimento especializado de estratégias de prevenção de acidentes;
p) Conhecimento especializado sobre ética e enquadramento legal da atividade profissional;
q) Conhecimento especializado sobre comunicação e relações interpessoais;
r) Conhecimento fundamental sobre tecnologias de informação e comunicação;
s) Conhecimento fundamental sobre o processo de elaboração de programas de intervenção de cariz biopsicossocial;
t) Conhecimento fundamental sobre modelos, estratégias e instrumentos de gestão;
u) Conhecimento especializado sobre sistemas de classificação de níveis de incapacidade e funcionalidade;
v) Conhecimento fundamental sobre princípios de higiene e segurança no trabalho;
w) Conhecimento especializado sobre estrutura e dinâmica familiar ao longo do ciclo de vida.

6.2 — Aptidões

a) Avaliar as necessidades e interesses dos indivíduos para planear e implementar ações e ou programas de intervenção adequados;
b) Conceber e aplicar estratégias, atividades e tarefas que concorram para o bem-estar do indivíduo;
c) Desenvolver atividades de animação e ocupação de tempos livres;
d) Avaliar os recursos, tecnológicos e outros, em função dos objetivos pretendidos;
e) Conceber um plano de ação sustentado na avaliação do contexto interno e externo;
f) Intervir considerando o plano de ação traçado, o contexto de atuação e as características do público-alvo;
g) Aplicar estratégias de comunicação assertiva no contexto das relações interpessoais e de resolução de conflitos;
h) Avaliar a qualidade dos serviços prestados por si e por terceiros sob sua supervisão;
i) Orientar as respostas de proteção social e apoio comunitário em função das necessidades e do contexto biopsicossocial do indivíduo;
j) Avaliar o risco pessoal no exercício profissional e aplicar as normas de segurança, higiene e saúde;
k) Orientar o indivíduo em atividades de vida diária e atividades instrumentais quotidianas de acordo com o seu grau de funcionalidade;
l) Selecionar as ajudas técnicas mais adequadas em colaboração com o indivíduo e a família;
m) Manter, armazenar e conservar equipamentos, utensílios e produtos em função das suas características, escolhendo as técnicas e métodos mais apropriados;
n) Avaliar riscos de acidentes dos indivíduos com dependência e implementar medidas de segurança no domicílio ou contexto institucional;
o) Organizar espaços, equipamentos e materiais diversos, adaptando-os às características do indivíduo;
p) Avaliar alterações do estado físico ou psíquico do indivíduo, atuando em situações de emergência no âmbito das suas competências.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade para respeitar os princípios de ética e deontologia inerentes à profissão;
b) Demonstrar capacidade para se adaptar a diferentes situações e contextos familiares e institucionais, demonstrando espírito de iniciativa e capacidade de inovação;
c) Demonstrar capacidade para adotar comportamentos pró-ativos nas situações que implicam resolução de problemas;
d) Demonstrar responsabilidade e autonomia nos processos de tomada de decisão;
e) Demonstrar capacidade de atuação dentro dos limites da sua atividade;
f) Demonstrar assertividade e empatia no relacionamento com outros (utentes, familiares, equipa técnica);
g) Demonstrar capacidade de resolução de conflitos interpessoais com os diversos interlocutores;
h) Demonstrar capacidade de trabalho em equipa multidisciplinar e de liderança;
i) Demonstrar capacidade de gestão de tempo em função das exigências profissionais;
j) Demonstrar capacidade de reflexão sobre a sua atuação e a dos que integram a sua equipa de trabalho, na perspetiva da melhoria contínua do seu desempenho.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
762 — Trabalho Social e Orientação	66	55 %
311 — Psicologia	11	9 %
726 — Terapia e Reabilitação	11	9 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	6	5 %
421 — Biologia e Bioquímica	5	4 %
729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação	5	4 %
090 — Desenvolvimento Pessoal	3	3 %
345 — Gestão e Administração	3	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	3	3 %
720 — Saúde	3	3 %
727 — Ciências Farmacêuticas	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Português
Biologia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Vila Nova de Gaia	Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia e Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo.	25	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2016-2017

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Biologia Humana	421 — Biologia e Bioquímica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		65		125	5
Dinâmicas Sociais Contemporâneas.	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		20		50	2

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Família e Dinâmica Familiar	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	40		60		100	4
Primeiros Socorros.	720 — Saúde	Geral e científica	1.º ano	Semestral	40		35		75	3
Psicologia do Desenvolvimento e Ciclos de Vida.	311 — Psicologia.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	40		60		100	4
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		45		75	3
Introdução à Profissão, Ética e Trabalho de Campo. . . .	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral	80	60	120		200	8
Nutrição no Ciclo de Vida . .	726 — Terapia e Reabilitação.	Técnica.	1.º ano	Semestral	40	30	60		100	4
Perturbações do Desenvolvimento Humano.	311 — Psicologia.	Técnica.	1.º ano	Semestral	70	50	105		175	7
Prestação de Cuidados Pessoais ao longo do Ciclo de Vida: Métodos e Técnicas I.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral	80	60	120		200	8
Sistemas de Proteção Social	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	44	65		125	5
Técnicas de Animação e Lazer	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral	70	50	105		175	7
Comunicação e Relações Interpessoais.	090 — Desenvolvimento Pessoal.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	40		35		75	3
Gestão e Empreendedorismo	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	30		45		75	3
Cuidados Continuados e Paliativos.	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica.	2.º ano	Semestral	40	30	85		125	5
Funcionalidade, Bem-Estar e Qualidade de Vida.	726 — Terapia e Reabilitação.	Técnica.	2.º ano	Semestral	70	50	105		175	7
Noções Fundamentais em Terapêutica Farmacológica e não Farmacológica.	727 — Ciências Farmacêuticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral	40	30	60		100	4
Prestação de Cuidados Pessoais ao longo do Ciclo de Vida: Métodos e Técnicas II.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	2.º ano	Semestral	80	60	120		200	8
Estágio	762 — Trabalho Social e Orientação.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	600	750	30
Total					940	464	2 060	600	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310806164

Aviso n.º 11805/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 30 de outubro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Energias Renováveis da Escola Superior Agrária de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

21 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior Agrária de Castelo Branco

2 — Curso técnico superior profissional

T162 — Energias Renováveis

3 — Número de registo

R/Cr 401/2015

4 — Área de educação e formação

522 — Eletricidade e Energia

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Executar, sob supervisão ou em equipa, a instalação, verificação, manutenção e gestão de instalações com aproveitamento de energia a partir de fontes renováveis, de acordo com as normas, os regulamentos de segurança e as regras de boas práticas aplicáveis, e promover a aplicação de medidas que promovam a eficiência energética.

5.2 — Atividades principais

a) Dimensionar, programar e organizar o trabalho com vista à instalação de sistemas e equipamentos de energias renováveis, com o devido acompanhamento;
b) Programar, orientar e ou efetuar os trabalhos manutenção das instalações e equipamentos, com o devido acompanhamento;
c) Programar, dimensionar, configurar, organizar e ou executar os trabalhos relativo ao planeamento e projeto de instalações, com o devido acompanhamento;
d) Elaborar manuais técnicos do funcionamento e manutenção de instalações, com o devido acompanhamento;
e) Programar e organizar planos de testes e ensaios em instalações com sistemas e equipamentos de energias renováveis, em edifícios residenciais ou industriais, com o devido acompanhamento;
f) Programar e efetuar auditorias energéticas, sob supervisão;
g) Coordenar as atividades de outros profissionais, sob supervisão;
h) Interpretar e aplicar informação técnica e científica inovadora;
i) Efetuar assistência técnica, esclarecendo eventuais dúvidas sobre a instalação ou utilização de instalações de energias renováveis, com o devido acompanhamento.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados de avaliação do recurso renovável;
b) Conhecimentos especializados sobre a produção de energia a partir de fontes renováveis compreendendo os seus processos de conversão;
c) Conhecimento especializado dos equipamentos e tecnologias;
d) Conhecimentos especializados sobre a gestão eficiente da energia no setor residencial e industrial;
e) Conhecimentos abrangentes sobre as normas nacionais e europeias no setor das Energias Renováveis;
f) Conhecimentos fundamentais sobre a avaliação e análise económica de investimentos de baixa complexidade para produção e exploração de energias renováveis;
g) Conhecimentos fundamentais sobre as propriedades dos materiais que são usados nas estruturas e equipamentos de energias renováveis;
h) Conhecimentos fundamentais sobre os processos de transferência de energia;
i) Conhecimentos especializados dos circuitos e instalações elétricas;
j) Conhecimentos especializados sobre as metodologias, equipamentos e tecnologias de controlo de processos;
k) Conhecimentos especializados na representação de estruturas, equipamentos e sistemas em ambiente digital;
l) Conhecimentos fundamentais relativos a integração e atuação em contexto organizacional;
m) Conhecimentos fundamentais no âmbito da higiene e segurança no trabalho;
n) Conhecimentos fundamentais sobre análise exploratória de dados, correlação e regressão linear;
o) Conhecimentos fundamentais sobre o processo de comunicação;
p) Conhecimentos fundamentais de matemática nomeadamente ao nível de trigonometria, geometria e análise de funções.

6.2 — Aptidões

a) Utilizar os processos, as técnicas e os regulamentos para dimensionar, montar e gerir instalações de energias renováveis;
b) Utilizar os processos, as técnicas e os regulamentos para efetuar verificação periódica e manutenção a sistemas de energia renovável;
c) Aplicar normas e regulamentos técnicos;
d) Analisar os materiais, equipamentos e tecnologias passíveis de serem utilizados para um dado projeto;
e) Efetuar balanços de energia a sistemas termodinâmicos simples;
f) Colaborar na realização de auditorias energéticas;
g) Analisar problemas de complexidade intermédia ao nível do transporte e distribuição de energia;
h) Capacidade para executar e interpretar plantas de representação de estruturas, equipamentos ou sistemas;
i) Aplicar técnicas de gestão de conflitos e influência de comportamentos;
j) Analisar e tratar dados com utilização de folha de cálculo e ou software estatístico;
k) Elaborar e apresentar relatórios técnicos;
l) Analisar situações e aplicar métodos de cálculo a adaptar a problemas concretos.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade para resolver problemas técnicos de complexidade intermédia;
b) Demonstrar capacidade de supervisão e avaliação de equipas de trabalho em contextos estruturados e estáveis;
c) Demonstrar capacidade para implementar as normas aplicáveis no domínio das energias renováveis;
d) Demonstrar capacidade para contribuir para a melhoria comercial da organização onde se encontra inserido;
e) Demonstrar capacidade e autonomia de adaptação a novos materiais e tecnologias, equipamentos e regulamentação técnica;
f) Demonstrar capacidade de análise critica na solução de problemas alicerçado numa sólida fundamentação técnica;
g) Demonstrar capacidade para fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho;
h) Demonstrar capacidade e autonomia na interação com outros intervenientes em todos os processos inerentes às suas funções.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
522 — Eletricidade e Energia	76	63 %
441 — Física	11	9 %
319 — Ciências Sociais e do Comportamento — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação	5	4 %
461 — Matemática	5	4 %
462 — Estatística	5	4 %
543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros)	5	4 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	5	4 %
523 — Eletrónica e Automação	4	3 %
582 — Construção Civil e Engenharia Civil	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Castelo Branco	Escola Superior Agrária de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco.	20	40

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio. (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Estatística	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Higiene e Segurança no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Técnicas de Comunicação	319 — Ciências Sociais e do Comportamento — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Biocombustíveis Líquidos e Biogás.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	48		108	4
Desenho Técnico e CAD	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	63		108	4
Eletrónica e Instrumentação	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	48		108	4
Eletrotecnia	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	90	65	72		162	6
Física Aplicada	441 — Física	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	75		135	5
Mecânica de Materiais	543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e outros).	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	75		135	5
Política Energética e Legislação.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	30	21	24		54	2
Produção, gestão e conversão de biomassa em energia.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	42	48		108	4
Termodinâmica aplicada e fluidos.	441 — Física	Técnica	1.º ano	Semestral	75	55	87		162	6
Eficiência e Racionalização de Energia.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	60	42	48		108	4
Energia Eólica	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	60	42	48		108	4
Energia Hídrica	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	60	42	48		108	4
Energia Solar Fotovoltaica	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	60	42	48		108	4
Energia Solar Térmica	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	60	42	48		108	4
Instalações Elétricas	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	60	42	48		108	4
Projetos Integrados de Energias Renováveis.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	90	65	72		162	6
Estágio	522 — Eletricidade e Energia	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	810	810	30
Total					1 230	703	2010	810	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310805987

Aviso n.º 11806/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 19 de janeiro de 2016, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Serviço Familiar e Comunitário para ser ministrado em associação pela Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu e pela Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo.

2 — O registo tornou-se definitivo em 1 de abril de 2016.

21 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior:

Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu e Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo.

2 — Curso técnico superior profissional:

T073 — Serviço Familiar e Comunitário.

3 — Número de registo:

R/Cr 412/2015.

4 — Área de educação e formação:

762 — Trabalho Social e Orientação.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Conceber, gerir e desenvolver intervenções de natureza socioeducativa, promotoras do bem-estar e da qualidade de vida, numa perspetiva sistémica, dirigidas a indivíduos de diferentes faixas etárias com dependência funcional temporária ou permanente, em contexto familiar e ou comunitário, domiciliário e ou institucional.

5.2 — Atividades principais:

a) Gerir e dinamizar programas de intervenção socioeducativa promotores do bem-estar do indivíduo com deficiência ou incapacidade, em contexto domiciliário ou institucional;
b) Planear e executar ações de orientação e apoio na realização de atividades da vida diária e atividades instrumentais quotidianas, em função do grau de dependência;
c) Planear, dinamizar e participar no desenvolvimento de atividades de animação e ocupação de tempos livres do indivíduo;
d) Integrar redes formais de suporte social e equipas multidisciplinares na promoção e recuperação da saúde familiar e comunitária;
e) Gerir situações de vulnerabilidade e avaliar situações de risco físico e psicossocial, planear e desenvolver ações de proteção do indivíduo.

6 — Referencial de competências:
6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimento especializado sobre os processos de desenvolvimento ao longo do ciclo de vida;
b) Conhecimento especializado sobre modelos teóricos e programas de intervenção socioeducativa promotores do bem-estar;
c) Conhecimentos fundamentais sobre as bases e características das instituições, serviços de saúde e de apoio comunitário, e sobre dinâmicas de funcionamento intra e interinstitucionais;
d) Conhecimento especializado de programas de inclusão e integração social e comunitária;
e) Conhecimento especializado em técnicas de animação e lazer;
f) Conhecimento fundamental sobre anatomofisiologia e patologia;
g) Conhecimento especializado sobre prestação de cuidados básicos à pessoa ao longo do ciclo de vida;
h) Conhecimento fundamental sobre alimentação, nutrição e hidratação ao longo do ciclo de vida e aplicado às dependências funcionais específicas;
i) Conhecimento especializado sobre as ajudas técnicas e outros equipamentos de apoio;
j) Conhecimento especializado em métodos e técnicas de tratamento, armazenamento e conservação de materiais e produtos;
k) Conhecimento fundamental em intervenções farmacológicas e terapias não convencionais;
l) Conhecimento especializado sobre situações de negligência, abuso e maus tratos;
m) Conhecimento fundamental sobre identificação e ou avaliação de riscos;
n) Conhecimento fundamental de técnicas de primeiros socorros e sistema integrado de emergência médica;
o) Conhecimento especializado de estratégias de prevenção de acidentes;
p) Conhecimento especializado sobre ética e enquadramento legal da atividade profissional;
q) Conhecimento especializado sobre comunicação e relações interpessoais;
r) Conhecimento fundamental sobre tecnologias de informação e comunicação;
s) Conhecimento fundamental sobre o processo de elaboração de programas de intervenção de cariz biopsicossocial;
t) Conhecimento fundamental sobre modelos, estratégias e instrumentos de gestão;
u) Conhecimento especializado sobre sistemas de classificação de níveis de incapacidade e funcionalidade;
v) Conhecimento fundamental sobre princípios de higiene e segurança no trabalho;
w) Conhecimento especializado sobre estrutura e dinâmica familiar ao longo do ciclo de vida.

6.2 — Aptidões:

a) Avaliar as necessidades e interesses dos indivíduos para planear e implementar ações e ou programas de intervenção adequados;
b) Conceber e aplicar estratégias, atividades e tarefas que concorram para o bem-estar do indivíduo;
c) Desenvolver atividades de animação e ocupação de tempos livres;
d) Avaliar os recursos, tecnológicos e outros, em função dos objetivos pretendidos;
e) Conceber um plano de ação sustentado na avaliação do contexto interno e externo;
f) Intervir considerando o plano de ação traçado, o contexto de atuação e as características do público-alvo;
g) Aplicar estratégias de comunicação assertiva no contexto das relações interpessoais e de resolução de conflitos;
h) Avaliar a qualidade dos serviços prestados por si e por terceiros sob sua supervisão;
i) Orientar as respostas de proteção social e apoio comunitário em função das necessidades e do contexto biopsicossocial do indivíduo;
j) Avaliar o risco pessoal no exercício profissional e aplicar as normas de segurança, higiene e saúde;
k) Orientar o indivíduo em atividades de vida diária e atividades instrumentais quotidianas de acordo com o seu grau de funcionalidade;
l) Selecionar as ajudas técnicas mais adequadas em colaboração com o indivíduo e a família;
m) Manter, armazenar e conservar equipamentos, utensílios e produtos em função das suas características, escolhendo as técnicas e métodos mais apropriados;
n) Avaliar riscos de acidentes dos indivíduos com dependência e implementar medidas de segurança no domicílio ou contexto institucional;
o) Organizar espaços, equipamentos e materiais diversos, adaptando-os às características do indivíduo;
p) Avaliar alterações do estado físico ou psíquico do indivíduo, atuando em situações de emergência no âmbito das suas competências.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade para respeitar os princípios de ética e deontologia inerentes à profissão;
b) Demonstrar capacidade para se adaptar a diferentes situações e contextos familiares e institucionais, demonstrando espírito de iniciativa e capacidade de inovação;
c) Demonstrar capacidade para adotar comportamentos pró-ativos nas situações que implicam resolução de problemas;
d) Demonstrar responsabilidade e autonomia nos processos de tomada de decisão;
e) Demonstrar capacidade de atuação dentro dos limites da sua atividade;
f) Demonstrar assertividade e empatia no relacionamento com outros (utentes, familiares, equipa técnica);
g) Demonstrar capacidade de resolução de conflitos interpessoais com os diversos interlocutores;
h) Demonstrar capacidade de trabalho em equipa multidisciplinar e de liderança;
i) Demonstrar capacidade de gestão de tempo em função das exigências profissionais;
j) Demonstrar capacidade de reflexão sobre a sua atuação e a dos que integram a sua equipa de trabalho, na perspetiva da melhoria contínua do seu desempenho.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
762 — Trabalho Social e Orientação	66	55 %
311 — Psicologia	11	9 %
726 — Terapia e Reabilitação	11	9 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	6	5 %
421 — Biologia e Bioquímica	5	4 %
729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação	5	4 %
090 — Desenvolvimento Pessoal	3	3 %
345 — Gestão e Administração	3	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	3	3 %
720 — Saúde	3	3 %
727 — Ciências Farmacêuticas	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):
Uma das seguintes:

Português;
Biologia.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Viseu e Vila Nova de Gaia.	Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu e Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo.	25	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2016-2017.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Biologia Humana	421 — Biologia e Bioquímica	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		65		125	5
Dinâmicas Sociais Contemporâneas	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		20		50	2
Família e Dinâmica Familiar	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	40		60		100	4
Primeiros Socorros	720 — Saúde	Geral e científica	1.º ano	Semestral	40		35		75	3
Psicologia do Desenvolvimento e Ciclos de Vida.	311 — Psicologia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	40		60		100	4
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		45		75	3
Introdução à Profissão, Ética e Trabalho de Campo.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	80	60	120		200	8
Nutrição no Ciclo de Vida	726 — Terapia e Reabilitação	Técnica	1.º ano	Semestral	40	30	60		100	4
Perturbações do Desenvolvimento Humano.	311 — Psicologia	Técnica	1.º ano	Semestral	70	50	105		175	7
Prestação de Cuidados Pessoais ao longo do Ciclo de Vida: Métodos e Técnicas I.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	80	60	120		200	8
Sistemas de Proteção Social	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	44	65		125	5
Técnicas de Animação e Lazer	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral	70	50	105		175	7
Comunicação e Relações Interpessoais.	090 — Desenvolvimento Pessoal.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	40		35		75	3
Gestão e Empreendedorismo	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	2.º ano	Semestral	30		45		75	3
Cuidados Continuados e Paliativos	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	2.º ano	Semestral	40	30	85		125	5
Funcionalidade, Bem-Estar e Qualidade de Vida	726 — Terapia e Reabilitação	Técnica	2.º ano	Semestral	70	50	105		175	7
Noções Fundamentais em Terapêutica Farmacológica e não Farmacológica.	727 — Ciências Farmacêuticas	Técnica	2.º ano	Semestral	40	30	60		100	4
Prestação de Cuidados Pessoais ao longo do Ciclo de Vida: Métodos e Técnicas II.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral	80	60	120		200	8
Estágio	762 — Trabalho Social e Orientação.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	600	750	30
Total					940	464	2 060	600	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310806148

Aviso n.º 11807/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por meu despacho de 13 de agosto de 2015, proferido, em suplência, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Manutenção Eletromecânica do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

21 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior:

Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

2 — Curso técnico superior profissional:

T286 — Manutenção Eletromecânica.

3 — Número de registo:

R/Cr 357/2015.

4 — Área de educação e formação:

521 — Metalurgia e Metalomecânica.

5 — Perfil profissional:
5.1 — Descrição geral:

Executar tarefas de conceção, planeamento, programação, montagem, monitorização de funcionamento, diagnóstico, preparação, manutenção e reparação em centros de produção e de exploração, em enquadramento com a implementação de planos de manutenção global ou específicos de sistemas ou equipamentos eletromecânicos, elétricos e mecânicos.

5.2 — Atividades principais:

a) Coordenar equipas de realização de desenhos e esquemas técnicos afins à mecânica, à eletricidade e à eletrónica, recorrendo a ferramentas de desenho técnico, incluindo programas de desenho assistido por computador (DAC);
b) Planear processos tecnológicos de fabrico, incluindo operações de maquinagem e soldadura;
c) Planear, supervisionar e rever o desempenho de terceiros em reparações e substituição de componentes;
d) Coordenar, supervisionar a execução de operações relativas à instalação, montagem e colocação em funcionamento de sistemas e equipamentos;
e) Coordenar a aplicação de processos tecnológicos ao nível da eletrotecnia e da eletrónica e utilizar os instrumentos mais adequados para o diagnóstico;
f) Gerir a aplicação das normas legais aplicáveis às instalações elétricas e aplicar as regras técnicas às instalações;
g) Monitorizar a utilização de equipamentos de diagnóstico com emissão de pareceres relativos ao estado dos objetos de manutenção;
h) Planear a execução de metodologias, técnicas e intervenções avançadas de manutenção;
i) Gerir equipas necessárias à implementação de planos de manutenção preventiva e preditiva;
j) Planear aplicações computacionais para sistemas informáticos de gestão da manutenção;
k) Implementar as normativas de organização, gestão, qualidade e de outras ciências empresariais;
l) Coordenar as atividades de manutenção eletromecânica ao nível de recursos humanos e equipamentos.

6 — Referencial de competências:
6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimento abrangente em matemática, incluindo primitivas imediatas, conceitos básicos de equações diferenciais e métodos computacionais;
b) Conhecimento fundamental de aplicações informáticas ao nível de utilização de folha de cálculo, Excel e de introdução à programação em Visual Basic;
c) Conhecimento profundo de técnicas de desenho convencional e de desenho assistido por computador (DAC), com recurso a AutoCAD;
d) Conhecimento especializado de princípios, teorias modelos e estruturas do âmbito das ciências básicas de engenharia eletrotécnica (eletricidade, eletrónica e controlo);
e) Conhecimento especializado em medidas e instrumentação em contexto industrial;
f) Conhecimento especializado das regras técnicas em baixa tensão das instalações elétricas;
g) Conhecimento especializado de princípios, teorias modelos e estruturas do âmbito das ciências básicas de engenharia mecânica (materiais, resistência, mecanismos);
h) Conhecimento especializado de operações de maquinagem de metais e soldadura;
i) Conhecimento especializado de sistemas e equipamentos de aquecimento, ventilação e ar condicionado;
j) Conhecimento especializado em práticas de gestão e de manutenção eletromecânica;
k) Conhecimento especializado de sistemas pneumáticos e de óleo — hidráulica;
l) Conhecimento especializado de instalação, comando e manutenção de acionamentos eletromecânicos e de sistemas industriais automáticos.

6.2 — Aptidões:

a) Aplicar ferramentas de ciências empresariais ao nível da higiene, segurança e ambiente inerentes à atividade profissional que desenvolve;
b) Avaliar técnicas computacionais de programação para implementar planos de manutenção;
c) Controlar a aplicação das normas legais e das regras técnicas em baixa tensão, aplicáveis às instalações elétricas;
d) Monitorizar os equipamentos, os sistemas e ou as instalações de natureza eletromecânica, elétrica ou eletrónica de acordo com o estabelecido no plano de manutenção;
e) Planear e executar processos tecnológicos de fabrico, incluindo operações de maquinagem e soldadura;
f) Executar e controlar operações de manutenção eletromecânica ao nível de recursos humanos e equipamentos;
g) Conceber e executar metodologias técnicas e intervenções avançadas de manutenção;
h) Executar intervenções e reparar os equipamentos, sistemas e ou instalações de natureza eletromecânica, elétrica ou eletrónica a fim de melhorar as suas características operacionais e elaborar relatórios técnicos sobre as mesmas;
i) Aplicar técnicas do âmbito da eletrotecnia, da eletricidade e da eletrónica e utilizar os instrumentos mais adequados para o diagnóstico de avarias e manutenção de sistemas e equipamentos com componente elétrica e eletrónica;
j) Aplicar técnicas do âmbito da mecânica, recorrendo a equipamentos adequados para o diagnóstico de avarias e manutenção de sistemas;
k) Conceber, avaliar e reparar automatismos industriais.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade para resolver novos problemas, comunicar ideias e tomar decisões;
b) Demonstrar iniciativa, criatividade e autonomia intelectual;
c) Demonstrar capacidade de trabalho e de integração em equipas multidisciplinares e multifuncionais e de gerir eficazmente conflitos;
d) Demonstrar capacidade de adaptação aos novos processos e a novas tecnologias de conceção e produção;
e) Demonstrar atitude e responsabilidade moral, ética e profissional, ponderando os aspetos sociais inerentes à atividade;
f) Demonstrar capacidade de interação com outros intervenientes no processo de instalação e ou manutenção e reparação, de forma a responder às solicitações do serviço;
g) Demonstrar responsabilidade, assiduidade e pontualidade;
h) Demonstrar espírito empreendedor e conhecedor do mercado de trabalho onde se insere a sua atividade profissional;
i) Demonstrar responsabilidade na aplicação de normas e procedimentos de Segurança, Higiene e Saúde no exercício da sua atividade profissional;
j) Demonstrar capacidade de promover o relacionamento social dos recursos humanos, sendo ativo e dinamizador;
k) Demonstrar capacidade de desenvolver o trabalho dentro das normas ambientais.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
522 — Eletricidade e Energia	65	54 %
521 — Metalurgia e Metalomecânica	25	21 %
523 — Eletrónica e Automação	10	8 %
340 — Ciências Empresariais	5	4 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
461 — Matemática	5	4 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	5	4 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Matemática.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Coimbra	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Informática	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		65		125	5
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		65		125	5
Mecânica Geral	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		65		125	5
Noções de Eletricidade e Eletrónica	522 — Eletricidade e Energia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		65		125	5
Técnicas de Medida	522 — Eletricidade e Energia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		50		125	5
Acionamentos Eletromecânicos	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Automação Industrial	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	60	30	65		125	5
Desenho Assistido por Computador	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Eletrónica Industrial	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Instalações Elétricas	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	75	45	50		125	5
Pneumática e Óleo-Hidráulica	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Tecnologia Mecânica	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	65		125	5
Ciências Empresarias	340 — Ciências Empresariais	Técnica	2.º ano	Semestral	60	30	65		125	5
Equipamentos AVAC	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	45	30	55		100	4
Laboratórios de Manutenção	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	45	45	55		100	5
Manutenção Industrial	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	2.º ano	Semestral	75	45	75		150	5
Organização, Gestão e Qualidade	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	60	30	65		125	5
Projeto	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	2.º ano	Semestral	90	90	60		150	6
Estágio	522 — Eletricidade e Energia	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral	30		720	720	750	30
Total					1 155	570	1 845	720	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310805921

Aviso n.º 11808/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por meu despacho de 25 de novembro de 2015, proferido em suplência, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão de Atividades Turísticas do Instituto Superior Politécnico do Oeste.

21 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Superior Politécnico do Oeste

2 — Curso técnico superior profissional

T308 — Gestão de Atividades Turísticas

3 — Número de registo

R/Cr 407/2015

4 — Área de educação e formação

812 — Turismo e Lazer

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir as operações relacionadas as atividades de empresas turísticas contribuindo para o seu desenvolvimento e crescimento sustentável no mercado nacional e internacional.

5.2 — Atividades principais

a) Elaborar estudos de mercado, analisar segmentos de mercado de empresas turísticas e definir públicos-alvo;

b) Gerir produtos e serviços turísticos e promover a sua venda junto de clientes individuais e de organizações;

c) Definir, implementar e avaliar o plano de marketing da empresa;

d) Gerir a elaboração e implementação de plano de vendas de uma empresa;

e) Gerir a realização de eventos, conferências, programas de animação e programas especiais para grupos;

f) Gerir programas especiais de incentivos para organizações («packages» e à medida);

g) Coordenar a organização administrativa das empresas, planeando e organizando as suas atividades;

h) Coordenar a organização da documentação relativa a serviços turísticos, solicitados e procurar solucionar problemas e reclamações dos clientes;

i) Organizar o sistema de informação no seio da empresa, nomeadamente o circuito documental e processos administrativos.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais sobre mercados turísticos nacionais e internacionais;

b) Conhecimentos profundos sobre a caracterização e funcionamento do setor do turismo;

c) Conhecimentos profundos sobre a tipologia, organização e funcionamento de empresas turísticas;

d) Conhecimentos profundos sobre marketing, marketing-mix, relações públicas e branding;

e) Conhecimentos fundamentais sobre as tendências do Turismo;

f) Conhecimentos especializados sobre itinerários e circuitos turísticos;

g) Conhecimentos especializados em planeamento e organização de eventos;

h) Conhecimentos especializados em organização de atividades de animação turística;

i) Conhecimentos especializados sistemas de distribuição global;

j) Conhecimentos profundos em promoção e comercialização de produtos e serviços turísticos;

k) Conhecimentos fundamentais em legislação turística;

l) Conhecimentos profundos em língua inglesa e outra língua estrangeira;

m) Conhecimentos especializados em técnicas de gestão hoteleira, restauração e negócios similares (gestão de outlets específicos em hotéis e outros negócios turísticos como bares, serviço de banquetes).

6.2 — Aptidões

a) Coordenar a utilização de métodos e técnicas de elaboração de estudos de prospeção e análise dos mercados de oferta e procura turísticos;

b) Aplicar os métodos e técnicas de pesquisa, recolha e tratamento de informação turística de caráter geral, histórica e cultural;

c) Coordenar a utilização de métodos e técnicas de elaboração e implementação do plano de vendas da empresa;

d) Coordenar a implementação de estratégias de marketing correspondentes às políticas definidas;

e) Dinamizar as atividades de identificação de tendências de mudança global na procura turística e de evolução de tipos e segmentos do turismo bem como de novos produtos e programas turísticos;

f) Recolher e organizar informação técnica com vista à elaboração de itinerários turísticos;

g) Coordenar a utilização de meios necessários à organização de eventos especiais e controlar a sua realização;

h) Criar check-list de suporte à organização de diferentes eventos e animação turística;

i) Dinamizar a utilização dos principais de sistema de distribuição Global (GDS);

j) Dinamizar a utilização de métodos e técnicas para promoção e comercialização de produtos e serviços turísticos;

k) Aplicar a legislação do trabalho e a legislação respeitante à atividades turística;

l) Aplicar as regras gramaticais e o vocabulário técnico na utilização das línguas portuguesa, inglesa e outra língua estrangeira, em contexto de comunicação oral e escrita, com clientes nacionais e estrangeiros e com outros interlocutores;

m) Aplicar técnicas e procedimentos de ação para operações associadas à gestão de unidades de alojamento (receção, f&b, housekeeping, reservas, manutenção) que visem auxiliar o processo de gestão assim como contribuir para a tomada de decisões.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar responsabilidade, iniciativa e autonomia;

b) Demonstrar capacidade de comunicação e negociação, revelando simpatia, disponibilidade e assertividade;

c) Demonstrar capacidade para trabalhar com orientação para objetivos e cumprimentos de prazos;

d) Demonstrar rigor e responsabilidade no cumprimento de normas e procedimentos de sistemas de gestão;

e) Demonstrar adaptabilidade e flexibilidade a novas situações;

f) Demonstrar capacidade para gerir equipas de trabalho, demonstrando espírito de equipa e assegurando a sua motivação;

g) Demonstrar capacidade de observação do cliente, adaptando a sua comunicação a diferentes perfis do mesmo;

h) Demonstrar capacidade para se identificar com os objetivos e cultura da empresa, sendo capaz de agir em função dos diferentes contextos de trabalho;

i) Demonstrar capacidades de comunicação a nível interno e externo à empresa, com interlocutores diferenciados;

j) Demonstrar capacidade para agir em função de princípios éticos e deontológicos;

k) Demonstrar capacidade para assegurar o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde aplicadas à atividade profissional.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
812 — Turismo e Lazer	57	48 %
345 — Gestão e Administração	12	10 %
811 — Hotelaria e Restauração	11	9 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	10	8 %
342 — Marketing e Publicidade	7	6 %
380 — Direito	6	5 %
462 — Estatística	6	5 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	6	5 %
223 — Língua e Literatura Materna	5	4 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Português
Economia
História

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Torres Vedras	Instituto Superior Politécnico do Oeste.	23	46

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Análise e Tratamento de Dados.	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		105		150	6
Inglês aplicado ao turismo	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		80		125	5
Introdução à Gestão de Organizações Turísticas.	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		105		150	6
Linguagem e Comunicação	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		80		125	5
Itinerários Turísticos	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	130		175	7
Marketing, Publicidade e Relações Públicas.	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	35	130		175	7

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Organização e Gestão de Eventos.	345 — Gestão e Administração.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	36	105		150	6
Restauração	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	36	80		125	5
Técnicas de Operadores Turísticos e Sistemas de Reserva.	812 — Turismo e Lazer . . .	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	36	130		175	7
Turismo e as suas Tipologias.	812 — Turismo e Lazer . . .	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	30	105		150	6
2.ª Língua Estrangeira — Espanhol.	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	45		80		125	5
Animação Turística	812- Turismo e Lazer. . . .	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	36	130		175	7
Hotelaria.	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	36	105		150	6
Introdução à Saúde, Segurança e Higiene do Trabalho, Sistemas de Segurança Alimentar.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	30	105		150	6
Legislação Aplicada ao Turismo.	380 — Direito	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	30	105		150	6
Estágio	812 — Turismo e Lazer. . .	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	700	750	30
Total					675	340	2 325	700	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310806001

Aviso n.º 11809/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

Por meu despacho de 25 de novembro de 2015, proferido em suplência, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Termalismo e Bem-Estar do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, cuja denominação foi, entretanto, alterada para ISAVE — Instituto Superior de Saúde.

O registo tornou-se definitivo em 15 de dezembro de 2015.

21 de setembro de 2017 — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Superior de Saúde do Alto Ave

2 — Curso técnico superior profissional

T306 — Termalismo e Bem-Estar

3 — Número de registo

R/Cr 408/2015

4 — Área de educação e formação

729 — Saúde — Programas não classificados noutra área de formação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir e monitorizar técnicas de massagem, tratamentos termais e SPA, intervindo na ótica da promoção de boas práticas e estilos de visa saudáveis que visam otimizar o bem-estar de acordo com as caraterísticas e especificidades de cada individuo.

5.2 — Atividades principais

a) Conceber programas de termalismo e bem-estar de acordo com as características e especificidades da faixa etária; Gerir tratamentos termais, estilos de vida saudáveis e comportamentos alimentares junto da pessoa intervencionada;

b) Avaliar e encaminhar o aquista, prestando-lhe auxílio necessário, atendendo aos sinais e sintomas do individuo face aos tratamentos;

c) Coordenar equipas multidisciplinares motivando-as para o cumprimento de uma intervenção holística;

d) Implementar boas práticas respeitando as normas de utilização, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais, bem como os seus planos de manutenção e higienização de instalações balneares e SPA's;

e) Monitorizar os registos das atividades de bem-estar e a programação de dinâmicas desenvolvidas, efetuando os ajustamentos necessários no sentido de assegurar a qualidade dos serviços;

f) Sistematizar dados referentes à avaliação da satisfação do cliente, agindo de forma a promover a melhoria continua dos serviços.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados sobre o termalismo de saúde e novas tendências relacionadas com práticas termais;

b) Conhecimentos fundamentais em comunicação e relações interpessoais;

c) Conhecimentos fundamentais em gestão de empresas, recursos humanos, marketing de serviços, planeamento e organização do trabalho;
d) Conhecimentos abrangentes em recursos hidrominerais, na sua gestão e controlo;
e) Conhecimentos abrangentes de língua e cultura portuguesa e inglesa;
f) Conhecimentos fundamentais em anatomia, fisiologia e patologias humanas;
g) Conhecimentos especializados em intervenções para a promoção da saúde e bem-estar (nutrição, dietética, atividade física, tratamentos de corpo e rosto), bem como as especificidades inerentes ao tratamento termal (técnicas termais e técnicas complementares);
h) Conhecimentos especializados na regulação e conservação e manutenção de instalações e equipamentos termais, assegurando a aplicação das normas de segurança, higiene e saúde;
i) Conhecimentos aprofundados de ética e deontologia da atividade profissional;
j) Conhecimentos fundamentais em técnicas de venda e de negociação, gestão de clientes e avaliação da satisfação do cliente;
k) Conhecimentos fundamentais sobre legislação aplicável à atividade do termalismo.

6.2 — Aptidões

a) Pesquisar e selecionar informação sobre novos métodos termais e de forma a ajustar à pessoa intervencionada;
b) Identificar tendências de evolução de novos métodos e produtos relacionados com o termalismo e o bem-estar físico e psicossocial;
c) Definir, identificar e adequar as atividades, terapêuticas e serviços em função das caraterísticas da pessoa;
d) Definir os meios humanos, materiais, equipamentos e infraestruturas necessários à realização das práticas termais e salutogénicas;
e) Aplicar terminologia técnica no domínio de turismo de saúde e especificamente no domínio do termalismo (terminologia médica, terapêutica e técnica);
f) Organizar as atividades, métodos, técnicas e recursos associados ao tipo de processo terapêutico respeitando a prescrição, respeitando ao mesmo tempo as necessidades e expectativas do cliente em relação aos processos terapêuticos prescritos, prestando-lhe o auxílio necessário, adaptando o contacto às características da sua faixa etária e preparando-o para os tratamentos;
g) Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional, cuidados de higiene pessoal e ambiental;
h) Transmitir instruções sobre a correta utilização dos equipamentos e instalações termais e detetar sinais ou situações anómalas respeitantes à reação dos clientes perante aos tratamentos ou serviços prestados. Neste caso e se necessário aplicar os procedimentos e as técnicas adequadas de primeiros socorros em situações de acidente;
i) Registar os dados referentes aos tratamentos e serviços efetuados, através de suportes de registo das atividades, terapias e serviços realizados pelo cliente;
j) Aplicar os procedimentos adequados à resolução e ou tratamento de reclamações e sugestões de clientes e definir medidas corretivas. Aplicar as técnicas de avaliação da qualidade;
k) Exprimir-se oralmente e por escrito, em língua portuguesa e em língua inglesa, de forma a facilitar a comunicação com clientes nacionais e estrangeiros e com outros interlocutores;
l) Aplicar a legislação vigente em relação as normas, regras e exigências relativas ao funcionamento de instâncias termais;
m) Aplicar as normas e os procedimentos de sistemas de gestão na área da qualidade.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade para fazer cumprir os princípios descritos na ética e deontologia da profissão;
b) Demonstrar competências de adaptação à empresa, organizar e planear atividades no enquadramento da sua profissão;
c) Demonstrar capacidades comunicacionais com interlocutores diferenciados, promovendo o relacionamento interpessoal e adotar a resolução adequada de problemas decorrentes do exercício da atividade;
d) Demonstrar capacidade de atualização na presença de novas tecnologias e equipamentos, motivando os diferentes clientes para a utilização dos seus serviços, terapias e execução das atividades propostas;
e) Demonstrar capacidade de agir e fazer agir em conformidade com as regras de saúde, higiene e segurança no trabalho aplicadas à atividade profissional;
f) Demonstrar capacidade para implementar normas e procedimentos de sistemas de gestão na área da qualidade;
g) Demonstrar cuidado com a imagem e apresentação pessoal e simultaneamente capacidade de iniciativa, autonomia, empenho e disponibilidade;
h) Demonstrar autonomia na definição de objetivos e delimitação de prazos de execução de tarefas atingíveis por parte da equipa multidisciplinar.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação	68	57 %
421 — Biologia e Bioquímica	12	10 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	6	5 %
223 — Língua e Literatura Materna	6	5 %
311 — Psicologia	6	5 %
347 — Enquadramento na organização/Empresa	6	5 %
380 — Direito	6	5 %
862 — Segurança e higiene no trabalho	6	5 %
726 — Terapia e reabilitação	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Duas das seguintes:

Biologia
Química
Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Póvoa Lanhoso	Instituto Superior de Saúde do Alto Ave	20	40

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Bases Anátomo-Fisiológicas	421 — Biologia e Bioquímica	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		87		162	6
Ciências do Comportamento	311 — Psicologia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		87		162	6
Comunicar em Língua Portuguesa.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		87		162	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		87		162	6
Gestão de Recursos Humanos e Técnicos em Termas.	347 — Enquadramento na Organização/ Empresa.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	55	87		162	6
Introdução ao Termalismo	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	55	87		162	6
Legislação e Regulamentação Aplicada as Estâncias Termais.	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	75	55	87		162	6
Nutrição e Alimentação	726 — Terapia e Reabilitação	Técnica	1.º ano	Semestral	50	40	58		108	4
Qualidade de Vida e Bem-estar.	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	1.º ano	Semestral	100	75	116		216	8
Qualidade, Higiene e Segurança em Complexos Termais.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	55	87		162	6
Hidrologia e Técnicas Hidrológicas.	421 — Biologia e Bioquímica	Técnica	2.º ano	Semestral	75	55	87		162	6
Noções de Hidrologia e Creno Climatoterapia.	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	2.º ano	Semestral	75	55	87		162	6
Patologia Geral	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	40	58		108	4
Técnicas e Terapias Complementares.	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	2.º ano	Semestral	100	75	116		216	8
Terapêutica Hidrológica	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	2.º ano	Semestral	75	55	87		162	6
Estágio	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	810	810	30
Total					1125	615	2115	810	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310806018

Aviso n.º 11810/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que:

1 — Por despacho de 2 de dezembro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Termalismo e Bem-Estar da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave do Instituto Politécnico de Saúde do Norte.

2 — O registo tornou-se definitivo em 11 de fevereiro de 2016.

21 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

2 — Curso técnico superior profissional

T409 — Termalismo e Bem-Estar

3 — Número de registo

R/Cr 409/2015

4 — Área de educação e formação

729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir e aplicar técnicas de massagem, coordenar o processo de higienização, intervir na manutenção dos equipamentos e otimizar os recursos inerentes a termas e spas, para a promoção do bem-estar geral do individuo.

5.2 — Atividades principais

a) Planear, coordenar e assegurar a realização de massagens, técnicas termais, estética e bem-estar de acordo com as necessidades do indivíduo e gerir a comunicação e interação entre os profissionais de saúde;

b) Gerir, avaliar e aconselhar o indivíduo sobre as terapias que promovam o bem-estar, nomeadamente as terapias termais, nutricionais e de estética;

c) Planear e garantir os procedimentos e as técnicas adequadas às massagens, aos tratamentos nutricionais, termais e de estética;
d) Otimizar os recursos humanos e materiais, coordenando o processo de higienização e intervindo na manutenção e conservação das instalações, equipamentos e produtos aplicados às massagens, aos tratamentos nutricionais, termais e de estética;
e) Gerir o registo das atividades, termais, de bem-estar e estética, realizadas e gerir a resolução de problemas observados ou referenciados pelo indivíduo e colaboradores;
f) Gerir e aplicar terapias complementares e gerir informação sobre a alimentação e aquisição de estilos de vida saudáveis pelo indivíduo;
g) Gerir e coordenar a prestação dos primeiros socorros e cuidados primários de saúde;
h) Assegurar a qualidade e propor e implementar medidas criativas visando a melhoria dos serviços disponibilizados.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados de gestão e organização;
b) Conhecimentos abrangentes de técnicas de comunicação e de línguas estrangeiras, e em ética e deontologia profissional;
c) Conhecimentos especializados de anatomia e fisiopatologia; conhecimentos especializados de técnicas de massagem, termais, estética;
d) Conhecimentos especializados em higienização, conservação e manutenção de equipamentos e instalações de spa, termais e estéticas;
e) Conhecimentos abrangentes de secretariado técnico, de vigilância e notificação em saúde;
f) Conhecimentos especializados de nutrição e suplementação e conhecimentos abrangentes de terapias complementares para a melhoria do bem-estar;
g) Conhecimentos abrangentes em primeiros socorros e cuidados primários de saúde;
h) Conhecimentos abrangentes de técnicas de marketing e de estudos de mercado e de qualidade e satisfação.

6.2 — Aptidões

a) Criar, gerir, organizar, dinamizar e atualizar o serviço relativo aos cuidados de bem-estar;
b) Analisar, avaliar e preparar o indivíduo para o tratamento de acordo com as necessidades do indivíduo e com as normas das boas práticas;
c) Identificar, selecionar, propor e aplicar técnicas diversas de massagem, termais, estética que promova o bem-estar do indivíduo;
d) Organizar, dinamizar e gerir a conservação, manutenção e higienização de recursos humanos, materiais e produtos, equipamentos e instalações de spa, termais e estéticas;
e) Criar, gerir e atualizar um registo das atividades de spa, termais e estéticas e identificar, analisar e avaliar problemas decorrentes da aplicação das técnicas;
f) Analisar, identificar e selecionar suplementos e recomendações nutricionais e tratamentos complementares;
g) Avaliar a necessidade de primeiros socorros cuidados primários de saúde;
h) Identificar, selecionar, aplicar e analisar estudos de mercado, de marketing e de avaliação de qualidade de serviços e satisfação do cliente.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar responsabilidade, flexibilidade, pontualidade e assiduidade;
b) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito pelos outros;
c) Demonstrar capacidade de autonomia e adaptação;
d) Demonstrar capacidade de independência, integridade e organização;
e) Demonstrar capacidade de decisão e determinação;
f) Demonstrar capacidade de liderança e motivação;
g) Demonstrar capacidade de iniciativa;
h) Demonstrar capacidade analítica, persistência e criatividade.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação	68	57 %
421 — Biologia e Bioquímica	13	11 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	5	4 %
422 — Ciências do Ambiente	5	4 %
727 — Ciências Farmacêuticas	5	4 %
815 — Cuidados de Beleza	5	4 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	5	4 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	4	3 %
321 — Ciências da Comunicação	3	3 %
380 — Direito	3	3 %
342 — Marketing e Publicidade	2	2 %
726 — Terapia e Reabilitação	2	2 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto—Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Biologia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Vila Nova de Famalicão	Escola Superior de Saúde do Vale do Ave do Instituto Politécnico de Saúde do Norte.	20	40

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2016-2017

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)= (6)+(8)	Créditos (10)
Biopatologia	421 — Biologia e Bioquímica	Geral e científica	1.º ano	Semestral	26		54	80	3
Fisiologia Humana	421 — Biologia e Bioquímica	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52		88	140	5
Fundamentos de Farmacologia Clínica.	727 — Ciências Farmacêuticas	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52		88	140	5
Introdução à Saúde Pública	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52		88	140	5
Legislação, Ética e Profissão	380 — Direito	Geral e científica	1.º ano	Semestral	26		54	80	3
Princípios de Anatomia Humana	421 — Biologia e Bioquímica	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52		88	140	5
Comunicação e Relações Interpessoais.	321 — Ciências da Comunicação	Técnica	1.º ano	Semestral	26	13	54	80	3
Dermatologia e Estética	815 — Cuidados de beleza	Técnica	1.º ano	Semestral	52	39	88	140	5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)= (6)+(8)	Créditos (10)
Equipamentos Termais	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	1.º ano	Semestral	52	39	68	120	4
Gestão e Organização de Recursos e Processos.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	1.º ano	Semestral	26	13	54	80	3
Hidrologia e Gestão de Recursos Hídricos.	422 — Ciências do Ambiente	Técnica	1.º ano	Semestral	52	39	88	140	5
Hidroterapia e Termalismo	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	1.º ano	Semestral	52	39	88	140	5
Língua Estrangeira — Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica	1.º ano	Semestral	52	39	68	120	4
Segurança, Higiene e Saúde na Atividade Turística.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	52	39	88	140	5
Cuidados primários de Saúde e Socorrismo.	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	2.º ano	Semestral	52	39	48	100	4
Gestão da Qualidade e Ambiente	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral	26	13	24	50	2
Marketing e Saúde	342 — Marketing e Publicidade	Técnica	2.º ano	Semestral	26	13	24	50	2
Nutrição e Suplementos Alimentares.	726 — Terapia e Reabilitação	Técnica	2.º ano	Semestral	26	13	24	50	2
Técnicas Terapêuticas de Cinesioterapia.	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	2.º ano	Semestral	52	39	88	140	5
Técnicas Terapêuticas de Massoterapia.	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	2.º ano	Semestral	52	39	88	140	5
Técnicas Terapêuticas e Hidrobalneoterapia.	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	2.º ano	Semestral	52	39	88	140	5
Terapias Naturais e Complementares na Saúde e Bem-Estar.	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	2.º ano	Semestral	52	39	88	140	5
Estágio	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral	100		700	800	30
Total					1 062	494	2 228	3 290	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310806034

Aviso n.º 11811/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por despacho de 29 de dezembro de 2015, do Diretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gerontologia do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave cuja denominação foi entretanto alterada para ISAVE — Instituto Superior de Saúde.

21 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Superior de Saúde do Alto Ave

2 — Curso técnico superior profissional

T096 — Gerontologia

3 — Número de registo

R/Cr 411/2015

4 — Área de educação e formação

762 — Trabalho Social e Orientação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Conceber, implementar e coordenar atividades de índole psicossocial e no domínio da prestação de cuidados, em instituições e ou no domicílio contribuindo para o bem-estar das pessoas idosas e para qualidade dos serviços.

5.2 — Atividades principais

a) Gerir e dinamizar atividades institucionais e domiciliárias para as pessoas idosas, com vista à promoção do envelhecimento ativo;

b) Planear e coordenar espaços físicos e equipas que atuam com os mais velhos, de forma a orientar a integração e o acompanhamento da pessoa idosa;
c) Coordenar tarefas relacionadas com a prestação de cuidados: higiene, levante, alimentação, segurança e conforto no equipamento e ou no contexto domiciliário em função do grau de dependência;
d) Elaborar planos adequados de atividades (individuais ou em grupo) de cariz psicossocial junto da pessoa idosa;
e) Implementar a sistematização de informação, através de relatórios de forma a facultar ocorrências relevantes nos serviços socais e de saúde.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais em biologia, anatomia e farmacologia;
b) Conhecimentos abrangentes de língua portuguesa e inglesa;
c) Conhecimentos abrangentes de ética e deontologia profissional;
d) Conhecimentos fundamentais na área da gestão de equipamentos e ou instituições para idosos;
e) Conhecimentos fundamentais no âmbito de técnicas de comunicação e relacionamento interpessoal;
f) Conhecimentos especializados no domínio da implementação de sistemas de qualidade nos serviços e ou equipamentos;
g) Conhecimentos especializados acerca de instrumentos de avaliação multidimensional da pessoa idosa;
h) Conhecimentos especializados de prestação de cuidados básicos, posicionamentos, mobilidade e nutrição;
i) Conhecimentos fundamentais acerca dos procedimentos de higiene (pessoal e ou ambiental) e segurança (prevenção de acidentes) em contexto institucional e ou domiciliário;
j) Conhecimentos especializados de práticas e programas de estimulação cognitiva;
k) Conhecimentos fundamentos de capacitação para o desenvolvimento de projetos de vida individuais das pessoas idosas promovendo a saúde do idoso;
l) Conhecimentos abrangentes de promoção de apoio psicossocial no processo de envelhecimento, promovendo atividades de ocupação;
m) Conhecimento especializado de atividades que facilitem o envelhecimento ativo, bem-sucedido e produtivo.

6.2 — Aptidões

a) Analisar áreas da biologia do corpo humano, anatomia humana e princípios farmacológicos;
b) Criar relatórios de acompanhamento relativamente aos utentes dos equipamentos;
c) Controlar um conjunto de procedimentos na gestão e logística institucional, no sentido de recorrer a procedimentos de organização e preparação de materiais, produtos e equipamentos;
d) Organizar e gerir recursos humanos para a implementação de boas práticas (manutenção da mobilidade, prevenir situações de risco, implementar medidas de segurança junto da população idosa;
e) Aplicar técnicas de controlo de qualidade e implementação da mesma em termos de respostas para os mais velhos;
f) Avaliar de forma a caracterizar individualmente e multidimensionalmente a pessoa idosa;
g) Controlar procedimentos para a prestação de cuidados, não nível da higiene pessoal, autocuidado, alimentação, transferências, posicionamentos que promovam o conforto às necessidades e caraterísticas do idoso;
h) Propor procedimentos de segurança e conforto ao nível das instituições e no domicílio;
i) Criar e implementar atividades ocupacionais junto dos mais velhos de forma a implementar tarefas que estimulem física e psicossocialmente a pessoa idosa;
j) Preparar tarefas desenvolvimentais que sejam vividas pelo idoso como potenciadoras de qualidade de vida e de bem-estar;
k) Dinamizar técnicas terapêuticas adequadas ao processo de envelhecimento;
l) Propor boas práticas junto da população idosa e rede familiar recorrendo a materiais e ferramentas disponíveis.

6.3 — Atitudes

a) Evidenciar uma prática sistémica e organizativa inerente às respostas existentes para os mais velhos;
b) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade para a tomada de decisões;
c) Demonstrar flexibilidade para se adaptar as equipas existentes e de forma assertiva integra-se.
d) Respeitar os princípios de ética e deontologia inerentes à profissão;
e) Demonstrar respeito pela privacidade, intimidade e individualidade dos outros.
f) Evidenciar um bom relacionamento interpessoal — inter e intra geracional;
g) Demonstrar capacidade de ajuste ao contexto e realidade do percurso das pessoas em processo de envelhecimento.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
762 — Trabalho Social e Orientação	60	52 %
723 — Enfermagem	14	10 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	6	5 %
223 — Língua e Literatura Materna	6	5 %
311 — Psicologia	6	5 %
345 — Gestão e Administração	6	5 %
726 — Terapia e Reabilitação	6	5 %
727 — Ciências Farmacêuticas	6	5 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	6	5 %
226 — Filosofia e Ética	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto—Lei n.º 43/2014, de 18 de março)
Duas das seguintes:

Biologia
Psicologia
Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Póvoa de Lanhoso	Instituto Superior de Saúde do Alto Ave	20	40

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2016-2017

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Bases Anátomo-Fisiológicas	723 — Enfermagem	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		87		162	6
Ciências do Comportamento	311 — Psicologia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	75		87		162	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Comunicar em Língua Portuguesa.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	75		87		162	6
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	75		87		162	6
Atividade Física na Terceira Idade.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	55	87		162	6
Atividades Ocupacionais . . .	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	55	87		162	6
Direito e Ética na Intervenção em Gerontologia.	226 — Filosofia e Ética . . .	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	50	40	58		108	4
Higiene e Segurança em Instituições para Idosos.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	55	87		162	6
Prestação de Cuidados Geriátricos.	723 — Enfermagem.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	100	75	116		216	8
Psicossociologia do Envelhecimento.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	75	55	87		162	6
Gestão e Qualidade de Serviços de Apoio a Idosos.	345 — Gestão e Administração.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	55	87		162	6
Intervenção Gerontológica. . .	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	100	75	116		216	8
Nutrição e Dietética no Idoso	726 — Terapia e Reabilitação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	55	87		162	6
Políticas Sociais e de Saúde	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	50	40	58		108	4
Princípios de Farmacologia	727 — Ciências Farmacêuticas.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	75	55	87		162	6
Estágio	762 — Trabalho Social e Orientação.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .				810	810	30
Total					1 125	615	1 305	810	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310806115

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E SAÚDE

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Saúde

Despacho n.º 8744/2017

A Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), criada no âmbito da implementação do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde, à qual incube emitir pareceres e apreciar estudos de avaliação económica e propor medidas adequadas aos interesses da saúde pública e do Serviço Nacional de Saúde relativamente a tecnologias de saúde.

De modo a permitir uma avaliação célere e de qualidade das propostas de financiamento de tecnologias de saúde, nomeadamente medicamentos e dispositivos médicos, com o objetivo de fornecer informação de suporte à tomada de decisão, é necessário que a CATS seja constituída por um vasto conjunto de peritos de natureza multifacetada que possam vir a ser chamados a intervir com a sua perícia nestes processos.

Pese embora se encontrem já nomeados vários membros da CATS através dos Despachos n.os 5847/2016, 7069/2016, 7062/2016, 1646/2017 e 1878/2017, publicados respetivamente no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 84, 2 de maio, 103, de 30 de maio, 37, de 21 de fevereiro, e 46, de 6 março, importa proceder à nomeação de mais peritos para integrar a CATS de forma a reforçar a diversidade das competências e técnicas tendo em atenção o vasto leque de propostas a avaliar.

Os membros da CATS pertencentes a outros ministérios são designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área da saúde e da respetiva tutela, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, e em aditamento aos nomeados através dos Despachos n.os 5847/2016, 7069/2016, 7062/2016, 1646/2017 e 1878/2017, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 84, de 2 de maio, 103, de 30 de maio, 37, de 21 de fevereiro, e 46, de 6 março, respetivamente:

1 — São designados membros da Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS):

a) Prof. Doutor Hélder Dias Mota Filipe, farmacêutico, Doutorado em Farmacologia e Professor Associado da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

b) Prof.ª Doutora Paula Alexandra Correia Veloso da Veiga Benesch, economista, Doutorada em Economics, pela Universidade da Carolina do Sul, Assistente na Universidade do Minho.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de setembro de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.* — 1 de setembro de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes.*

310810538

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alvalade, Lisboa

Aviso n.º 11812/2017

O Agrupamento de Escolas de Alvalade, Lisboa, torna público a abertura de procedimento concursal para contratar 2 (dois) assistentes operacionais, de grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Função: Prestação de serviços de vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação e conservação dos materiais, equipamentos e espaços escolares.
2 — Número de trabalhadores: 2.
3 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas de Alvalade, Lisboa.
4 — Horário Semanal: 3h30min/dia — 17h30min/semana.
5 — Remuneração ilíquida: 3,67€/hora, acrescido do subsídio de refeição.
6 — Duração do contrato: até 22 de junho de 2018 (início em data a definir posteriormente).
7 — Habilitações exigidas: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.
8 — Método de seleção: dada a urgência do procedimento, será utilizado como único método de seleção a avaliação curricular.
9 — Prazo do Concurso: 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*
10 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.
11 — Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas nos serviços de administração escolar na escola sede do Agrupamento.
12 — Publicitação: Os interessados deverão consultar o portal do Agrupamento ou os placares da escola sede.
13 — Validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2017/2018.

25 de setembro de 2017. — A Diretora, *Dulce Maria Correia Rodrigues Chagas Coutinho da Costa.*

310805776

Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, Almada

Despacho n.º 8745/2017

Pelas competências que me são atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no seu artigo 20.º, determino enquanto Diretor do agrupamento de Escolas do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, que a partir do dia 11 de setembro de 2017, a Assistente Operacional Teresa Maria Conceição Pereira Lamaeirão, passará a assumir funções de Encarregada Operacional.

Assim, autorizo para o efeito a mobilidade intercarreiras da referida funcionária, até final do corrente ano, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, substituindo a funcionária Maria Cecília Mota Vigário Sousa, que cessa funções de Encarregada Operacional, em regime de substituição, na mesma data.

25 de setembro de 2017. — O Diretor, *Carlos Filipe Pacheco Lopes Calvário de Almeida*.

310804025

Agrupamento de Escolas de Arraiolos

Aviso n.º 11813/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/3014 de 20 de junho, torna-se público que, Maria Luísa Rosa Gingão Amaral, com a categoria de Assistente Operacional, cessou funções por aposentação com efeitos a 31/12/2016.

25 de setembro de 2017. — A Diretora, *Maria de Lourdes Tanissa Inglês*.

310804544

Agrupamento de Escolas de Aveiro

Aviso n.º 11814/2017

O Agrupamento de Escolas de Aveiro torna público que se encontra aberto o Processo de Seleção para Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a tempo parcial, nos termos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril

1 — 2 contratos com duração de 3,30 horas/dia
2 — Local de Trabalho — Agrupamento de Escolas de Aveiro
3 — Função — Assistente Operacional — Grau 1 (prestação de serviços de limpeza);
4 — Remuneração ilíquida/hora — 3,67€ acrescido do valor do subsídio de refeição vigente para a Função Pública (só serão remuneradas as horas efetivamente prestadas);
5 — Duração do contrato — 16 de outubro de 2017 a 22 de junho de 2018;
6 — Requisitos legais exigidos — Escolaridade Obrigatória de acordo com a idade do candidato ou Experiência Profissional;
7 — Critérios de Seleção: Dada a urgência do procedimento Concursal, o único método de seleção será a Avaliação Curricular
8 — Prazo de concurso — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso;
9 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos;
10 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, que será fornecido aos interessados nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Aveiro ou obtido na respetiva página eletrónica e entregues no prazo de candidatura nos Serviços Administrativos, durante o período de atendimento ao público, ou enviadas por correio com Aviso de Receção;
11 — A candidatura terá de ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
b) N.º de Identificação Fiscal;
c) Cópia do Certificado de Habilitações
d) Currículo e/ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes designadamente os de experiência/formação profissional, nomeada e particularmente em funções similares às agora requeridas;

12 — Composição do Júri

Presidente: Vítor Manuel dos Santos Marques — Subdiretor
Vogais efetivos:

Paulo Jorge Quelhas dos Santos — Assessor do Diretor
Ana Paula Ribau Esteves — Adjunta do Diretor

Vogais suplentes:

Maria Amélia Lopes da Silva Santos — Adjunta do Diretor
Maria Teresa Bem Fern. Sousa Lamas Trindade Silva — Coordenadora de Estabelecimento

13 — Os resultados do concurso serão afixados no átrio da Escola sede e na página eletrónica, no prazo de dois dias úteis, após o limite para apresentação das candidaturas.

26 de setembro de 2017. — O Diretor, *Carlos Alberto Ventura Magalhães*.

310806959

Escola Profissional Agrícola Conde de São Bento, Santo Tirso

Aviso n.º 11815/2017

Tomada de posse do Diretor para o quadriénio de 2017/2021

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 21.º, conjugado com o disposto no n.º 5, do ar-

tigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, 22.º, 23.º, 24.º e n.º 1, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e após homologação tácita da Diretora-Geral da Administração Escolar, torna-se público que tomou posse como Diretor da Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento, Santo Tirso, o professor Carlos Alberto da Silva Frutuosa, para o quadriénio de 2017/2021, em sessão pública perante o Conselho Geral, no dia 7 de setembro de 2017.

22 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *José Manuel Fernandes Antunes*.

310804099

Escola Secundária Henrique Medina, Esposende

Despacho n.º 8746/2017

Anulação de aviso de abertura de Procedimento Concursal Comum

Por meu despacho de hoje, 25 de setembro de 2017, anulo o aviso n.º 10369/2017, de abertura do procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 8 de setembro de 2017.

25 de setembro de 2017. — O Diretor, *João Ferreira Gaspar Furtado*.

310804633

Agrupamento de Escolas Luísa Todi, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 11816/2017

Para efeitos do disposto do artigo 33.º, 34.º, 35.º, 36.º e 37.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretor do Agrupamento de Escolas Luísa Todi, Setúbal, de 19/09/2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo parcial, para:

Número de trabalhadores — 2.

Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Luísa Todi, Setúbal nas instalações das Escolas e Jardins de Infância do Agrupamento.

Função — Assistente Operacional/serviços de limpeza.

Remunerações — Valor/hora — 3,67€. Acresce subsídio de refeição para a prestação de 3h e 30m/diárias.

Duração do contrato — será celebrado a partir da data de assinatura do contrato até ao dia 22 de junho de 2018.

Habilitações: escolaridade obrigatória de acordo com a idade, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

1 — Requisitos gerais de admissão a concurso:

1.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

1.2 — 18 anos de idade completos;

1.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

1.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

1.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

2 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

2.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar a partir do dia útil seguinte à data de publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória o qual está disponível nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento, nos termos previstos nos artigos 26.º e 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011.

2.2 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, e entregue nos Serviços de Administração Escolar ou através de correio registado, com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas Luisa Todi,na Rua Adriano Correia de Oliveira em Setúbal, e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópias do certificado das habilitações literárias; *curriculum vitae* atualizado e todos os documentos comprovativos da qualificação e experiência profissional.

Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.

3 — Métodos de seleção e critérios: De acordo com a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011.

4 — Composição do júri:

Presidente: Laurinda Maria Raminhos Algibeirão Fernandes Machado, Subdiretora

Vogais efectivos: — Ângela Maria Pinto dos Santos Nunes, Encarregada Operacional, e Gina Maria Lopes Ferreira Vargas Batista, Assistente Operacional

Vogais suplentes: António Manuel Amador Paz, Chefe de Serviços de Administração Escolar e Ana Cristina Gonçalves Nunes, Assistente Operacional.

5 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicitada na página da Escola e afixada nos locais de estilo da Escola.

6 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma da discriminação".

7 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Agrupamento e por extrato no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar 2017/2018.

25 de setembro de 2017. — O Diretor, *António Manuel Baptista Dias*.

310805702

Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, Lisboa

Aviso n.º 11817/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho para assistente operacional, grau 1, a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o ano escolar 2017/2018.

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos números 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publico que, por despacho da Educação, a Diretora da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, Lisboa no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, proferido em 18/09/2017, se encontra aberto o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para assistente operacional, a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o ano escolar 2017/2018.

2 — Local de trabalho: Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, 1099-069 Lisboa

3 — Caracterização do posto de trabalho: Prestação de serviços de limpeza e outros no âmbito da carreira e categoria de assistente operacional, competindo-lhe designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

4 — Horário semanal: 3,5 horas/dia.

5 — Duração do contrato: 13 de setembro de 2017 até 15 de junho de 2018.

6 — Requisitos de admissão: Possuir escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

7 — Critério de seleção: Avaliação curricular.

8 — Prazo do concurso: 10 dias úteis a contar do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Formalização das candidaturas: De acordo com o procedimento concursal publicado em www.esmavc.edu.pt

26 de setembro de 2017. — A Diretora, *Maria de Fátima Reis Lopes*.

310806942

Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 11818/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial para carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos dos números 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 6 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional do Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, com a seguinte duração: 6 postos de trabalho de 3,5 horas/dia, para o período definido até 22 de junho de 2018.

2 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães, Rua Irene Lisboa — 2615-205 Alverca do Ribatejo.

3 — Remuneração base prevista: a correspondente, em proporção do período normal de trabalho fixado no ponto 1 de 3,5 horas/dia, à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, de acordo com a tabela única remuneratória.

4 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 2 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora.

6 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão ou Cartão de Identificação (fotocópia);

Certificado de habilitações literárias (fotocópia); Declarações da experiência profissional (fotocópia).

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do ano escolar (2017/2018), será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

7.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualidade dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional e o percurso profissional. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado e Experiência Profissional (EP, de acordo com a seguinte fórmula):

$$AC = (HAB + 4\ (EP)\ /5$$

7.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

c) 16 Valores — 9.º ano de escolaridade ou cursos que lhes sejam equiparados;

d) 12 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

7.2.2 — Experiência Profissional (EP) — Tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria/tarefeira, de acordo com a seguinte pontuação:

Dois valores por cada ano de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as suas funções para as quais se promove o presente procedimento concursal sendo que para o cômputo de 1 ano de tempo de serviço é considerado o desempenho de funções de tarefeira, com qualquer número de horas, durante um ano letivo;

Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valorização às centésimas.

Um valor por cada ano de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria onde desempenhará as suas funções para as quais se promove o presente procedimento concursal sendo que para o computo de 1 ano de tempo de serviço é considerado o desempenho de funções de tarefeira, com qualquer número de horas, durante um ano letivo — Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valorização às centésimas.

8 — Composição do Júri:

Assunção Maria Morais dos Santos Óscar Pinto (Subdiretora).

Vogais efetivos:

Carla Marina Silva Martins Lázaro.

Maria Isabel Marques Balhau de Matos.

Vogais suplentes:

Maria Emília Borges Pereira Mouro.

9 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

10 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail;*

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

11 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.

11.1 — Critério de desempate:

11.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);

b) Valoração da Experiência Profissional (EP);

c) Preferência pelo candidato de maior idade.

11.2 — A lista unitária final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

11.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

12 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017-2018.

26 de setembro de 2017. — A Diretora, *Ana Cristina Pereira*.

310807193

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Comité Olímpico de Portugal

Contrato n.º 681/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/223/DDF/2017

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/1/DDF/2014 Programa de Preparação Olímpica — Rio 2016 e Jogos Olímpicos 2020 e 2024

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por 1.º Outorgante; e

2 — O Comité Olímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado com sede na(o) Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) O 1.º e o 2.º OutorganteS celebraram o Contrato-Programa n.º CP/1/DDF/2014, em 11 de fevereiro de 2014, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do quadriénio 2014 a 2017, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 108/2014, no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 33 — de 17 de fevereiro de 2014.

C) Nos termos do disposto da cláusula 11.ª do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2014 "o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro"

D) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder a uma alteração da distribuição das verbas previstas, de forma a dotar o 2.º Outorgante de condições materiais que garantam o desenvolvimento em particular do Projeto Rio 2016 que se verifica estar deficitário.

E) Uma vez que as dotações inicialmente previstas foram definidas numa perspetiva preditiva de concretização de resultados desportivos apurou-se um desequilíbrio entre o Projeto Rio 2016 e os subprojetos — Esperanças Olímpicas e Deteção e Desenvolvimento de Talentos — que fazem parte do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2014 que importa corrigir procedendo aos ajustamentos necessários tendentes ao equilíbrio financeiro global.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2014 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/1/DDF/2014, tem por objeto proceder à alteração do destino das verbas consignadas no contrato-programa n.º CP/1/DDF/2017.

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 4.ª do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2014

O n.º 2, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2014, passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 4.ª

Comparticipação Financeira

1 — [...]

2 — O montante indicado no ponto 1 supra inclui:

a) 730.000,00€ destinado ao Projeto Esperanças Olímpicas, Tóquio 2020;

b) 170.000,00€ destinado ao Projeto Deteção e Desenvolvimento de Talentos.

[...]»

Assinado em Lisboa, em 19 de setembro 2017, em dois exemplares de igual valor.

19 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Manuel Constantino*.

310805102

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Andebol de Portugal

Contrato n.º 682/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/411/DFQ/2017

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Andebol de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 37/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Calçada da Ajuda, 63 a 69, 1300-006 Lisboa, NIPC 501361375, aqui representada por Luís Miguel Morgado Laranjeiro, na qualidade de Presidente e por Ricardo José da Costa Andorinho na qualidade de Vice-Presidente adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 55.000,00€ (Cinquenta e cinco mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 27.000,00 € no mês de agosto e de 7.000,00 € nos meses de setembro a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2017, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de setembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

20 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Luís Miguel Morgado Laranjeiro*. — O Vice-Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Ricardo José da Costa Andorinho.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/411/DFQ/2017)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — 14.º Congresso Técnico-Científico de Andebol
2 — N.º 1/III/2016
3 — Ação de Formação de Licenciamento — EHF Master Coach
4 — N.º 1/I/2016
5 — N.º 2/I/2016
6 — N.º 3/I/2016
7 — N.º 5/I/2016
8 — N.º 5/I/2016
9 — N.º 1/II/2016
10 — N.º 2/II/2016
11 — N.º 1/I/2017
12 — N.º 2/I/2017
13 — N.º 3/I/2017
14 — N.º 4/I/2017
15 — N.º 5/I/2017
16 — N.º 6/I/2017
17 — N.º 1/II/2017
18 — N.º 2/II/2017
19 — N.º 3/II/2017
20 — N.º 4/II/2017
21 — N.º 5/II/2017
22 — N.º 5/II/2017
23 — N.º 1/III/2017
24 — Seminário Técnico-Científico Internacional
25 — Seminário Técnico-Científico n.º 1 de 2017
26 — Seminário Técnico-Científico n.º 2 de 2017
27 — Seminário Técnico-Científico n.º 3 de 2017
28 — Seminário Técnico-Científico n.º 4 de 2017
29 — Seminário Técnico-Científico n.º 5 de 2017
30 — Seminário Técnico-Científico n.º 6 de 2017
31 — Seminário Técnico-Científico n.º 7 de 2017
32 — Seminário Técnico-Científico n.º 8 de 2017
33 — Seminário Técnico-Científico n.º 9 de 2017
34 — Elaboração de Manuais — Formação de Treinadores
35 — Ação de Formação para Árbitros EHF e IHF
36 — Ação de Formação para Árbitros Nível 3 e 4
37 — 1.º Curso de Árbitros de 2017
38 — 2.º Curso de Árbitros de 2017
39 — 3.º Curso de Árbitros de 2017
40 — 4.º Curso de Árbitros de 2017
41 — 5.º Curso de Árbitros de 2017
42 — Curso de Observadores
43 — Formação de Delegados Nacionais
44 — Curso de Árbitros de Andebol de Praia
45 — 1.º Curso de Diretores de Campo/Coordenadores de Campo
46 — 2.º Curso de Diretores de Campo/Coordenadores de Campo
47 — 3.º Curso de Diretores de Campo/Coordenadores de Campo
48 — 4.º Curso de Diretores de Campo/Coordenadores de Campo
49 — 5.º Curso de Diretores de Campo/Coordenadores de Campo
50 — Formação para Oficiais de Mesa — Minho
51 — Formação para Oficiais de Mesa — Porto
52 — Formação para Oficiais de Mesa — Beira Interior
53 — Formação para Oficiais de Mesa — Beira litoral
54 — Formação para Oficiais de Mesa — Ribatejo
55 — Formação para Oficiais de Mesa — Lisboa
56 — Formação para Oficiais de Mesa — Setúbal
57 — Formação para Oficiais de Mesa — Alentejo
58 — Formação para Oficiais de Mesa — Algarve

310805046

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Patinagem de Portugal

Contrato n.º 683/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/376//DDF/2017

Atividades Regulares

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/91/DDF/2017

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) O 1.º outorgante e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/91/DDF/2017, em 9 de maio de 2017, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 300/2017, no *Diário da República* n.º 100/2017, 2.ª série, de 24 de maio de 2017;

C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/91/DDF/2017 «o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro»;

D) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder a um reforço da comparticipação financeira de forma a garantir o cumprimento o programa de atividades apresentado pelo 2.º outorgante, nomeadamente nas ações previstas para o projeto Seleções Nacionais e Alto Rendimento;

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/91/DDF/2017, tem por objeto reforçar a comparticipação ao encargos com a execução do programa desportivo de Atividades Regulares apresentado pelo 2.º outorgante, bem como produzir alterações à distribuição das verbas a comparticipar.

Cláusula 2.ª

Alteração da alínea *c*) do n.º 1 da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/91/DDF/2017

1 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª — Comparticipação financeira — do contrato-programa n.º CP/91/DDF/2017 é acrescido de 100.000,00, fixando-se em 905.120,00 €.

2 — O n.º 1, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/91/DDF/2017, celebrado em 9 de maio de 2017 passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 905.620,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .

c) A quantia de 524.620 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante.»

Cláusula 3.ª

Alteração da Cláusula 4.ª do contrato-programa n.º CP/91/DDF/2017

1 — O n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/91/DDF/2017, celebrado em 9 de maio de 2017 passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	64.583,00 €
Fevereiro	64.583,00 €
Março	64.583,00 €
Até 15 dias após entrada em vigor	67.931,00 €
Maio	67.930,00 €
Junho	67.930,00 €
Julho	67.930,00 €
Agosto	67.930,00 €
Setembro	167.930,00 €
Outubro	67.930,00 €
Novembro	67.930,00 €
Dezembro	67.930,00 €
Total	905.620,00 €

»

Cláusula 4.ª

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Assinado em Lisboa, em 20 de setembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

20 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro.*

310805095

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Equestre Portuguesa

Contrato n.º 684/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/435/DDF/2017

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Equestre Portuguesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 15/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Av. Manuel da Maia, 26 — 4.º Dtº, 1000-201 Lisboa, NIPC 501678220, aqui representada por Luis Manuel Cidade Pereira de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Concurso Dressage Internacional 3 Estrelas (CDI 3*), Lisboa — Sociedade Hípica Portuguesa, nos dias 29 de setembro a 1 de outubro de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 22.500,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º Outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 24,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 0,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 60 (0,50 %)
ii) N.º de países — 9 (0,00 %)
iii) Participação de praticantes de alto nível — (0,00 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Não
Número de praticantes de alto nível — 0

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea *f*), da Cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da Cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 11.250,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 11.250,00 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 (quinze) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, com a exceção do anexo B, sobre a execução técnica do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante;

e) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o anexo B do relatório final, sobre a execução financeira do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) supra, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na Cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *f*) e/ou *h*) da Cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter Cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na Cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na Cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 25 de setembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

25 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Equestre Portuguesa, *Luis Manuel Cidade Pereira de Moura*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/435/DDF/2017)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

310805873

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Canoagem

Contrato n.º 685/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/369/DFQ/2017

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Canoagem, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 12/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Rua António Pinto Machado, 60 — 3.º, 4100-068 Porto, NIPC 500869944, aqui representada por Vitor Manuel Taborda Félix, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos ContratosPrograma de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 4.000,00€ (Quatro mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 2.000,00 € no mês de julho e de 400,00 € nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2017, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contratoprograma é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 19 de setembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

19 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem, *Vítor Manuel Taborda Félix*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/369/DFQ/2017)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

	Ações de formação/Cursos
1	Curso de treinadores de Grau II — 1/II/2017
2	Curso de treinadores de Grau I — 1/I/2017
3	Curso de treinadores Grau I — 2/I/2017
4	Encontro Nacional de Árbitros
5	Curso de árbitros
6	Fórum de Treinadores
7	Ação de formação de Canoagem
8	Formação Específica de Treinadores

310805062

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Valongo

Acordo n.º 59/2017

Acordo de Colaboração outorgado entre o Ministério da Educação e o Município de Valongo

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 157/90, de 17 de maio, e 319/2011, de 10 de dezembro, é publicado o presente Acordo, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 13 de outubro de 2016, e em reunião da Assembleia Municipal de 27 do referido mês e ano.

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Ermesinde — 1.ª Fase

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.ª o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de Valongo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Pereira Ribeiro;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de

2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Ermesinde 1.ª fase, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

§ Único — A intervenção de modernização das instalações da Escola terá caráter parcial, considerando a pertinência de executar a verba consignada para este efeito no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Área Metropolitana do Porto, insuficiente para requalificação e modernização integral deste estabelecimento de ensino; sem prejuízo de ficar definido em sede de projeto, desde já, um plano de trabalhos que preveja as fases de investimentos posteriores à agora acordada, a executar quadro comunitário vigente.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Valongo, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Ermesinde, Valongo, no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Valongo o montante de € 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta euros);

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 146.250,00 (cento e quarenta e seis duzentos e cinquenta euros).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Valongo

Ao Município de Valongo compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da 1.ª fase da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil euros).

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Valongo, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na retro cláusula 2.ª, n.º 4, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município de Valongo suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea *b*), o Município de Valongo envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 3.315.000,00 (três milhões, trezentos e quinze mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município de Valongo, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Ermesinde, Valongo.

b) À comissão referida na alínea anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município de Valongo das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção das empreitadas previstas no âmbito das diversas fases referidas na Cláusula 1.ª

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal de Valongo.

23 de dezembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Valongo, *José Manuel Pereira Ribeiro*.

310803807

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município do Entrocamento

Acordo n.º 60/2017

Jorge Manuel Alves de Faria, na qualidade de Presidente e em representação da Câmara Municipal do Entroncamento, torna público, nos termos do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião do dia 20 de junho de 2017, aprovou a minuta de Acordo de Colaboração para a Requalificação do Pavilhão da Escola Básica Dr. Ruy de Andrade, tendo o acordo sido assinado no dia 12 de outubro entre o Ministério da Educação e o Município do Entroncamento. Torna ainda público, que o Acordo pode ser consultado, no sítio da Câmara Municipal do Entroncamento www.cmentroncamento.pt ou no Serviço de Educação, sito no edifício dos Paços do Concelho.

Acordo de Colaboração para a Requalificação do Pavilhão da Escola Básica Dr. Ruy de Andrade

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão; e,

O Município do Entroncamento, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Alves de Faria;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro, e do Despacho n.º 11977/2016, de 7 de outubro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização do pavilhão gimnodesportivo da Escola Básica Dr. Ruy de Andrade — Entroncamento, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município do Entroncamento, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização do pavilhão gimnodesportivo da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização do pavilhão gimnodesportivo da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município do Entroncamento o montante de € 44.117,66 (quarenta e quatro mil, cento e dezassete euros e sessenta e seis cêntimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação e modernização do pavilhão gimnodesportivo da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 22.058,83 (vinte e dois mil e cinquenta e oito euros e oitenta e três cêntimos);

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 22.058,83 (vinte e dois mil e cinquenta e oito euros e oitenta e três cêntimos).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município do Entroncamento

Ao Município do Entroncamento compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do pavilhão gimnodesportivo da Escola.

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização do pavilhão gimnodesportivo da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de requalificação e modernização do pavilhão gimnodesportivo da Escola é estimado em € 588.235,29 (quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e vinte e nove cêntimos).

b) O Ministério da Educação paga ao Município do Entroncamento, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 44.117,66 (quarenta e quatro mil, cento e dezassete euros e sessenta e seis cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município do Entroncamento suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 44.117,65 (quarenta e quatro mil, cento e dezassete euros e sessenta e cinco cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea *b*), o Município do Entroncamento envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento.

b) À comissão referida na alínea anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município do Entroncamento das responsabilidades constantes da Clausula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da datada sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município do Entroncamento.

12 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — O Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

310806675

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 8747/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *f)* do n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a lei-quadro dos institutos públicos, na sua atual redação, cessa funções, a seu pedido, no cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., a licenciada Beatriz Justina Sepúlveda da Fonseca Imperatori, para o qual foi designada pelo Despacho n.º 4578/2014, de 21 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 28 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a 8 de setembro de 2017.

25 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim.*

310806334

Despacho n.º 8748/2017

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, ao recrutamento do diretor de segurança social do Centro Nacional de Pensões, do Instituto da Segurança Social, I. P., aplicam-se as regras de recrutamento e seleção previstas para os cargos de direção superior no Estatuto do Pessoal Dirigente;

Considerando que o referido Estatuto, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, prevê no n.º 1 do artigo 18.º, que os titulares dos cargos de direção superior são recrutados na sequência de procedimento concursal;

Considerando que nos termos previstos nos artigos 18.º e 19.º do Estatuto, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal relativo ao cargo de diretor de segurança social do Centro Nacional de Pensões, do Instituto da Segurança Social, I. P., divulgado pelo Aviso (extrato) n.º 14079/2016, de 20 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 14 de novembro, tendo o respetivo júri apresentado proposta fundamentada de designação, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 19.º do mesmo Estatuto, determino o seguinte, ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1300/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, conjugado com o previsto no n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, designo o licenciado Vítor Manuel Junqueira de Almeida, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de diretor de segurança social do Centro Nacional de Pensões, do Instituto da Segurança Social, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, que aprova o diploma orgânico do Instituto da Segurança Social, I. P.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a 28 de setembro de 2017.

26 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim.*

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Vítor Manuel Junqueira de Almeida.
Data de nascimento: 19 de maio de 1973.
Naturalidade: Lisboa

2 — Formação académica e formação específica:

Licenciado em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, com média final de 13 valores (1996);

Diploma de Especialização em Políticas Públicas, pelo INA (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas), com a média final de 17,8 valores (2013);

3 — Experiência profissional:

Técnico Especialista do Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social, desde 1 de janeiro de 2016, com competências em matéria do sistema público de pensões e do sistema de prestações sociais, no desenho, cenarização e acompanhamento das medidas políticas de Segurança Social e na representação da tutela nos contactos com as instituições internacionais (CE, BCE, FMI). Técnico Superior de Estatística do Departamento de Estatísticas Sociais do Instituto Superior de Estatística, I. P., desde 16 de outubro de 2013, tendo por responsabilidades principais o desenho e o tratamento da informação recolhida pelo Inquérito às Condições de Vida e Rendimentos (ICOR);

Técnico Superior na Equipa de Cenarização Prospetiva do Gabinete de Estratégia e Planeamento do então Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, de 3 de novembro de 2003 a 15 de outubro de 2013, tendo sido responsável por estudos prospetivos, de cenarização, desenho e monitorização de políticas de Segurança Social e de avaliação da sustentabilidade financeira, social e económica da Segurança Social; Representação internacional; Apoio à tutela na tomada de decisões;

Jornalista e diretor de projeto Musicnet.pt (Grupo Forum e Terràvista), de janeiro de 1998 a maio de 2002.

Consultor técnico na GGN — Consultadoria, L.da, de março de 1997 a janeiro de 1998, onde foi responsável pela elaboração de planos de viabilidade económica e candidaturas de terceiros a programas de incentivos do Fundo Europeu (RIME e SAJE).

4 — Publicações e investigação:

Atividades de investigação no domínio dos rendimentos e das condições de vida, desde 2010, incluindo: coautoria do estudo/livro «Desigualdade do Rendimento e Pobreza em Portugal: As Consequências Sociais do Programa de Ajustamento» (FFMS, 2016); coautoria e coordenação do livro «Segurança Social — Defender a Democracia» (Bertrand, 2016); coautoria do livro «Desigualdade em Portugal» (FFMS, 2012); desenvolvimento de modelos de microssimulação de políticas sociais e fiscais, designadamente no âmbito dos trabalhos da equipa nacional responsável pelo modelo europeu de microssimulação EUROMOD (CISEP/ISER — University of Essex); coautoria no estudo «O papel das políticas sociais sujeitas a condições de recurso no combate à pobreza em Portugal» (CISEP/GEP, 2008); coautoria no estudo «As dinâmicas do mercado de trabalho e das suas repercussões no sistema de pensões no contexto da reforma da Segurança Social» (CISEP/GEP, 2008); participação em conferências internacionais.

310811404

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8749/2017

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi ao abrigo do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizada a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, de Sílvia Lopes Brilha, Enfermeira do mapa de pessoal desta ARSLVT, I. P./Aces Médio Tejo, com efeitos reportados a 19/08/2017.

2 de agosto de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

310805516

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Declaração de Retificação n.º 673/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 10908/2017 retifica-se que no *Diário da República,* 2.ª série n.º 183, de 21 de setembro de 2017, onde se lê:

«1 — [...] Terapia e Reabilitação [...].

2 — Requisitos Gerais:

[...] com experiência profissional comprovada nas áreas de Reabilitação.

[...].»

deve ler-se:

«1 — [...] área de Terapia Ocupacional [...].
2 — Requisitos Gerais:
[...] com experiência profissional comprovada na área de Terapia Ocupacional.
[...].»

25 de setembro de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310805532

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

Despacho n.º 8750/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo Maria Dulce Garcia Rodrigues, assistente técnica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 4 de setembro de 2017.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ângelo Nelson Rosário de Souza.*

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria Dulce Garcia Rodrigues
Data de Nascimento: 9 de novembro de 1967

Habilitações Literárias:

12.º Ano de Escolaridade na Área de Científico-naturais

Habilitações Profissionais e Pessoais:

Cursos Profissionais:

Datilografia, Sistema Operativo MS-DOS 3.0, Lotus 123 — Folha de Cálculo, Dbase III Plus — Base de Dados, Processador de Texto "Write, Introdução à Informática e MS-DOS, WINDOWS 3.1 e WORD 2.0 para WINDOWS, WINDOWS 3.1 — Iniciação e Rede WINDOWS 95 — Iniciação e Rede, Acesso AS/400 c/ Client Access for Windows 95, Powerpoint, Smart Docs, Inglês Para Contactos Com O Público — I e II — Atender O Público, Inglês Básico I, Curso de Protocolo Protocolo I e II.

Cursos Pessoais:

Atendimento ao Público e Comportamento Profissional

Experiência profissional:

De 21//08/2017 a 01/09/2017 — Exerceu funções de Secretariado e Apoio Técnico-Administrativo à Diretora do Departamento de Instrumentos Financeiros (DIF), do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

De 17/07/2017 a 19/08/2017 — Exerceu funções de Secretariado e Apoio Técnico-Administrativo ao Chefe de Divisão de Contratação e Logística (DCL), do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

De 26/11/2015 a 14/07/2017 — Exerceu funções de Secretaria Pessoal Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

De 30/10/2015 a 25/11/2015 — Exerceu funções de Secretariado de Apoio Técnico Administrativo aos adjuntos do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Agricultura, do Ministério da Agricultura e do Mar;

De 17/07/2013 a 29/10/2015 — Exerceu funções de Secretariado de Apoio Técnico Administrativo aos adjuntos do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, do Ministério da Agricultura e do Mar;

De 01/01/2012 a 17/09/2013 — Exerceu funções de Secretariado de Apoio Técnico Administrativo aos adjuntos do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, do Ministério da Agricultura e do Mar;

De 13/07/2011 a 01/01/2012 — Exerceu funções de Secretariado de Apoio Técnico Administrativo aos adjuntos do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;

De 09/11/2009 a 13/07/2011 — Exerceu funções de Secretariado, Assessoria de Apoio e Arquivo, no Gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

De 27/06/2005 a 09/11/2009 — Exerceu funções de Apoio Administrativo, no Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;

De 17/07/2004 a 27/06/2005 — Exerceu funções de Secretariado de Apoio aos adjuntos do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas — do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas; De 31/10/2003 a 17/07/2004 — Exerceu funções de Secretariado de Apoio aos adjuntos do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas, do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;

De 25/08/2003 a 31/10/2003 — Exerceu funções de Secretariado ao Coordenador da Estrutura de Emergência Central e ao Encarregado de Missão, dependendo diretamente do Gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

De 08/05/1997 até 22/08/2003 — secretariou e prestou apoio técnico-administrativo, na Divisão de Relações Públicas da Ex-direção-geral dos Recursos Florestais;

De 06/03/1996 até 08/05/1997 — Secretariou e prestou apoio técnico-administrativo na Divisão de Planeamento, do Ex-Instituto Florestal;

De 03/11/1987 até 05/03/1996 — Secretariou a Gestora e o Gestor do Subprograma do PEDAP — PAF — Lisboa e Vale do Tejo, da Ex-direção-geral das Florestas;

A 03/11/1987 — Iniciou funções como Tarefeira na Direção-Geral das Florestas; pertencendo à presente data ao Mapa de Pessoal do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, como Assistente Técnica.

310804852

Louvor n.º 343/2017

Ao cessar funções da secretária pessoal no meu Gabinete, quero conferir público louvor a Nazaré Rosa Maria de Sousa Alves pelas excecionais competência e dedicação com que desempenhou as suas funções.

Durante o período em que foi minha secretária pessoal, Nazaré Rosa Maria de Sousa Alves demonstrou elevada lealdade e permanente disponibilidade, dando provas de uma enorme experiência profissional e sentido de responsabilidade que, em muito, contribuíram para o bom funcionamento do Gabinete.

Ímpar e digna de registo foi toda a sua carreira profissional de serviço público altamente qualificado como secretária pessoal de dez membros de diversos Governos desde o ano de 1995, situação que justifica um louvor acrescido e que ultrapassa o mérito do serviço que pude testemunhar no meu Gabinete.

22 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*.

310804577

ECONOMIA

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 8751/2017

Considerando o disposto no artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino, a seu pedido, a cessação de funções da licenciada Ana Francisca Pimentel Carolino, no cargo de Inspetora-Chefe da Divisão de Controlo Operacional, da Unidade Nacional de Operações desta Autoridade, com efeitos a 22 de setembro de 2017.

25 de setembro de 2017. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

310804674

AMBIENTE

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 890/2017

Considerando que a Licenciada Isabel Maria Martins Dias, a exercer o cargo de diretora da Direção Jurídica deste Instituto, cargo de dire-

ção intermédia de 1.º grau, foi designada adjunta do Gabinete de Sua Excelência a Senhora Secretária de Estado da Habitação, ao abrigo do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 3.º, n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, com efeitos a 24 de julho de 2017;

Considerando que se mostra necessário garantir a prossecução das atribuições cometidas àquela unidade orgânica, as quais se encontram previstas nos Estatutos do IHRU, IP, aprovados em Anexo à Portaria n.º 208/2015, de 15 de julho e ponto 3 da deliberação do Conselho Diretivo n.º 1613/2015, de 16 de julho, publicada no DR, 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto, assegurando o seu bom desempenho e promovendo a satisfação dos destinatários da sua atividade;

Considerando que a Licenciada Maria Olívia Guerra Mira Frederico Delgado, técnica superior do mapa de pessoal do IHRU, IP, a exercer o cargo de Coordenadora do Departamento de Contencioso do Instituto, cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de comissão de serviço, possui mais de seis anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de diretora;

Considerando ainda que possui a Licenciatura em Direito, correspondente assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante;

O Conselho Diretivo, em reunião de 8 de setembro de 2017, deliberou designar, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretora da Direção Jurídica — a Licenciada Maria Olívia Guerra Mira Frederico Delgado, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, com efeitos a 24 de julho de 2017.

8 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Víctor Manuel Roque Martins dos Reis*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Maria Olívia Guerra Mira Frederico Delgado
Data de nascimento — 04/06/1962
Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito, FDUL, 1988;
Curso pós-graduado de atualização em procedimento administrativo, Universidade de Lisboa, ICJP-FDL, 2011;
Curso de formação em gestão pública (Forgep), ISCTE — IUL, 2010;
Curso pós-graduado Contratos Públicos: O Direito Português à Luz do Direito Europeu; ICJP-FDL, 2009;
Advogada, com inscrição suspensa desde 2004.

Experiência profissional:

Desde 25/01/2017 — Coordenadora, em comissão de serviço, do Departamento de Contencioso do IHRU, I. P.;
2015-2017 — Coordenadora, em regime de substituição, do Departamento de Contencioso do IHRU,I. P.;
2013-2015 — Coordenadora, em regime de substituição, do Departamento de Contratação e Garantias do IHRU, I. P.;
2007-2012 — Coordenadora, em comissão de serviço, do Departamento de Contratação e Contencioso, unidade orgânica integrada na Direção Jurídica do IHRU, I. P., na sequência da reestruturação e redenominação do INH;
1997-2006 — Chefe do Setor de Contratação e Garantias, unidade orgânica integrada no Departamento Jurídico do INH;
1996 — Técnica superior, afeta ao Setor de Contratação e Garantias/ Departamento Jurídico do INH;
1993-1995 — Responsável do Gabinete de Contratação e Garantias do INH;
1990-1993 — Chefe do Setor de Contratação e Garantias, unidade orgânica integrada no Departamento de Execução de Operações do INH;
1989 — Chefe de setor do Gabinete de Assuntos Jurídicos do INH.

310798949

Deliberação (extrato) n.º 891/2017

Considerando a vacatura do cargo de Coordenador do Departamento de Recursos Humanos do Instituto, cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que se mostra necessário garantir a prossecução das atribuições e competências cometidas àquela unidade orgânica, as quais se encontram previstas nos Estatutos do IHRU, IP, aprovados em Anexo à Portaria n.º 208/2015, de 15 de julho e no ponto 2.1 da Deliberação do Conselho Diretivo n.º 1613/2015, de 16 de julho, publicada no DR, 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto, assegurando o seu bom desempenho e promovendo a satisfação dos destinatários da sua atividade;

Considerando que o Mestre David Alexandre Correia Ferraz, técnico superior do mapa de pessoal do INA — Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica, perfil e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de coordenador, evidenciado na nota curricular em anexo;

O Conselho Diretivo, em reunião de 15 de setembro de 2017, deliberou designar, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Coordenador do Departamento de Recursos Humanos, o Mestre David Alexandre Correia Ferraz, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, com efeitos a 18 de setembro de 2017.

20 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Víctor Manuel Roque Martins dos Reis.*

ANEXO

Nota curricular

David Ferraz desempenhou funções de direção intermédia no INA (Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas), nas áreas da definição de políticas de recrutamento e seleção para a Administração Pública e da formação em Gestão e Administração Pública tendo, na mesma instituição, desenvolvido atividade nas áreas de investigação e consultoria para a Administração Pública (2006-2017).

É Professor Auxiliar Convidado no ISCTE-IUL, docente na Universidade Aberta e investigador convidado do Centro de Administração e Políticas Públicas (CAPP) do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa.

É doutorando em Políticas Públicas no ISCTE-IUL, mestre em Administração e Políticas Públicas (ISCTE-IUL — 2008) e licenciado em Gestão e Administração Pública (ISCSP-UTL — 2004).

É diplomado pelo Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP — 2006), com especialização em Desenvolvimento Organizacional, Liderança e Gestão de Pessoas e pelo Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP — 2012) do INA, cuja atualização realizou em dezembro de 2016.

Entre 1999 e 2004 desempenhou funções em empresas do setor privado.

É autor e coautor de várias publicações, nacionais e internacionais, nas áreas da Gestão, Administração e Políticas Públicas, tendo publicações em revistas da especialidade e participado em eventos de organizações internacionais.

310802551

Despacho n.º 8752/2017

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do CPA, dos n.os 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012 de 02.08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 05.06, e da alínea *b*) do n.º 1.2 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16.07, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na redação vigente, decido:

1 — Subdelegar na mestre Ana Palmira Gaspar Albino de Campos Cruz, diretora da Direção de Gestão do Norte (DGN), unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro na parte relativa ao Departamento de Reabilitação Urbana do Norte (DRUN), a competência para, em geral, praticar todos os atos de gestão corrente do DRUN, incluindo assinar a correspondência, o expediente, declarações e outros documentos, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento do DRUN, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização;

c) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo, bem como o processamento dos correspon-

dentes abonos, despesas ou quaisquer outros encargos com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;

d) Praticar todos os atos de aprovação e autorização inerentes a procedimentos de aquisição de serviços e contratação de empreitadas inerentes à demolição, reparação, construção ou reabilitação de imóveis da propriedade do IHRU, I. P., até ao valor fixado na alínea *a*);

e) Outorgar, em representação do IHRU, I. P., contratos de empreitadas de obras de reparação, conservação ou reabilitação de imóveis da propriedade do Instituto, em concretização de aprovação superior e dos procedimentos legais aplicáveis ao caso, e assinar quaisquer documentos ou requerer quaisquer atos complementares dos mesmos;

f) Acompanhar a execução dos contratos referidos na alínea anterior e, nesse âmbito, visar e homologar os autos de consignação, de vistoria e de medição de trabalhos de obra, bem como os autos de receção provisória e definitiva, e autorizar a libertação ou levantamento das garantias prestadas;

g) Nomear o coordenador de segurança em obra e aprovar os planos de segurança e saúde;

h) Autorizar adjudicações de empreitadas e fornecimentos de obras ou adicionais a contratos cujo valor acumulado não exceda o limite previsto na alínea *a*);

i) Designar júris para procedimentos de contratação pública;

j) Aprovar os cálculos de revisão de preços e contas finais das empreitadas que decorram da aplicação do contrato ou da lei;

k) Homologar projetos de habitação de custos controlados;

l) Aprovar quaisquer propostas de utilização de fundos (PUF);

m) Emitir e assinar declarações para isenção de IMT, quando haja pré-candidatura, financiamento ou processo de certificação aprovado, de habitações construídas ou adquiridas ao abrigo de programas de realojamento;

n) Emitir e assinar declarações para efeitos de taxa reduzida do IVA, quando haja processo de certificação aprovado;

o) Fixar os preços máximos de venda de habitação de custos controlados ou de fogos promovidos ao abrigo do Estatuto Fiscal Cooperativo;

p) Aprovar os preços máximos de venda aos arrendatários de habitações construídas ou adquiridas ao abrigo de programas de realojamento;

q) Aprovar a prorrogação de prazos de utilização e amortização dos financiamentos a médio prazo, desse que o prazo total não ultrapasse 36 meses;

r) Aprovar a substituição de agregados familiares no âmbito de programas de realojamento;

s) Aprovar a prorrogação do prazo de pagamento de notas de débito até ao máximo de 30 dias;

t) Aprovar as pré-candidaturas aos programas geridos pelo IHRU, I. P., desde que o montante de financiamento previsto não ultrapasse o valor de 50.000 euros;

2 — Autorizar a identificada diretora da DGN a subdelegar as referidas competências no coordenador do DRUN, licenciado Joaquim Jorge Tavares Vieira, com o limite máximo de 2.500 euros no caso da alínea *a*) do número anterior, bem como o exercício de todas e qualquer das competências ora subdelegadas quando a substitua nas suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de junho de 2017, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

8 de agosto de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves*.

310798381

Despacho n.º 8753/2017

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do CPA, dos n.os 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012 de 02.08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 05.06, e da alínea *c*) do n.º 1.2 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16.07, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na redação vigente, decido:

1 — Subdelegar na licenciada Maria Paula de Almeida Pereira, diretora da Direção de Gestão do Sul (DGS), unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro na parte relativa ao Departamento de Reabilitação Urbana do Sul (DRUS), a competência para, em geral, praticar todos os atos de gestão corrente do DRUS, incluindo assinar a correspondência, o expediente, declarações e outros documentos, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento do DRUS, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização;

c) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo, bem como o processamento dos correspondentes abonos, despesas ou quaisquer outros encargos com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;

d) Praticar todos os atos de aprovação e autorização inerentes a procedimentos de aquisição de serviços e contratação de empreitadas inerentes à demolição, reparação, construção ou reabilitação de imóveis da propriedade do IHRU, I. P., até ao valor fixado na alínea *a*);

e) Outorgar, em representação do IHRU, I. P., contratos de empreitadas de obras de reparação, conservação ou reabilitação de imóveis da propriedade do Instituto, em concretização de aprovação superior e dos procedimentos legais aplicáveis ao caso, e assinar quaisquer documentos ou requerer quaisquer atos complementares dos mesmos;

f) Acompanhar a execução dos contratos referidos na alínea anterior e, nesse âmbito, visar e homologar os autos de consignação, de vistoria e de medição de trabalhos de obra, bem como os autos de receção provisória e definitiva, e autorizar a libertação ou levantamento das garantias prestadas;

g) Nomear o coordenador de segurança em obra e aprovar os planos de segurança e saúde;

h) Autorizar adjudicações de empreitadas e fornecimentos de obras ou adicionais a contratos cujo valor acumulado não exceda o limite previsto na alínea *a*);

i) Designar júris para procedimentos de contratação pública;

j) Aprovar os cálculos de revisão de preços e contas finais das empreitadas que decorram da aplicação do contrato ou da lei;

k) Homologar projetos de habitação de custos controlados;

l) Aprovar quaisquer propostas de utilização de fundos (PUF);

m) Emitir e assinar declarações para isenção de IMT, quando haja pré-candidatura, financiamento ou processo de certificação aprovado, de habitações construídas ou adquiridas ao abrigo de programas de realojamento;

n) Emitir e assinar declarações para efeitos de taxa reduzida do IVA, quando haja processo de certificação aprovado;

o) Fixar os preços máximos de venda de habitação de custos controlados ou de fogos promovidos ao abrigo do Estatuto Fiscal Cooperativo;

p) Aprovar os preços máximos de venda aos arrendatários de habitações construídas ou adquiridas ao abrigo de programas de realojamento;

q) Aprovar a prorrogação de prazos de utilização e amortização dos financiamentos a médio prazo, desse que o prazo total não ultrapasse 36 meses;

r) Aprovar a substituição de agregados familiares no âmbito de programas de realojamento;

s) Aprovar a prorrogação do prazo de pagamento de notas de débito até ao máximo de 30 dias;

t) Aprovar as pré-candidaturas aos programas geridos pelo IHRU, I. P., desde que o montante de financiamento previsto não ultrapasse o valor de 50.000 euros;

2 — Autorizar a identificada diretora da DGS a subdelegar as referidas competências no coordenador do DRUS, licenciado Rui Manuel Lavadinho Estríbio, com o limite máximo de 2.500 euros no caso da alínea *a*) do número anterior, bem como o exercício de todas e qualquer das competências ora subdelegadas quando a substitua nas suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 9 de junho de 2017, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

8 de agosto de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves*.

310798438

PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE VISEU

Anúncio n.º 170/2017

Processo: 375/17.2BEVIS

Ação administrativa
Data: 25-09-2017
Autor: Casa da Sé — Agostinho Assunção Matos Unipessoal, L.da (e Outros)
Réu: Município de Viseu (e Outros)
Contrainteressado: Casa da Boneca — Fabula Mágica Unip, L.da (e Outros)

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

Deve a presente ação ser julgada procedente por provada requerendo os autores a V. Exa. ao abrigo do Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2/10 que, com base na Lei do Ruído e no sobredito Regulamento n.º 599/2015, seja declarado que o Município de Viseu, seus órgãos e demais Réus devem proceder de imediato à adoção das condutas necessárias ao restabelecimento dos interesses e direito ao sossego e tranquilidade dos Autores, violados na situação supra exposta, fixando o horário de funcionamento de todos os estabelecimentos de restauração e bebidas, situados nas Ruas do Centro Histórico de Viseu a uma distância inferior a cento e cinquenta metros em linha reta contados do estabelecimento de hotelaria dos Autores, nomeadamente os indicados como contrainteressados, entre as 7h.00 da manhã e as 24h.00.

Mais requerem seja o Município de Viseu, seus órgãos e demais Réus condenados a adoção da condutas necessárias tendentes ao efetivo encerramento dos referidos estabelecimentos no período que medeia entre as 0h.00 e as 7h.00, incluindo o uso da força policial em caso de incumprimento do decidido.

Requerem ainda a condenação do que se liquidar em execução de sentença, do Município de Viseu, seus órgão e demais Réus, à reparação de todos os prejuízos danosos causados aos Autores, ocorridos até à presente data, bem como todos aqueles que venham a ocorrer no futuro e durante a pendência desta ação, em consequência da manutenção da situação exposta nesta ação, que os Autores ainda não estão em condições de determinar e quantificar.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo auto, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do artigo 83.º CPTA)

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

a) Individualizar a ação;
b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

Os contrainteressados a seguir identificados

Casa da Boneca — Fabula Mágica Unip, L.da, Praça D. Duarte, n.º 28
Município Bar, Praça D. Duarte, 39
Sai de Rastos Bar, Rua D. Duarte, 98
The Brothers — A Presuntaria, Praça D. Duarte, 7
Maria Xica, Rua Augusta Cruz, 38
Bar o Penedro, Rua Augusta Cruz, 16
Belle Epoque, Rua Augusta Cruz, 1
Palato, Praça D. Duarte, 1
Estado de Alma, Praça D. Duarte, 34
Gelataria D. Duarte (Place bar na cave), Praça D. Duarte, 17
Tribo, Rua do Hilário, 61
Four You Sé, Rua do Hilário, 40
Santo Graal, Rua da Ameias, 18 a 26
Titu's Bar, Rua das Ameias, 32
Galeria 22, Largo da Misericórdia, 22
Irish Bar, Largo Pintor Gata, 8
Mundial, Largo Pintor Gata, 5
Obviamente Bar, Largo Pintor Gata, 27
Old Skull Inn, Rua Chão do Mestre, 79
Zepplin, Rua Chão do Mestre, 50
Pinguinhas, Mercado 2 de Maio, 19-Z
Solar das Tradições, Mercado 2 de Maio, 19-Y
Wine not, Mercado 2 de Maio, 19-X
Be Out, Mercado 2 de Maio, 19-T
Os Putos, Mercado 2 de Maio, 19-U
Bar do Xico, Mercado 2 de Maio, 19-V
Time Eat, Largo do Arvoredo, 16-B

25-09-2017. — O Juiz de Direito, *João Marcelino Pereira*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos Coelho Aparicio*.

310804747

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 8754/2017

Por meu despacho de 15 de setembro de 2017, foi autorizada a renovação das comissões de serviço para o exercício de funções no Conselho Superior da Magistratura, pelo período de três anos, dos oficiais de justiça abaixo indicados:

Escrivã Auxiliar Cristina Maria dos Santos de Oliveira e Silva, com efeitos a 22 de abril de 2017;

Escrivã-Adjunta Florbela Moreira Conceição Trindade, com efeitos a 29 de outubro de 2017;

Escrivã de Direito Isabel Maria Rodrigues Tavares, com efeitos a 4 de março de 2017;

Escrivã-Adjunta Maria Teresa Duarte Neves, com efeitos a 23 de setembro de 2017;

Escrivão-Adjunto Norberto Soares Nicolau, com efeitos a 17 de março de 2017;

Escrivã Auxiliar Susana Catarina Narciso dos Santos Campos, com efeitos a 13 de março de 2017.

15 de setembro de 2017. — O Juiz Secretário, *Carlos Castelo Branco*.

310804811

PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Aviso n.º 11819/2017

Declaração de conformidade do sistema de contabilidade analítica dosCTT — Correios de Portugal, S. A.

Compete à Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), como entidade reguladora, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Lei Postal, na sua redação em vigor, aprovar os sistemas de contabilidade analítica dos prestadores de serviço postal universal, assegurar que a correta aplicação dos sistemas de contabilidade analítica é fiscalizada por uma entidade competente, independente dos prestadores de serviço postal universal, e publicar anualmente uma declaração de conformidade dos sistemas de contabilidade analítica dos prestadores de serviços postais e dos resultados obtidos.

Assim, dando cumprimento a esta disposição, torna-se público que as declarações de conformidade do sistema de contabilidade analítica dos CTT Correios de Portugal, S. A., referente aos exercícios de 2013 e 2014, emitidas pela ANACOM, se encontram à disposição para consulta de eventuais interessados nos serviços de atendimento ao público da ANACOM, na avenida José Malhoa n.º 12, 1099-017 Lisboa, entre as 9 e as 16 horas, de segunda a sexta-feira, bem como no sítio desta Autoridade, em www.anacom.pt.

21 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *João António Cadete de Matos*.

310804374

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 8755/2017

Regulamento do Serviço de Recursos Financeiros e Materiais

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 62.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, e tendo em conta o Despacho n.º 13382/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro, que cria o Serviço de Recursos Financeiros e Materiais, aprovo o Regulamento do Serviço de Recursos Financeiros e Materiais da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho de que faz parte integrante.

25 de setembro de 2017. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Regulamento do Serviço de Recursos Financeiros e Materiais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece a orgânica, a estrutura e o funcionamento do Serviço de Recursos Financeiros e Materiais, adiante designado por SRFM, conforme o preceituado no n.º 3 do artigo 62.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc.

Artigo 2.º

Natureza e Missão

O SRFM é o serviço de apoio que tem por missão assegurar a gestão dos recursos financeiros e materiais da UAc.

Artigo 3.º

Atribuições

O SRFM funciona na dependência direta do Administrador e exerce as suas atribuições nos domínios da administração financeira e patrimonial, competindo-lhe, designadamente:

Assegurar o controlo da execução orçamental;
Garantir os serviços de contabilidade e tesouraria;
Promover e assegurar os procedimentos administrativos relativos à aquisição de bens e serviços, e à gestão dos bens patrimoniais.

Artigo 4.º

Organização e Estrutura

O SRFM prossegue as suas atribuições através da Secção de Orçamento, da Secção de Contabilidade e Tesouraria e da Secção de Aquisições, Gestão de Stocks e Património.

O SRFM é dirigido por um diretor de serviços que corresponde a um cargo de direção intermédia de 1.º grau, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 130.º dos estatutos da UAc.

Artigo 5.º

Competências do pessoal dirigente

Além das competências previstas no estatuto do pessoal dirigente e sem prejuízo de outras que lhe sejam delegadas, cabe ao diretor de serviços, designadamente:

Coadjuvar o Administrador da UAc nas áreas de atribuição do SRFM;
Orientar, coordenar e articular as atividades das diferentes secções do serviço;
Informar e submeter a despacho superior os assuntos relativos ao serviço;
Coordenar o pessoal, e distribuir, orientar e supervisionar as suas atividades;
Elaborar informações sobre assuntos da competência do serviço.

Artigo 6.º

Secção de Orçamento

À Secção de Orçamento compete, nomeadamente:

Preparar e acompanhar a execução orçamental;
Avaliar e propor a necessidade de proceder a alterações orçamentais;
Preparar os documentos de prestação de contas a submeter ao conselho de gestão;
Colaborar na realização do plano e relatório de atividades, na sua componente económico-financeira;
Elaborar os relatórios síntese da evolução económico-financeira;
Acompanhar e reportar a evolução económico-financeira do orçamento;
Acompanhar e reportar a evolução dos encargos gerais da UAc;
Proceder mensalmente ao cômputo dos fundos disponíveis da UAc;
Garantir o cumprimento das obrigações fiscais da UAc;
Exercer outras tarefas ou atividades superiormente determinadas.

Artigo 7.º

Secção de Contabilidade e Tesouraria

À Secção de Contabilidade e Tesouraria compete, nomeadamente:

Proceder ao registo de todos os movimentos financeiros e patrimoniais;
Verificar e controlar os registos financeiros e patrimoniais;
Emitir mapas e relatórios financeiros;
Garantir a verificação do cabimento orçamental das propostas de despesa e demais disposições legais para efeitos de autorização;

Controlar os fundos disponíveis;
Elaborar e processar o pedido de libertação de créditos e preparar o respetivo expediente;
Controlar os fundos de maneio;
Elaborar as reconciliações bancárias mensais;
Efetuar os registos e assegurar os depósitos de todas as receitas;
Efetuar os pagamentos autorizados;
Manter todos os registos e documentos de suporte devidamente arquivados;
Exercer outras tarefas ou atividades superiormente determinadas.

Artigo 8.º

Secção de Aquisições, Gestão de Stocks e Património

À Secção de Aquisições, Gestão de Stocks e Património compete, nomeadamente:

Instruir e organizar os processos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços de acordo com a legislação em vigor;
Garantir a observância das disposições legais inerentes a empreitadas e aquisição de bens e serviços;
Acompanhar e atestar o cumprimento dos contratos de empreitadas e aquisição de bens e serviços, nomeadamente no que respeita a prazos, atualizações de preços, prorrogações, renovações e cessações;
Coordenar e manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis nos termos da legislação aplicável;
Assegurar a adequada gestão de stocks;
Conduzir os processos de locação, aquisição e alienação de imóveis;
Assegurar a gestão do parque automóvel colocado à responsabilidade do serviço;
Exercer outras tarefas ou atividades superiormente determinadas.

Artigo 9.º

Gabinetes, comissões e grupos de trabalho

Nos termos do n.º 4 do artigo 78.º dos Estatutos da UAc, por despacho do reitor, o SRFM pode incluir gabinetes, comissões e grupos de trabalho, de caráter temporário, para a implementação de projetos especiais.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

310805638

Despacho n.º 8756/2017

Alteração ao Regulamento do Estudante em Regime de Tempo Parcial

Ao abrigo do disposto na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 78.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, aprovo a alteração ao Regulamento do estudante em regime de tempo parcial, conforme anexo ao presente despacho.

25 de setembro de 2017. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do estudante em regime de tempo parcial

O artigo 7.º do Regulamento do estudante em regime de tempo parcial, aprovado pelo Despacho n.º 11431/2014, de 5 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Propinas

O valor da propina devido pelo estudante em regime de tempo parcial é apurado em resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$25\% \; x \; \text{Propina do Curso} \; x \; \left(1 + 3 \; x \; \frac{\text{ECTS Inscrição}}{\text{Total ECTS Ano Curricular}}\right)$$

em que:

Propina do Curso = Propina definida por Despacho Reitoral num determinado ano letivo para o curso em que o estudante se encontra matriculado e inscrito;
ECTS Inscrição = Total de créditos ECTS em que o estudante se encontra inscrito num determinado ano letivo;
Total ECTS Ano Curricular = Limite de créditos ECTS que por norma podem ser objeto de inscrição num determinado ano letivo (60).»

310805508

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 11820/2017

Por despacho exarado, a 02/11/2016, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor Luiz Miguel de Mendonça Soares Santiago e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime tenure, como Professor Associado, em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 61.º e o 62.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.601,03.

A contratação, com início a 01/07/2017, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de Professor Associado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções na Faculdade de Medicina, aberto por Edital n.º 1158/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, bolsa de emprego público, através do OE201512/0246, e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.eracareers.pt), através do URL: 0fedc962-c740-4a12-8bdd-846f497a2c25. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

3/07/2017. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

310786166

Edital n.º 779/2017

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 15/09/2017, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Sociologia, da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:
I.1 — Referência do concurso: P053-17-4284.
I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Economia.
II — Requisitos de Admissão:
II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.
II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor há mais de cinco anos, válido em Portugal, na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.
II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.
III — Formalização de candidaturas
III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar em suporte de papel e em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), os documentos

listados a seguir. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 8 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa duplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (carreira, categoria e área ou áreas disciplinares) a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto I.1 do Edital;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 500 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua Audição Pública, a existir, ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguistas exigidas no ponto II.3;

g) Declarar, sob compromisso de honra, de que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato até à data da candidatura em instituições do ensino superior, e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e a instituição de ensino superior onde exerce ou exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.3 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: Apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; Descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; Explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.1.4 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, sob pena de exclusão.

III.1.5 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.6 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.7 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.6 e III.1.7. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.4. e III.1.5. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente edital.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), seguidos da ordenação final dos candidatos.

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

IV.2.2.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão rela-

cionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2. A classificação final que cada elemento do júri atribuiu a cada candidato é média simples da classificação global que atribuiu a esse candidato em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública.

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os 5 candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.5 — São aprovados em Mérito Absoluto os candidatos que possuam um currículo global que o júri considere adequado para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, desempenho científico e capacidade pedagógica compatíveis com a categoria e a área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente.

São razões suficientes, mas não necessárias, para o voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto as seguintes circunstâncias:

a) O ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na(s) área(s) disciplinar(es) para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) A lista dos trabalhos indicados pelo candidato como sendo as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento, na(s) área(s) para a(s) qual(is) é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado nessa(s) área(s) disciplinar(es); e/ou

c) O candidato não demonstrar impacto e reconhecimento nacional e internacional através das suas publicações, considerando-se o local da publicação e as citações aos seus trabalhos, bem como através de outras formas de reconhecimento; e/ou

d) O candidato não ser autor ou coautor de pelo menos 4 textos (livro, capítulo de livro ou artigo em revista científica), dos quais 2 com circulação internacional, publicados (ou aceites para publicação) nos últimos 5 anos de atividade docente efetiva.

Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte.

V.1.1 — A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

V.2.1 — Na segunda reunião, o júri procede à aplicação dos critérios de seleção, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

Caso o júri tenha decidido pela não realização da Audição Pública, procede então à Avaliação Curricular dos candidatos. A Avaliação Curricular obedece aos critérios de seleção, ponderação e parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2. Na avaliação curricular apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os métodos e critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto V.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fe/P053-17-4284, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. As notificações por edital, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso, são: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, a data, hora, local e a identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar na data 19/02/2018.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirma que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_docente/A_decorrer/fe/P053-17-4284, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VIII — Júri do concurso:

Presidente:

Doutora Maria Teresa dos Reis Pedroso de Lima Oliveira, Professora Catedrática e Diretora da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor Luís António Vicente Baptista, Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes, Professor Catedrático da Universidade do Porto;

Doutora Ana Margarida de Seabra Nunes de Almeida, Investigadora Coordenadora da Universidade de Lisboa;

Doutora Anália Maria Cardoso Torres, Professora Catedrática da Universidade de Lisboa;

Doutor Carlos José Cândido Guerreiro Fortuna, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra;

Doutor João Carlos de Freitas Arriscado Nunes, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra.

Nas suas faltas e impedimentos, a Presidente do Júri será substituída pelo Doutor Luís Filipe Martins Menezes, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal Doutor Carlos José Cândido Guerreiro Fortuna, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de setembro de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*.

310790012

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Aviso (extrato) n.º 11821/2017

Faz-se público que o Doutor Luís Manuel Morgado Tavares, Professor Catedrático, foi eleito Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse em 11 de fevereiro de 2014, conferida pelo Reitor, Professor Doutor António da Cruz Serra.

21 de setembro de 2017. — O Diretor Executivo da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa, *João Carlos Mingachos de Oliveira*.

310795684

Aviso (extrato) n.º 11822/2017

Faz-se público que o Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira, Professor Catedrático, foi eleito Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse em 11 de fevereiro de 2014, conferida pelo Reitor, Professor Doutor António da Cruz Serra.

21 de setembro de 2017. — O Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

310795724

Aviso (extrato) n.º 11823/2017

Faz-se público que o Doutor Virgílio da Silva Almeida, Professor Associado, foi eleito Presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse em 11 de fevereiro de 2014, conferida pelo Reitor, Professor Doutor António da Cruz Serra.

21 de setembro de 2017. — O Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

310795919

Despacho (extrato) n.º 8757/2017

Por despacho de 20 de julho de 2017 do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, ao abrigo do disposto do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31-08, conjugado com o Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de 2 anos, com o Licenciado José Júlio Alfaro Cardoso Carreira da Cunha, como Professor Auxiliar convidado em regime de tempo parcial de 30 %, com o vencimento correspondente ao escalão n.º 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 15 de setembro de 2017.

19 de setembro de 2017. — O Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

310791414

Despacho (extrato) n.º 8758/2017

Por despacho de 20 de julho de 2017, do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, ao abrigo do disposto

do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31-08, conjugado com o Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa, foi autorizada a admissão com um contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, com a Mestre Patrícia Belinda Alves Simões, como Professora Auxiliar convidada em regime de tempo parcial de 99 %, com o vencimento correspondente ao escalão n.º 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 01 de setembro de 2017.

19 de setembro de 2017. — O Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

310790159

Despacho (extrato) n.º 8759/2017

Por despacho de 20 de julho de 2017, do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, ao abrigo do disposto do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31-08, conjugado com o Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa, foi autorizada a admissão com um contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, com o Doutor João Bettencourt Barcelos Cota, como Professor Auxiliar convidado em regime de tempo parcial de 99 %, com o vencimento correspondente ao escalão n.º 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 01 de setembro de 2017.

20 de setembro de 2017. — O Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

310792484

Despacho (extrato) n.º 8760/2017

Por despacho de 20 de julho de 2017 do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, ao abrigo do disposto do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31-08, conjugado com o Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de 2 anos, com a Doutora Maria Rita Martins Garcia da Fonseca, como Professor Auxiliar convidada em regime de tempo parcial de 99 %, com o vencimento correspondente ao escalão n.º 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários com efeitos a 15 de setembro de 2017.

20 de setembro de 2017. — O Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

310792598

Despacho (extrato) n.º 8761/2017

Por despacho de 20 de julho de 2017 do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, ao abrigo do disposto do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31-08, conjugado com o Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de 2 anos, com o Mestre Miguel José Sardinha de Oliveira Cardo como Professor Auxiliar convidado em regime de tempo parcial de 30 %, com o vencimento correspondente ao escalão n.º 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 2 de novembro de 2017.

20 de setembro de 2017. — O Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

310793067

Instituto de Educação

Despacho n.º 8762/2017

Por despacho de 17 de agosto de 2017 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foram autorizadas as renovações, com alteração de percentagem contratual, dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo entre este Instituto e as seguintes docentes:

Doutora Ana Isabel Ricardo Gonçalves Pedro como Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial a 20 %, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2017, com a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 195 em regime de tempo integral, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutora Ana Luísa Fernandes Paz como Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2017, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 195 em regime de tempo integral, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Carolina Micaela Costeira e Pereira como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial a 60 %, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2017, com a remuneração correspondente a 60 % do escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Joana Filipa Vieira Gomes Barreiros Marques como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial a 60 %, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2017, com a remuneração correspondente a 60 % do escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Joana da Fonte Dias Gomes da Mata Pereira como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2017, com a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de setembro de 2017. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

310812588

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extrato) n.º 8763/2017

Por despacho de 13 de fevereiro de 2017, do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, do Reitor da mesma Universidade:

Autorizada a contratação, precedendo concurso documental, do Doutor Filipe Serra de Oliveira, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* na categoria de Professor Associado com Agregação, escalão 2, índice 255, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de dedicação exclusiva, a partir de 1 de julho de 2017.

Por força da aplicação no artigo 39.º e artigo 42.º e artigo 56.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, artigo 38.º e 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro e n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro o docente irá manter a remuneração que auferia anteriormente.

13 de setembro de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

310779476

Despacho (extrato) n.º 8764/2017

Por despacho de 13 de julho de 2017, do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, do Reitor da mesma Universidade:

Autorizada a contratação, precedendo concurso documental, do Doutor Paulo Alexandre Guedes Lopes Henriques, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* na categoria de Professor Catedrático escalão 1, índice 285, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de dedicação exclusiva, a partir de 13 de julho de 2017.

Por força da aplicação no artigo 39.º e artigo 42.º e artigo 56.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, artigo 38.º e 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro e n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro o docente irá manter a remuneração que auferia anteriormente.

14 de setembro de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

310780366

Despacho (extrato) n.º 8765/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, de 30/01/2017, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade.

Tiago Miguel Proença Cardão Pito — Autorizado o contrato em funções públicas por tempo indeterminado, após período experimental,

para exercer funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior de Economia e Gestão, com efeitos a partir de 24 de julho de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior.

Relatório do Conselho Cientifico sobre o contrato, por tempo indeterminado do Professor Auxiliar, Doutor Tiago Miguel Proença Cardão Pito

De acordo com os pareceres do Professor Catedrático Doutor João Luís Correia Duque e do Professor Catedrático Doutor Vítor Fernando da Conceição Gonçalves, sobre a contratação do Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutor, Tiago Miguel Proença Cardão Pito, o Conselho Cientifico, em reunião de 16 de janeiro de 2017, deliberou por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião que o mesmo Professor, com contrato em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

14 de setembro de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

310781257

Despacho (extrato) n.º 8766/2017

Por despacho de 19 de junho de 2017, do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, do Reitor da mesma Universidade:

Autorizada a contratação, precedendo concurso documental, do Doutor Rui Miguel Batista Paulo, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* na categoria de Professor Associado, escalão 1 índice 220, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de dedicação exclusiva, a partir de 19 de junho de 2017.

Por força da aplicação no artigo 39.º e artigo 42.º e artigo 56.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, artigo 38.º e 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro e n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro o docente irá manter a remuneração que auferia anteriormente.

14 de setembro de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

310781313

Despacho (extrato) n.º 8767/2017

Por despacho de 22 de maio de 2017, do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, do Reitor da mesma Universidade:

Autorizada a contratação, precedendo concurso documental, do Doutor Carlos Manuel Jorge Costa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* na categoria de Professor Associado, escalão 1 índice 220, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de dedicação exclusiva, a partir de 01 de setembro de 2017.

Por força da aplicação no artigo 39.º eartigo 42.º e artigo 56.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, artigo 38.º e 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro e n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro o docente irá manter a remuneração que auferia anteriormente.

14 de setembro de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

310781435

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 11824/2017

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio Social e a Estudantes — Serviços de Saúde (20/TA/2017).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 11 de setembro de 2017, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de Técnico superior, para a área de Apoio Social e a Estudantes — Serviços de Saúde.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2017 (doravante designada por LOE 2017), e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público, aprovado em anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 31 de julho de 2017, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 30 de agosto de 2017, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2017. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio especializado na área de Apoio Social e a Estudantes — Serviços de Saúde, designadamente: atendimento presencial, por telefone e email dos utentes dos Serviços de Saúde do IST; marcação de consultas, recebimento dos respetivos pagamentos e emissão das faturas correspondentes; utilização dos softwares "ALERT" — prescrição eletrónica de medicamentos e MCDT´S e "EDEIA" — gestão e faturação de análises clínicas; realização dos serviços administrativos do Núcleo de Serviços de Saúde do IST.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força da remissão do n.º 1 do artigo 19.º da LOE 2017. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de Técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2017, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: Experiência profissional comprovada de pelo menos 5 anos na área de Apoio Social e a Estudantes — Serviços de Saúde.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de valorização profissional, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ena página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

c) No caso de ter vínculo de emprego público previamente constituído, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) No caso de ter vínculo de emprego público previamente constituído, declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, ou, tratando-se de candidatos em situação de valorização profissional, que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita, de natureza teórica, comportando uma única fase, com caráter eliminatório, obedecendo às seguintes regras:

Prova escrita, sem consulta, com a duração de 60 minutos.

Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,500 valores;
Cada resposta errada desconta 0,125 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública ou privada, respeitando a ordem de prioridade mencionada no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25^{*}HA) + (0{,}20^{*}FP) + (0{,}40^{*}EP) + (0{,}15^{*}AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Apoio Social e a Estudantes — Serviços de Saúde, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção,

nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados para o método seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/tecnicos-e--administrativos/recrutamento/.

18 — Composição do Júri:

Presidente:

Rui Jorge Ribeiro dos Santos, Coordenador do Núcleo de Serviços de Saúde do IST.

Vogais efetivos:

Maria da Glória Santos Pinheiro, Técnica Superior;
Leila Alexandra Pinho Carmo, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora da Área de Gestão de Recursos Humanos;
António Luís Vieira da Luz Araújo Sol, Coordenador do Núcleo de Técnicos e Administrativos e Bolseiros.

27 de setembro de 2017. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Organização do Estado e do poder político

Órgãos de soberania
Processo legislativo
Estrutura do Governo
Competências e estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

b) Organização e funcionamento das universidades

Regime jurídico
Graus e diplomas
Avaliação e acreditação
Organização e funcionamento da Universidade de Lisboa
Organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico

c) Sistema nacional de I&D

Quadro normativo das instituições de I&D

d) Código do Procedimento Administrativo
e) Vínculos na Administração Pública
f) Regime de carreiras e remunerações na Administração Pública
g) Avaliação de desempenho na Administração Pública
h) Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Tipos de contrato: caracterização, vigência, cessação, vicissitudes contratuais
Férias, faltas e licenças
Duração e organização do tempo de trabalho
Trabalho suplementar

i) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas
j) Proteção da propriedade intelectual no Instituto Superior Técnico
k) Registo académico a nível de graduação e pós-graduação, em cursos conferentes e não conferentes de grau

Registo e lançamento de classificações
Processos de equivalências
Atendimento a alunos e público em geral
Cobrança de propinas, emolumentos e respetivo controlo de pagamentos

l) Regulamento do IST para alunos com necessidades educativas especiais
m) Novo Regime da Contratação Pública

Tramitação procedimental específica do ajuste direto
Tramitação procedimental específica do concurso Público
Tramitação procedimental específica do concurso limitado por prévia qualificação
Tramitação específica do procedimento de negociação

n) Ética, Administração e Gestão Pública

Conceitos chave da ética
A ética nos negócios
A ética no serviço público e a sua importância
Os mecanismos de gestão da ética
A ética no contexto da administração pública portuguesa

o) Inovação e Qualidade

Produtividade e eficiência
Inovação: conceitos e perspetivas de base
Gestão da inovação
Qualidade
Marketing público

p) Gestão por objetivos na Administração Pública

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Constituição da República Portuguesa (Republicada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, Parte III).

Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro).

Lei de bases do sistema educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de setembro, 49/2005 de 30 de agosto, que a republicou, e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto).

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro).

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que o republicou, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro).

Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto).

Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho).

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março).

Estatutos do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 12255/2013, de 9 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro).

Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 1503/2017, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro).

Regimento do Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico (Despacho (extrato) n.º 3279/2014, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro).

Página eletrónica do Instituto Superior Técnico (http://tecnico.ulisboa.pt).

Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto).

Procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril).

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, pelos Decretos-Leis n.os 316/83, de 2 de julho, 35/85, de 1 de fevereiro, 48/85, de 27 de fevereiro, 243/85, de 11 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 392/86, de 22 de novembro, pela Lei n.º 6/87, de 27 de janeiro, pelos Decretos-Leis n.os 45/87, de 24 de março, 147/88, de 27 de abril, 359/88, de 13 de outubro, 412/88, de 9 de novembro, 456/88, de 13 de dezembro, 393/89, de 9 de novembro, 408/89, de 18 de novembro, 388/90, de 10 de dezembro, 76/96, de 18 de junho, 13/97, de 17 de janeiro, 212/97, de 16 de agosto, 252/97, de 26 de setembro, 277/98, de 11 de setembro, 373/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio).

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos).

Regulamento da Propriedade Intelectual do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 12823/2010, de 15 de julho, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 153, de 09 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 9109/2015, de 3 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto de 2015).

Regulamento de ingresso no 1.º ciclo (de acordo com o Despacho n.º 5159/2011, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 59, de 24 de março).

Regulamento de Acesso ao 2.º ciclo (de acordo com o Despacho n.º 5158/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 24 de março).

Regulamento dos Diplomas IST do 3.º Ciclo de Estudos Superiores (Despacho n.º 5444/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 29 de março).

Sítios 'web' do Instituto Superior Técnico ligados a ensino (http://www.tecnico.ulisboa.pt/pt/ensino; Direção Académica: http://da.tecnico.ulisboa.pt/)

Regime de acesso e ingresso no ensino superior (Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, que o republicou).

Concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior (Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro).

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho).

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior (Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro).

Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do IST (Despacho n.º 8985/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 08 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 4028/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril).

Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterado pelas Leis n.os 49/2005, de 30 de agosto, e 62/2007, de 10 de setembro).

The official Bologna Process Website 2007/2010 (http://www.ond.vlaanderen.be/hogeronderwijs/Bologna/).

Programa de Mentorado do IST disponível em: http://nape.tecnico.ulisboa.pt/mentorado/

Regulamento do IST para alunos com necessidades educativas especiais disponível em: http://www.ist.utl.pt/files/alunos/RegEstudantesNecEspeciais.pdf

Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 6441/2015, de 27 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de junho).

Carta de Direitos e Garantias da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 6441/2015, de 27 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de junho).

Código de Conduta e Boas Práticas da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 6441/2015, de 27 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de junho).

Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.os 149/2012, de 12 de julho, e 214-G/2015, de 02 de outubro) www.base.gov.pt.

Bilhim, João, (2000) Ciência da Administração, Lisboa: Universidade Aberta.

Bilhim, João (2004) Gestão Estratégica de Recursos Humanos, Lisboa: ISCSP.

Bilhim, João, (2002) "Políticas Públicas e a Qualidade de Serviço: Papel

Central do Cidadão". Melhor Gestão para uma Melhor Administração? Fórum

2002 — Lisboa: ISCSP: 63-84.

Bilhim, João, (2005) Teoria Organizacional, 4.ª ed. Lisboa: ISCSP.

Blijswijk, Jacques et al, (2004) "Beyond Ethical Codes: The Management of Integrity in the Netherlands Tax and Customs Administration". Public Administration Review Washington: Nov/Dec, Vol.64, Iss.6: 718-727.

Bowman, James, Williams, Russel (1997) "Ethics in government: From a winter of despair to a spring of hope". Public Administration Review, Washington: Nov/Dec. Vol. 57, Iss. 6: 517-526.

Houghton, W. (2004) Learning and Teaching Theory for Engineering Academics, The Higher Education Academy — Engineering Subject Centre.

Duarte, A., Lopes da Silva, A., Sá, I. e Veiga Simão, M. (2004) Aprendizagem auto-regulada pelo estudante, Porto Editora.

BouPerez, J. F. (2009) Coaching para Docentes — Motivar para o Sucesso, Porto Editora.

Bensaúde, A. (1922) Notas histórico-Pedagógicas sobre o Instituto Superior Técnico, Imprensa Nacional.

Cooper, L. Terry, (2001) "The Emergence of Administrative Ethics as a Field of Study in the United States". Handbook of Administrative Ethics, New York: 1-36.

Cooper, Terry, (2004) "Big Questions in Administrative Ethics: A Need for Focused, Collaborative Effort". Public Administration Review, Washington: Jul/Aug, Vol. 64, Iss. 4: 395-407.

Gilman, Stuart C, Lewis, Carol W (1996) "Public service ethics: A global dialogue".

Public Administration Review, Washington: Nov/Dec. Vol. 56, Iss. 6: 517-524.

Hondeghem, A., (1998) Introduction, In Ethics and Accountability in a Context of Governance and New Public Management, IIAS/EGPA, IOS Press:1-5.

Kernaghan, Kenneth, (2003) "Integrating values into public service: The values statement as centrepiece". Public Administration Review, Washington: Nov/Dec, Vol. 63, Iss. 6: 711-719.

Maguire, M., (1998) "Ethics in the Public Service-Current Issues and Practice". Ethics and Accountability in a Context of Governance and New Public Management, IIAS/EGPA, IOS Press: 23-34.

Maesschalck, J. (2004) "The Impact of New Public Management Reforms on Public Servants"Ethics: Towards a Theory", Public Administration, Vol. 82, No. 2: 465 ?489.

Menzel, Donald (1998) "www.ethics.gov: Issues and Challenges Facing Public Managers". Public Administration Review, Washington: Sep/Oct. Vol. 58, ss. 5: 445-452.

Menzel, Donald (1999) "Rediscovering the lost world of public service ethics: Do we need new ethics for public administrators" Public Administration Review, Washington: Sep/Oct. Vol. 59, Iss. 5: 443-447.

OECD/PUMA (1996) Putting Citizens First: Portuguese Experience in Public Management Reform, Occasional Papers, No. 13.

Rohr, J. A. (2004) "On Cooper's "Big Questions". Public Administration Review, Vol 64, No 4: 408 − 409.

Price, G. e Maier, P. (2007) Effective Study Skills, Pearson Longman.

Thomas, L. e Hixenbaugh (2006) Personal Tutoring in Higher Education, Trentham Books.

Ruhil, Anirudh (2000) "Public Service and Democracy: Ethical Imperatives for the 21st Century". Journal of Public Administration Research and Theory; Oct; 10, 4; Wilson Social Sciences Abstracts: 83.

Williams, Russel (2000) "The responsible administrator has the ethics edge". Public Administration Review, Washington: Nov/Dec. Vol. 60, Iss. 6: 582-587.

Godinho, M. M., e Barata, J. M. (2002), Determinantes da produtividade do trabalho a nível empresarial: Proposta de Sistematização. Comunicação ao 10.º Encontro Nacional de Economia Industrial, Lisboa 10-11 Jan.

Fagerberg, J., e Godinho, M. M. (2004), Catching up and Innovation, with Jan Fagerberg. Cap. in Jan Fagerberg, David Mowery e Richard Nelson, Handbook of Innovation. Londres: Oxford Univ. Press.

Godinho, M. M. (2003), Inovação e Difusão da Inovação: Conceitos e Perspectivas. Cap in Maria João Rodrigues, Arminda Neves e Manuel Mira Godinho (orgs.). Lisboa: D. Quixote.

Godinho, M. M. (2006), Indicadores de C&T, Inovação e Conhecimento: Onde estamos? Para onde vamos?, submetido para publicação em Análise Social. European Commission, "European Innovation Scoreboard 2005".

Burgelman, Robert A., Clayton M. Christensen e Steven C. Wheelwright (2004), Strategic Management of Technology and Innovation, 4.ª edição, McGraw-Hill, Nova Iorque.

Tidd, J., Bessant, J. e Pavitt, K. (2001). Managing Innovation. Wiley. Ansari, Manouchehr (199X), Les Specificités de la Demarche de la Qualité dans le Service Public.

Pires, A.M. Ramos (2004), Qualidade, Edições Sílabo, Lisboa. Walsh, Kieron (1994), Marketing and Public Sector Management, in European Journal of Marketing.

Bilhim, João — Problemas de Gestão por Objectivos na Administração Pública Portuguesa. In Gestão Por Objectivos na Administração Pública. Lisboa: Ed. ISCSP/UTL, 1998.

Drucker, Peter Ferdinand — The Practice of Management. Oxford: Butterworth Heinemann, (1955) 1996.

Drucker, Peter Ferdinand — Managing for Results. Londres: Heinemann, (1.ª ed.1964),1994.

Granger, G. H. — The Hierarchy of Objectives. Harvard Business Review, maio-junho, 1964.

Humble, John — Management by Objectives in Action. Londres: McGraw-Hill.

Lasagna, John B. 1971. Make Your MBO Pragmatic. Harvard Business Review, 197 I, november-december.

Morrissey, G. — Management by Objectives and Results in The Public Sector. Mas. Reading: Addison-Wesley, 1976.

Poister, T.; Streib, Gregory — MBO in Municipal Government: Variations on a Traditional Management Tool. Public Administration Review, Vol. 55. N' 1, 1995.

Kaplan, Robert; Norton, David — Balanced Scorecard. Boston: Harvard Business NORTON, David — Balanced Scorecard. Boston: Harvard Business School Press, 1996.

310813487

Aviso n.º 11825/2017

Procedimento concursal para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio Social e a Estudantes — Psicologia (21/TA/2017).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 11 de setembro de 2017, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de Técnico superior, para a área de Apoio Social e a Estudantes — Psicologia.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2017 (doravante designada por LOE 2017), e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público, aprovado em anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 31 de julho de 2017, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 30 de agosto de 2017, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2017. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio especializado na área de Apoio Social e a Estudantes — Psicologia, designadamente realização de consultas de psicoterapia e aconselhamento de adultos, incluindo alunos do Ensino Superior.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força da remissão do n.º 1 do artigo 19.º da LOE 2017. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de Técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2017, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais:

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos profissionais: Inscrição em vigor como membro efetivo na Ordem dos Psicólogos Portugueses.

4.4 — Requisitos preferenciais: Licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado Integrado em Psicologia. Experiência profissional comprovada de pelo menos 3 anos no atendimento psicológico de alunos do Ensino Superior.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de valorização profissional, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Documento comprovativo do cumprimento do requisito constante no ponto 4.3;

c) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

d) No caso de ter vínculo de emprego público previamente constituído, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) No caso de ter vínculo de emprego público previamente constituído, declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, ou, tratando-se de candidatos em situação de valorização profissional, que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação:

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova:

A prova de conhecimentos será escrita, de natureza teórica, comportando uma única fase, com caráter eliminatório, obedecendo às seguintes regras:

Prova escrita, sem consulta, com a duração de 60 minutos.

Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,500 valores;

Cada resposta errada desconta 0,125 valores;

Cada pergunta não respondida não é valorada.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP):

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública ou privada, respeitando a ordem de prioridade mencionada no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC):

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25^{*}HA) + (0{,}20^{*}FP) + (0{,}40^{*}EP) + (0{,}15^{*}AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA):

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP):

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP):

Será considerada a experiência na área de atividade de Apoio Social e a Estudantes — Psicologia, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD):

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC):

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados para o método seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando

escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/tecnicos-e--administrativos/recrutamento/.

18 — Composição do Júri:

Presidente: — Rui Jorge Ribeiro dos Santos, Coordenador do Núcleo de Serviços de Saúde do IST.

Vogais efetivos:

Maria da Glória Santos Pinheiro, Técnica Superior.
Leila Alexandra Pinho Carmo, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora da Área de Gestão de Recursos Humanos.
António Luís Vieira da Luz Araújo Sol, Coordenador do Núcleo de Técnicos e Administrativos e Bolseiros.

27 de setembro de 2017. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado.*

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Organização do Estado e do poder político

Órgãos de soberania
Processo legislativo
Estrutura do Governo
Competências e estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

b) Organização e funcionamento das universidades

Regime jurídico
Graus e diplomas
Avaliação e acreditação
Organização e funcionamento da Universidade de Lisboa
Organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico

c) Sistema nacional de I&D

Quadro normativo das instituições de I&D

d) Código do Procedimento Administrativo
e) Vínculos na Administração Pública
f) Regime de carreiras e remunerações na Administração Pública
g) Avaliação de desempenho na Administração Pública
h) Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Tipos de contrato: caracterização, vigência, cessação, vicissitudes contratuais
Férias, faltas e licenças
Duração e organização do tempo de trabalho
Trabalho suplementar

i) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas
j) Proteção da propriedade intelectual no Instituto Superior Técnico
k) Registo académico a nível de graduação e pós-graduação, em cursos conferentes e não conferentes de grau

Registo e lançamento de classificações
Processos de equivalências
Atendimento a alunos e público em geral
Cobrança de propinas, emolumentos e respetivo controlo de pagamentos

l) Regulamento do IST para alunos com necessidades educativas especiais
m) Novo Regime da Contratação Pública

Tramitação procedimental específica do ajuste direto
Tramitação procedimental específica do concurso Público
Tramitação procedimental específica do concurso limitado por prévia qualificação
Tramitação específica do procedimento de negociação

n) Ética, Administração e Gestão Pública

Conceitos chave da ética
A ética nos negócios
A ética no serviço público e a sua importância
Os mecanismos de gestão da ética
A ética no contexto da administração pública portuguesa

o) Inovação e Qualidade

Produtividade e eficiência
Inovação: conceitos e perspetivas de base
Gestão da inovação
Qualidade
Marketing público

p) Gestão por objetivos na Administração Pública

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Constituição da República Portuguesa (Republicada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, Parte III).

Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro).

Lei de bases do sistema educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de setembro, 49/2005 de 30 de agosto, que a republicou, e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto).

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro).

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que o republicou, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro).

Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto).

Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho).

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março).

Estatutos do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 12255/2013, de 9 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro).

Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 1503/2017, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro).

Regimento do Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico (Despacho (extrato) n.º 3279/2014, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 41, de 27 de fevereiro).

Página eletrónica do Instituto Superior Técnico (http://tecnico.ulisboa.pt).

Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto).

Procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril).

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, pelos Decretos-Leis n.os 316/83, de 2 de julho, 35/85, de 1 de fevereiro, 48/85, de 27 de fevereiro, 243/85, de 11 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, e 392/86, de 22 de novembro, pela Lei n.º 6/87, de

27 de janeiro, pelos Decretos-Leis n.os 45/87, de 24 de março, 147/88, de 27 de abril, 359/88, de 13 de outubro, 412/88, de 9 de novembro, 456/88, de 13 de dezembro, 393/89, de 9 de novembro, 408/89, de 18 de novembro, 388/90, de 10 de dezembro, 76/96, de 18 de junho, 13/97, de 17 de janeiro, 212/97, de 16 de agosto, 252/97, de 26 de setembro, 277/98, de 11 de setembro, e 373/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio).

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos).

Regulamento da Propriedade Intelectual do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 12823/2010, de 15 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 9109/2015, de 3 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto de 2015).

Regulamento de ingresso no 1.º ciclo (de acordo com o Despacho n.º 5159/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 24 de março).

Regulamento de Acesso ao 2.º ciclo (de acordo com o Despacho n.º 5158/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 24 de março).

Regulamento dos Diplomas IST do 3.º Ciclo de Estudos Superiores (Despacho n.º 5444/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 29 de março).

Sítios *web* do Instituto Superior Técnico ligados a ensino (http://www.tecnico.ulisboa.pt/pt/ensino; Direção Académica: http://da.tecnico.ulisboa.pt/)

Regime de acesso e ingresso no ensino superior (Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, que o republicou).

Concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior (Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro).

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho).

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior (Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro).

Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do IST (Despacho n.º 8985/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 08 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 4028/2015, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 78, de 22 de abril).

Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterado pelas Leis n.os 49/2005, de 30 de agosto, e 62/2007, de 10 de setembro).

The official Bologna Process Website 2007/2010
(http://www.ond.vlaanderen.be/hogeronderwijs/Bologna/).

Programa de Mentorado do IST disponível em: http://nape.tecnico.ulisboa.pt/mentorado/

Regulamento do IST para alunos com necessidades educativas especiais disponível em: http://www.ist.utl.pt/files/alunos/RegEstudantesNecEspeciais.pdf

Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 6441/2015, de 27 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de junho).

Carta de Direitos e Garantias da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 6441/2015, de 27 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de junho).

Código de Conduta e Boas Práticas da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 6441/2015, de 27 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de junho).

Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.os 149/2012, de 12 de julho, e 214-G/2015, de 2 de outubro) www.base.gov.pt.

Bilhim, João, (2000) Ciência da Administração, Lisboa: Universidade Aberta.

Bilhim, João (2004) Gestão Estratégica de Recursos Humanos, Lisboa: ISCSP.

Bilhim, João, (2002) «Políticas Públicas e a Qualidade de Serviço: Papel Central do Cidadão». Melhor Gestão para uma Melhor Administração ? Fórum 2002 — Lisboa: ISCSP: 63-84.

Bilhim, João, (2005) Teoria Organizacional, 4.ª ed. Lisboa: ISCSP.

Blijswijk, Jacques et al, (2004) «Beyond Ethical Codes: The Management of Integrity in the Netherlands Tax and Customs Administration». Public Administration Review Washington: nov./dec., Vol. 64, I ss.6: 718-727.

Bowman, James, Williams, Russel (1997) «Ethics in government: From a winter of despair to a spring of hope». Public Administration Review, Washington: nov./dec. Vol. 57, Iss. 6: 517-526.

Houghton, W. (2004) Learning and Teaching Theory for Engineering Academics, The Higher Education Academy — Engineering Subject Centre.

Duarte, A., Lopes da Silva, A., Sá, I. e Veiga Simão, M. (2004) Aprendizagem auto-regulada pelo estudante, Porto Editora.

Bou Perez, J. F. (2009) Coaching para Docentes — Motivar para o Sucesso, Porto Editora.

Bensaúde, A. (1922) Notas histórico-Pedagógicas sobre o Instituto Superior Técnico, Imprensa Nacional.

Cooper, L. Terry, (2001) «The Emergence of Administrative Ethics as a Field of Study in the United States». Handbook of Administrative Ethics, New York: 1-36.

Cooper, Terry, (2004) «Big Questions in Administrative Ethics: A Need for Focused, Collaborative Effort». Public Administration Review, Washington: jul./aug., Vol. 4, Iss. 4: 395-407.

Gilman, Stuart C, Lewis, Carol W (1996) «Public service ethics: A global dialogue». Public Administration Review, Washington: nov./dec. Vol. 56, Iss. 6: 517-524.

Hondeghem, A., (1998) Introduction, In Ethics and Accountability in a Context of Governance and New Public Management, IIAS/EGPA, IOS Press:1-5.

Kernaghan, Kenneth, (2003) «Integrating values into public service: The values statement as centrepiece». Public Administration Review, Washington: nov./dec., Vol. 63, Iss. 6: 711-719.

Maguire, M., (1998) «Ethics in the Public Service-Current Issues and Practice». Ethics and Accountability in a Context of Governance and New Public Management, IIAS/EGPA, IOS Press: 23-34.

Maesschalck, J. (2004) «The Impact of New Public Management Reforms on Public Servants Ethics: Towards a Theory», Public Administration, Vol. 82, No. 2: 465 ? 489.

Menzel, Donald (1998) «www.ethics.gov: Issues and Challenges Facing Public Managers». Public Administration Review, Washington: sep./oct.Vol.58, ss.5: 445-452.

Menzel, Donald (1999) «Rediscovering the lost world of public service ethics: Do we need new ethics for public administrators» Public Administration Review, Washington: sep./oct. Vol. 59, Iss. 5: 443-447.

OECD/PUMA (1996) Putting Citizens First: Portuguese Experience in Public Management Reform, Occasional Papers, No. 13.

Rohr, J. A. (2004) «On Cooper's Big Questions». Public Administration Review, Vol 64, No. 4: 408-409.

Price, G. e Maier, P. (2007) Effective Study Skills, Pearson Longman.

Thomas, L. e Hixenbaugh (2006) Personal Tutoring in Higher Education,Trentham Books.

Ruhil, Anirudh (2000)«Public Service and Democracy: Ethical Imperatives for the 21st Century». Journal of Public Administration Research and Theory; oct; 10, 4; Wilson Social Sciences Abstracts: 83.

Williams, Russel (2000) «The responsible administrator has the ethics edge». Public Administration Review, Washington: nov./dec. Vol. 60, Iss. 6: 582-587.

Godinho, M. M., e Barata, J. M. (2002), Determinantes da produtividade do trabalho a nível empresarial: Proposta de Sistematização. Comunicação ao 10.º Encontro Nacional de Economia Industrial, Lisboa 10-11 jan.

Fagerberg, J., e Godinho, M. M. (2004), Catching up and Innovation, with Jan Fagerberg. Cap. in Jan Fagerberg, David Mowery e Richard Nelson, Handbook of Innovation. Londres: Oxford Univ. Press.

Godinho, M. M. (2003), Inovação e Difusão da Inovação: Conceitos e Perspectivas. Cap in Maria João Rodrigues, Arminda Neves e Manuel Mira Godinho (orgs.). Lisboa: D. Quixote.

Godinho, M. M. (2006), Indicadores de C&T, Inovação e Conhecimento: Onde estamos? Para onde vamos?, submetido para publicação em Análise Social. European Commission, «European Innovation Scoreboard 2005».

Burgelman, Robert A., Clayton M. Christensen e Steven C. Wheelwright (2004), Strategic Management of Technology and Innovation, 4.ª edição, McGraw-Hill, Nova Iorque.

Tidd, J., Bessant, J. e Pavitt, K. (2001). Managing Innovation. Wiley.

Ansari, Manouchehr (199X), Les Specificités de la Demarche de la Qualité dans le Service Public.

Pires, A. M. Ramos (2004), Qualidade, Edições Sílabo, Lisboa. Walsh, Kieron (1994), Marketing and Public Sector Management, in European Journal of Marketing.

Bilhim, João — Problemas de Gestão por Objectivos na Administração Pública Portuguesa. In Gestão Por Objectivos na Administração Pública. Lisboa: Ed. ISCSP/UTL, 1998.

Drucker, Peter Ferdinand — The Practice of Management. Oxford: Butterworth Heinemann, (1955) 1996.

Drucker, Peter Ferdinand — Managing for Results. Londres: Heinemann, (1.ª ed.1964),1994.

Granger, G. H. — The Hierarchy of Objectives. Harvard Business Review, maio-junho,1964.

Humble, John — Management by Objectives in Action. Londres: McGraw-Hill.

Lasagna, John B. 1971. Make Your MBO Pragmatic. Harvard Business Review, 197 I, november-december.

Morrissey, G. — Management by Objectives and Results in The Public Sector. Mas. Reading: Addison-Wesley, 1976.

Poister, T.; Streib, Gregory — MBO in Municipal Government: Variations on a Traditional Management Tool. Public Administration Review, Vol. 55. No. 1, 1995.

Kaplan, Robert; Norton, David — Balanced Scorecard. Boston: Harvard Business NORTON, David — Balanced Scorecard. Boston: Harvard Business School Press, 1996.

310813519

UNIVERSIDADE DO MINHO

Declaração de Retificação n.º 674/2017

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 8399/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro, retifica-se que onde se lê (a p. 21257) «Doutoras Maria Céu Ribeiro Cortez e Lúcia Maria Portela Lima Rodrigues» deve ler-se «Doutoras Lúcia Maria Portela Lima Rodrigues e Maria Céu Ribeiro Cortez».

26 de setembro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

310806975

UNIVERSIDADE DO PORTO

Declaração de Retificação n.º 675/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173 de 7 de setembro de 2017, retifica-se o Edital n.º 658/2017, respeitante a concurso documental para um Professor Catedrático, da área disciplinar de Neurociências da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«2 — Ao concurso podem candidatar-se:

Os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, que sejam detentores do título de agregado. [...]

7 — [...]

Professor Doutor António José Feliciano Barbosa, Professor Catedrático aposentado, Diretor do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa;

[...]

Professor Doutor Francisco da Rocha Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;»

deve ler-se:

«2 — Ao concurso podem candidatar-se:

Os titulares do grau de doutor em Medicina há mais de cinco anos, que sejam detentores do título de agregado. [...]

7 — [...]

Professor Doutor António José Feliciano Barbosa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

[...]

Professor Doutor Alexandre Lemos de Castro Caldas, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Diretor do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa;

[...]

Professor Doutor Francisco Fernando da Rocha Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;»

15 de setembro de 2017. — A Vice-Reitora, *Professora Doutora Maria João Ribeiro Nunes Ramos*.

310795813

Declaração de Retificação n.º 676/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173 de 7 de setembro de 2017, retifica-se o Edital n.º 659/2017, respeitante a concurso documental para um Professor Catedrático, da área disciplinar de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«2 — Ao concurso podem candidatar-se:

Os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, que sejam detentores do título de agregado.»

deve ler-se:

«2 — Ao concurso podem candidatar-se:

Os titulares do grau de doutor em Medicina há mais de cinco anos, que sejam detentores do título de agregado.»

15 de setembro de 2017. — A Vice-Reitora, *Professora Doutora Maria João Ribeiro Nunes Ramos*.

310795838

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 11826/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP) e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 18 de maio de 2017, foi autorizado a abertura, pelo período de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, em 24 de abril de 2017, declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, em 13 de fevereiro de 2017, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Caraterização do posto de trabalho: um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior para o exercício de funções na Direção de Serviços de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Leiria, para desempenhar as funções correspondentes ao grau de complexidade 3, em conformidade com o previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), bem como, entre outras, as seguintes funções:

Análise de pedidos de acumulação de funções;

Apoio jurídico e instrução de processos disciplinares;

Acompanhamento e tramitação de procedimentos concursais de pessoal não docente e de pessoal dirigente;

Provimento de pessoal docente e não docente;

Apoio nos processos de recrutamento de pessoal docente e não docente;

Tramitação dos processos de recrutamento de doutorados no âmbito do regime de estímulo ao emprego científico e tecnológico;
Apoio ao processo de gestão e controlo de assiduidade;
Apoio e elaboração de projetos de regulamentos nas áreas transversais ao Instituto e nas áreas específicas de recursos humanos;
Apoio jurídico e administrativo ao processo de SIADAP e ao processo de avaliação de desempenho de pessoal docente;
Análises de reclamações e recursos hierárquicos apresentados no âmbito da atuação da DSRH;
Apoio jurídico na interpretação/aplicação de normas jurídicas;
Apoio no processo de avaliação do período experimental de pessoal não docente;
Análise de pedidos de alteração de modalidade de horários de trabalho;
Análise de propostas e elaboração de contrapropostas no âmbito dos acordos coletivos de entidade empregadora pública junto dos sindicatos de pessoal docente e não docente;
Preparação de processos administrativos para remessa aos advogados avençados do Instituto no âmbito de ações judiciais;
Cessações contratuais de pessoal docente e não docente;
Análise de pedidos de mobilidade de pessoal docente e não docente;
Análise de pedidos de concessão de licenças (sem remuneração, parentalidade, entre outras);
Análise de pedidos de equiparação a bolseiro (com e sem vencimento);
Controlo do regime de exclusividade do pessoal docente e não docente;
Análise e qualificação de acidentes/incidentes em serviço, doenças profissionais e respetivos regimes jurídicos;
Elaboração de documentação de apoio às diversas áreas de atuação dos recursos humanos, nomeadamente no processamento de vencimentos, processos de aposentação, subsistemas de saúde e de proteção social;
Elaboração de protocolos de cooperação e de acordos específicos de colaboração de pessoal docente do IPL.

5 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria.

6 — Prazo de validade: nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

7 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

8 — Local de trabalho: Direção de Serviços de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Leiria.

9 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujo efeito foi prorrogado pelo n.º 1 do artigo 19.º da LOE 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria, consiste na 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior, a que corresponde o montante pecuniário de €1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

10 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o IPLeiria do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Requisitos de admissão:

12.1 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

12.2 — Deverão igualmente reunir, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

13 — Nível habilitacional exigido — Titularidade de licenciatura em Direito.

14 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPLeiria. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12:30 h e das 14:00 h às 17h30); ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria.

15 — A apresentação de candidatura, em suporte de papel, deverá ser acompanhada, do formulário referido no ponto anterior, e ainda:

a) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à remuneração que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;
d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer inerente ao posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;
e) *Curriculum Vitae;*
f) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos ou fotocópia simples das respetivas fichas de avaliação.

16 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 12.2) do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

17 — Aos candidatos que exerçam funções no IPLeiria não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.os 6 e 7 da Portaria n.º 83.º-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Métodos de seleção obrigatórios: considerando que o presente procedimento concursal é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado limita-se à utilização de apenas um método de seleção obrigatório de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP.

18.1 — Prova de conhecimentos (PC):

i) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executar atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;
ii) Candidatos colocados em situação de requalificação que, por último, executaram atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;
iii) Candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa, ou tratando-se de candidatos que se encontrem em requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado e tenham, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, optado, por escrito, pela realização deste método de seleção.

18.2 — Avaliação curricular (AC): a aplicar aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento

de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.

19 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

20 — Valoração dos métodos de seleção:

20.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

20.2 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores: Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD), por aplicação da seguinte fórmula: AC =(0,25xHA+0,20xFP+0,40xEP+0,15xAD).

20.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

21 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 70\,\% + EPS \times 30\,\%$$

ou

$$OF = AC \times 70\,\% + EPS \times 30\,\%$$

Sendo que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

22 — Prova de conhecimentos

22.1 — Durante a realização da prova os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento nem recorrer a quaisquer meios eletrónicos e ou informáticos ou a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada. Para este efeito é expressamente autorizada a consulta dos textos legislativos indicados, em suporte papel, desde que não anotados, nem comentados. A violação desta regra implica a anulação da prova de conhecimentos, atribuindo-se a classificação de zero valores.

22.2 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, sendo de realização coletiva, efetuada em suporte papel e terá a duração máxima de 2 horas incidindo sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função. Durante a realização da prova de conhecimentos os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer pessoa estranha ao procedimento, nem recorrer a quaisquer meios eletrónicos e ou informáticos ou a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada. Para este efeito, é expressamente autorizada a consulta dos textos legislativos que venham a ser indicados, em suporte papel, desde que não anotados, nem comentados. A violação desta regra implica a anulação da prova de conhecimentos, atribuindo-se a classificação de zero valores.

22.3 — A prova de conhecimentos incidirá sobre os seguintes temas:

a) O ensino superior português;
b) Organização e funcionamento do Instituto Politécnico de Leiria;
c) Regime jurídico dos trabalhadores da administração pública;
d) Regime jurídico do pessoal docente do ensino superior politécnico;
e) Regime jurídico do pessoal de investigação científica;
f) Proteção social dos trabalhadores da Administração Pública;
g) Regime jurídico da administração financeira do Estado e contratação pública.

22.4 — A bibliografia e legislação necessárias à preparação dos preditos temas serão divulgadas no site do IPLeiria no dia da publicação do presente Aviso.

23 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

24 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

26 — Composição e identificação do júri:

Presidente: João Paulo dos Santos Marques, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria;
1.º Vogal: Rita Bidarra Cardoso, Técnico Superior na Direção de Serviços de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Leiria;
2.º Vogal: Cláudia Sofia de Sousa Vala, Diretora dos Serviços Administrativos Próprios da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria

Suplentes:

1.º Vogal: Eugénia Maria Lucas Ribeiro, Administradora do Instituto Politécnico de Leiria;
2.º Vogal: Ana Paula das Neves Gomes, Técnico Superior na Direção de Serviços de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Leiria.

27 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.

28 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

29 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

30 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

31 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

32 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

33 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços Centrais do IPLeiria e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipleiria.pt.

34 — Igualdade de Oportunidades: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

35 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma mencionado.

36 — Publicitação do Aviso: nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica do IPLeiria, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional.

18 de setembro de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310797296

Aviso n.º 11827/2017

1 — Nos termos do disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de ju-

nho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que por meu despacho de 16 de agosto de 2017, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de admissão a estágio para ocupação de um posto de trabalho da carreira não revista de Especialista de Informática, categoria de Especialista de Informática Grau 1, nível 2 previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IPLeiria, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu em 21 de agosto de 2017 declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, em 10 de agosto de 2017, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Direção de Serviços Informáticos do Instituto Politécnico de Leiria.

5 — Prazo de validade — O concurso é válido pelo prazo máximo de um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

6 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

7 — Número de postos de trabalho: um posto de trabalho na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, para a Direção de Serviços Informáticos, com desempenho de funções no âmbito das competências previstas na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, através do desenvolvimento, nomeadamente das seguintes funções: Administração de sistema operativo de servidor Windows nas suas diferentes versões; Administração de servidor de ficheiros sobre sistema operativo Windows; Administração de servidor de ficheiros sobre sistema operativo Linux; Conceção da arquitetura e implementação de infraestrutura de virtualização de postos de trabalho; Administração e operação da infraestrutura de virtualização de postos de trabalho; Administração de plataforma de virtualização VMWare; Administração de solução de virtualização Citrix; Administração de servidores de licenciamento sobre sistemas operativos Windows e Linux; Administração de plataforma de gestão de impressão uniFLOW; Administração de servidores para deployment de sistemas operativos; Desenvolvimento de scripts, utilitários e outros métodos de automação de tarefas para o serviço; Gestão e organização do parque informático; Instalação, configuração e manutenção de equipamentos informáticos; Planificação e gestão da atualização dos sistemas informáticos disponíveis em serviços, salas de aulas e laboratórios de forma a garantir a operacionalidade dos meios; Apoio aos utilizadores do Instituto Politécnico de Leiria nos sistemas de informação instalados; Definição e conceção de procedimentos, instruções de trabalho e documentação técnica para a unidade e serviço; Estudo e aplicação de novas tecnologias de informação com vista a otimizar o funcionamento da organização e serviços; Definição de políticas e especificações na contratação de sistemas e tecnologias de informação; Desenho, planeamento e implementação de soluções informáticas no âmbito de projetos financiados.

8 — Requisitos de candidatura:

a) Podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos que sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público previamente constituída por tempo indeterminado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

b) Reunir os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP.

8.1 — Requisitos especiais de admissão: Possuir habilitação com licenciatura no domínio da informática, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

9 — Remuneração: A posição remuneratória obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE para 2015), mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE para 2017). A remuneração mensal é fixada de acordo com o Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, por força da integração prevista no artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro. Corresponderá ao nível remuneratório entre o 23.º e o 24.º, num montante pecuniário de 1.647,74 € (mil seiscentos e quarenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos), após a aprovação em estágio.

10 — Regime de estágio: o estágio, com carácter probatório, rege-se pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril e na LTFP. Durante o período de estágio, a remuneração mensal corresponde ao nível remuneratório entre o 18.º e o 19.º, num montante pecuniário de 1.373,12 € (mil trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos). O candidato é aprovado se obtiver classificação não inferior a Bom (14 valores).

10.1 — A frequência do estágio é feita em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental.

10.2 — O Júri do estágio terá a constituição prevista para o presente concurso.

11 — Métodos de seleção — A seleção dos candidatos será feita mediante a realização prova de conhecimentos e avaliação curricular, cada uma delas com caráter eliminatório, caso a classificação seja inferior a 9,5 valores, e, complementarmente, por entrevista profissional de seleção.

11.1 — Prova de Conhecimentos: Durante a realização da prova de conhecimentos não é autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado.

11.2 — A prova será escrita, não sendo permitida a consulta de qualquer tipo de textos legislativos ou bibliografia, terá a duração de 120 minutos, obedecendo ao programa de provas de conhecimentos específicos aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 14/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro de 2005, podendo visar alguns dos temas que a seguir se enumeram:

Plataformas de virtualização VMWARE;
Soluções de virtualização Citrix XenApp e Citrix XenDesktop;
Plataforma de gestão System Center Configuration Manager;
Deployment de sistemas operativos;
Sistemas operativos Windows e Linux;
Aplicações Office;
Servidores de licenciamento em ambientes Windows e Linux;
Os desafios da sociedade de informação;
Arquitetura de equipamentos informáticos;
Tecnologias de impressão;
Instalação e manutenção de componentes de hardware e de software.

11.3 — A Bibliografia e webgrafia necessária à realização da prova serão publicadas na página eletrónica do Instituto em www.ipleiria.pt no dia da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.4 — Avaliação Curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise dos respetivos currículos das funções, onde serão ponderados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica de Base;
b) Formação Profissional;
c) Experiência Profissional.

11.5 — Entrevista profissional de seleção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

12 — O local, a data e a hora da realização da prova escrita de conhecimentos e da entrevista profissional de seleção serão divulgados nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13 — A classificação final (CF) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovado o candidato que obtenha classificação inferior a 9,5 valores, conforme estatuído no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 40\ \%\ PC + 30\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

Sendo que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AC — Avaliação Curricular
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do IPLeiria, entregues pessoalmente na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12:30 h e das 14:00 h às 17h30), ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao

termo do prazo fixado, para o mesmo endereço, com a indicação dos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data de validade do bilhete de identidade/cartão do cidadão, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, e telefone);
b) Habilitações Académicas;
c) Identificação do vínculo de emprego público que detém, bem como da carreira e da categoria de que é titular e do serviço a que pertence;
d) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do respetivo número do Aviso, data e número do D. R. onde se publica;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou constituem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
f) Data e assinatura.

14.2 — O requerimento de admissão ao concurso, devidamente datado e assinado, é acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de permanência, atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das ações de formação profissional frequentadas;
c) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas previstos no artigo 17.º da LTFP;
d) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com indicação do índice remuneratório correspondente à remuneração auferida.

14.3 — Aos candidatos que exerçam funções no IPL não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.
14.4 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.
15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
16 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves, Professor Coordenador da ESTG, que presidirá;
1.º vogal efetivo: João Domingos Cabral Fraga, Especialista de Informática Grau 1, Nível 2;
2.º vogal efetivo: Ana Paula das Neves Gomes, Técnico Superior da DSRH;
1.º Vogal suplente: Nelson Fernandes Matias, Especialista de Informática Grau 2, Nível 1;
2.º Vogal suplente: Pedro Miguel Ramalho Costa, Chefe de Gabinete do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
18 — A ordenação final dos candidatos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.
19 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de preferência estipulados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.
20 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final são publicitadas nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, sendo afixadas em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do IPLeiria e disponibilizadas na sua página eletrónica em www.ipleiria.pt
21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".
22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

19 de setembro de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310800348

Despacho n.º 8768/2017

Extensão de Encargos Plurianuais

Por meu despacho de 25 de setembro de 2017 e considerando que:

a) O Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria) pretende contratar os Serviços de envio de SMS em massa, por um período de 12 (doze) meses, renovável automaticamente por igual período, até ao limite de 2 (duas) renovações;
b) O contrato a celebrar envolve encargos a serem suportados em mais de um ano económico, através de verbas inscritas no orçamento de 2017 e nos orçamentos dos anos subsequentes, em fonte de financiamento de receitas próprias e/ ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário;
c) O IPLeiria não possui quaisquer pagamentos em atraso.

Foi autorizada, ao abrigo do Despacho n.º 3628/2016, dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março e nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos compromissos plurianuais decorrentes da execução do referido contrato de prestação de serviços, repartidos da seguinte forma:

Ano 2017 — € 374,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2018 — € 4.488,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2019 — € 4.488,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2020 — € 4.114,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

26 de setembro de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310806601

Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

Declaração de Retificação n.º 677/2017

Na sequência da publicação do regulamento n.º 556/2016 — Regulamento Específico dos Mestrados de Formação de Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico da ESECS, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 108, de 6 de junho, o Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação e e Ciências Sociais procedeu à retificação das alíneas *c*) e *d*) do artigo 10.º («Classificação final»). Assim, onde se lê:

«*c*) Multiplica-se a classificação obtida em *b*) pelo número total de ECTS de PES;
d) A classificação final do curso resulta do quociente entre a soma das classificações obtidas em *a*) e *c*) e o número total de ECTS do curso.»

deve ler-se:

«*c*) Multiplica-se a classificação obtida em *a*) pelo número total de ECTS das componentes de FAD, FEG e DE e a classificação obtida em *b*) pelo número total de ECTS da componente de PES;
d) A classificação final do curso resulta do quociente entre a soma dos valores obtidos em *c*) e o número total de ECTS do curso.»

9 de junho de 2017. — A Presidente do Conselho Pedagógico, *Maria Isabel Alves Rodrigues Pereira*.

310740051

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Declaração de Retificação n.º 678/2017

Por ter sido publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto de 2017, com o n.º 443/2017, sem a correspondente numeração e alíneas nos seus artigos, de novo se publica o Regulamento dos Cursos de Mestrado da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.

Regulamento

Por deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV), de 03 de fevereiro de 2017, foi aprovado, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado na sua ultima versão pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o Regulamento dos Cursos Mestrado, o qual se publica em anexo ao presente despacho.

A aprovação foi precedida de divulgação do respetivo projeto e discussão pelos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

25 de julho de 2017. — A Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Prof.ª Doutora Maria Paula Carvalho*.

ANEXO

Regulamento dos Cursos de Mestrado

O artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado na sua última versão pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, estabelece a obrigatoriedade de definição de normas regulamentares dos cursos de Mestrado.

Pretende-se neste regulamento estabelecer as referidas normas para os cursos de Mestrado da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV) do Instituto Politécnico de Viseu (IPV).

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento define os princípios de organização e as normas de funcionamento dos cursos de Mestrado (cursos de 2.º ciclo) da ESTGV do IPV, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
d) Processo de creditação;
e) Concretização da componente de Dissertação, do trabalho de Projeto ou do Estágio (D/P/E);
f) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;
g) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, no ensino público e quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto alterada pelas Leis n.os 49/2005, de 30 de agosto, e 62/2007, de 10 de setembro;
h) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;
i) Regras sobre a apresentação e entrega da D/P/E, e sua apreciação;
j) Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da D/P/E;
k) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
l) Regras sobre as provas de defesa da D/P/E;
m) Processo de atribuição da classificação final;
n) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;
o) Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma;
p) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Artigo 2.º

Grau de Mestre

1 — O grau de Mestre é conferido pelo Instituto Politécnico de Viseu aos estudantes que tenham obtido aprovação a todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — As competências a atingir para a obtenção do grau de mestre são as constantes do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 3.º

Acesso e Ingresso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducentes ao grau de Mestre:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;
d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 4.º

Abertura do Concurso

1 — A abertura de um Curso de Mestrado é publicitada por Edital afixado nos serviços académicos e no sítio internet da ESTGV.

2 — Do Edital constam os seguintes elementos:

a) Os requisitos a que devem obedecer os candidatos;
b) As normas de candidatura;
c) Os critérios utilizados na seriação dos candidatos;
d) Os prazos do concurso de acesso;
e) Contingentes de admissão, se aplicável;
f) O número de vagas do curso/vagas por contingente (se aplicável);
g) O número mínimo de inscrições necessário para que o curso ou as suas especialidades funcionem;
h) A indicação do diploma legal onde consta a estrutura curricular e o plano de estudos do curso;
i) Outras informações que forem consideradas relevantes.

3 — O Edital é proposto pela Direção do Departamento responsável pelo curso e aprovado pelo Presidente da ESTGV.

Candidatura, seleção e matrícula

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — O processo de candidatura e seleção é aplicável, separadamente, para cada um dos contingentes definidos em Edital.

2 — As candidaturas são formalizadas nos moldes estabelecidos pelo Edital.

Artigo 6.º

Júri de Seleção

1 — O Diretor do Departamento responsável pelo curso nomeia um júri de seleção constituído, no mínimo, por três docentes, sendo um deles um elemento da Direção do Curso ou por este designado.

Artigo 7.º

Seleção e Ordenação dos Candidatos

1 — É competência do Júri de Seleção a elaboração da proposta de critérios de seleção dos candidatos. Os critérios são aprovados em Conselho Técnico-Científico.

2 — É competência do Júri de Seleção a análise das candidaturas, a seriação dos candidatos e a elaboração das seguintes listas:

a) Lista ordenada dos candidatos admitidos colocados;
b) Lista ordenada dos candidatos admitidos não colocados;
c) Lista de candidatos excluídos.

3 — Se o Júri de Seleção assim o entender, podem ser efetuadas entrevistas aos candidatos para avaliar a sua motivação e clarificar aspetos do seu curriculum académico, científico e profissional.

4 — Pode ser definido, como pré-requisito para a matrícula no Curso de Mestrado a frequência de determinadas unidades curriculares de outros ciclos de estudo.

5 — Em caso de empate na classificação do último admitido em cada um dos contingentes, são criadas vagas adicionais.

6 — As listas referidas no n.º 2 são homologadas pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico e publicitadas através de afixação nos serviços académicos e no sítio Internet da ESTGV.

7 — Da decisão de homologação não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma, caso em que pode ser apresentado recurso ao Conselho Técnico-Científico.

8 — Sempre que na sequência de provimento de um recurso, um candidato não admitido venha a sê-lo, é criada, se necessário, uma vaga adicional.

Artigo 8.º

Matrículas e Inscrições

1 — Entende-se por matrícula o ato pelo qual o estudante concretiza o ingresso na ESTGV.

2 — Entende-se por inscrição o ato que faculta ao estudante, depois de matriculado, a frequência nas diversas unidades curriculares do curso em que se inscreve.

3 — Os candidatos colocados procedem à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no local e prazo fixados no Edital de abertura do concurso.

4 — Se um candidato colocado não cumprir os prazos referidos no número anterior, é chamado o candidato não colocado imediatamente a seguir.

5 — Os candidatos colocados nos termos do número anterior têm um prazo de 3 dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

6 — A matrícula e inscrição a que se referem os números anteriores realizam-se nos termos do artigo 18.º

Artigo 9.º

Taxas e Propinas

Os valores das taxas de candidatura e de matrícula e inscrição são os constantes da tabela de emolumentos do IPV em vigor, definida pelo órgão competente. O valor da propina anual será definido nos termos da lei e do regulamento de propinas do IPV em vigor.

Funcionamento do curso

Artigo 10.º

Direção do Curso

De acordo com os estatutos da ESTGV, cada curso dispõe de um diretor cujas competências são atribuídas pelo respetivo Diretor do Departamento.

Artigo 11.º

Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

1 — O plano de estudos de um curso de mestrado é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares.

2 — O curso de mestrado adota o sistema europeu de créditos (ECTS — European Credit Transfer System), o qual exprime a quantidade de trabalho que cada unidade curricular exige relativamente ao volume global de trabalho necessário para concluir com êxito um ano de estudos.

3 — Os cursos da ESTGV conducentes ao grau de mestre têm um total de 90 a 120 ECTS e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes, ou equivalente, integrando:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que corresponde um mínimo de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos;

b) Uma dissertação de natureza científica, ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para esse fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos visados, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

4 — A estrutura curricular de um curso é o conjunto de áreas científicas que o integram e o número de ECTS que um estudante deve reunir em cada uma delas para a obtenção do grau.

5 — Para cada curso, a estrutura curricular e plano de estudos são aprovados pelos órgãos competentes e publicados no *Diário da República.*

Artigo 12.º

Regime de Funcionamento

1 — O regime normal dos cursos admite a divisão do ano letivo por semestres e/ou trimestres.

2 — Os planos de estudos em vigor e a carga horária semanal das unidades curriculares são os fixados, para cada curso, de acordo com o respetivo diploma legal.

3 — O ensino é ministrado através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalho de campo, seminários, conferências, colóquios, visitas de estudo, estágios, orientação tutória ou por outros processos entendidos como convenientes pelos docentes responsáveis, de acordo com as orientações, a esse respeito, do Departamento de onde o curso é proveniente.

Artigo 13.º

Regime de Frequência

1 — O regime de frequência dos cursos de mestrado é em tempo integral. Para além deste, estão ainda previstos os seguintes regimes:

a) Frequência em tempo parcial;
b) Frequência em unidades curriculares isoladas;
c) Outros previstos na regulamentação e legislação.

2 — O regime previsto na alínea *a*) do número anterior é definido pelo Regulamento do Regime do Estudante a Tempo Parcial.

3 — O regime previsto na alínea *b*) do n.º 1 é definido pelo Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas.

Artigo 14.º

Regime de Estudos

1 — Para além do regime ordinário, existem regimes especiais de estudos para estudantes trabalhadores-estudantes, dirigente associativo jovem, militares, praticantes desportivos de alto rendimento, estudantes elementos de grupos cujas atividades sejam reconhecidas como tendo uma ação cultural, desportiva ou recreativa que prestigie o IPV, estudantes provenientes de países pertencentes à CPLP, bombeiros, portadores de deficiência, mães e pais estudantes e outros previstos na regulamentação e legislação em vigor.

2 — Os regimes especiais a que se refere o número anterior são objeto de regulamentação específica, prevista no Regulamento de Regimes Especiais de Estudos da ESTGV.

Artigo 15.º

Calendário Escolar

1 — De acordo com o previsto nos estatutos da ESTGV, o Presidente da ESTGV aprova e publica o calendário escolar de cada curso tendo em conta a especificidade do mesmo.

2 — O calendário escolar inclui:

a) As datas de início e fim de cada período letivo, das férias letivas e de outras interrupções previstas;
b) As datas de início e fim das épocas de avaliação.

Artigo 16.º

Horários

1 — Antes do início de cada semestre letivo é publicado o horário de todas as aulas de cada unidade curricular. A elaboração e publicação dos horários competem ao respetivo Departamento.

2 — Os horários referidos no número anterior vinculam os corpos, docente e discente, sem prejuízo das aulas ministráveis com caráter extraordinário ou de compensação em situações pontuais, as quais deverão ser devidamente divulgadas.

3 — A elaboração dos horários faz-se, para cada curso, de acordo com as regras definidas, a esse propósito, no Departamento em que o curso se encontra integrado e na observância dos demais regulamentos aplicáveis nesta matéria.

Artigo 17.º

Apoio aos Estudantes, Programa e Sumários da Unidade Curricular

1 — No início do semestre, os docentes disponibilizam um horário de atendimento aos estudantes, o qual é afixado no exterior do gabinete e nas plataformas eletrónicas de suporte ao funcionamento dos cursos.

2 — Cada docente define o horário de atendimento considerando os horários escolares do docente e dos estudantes, as características das unidades curriculares e as regras definidas, a esse propósito, pelo respetivo departamento, não podendo o mesmo ser inferior a duas horas semanais.

3 — O docente responsável de cada unidade curricular apresenta na primeira aula e disponibiliza, até ao final da primeira semana após o início do período letivo, nas plataformas eletrónicas de suporte ao funcionamento dos cursos, o programa que inclui os objetivos e competências, os conteúdos programáticos, as metodologias de ensino/aprendizagem, as metodologias de avaliação e a bibliografia.

4 — Cada docente elabora um sumário da matéria lecionada em cada aula, o qual é disponibilizado nas plataformas eletrónicas de suporte ao funcionamento dos cursos, num prazo não superior a sete dias após a realização da aula.

Artigo 18.º

Regime de Inscrições

1 — Os estudantes deverão proceder à inscrição nas unidades curriculares do Curso de acordo com as seguintes regras:

a) Até 60 ECTS, na primeira inscrição no curso;

b) À totalidade dos ECTS, sem prejuízo do referido no n.º 3, na segunda inscrição e seguintes no curso.

2 — Nos casos em que não seja possível a inscrição em unidades curriculares que totalizem 60 ECTS, permite-se a inscrição a uma unidade curricular adicional;

3 — A inscrição na unidade curricular de D/P/E apenas é permitida a estudantes que tenham obtido aprovação ou creditação a unidades curriculares do curso que totalizem um mínimo de ECTS (valor arredondado à unidade), definido pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta do Departamento responsável pela lecionação do curso, não podendo aquele mínimo ser inferior a 30.

4 — Após o período de duração normal do curso, o estudante pode ainda inscrever-se a unidades curriculares durante os dois anos subsequentes. Findo este prazo, o prosseguimento de estudos obriga a nova candidatura.

5 — No período de acréscimo previsto no número anterior, a frequência de aulas está condicionada ao funcionamento das unidades curriculares. Em caso de não funcionamento da unidade curricular, o estudante tem a possibilidade de realizar avaliação por exame.

Artigo 19.º

Processo de Creditação

1 — O processo de creditação de unidades curriculares dos cursos de mestrado é regido pelo Regulamento Geral para a Creditação de Formação Académica, Formação Profissional e Experiência Profissional.

Artigo 20.º

Regime de Avaliação de Conhecimentos

1 — O regime de avaliação é o que resulta da aplicação do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTGV.

Artigo 21.º

Regime de Precedências

1 — O regime de precedências para a inscrição e frequência de unidades curriculares dos cursos de mestrado, quando aplicável, é definido pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV, sob proposta do Departamento a que o Curso em causa respeita.

Artigo 22.º

Regime de Prescrição do Direito à Inscrição

1 — O regime de prescrições do direito à inscrição segue o disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pelas Leis n.os 49/2005, de 30 de agosto, e 62/2007, de 10 de setembro.

Dissertação, projeto ou estágio

Artigo 23.º

Colaboração com entidades externas

1 — Nos termos de funcionamento da unidade curricular de D/P/E, sempre que esteja implicada uma entidade externa à ESTGV, é obrigatória a celebração de um protocolo entre as partes envolvidas, de acordo com o modelo aprovado para o efeito.

Artigo 24.º

Orientação

1 — A elaboração da D/P/E são orientadas por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação por personalidades quer nacionais quer estrangeiros. No caso da orientação ser externa à ESTGV deverá existir sempre coorientação interna.

3 — Quando o trabalho de D/P/E é desenvolvido em colaboração com entidades externas ao IPV, podem existir monitores responsáveis pelo acompanhamento dos mestrandos nas instalações da organização durante o período de estágio ou formação em serviço.

4 — Compete ao Conselho Técnico-Científico definir, sob proposta do Departamento ao qual o Curso está afeto, os requisitos a que os monitores devem obedecer.

Artigo 25.º

Admissão

1 — A admissão a D/P/E é válida por um ano letivo e obedece ao disposto no n.º 3 do Artigo 18.º

2 — O pedido de admissão à preparação de D/P/E deverá ser formalizado pelo estudante, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de admissão dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico mencionando a área científica do curso e a área de especialização, se for caso disso;

b) Resumo do tema, objetivos e plano de trabalhos;

c) Declaração de aceitação do(s) orientador(es).

3 — Os estudantes que se inscrevem pela segunda, ou mais vezes, à unidade curricular de D/P/E, têm de:

a) Solicitar autorização à Direção do Curso no caso de pretender continuar a desenvolver o mesmo tema, sendo esta acompanhada de parecer favorável do(s) orientador e coorientador(es) (caso existam);

b) Proceder de acordo com o estipulado no n.º 2, no caso de pretender iniciar um novo tema.

Artigo 26.º

Regras para Apresentação da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio

1 — O documento submetido para discussão pública é apresentado no formato adotado e disponibilizado pela ESTGV.

2 — O número total de páginas de texto não deve exceder as 100 excluindo apêndices e anexos.

3 — O texto é redigido em Português. Para a adoção de outro idioma, o estudante deve requerer a aprovação do Conselho Técnico-Científico.

4 — No caso de redação em língua estrangeira, o documento deve incluir um resumo em português, com um limite máximo de duas páginas.

Artigo 27.º

Requerimento de Prova de Defesa Pública

1 — O documento referido no artigo anterior só pode ser entregue após aprovação a todas as outras unidades curriculares do curso.

2 — O requerimento pode ocorrer no período de avaliação definido no calendário escolar.

3 — Um estudante com duas ou mais inscrições na unidade curricular de D/P/E pode requerer a realização das provas nos primeiros cinco dias úteis de cada mês.

4 — Concluída a D/P/E, o estudante requer a realização da prova de Defesa Pública, através de ofício dirigido ao Presidente da ESTGV, instruído nos termos das normas em vigor na ESTGV.

Artigo 28.º

Júri da Provas Públicas

1 — O júri para apreciação da D/P/E é nomeado pelo Presidente do IPV, sob proposta da Direção de Curso e parecer favorável do Conselho Técnico-Científico, nos trinta dias posteriores à respetiva entrega, não se contabilizando para o efeito os períodos de interrupção da atividade letiva.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes ser o orientador (sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri) e é presidido por um dos elementos da Direção do Curso ou por esta designado.

3 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a D/P/E e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — O Despacho de nomeação do júri é afixado nos Serviços Académicos da ESTGV.

5 — As reuniões do júri ocorrem com a participação de todos os membros, nos termos determinados pela legislação aplicável.

Artigo 29.º

Tramitação do Processo da Prova Pública

1 — O júri, em reunião preliminar, delibera aceitar, solicitar reformulação ou recusar a D/P/E.

2 — Nos casos em que a deliberação referida no número anterior é no sentido da recomendação de reformulação da D/P/E, o júri fundamenta a sua decisão e estabelece um prazo para a entrega da versão reformulada, o qual não pode exceder quarenta e cinco dias. O candidato é notificado desta deliberação.

3 — Quando a deliberação é no sentido da recomendação de reformulação, o candidato pode optar por:

a) Proceder à reformulação da D/P/E;

b) Declarar que pretende manter a D/P/E tal como apresentado.

4 — Esgotado o prazo previsto para a entrega da D/P/E e não existindo qualquer indicação por parte do estudante, considera-se ter havido desistência.

5 — A prova pública de defesa ocorre no prazo de sessenta dias, contabilizado:

a) A partir da data da realização da reunião preliminar, para as situações em que o júri deliberou aceitar a D/P/E;

b) Após a receção da versão reformulada ou da declaração referida na alínea *b*) do n.º 3 do presente artigo.

6 — Os períodos de interrupção da atividade letiva não são contabilizados para efeito do prazo definido no número anterior.

Artigo 30.º

Discussão Pública

1 — A discussão da D/P/E só pode ter lugar com a participação de todos os membros do júri.

2 — A discussão da D/P/E não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Ao candidato dispõe de um máximo de vinte minutos iniciais para apresentação do seu trabalho.

4 — O candidato dispõe para resposta de um tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 31.º

Deliberação do Júri

1 — Concluído o ato público referido no artigo 30.º, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação sobre a classificação do mesmo.

2 — O resultado da defesa do ato público é traduzido pela menção "Aprovado" ou "Não Aprovado". Esta deliberação do júri é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri tem voto de qualidade.

3 — Sempre que o resultado seja "Aprovado", é atribuída uma classificação expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20. Caso não se verifique consenso na atribuição desta classificação, a mesma será obtida através da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

4 — Em caso de aprovação, o estudante entrega, no prazo máximo de quinze dias, a versão final da D/P/E, de acordo com as normas em vigor na ESTGV. A versão final inclui eventuais correções pontuais requeridas pelo júri.

5 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

6 — Da deliberação do júri não haverá recurso, salvo se arguida de vício de forma, caso em que pode ser apresentado recurso ao Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 32.º

Suspensão e Alteração da Contagem dos Prazos

1 — A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da D/P/E pode ser suspensa pelo Presidente da ESTGV, ouvida a Direção de Curso, a requerimento dos interessados, nos casos excecionais devidamente fundamentados.

2 — Para os estudantes que satisfaçam as condições de admissão à época de avaliação especial, o prazo para o requerimento da prova de defesa pública é adiado por trinta dias a contar do final desta época.

Artigo 33.º

Depósito

1 — As dissertações de mestrado e os trabalhos de projeto e relatórios de estágio ficam sujeitas a depósito legal nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado na sua última versão pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e nos termos de eventuais normas da ESTGV e IPV.

Outras disposições

Artigo 34.º

Classificação Final do Curso

1 — A classificação final do Curso é a média aritmética ponderada arredondada à unidade mais próxima das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos.

2 — O coeficiente de ponderação de cada unidade curricular, a utilizar no cálculo da média referida no número anterior, é igual ao seu número de créditos ECTS.

Artigo 35.º

Diploma, Carta de Curso e Suplemento ao Diploma

1 — A emissão de certidões, diplomas e cartas de curso será realizada nos termos e prazos definidos pelo IPV.

2 — O suplemento ao diploma é emitido conjuntamente com o respetivo diploma.

3 — O diploma de Pós-graduação é concedido mediante a aprovação num conjunto de unidades curriculares que totalizem no mínimo 60 ECTS. O conjunto das unidades curriculares a que o estudante deverá obter aproveitamento serão aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta dos Departamentos a que o curso se refere.

4 — No diploma referido no número anterior, será mencionada a classificação do curso de pós-graduação calculada através da média aritmética ponderada arredondada à unidade mais próxima das classificações do conjunto das unidades curriculares referidas no número anterior. Os coeficientes de ponderação são os definidos no n.º 2 do Artigo 34.º

5 — Sempre que os cursos de mestrado sejam concebidos ou realizados com base na associação a outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, a atribuição do grau ou diploma na área em causa é feita nos termos da legislação em vigor.

Artigo 36.º

Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

1 — O acompanhamento dos cursos por parte do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-Científico segue o estipulado nos estatutos da ESTGV.

Artigo 37.º

Disposições Finais

1 — Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV.

Artigo 38.º

Entrada em Vigor

1 — O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 3 de fevereiro de 2017 e entra em vigor no ano letivo 2017/2018.

310752891

Despacho (extrato) n.º 8769/2017

Por meu despacho de 16 de agosto de 2017, ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego a presidência do Júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Enfermagem, requeridas pela Professora Doutora Maria da Conceição Almeida Martins, no Vice-Presidente deste Instituto, Professor Doutor José dos Santos Costa.

30 de agosto de 2017. — O Presidente do IPV, *Eng. Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

310748663

Despacho (extrato) n.º 8770/2017

Por despacho de 29-06-2017 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, foi autorizada a celebração do Contrato de Trabalho em Funções

Públicas em período experimental de cinco anos, com o Doutor Jorge Marcelo Quintas de Oliveira, como Professor Adjunto, ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 13-04-2017, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral e exclusividade.

30 de agosto de 2017. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

310751157

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 11828/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 18 de setembro de 2017 do Senhor Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor José de Jesus Gaspar, no uso de competências delegadas, foi autorizada a contratação dos seguintes trabalhadores para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra:

Aristides Dias Ferreira, na carreira/categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 20 de setembro de 2017, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1.

Isabel Margarida Rodrigues Vieira na carreira/categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 19 de setembro de 2017, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1.

Maria João Guimaro Figueiredo na carreira/categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 19 de setembro de 2017, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1.

Sandra de Jesus Matias na carreira/categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 19 de setembro de 2017, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1.

Tânia Alexandra da Costa Afonso na carreira/categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 19 de setembro de 2017, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1.

19.09.2017. — O Administrador, *Filipe Reis*.

310804082

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 892/2017

Por deliberação do Conselho de Administração de 07/09/2017:

Tiago Manuel Freitas Leite Domingues Souto, Interno do Internato Médico rescindiu a seu pedido o contrato de trabalho a termo incerto em funções públicas a partir de 01/10/2017, inclusive, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

18/09/2017. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

310786766

Deliberação (extrato) n.º 893/2017

Por deliberação do Conselho de Administração de 07/09/2017:

Maria Rosário Evangelho Alves Cardoso, Interna do Internato Médico rescindiu a seu pedido o contrato de trabalho a termo incerto em funções públicas a partir de 01/10/2017, inclusive, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

18/09/2017. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

310786799

Deliberação (extrato) n.º 894/2017

Por deliberação do Conselho de Administração de 20/09/2017:

Maria Lurdes Santos Silva Baião, Técnica de 1.ª Classe, de Radiologia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas no Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., autorizada a acumulação de funções públicas equiparada à categoria de Assistente Convidada, na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

22/09/2017. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

310800056

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Deliberação n.º 895/2017

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E. de 04 de novembro de 2015, foi nomeado para o cargo de enfermeiro chefe em comissão de serviço de direito privado, o enfermeiro, João Luís da Graça Formiga com efeitos a 01-11-2015.

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E. de 21 de dezembro de 2016, foi nomeada para o cargo de Diretora do Serviço de Gestão de Tecnologia de Informação em comissão de serviço de direito privado, a Técnica Especialista de Informática, Rute Barata Dias Ferreira, com efeitos a 01-12-2016.

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E. de 18 de janeiro de 2017, foi nomeada para o cargo de enfermeiro chefe em comissão de serviço de direito privado, a enfermeira, Maria Cristina Silva Pereira com efeitos a 01-01-2017.

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E. de 10 de março de 2017, foi nomeada para o cargo de enfermeiro chefe em comissão de serviço de direito privado, a enfermeira, Isilda Maria Duarte Ferreira com efeitos a 10-03-2017.

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E. de 15 de março de 2017, foram nomeados para o cargo de enfermeiros chefes em comissão de serviço de direito privado, os enfermeiros, Carla Maria Rodrigues Caramujo Nunes Domingos, Madalena Maria Alves da Cruz, Maria da Graça Coutinho Lanhoso Marques da Silva, com efeitos a 01-04-2017, 27-03-2017, e 01-04-2017 respetivamente.

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E. de 22 de março de 2017, foi nomeada para o cargo de enfermeiro chefe em comissão de serviço de direito privado, a enfermeira, Sandra Gaspar Marques com efeitos a 01-04-2017.

25 de setembro de 2017. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

310805605

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Aviso n.º 11829/2017

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Pediatria Médica — da carreira médica e especial médica hospitalar.

Na sequência do Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde, n.º 7541/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto, que procedeu à distribuição de 200 postos de trabalho, referentes à categoria de assistente graduado sénior, nos termos da autorização concedida por Despacho do Senhor Ministro das Finanças, e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de 20 de setembro de 2017, faz -se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, categoria de assistente graduado sénior — Pediatria Médica — da carreira médica e especial médica hospitalar.

1 — Tipo de concurso

Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, vinculados a instituição do Serviço Nacional de Saúde, por relação jurídica de emprego público ou privado por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade

O concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — Legislação aplicável

O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08/01/2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08/01/2013 e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, revisto conforme publicação no BTE n.º 43, de 22/11/2015, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

5 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009, 177/2009, ambos de 4 de agosto, e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 8 de novembro de 2009 e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198 de 13 de outubro e nas suas posteriores alterações.

6 — Local de trabalho

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações que integram o Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

7 — Requisitos de admissão

Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de assistente graduado/consultor e duração mínima de três anos de exercício efetivo de funções com a categoria de assistente graduado no âmbito desta especialidade;

b) Inscrição na Ordem dos Médicos, bem como os demais requisitos previstos na lei.

8 — Método de seleção e respetiva ponderação

Os métodos de seleção a utilizar são os definidos nos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto e das cláusulas 21.ª,22.ª e 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 43, de 22/11/2015.

a) Avaliação e discussão curricular (n.os 1 e 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusula 22.ª do ACT);

b) Prova prática (n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusula 23.ª do ACT).

9 — Remuneração

A remuneração mensal a atribuir será de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo do regime remuneratório previsto no Acordo de Empresa da carreira médica do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. que será de aplicar no caso de trabalhador, que, estando previamente integrado no mesmo Acordo de Empresa, por regime de contrato individual de trabalho sem termo, venha a ocupar o posto de trabalho colocado a concurso.

10 — Horário de trabalho

O regime de trabalho para a carreira médica é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo do período normal de trabalho previsto no Acordo de Empresa da carreira médica do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. que será de aplicar no caso de trabalhador, que, estando previamente integrado no mesmo Acordo de Empresa, por regime de contrato individual de trabalho, venha a ocupar o posto de trabalho colocado a concurso.

11 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E, podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital, sito na IC 19, 2720-276 Amadora, em dias úteis, no período compreendido entre as 09H00 e as 16H00, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, por correio registado com aviso de receção, considerando-se, neste caso, apresentadas dentro do prazo, se tiverem sido expedidas até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

b) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Pedido para ser admitido ao concurso;

d) A identificação da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo do grau de assistente graduado/consultor na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal;

b) Declaração passada pelo serviço a que pertence, onde consta a antiguidade na carreira e na categoria e o vínculo a instituição do Serviço Nacional de Saúde;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

d) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra, relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º (parte II) da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

e) A entrega de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, para discussão na prova prática.

11.3 — Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

11.4 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e do n.º 10 da cláusula 16.º do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011,

a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

11.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

12 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e na Cláusula 25.ª do ACT, publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

15 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hff.min-saude.pt).

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hff.min-saude.pt).

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Composição e identificação do júri

O júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Graciete Nunes Rodrigues dos Santos Bragança — Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo: Maria Rosalina Silvério Cabo Nunes Barroso — Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

2.º Vogal efetivo: Anselmo Augusto Cardoso Quaresma da Costa — Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.;

1.º Vogal suplente: Ana Cristina Feijó Serrano de Matos Amado — Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.;

2.º Vogal suplente: Maria Eduarda Coutinho Dias das Neves e Sousa — Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica, do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

A Presidente do Júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos legais pela 1.ª Vogal efetiva.

20 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Velez Roxo*.

310807347

Aviso n.º 11830/2017

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Cirurgia Geral — da carreira médica e especial médica hospitalar.

Na sequência do Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde, n.º 7541/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto, que procedeu à distribuição de 200 postos de trabalho, referentes à categoria de assistente graduado sénior, nos termos da autorização concedida por Despacho do Senhor Ministro das Finanças, e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de 20 de setembro de 2017, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, categoria de assistente graduado sénior — Cirurgia Geral — da carreira médica e especial médica hospitalar.

1 — Tipo de concurso

Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, vinculados a instituição do Serviço Nacional de Saúde, por relação jurídica de emprego público ou privado por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade

O concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — Legislação aplicável

O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08/01/2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08/01/2013 e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, revisto conforme publicação no BTE n.º 43, de 22/11/2015, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

5 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009, 177/2009, ambos de 4 de agosto, e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 8 de novembro de 2009 e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198 de 13 de outubro e nas suas posteriores alterações.

6 — Local de trabalho

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações que integram o Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

7 — Requisitos de admissão

Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de assistente graduado/consultor e duração mínima de três anos de exercício efetivo de funções com a categoria de assistente graduado no âmbito desta especialidade;

b) Inscrição na Ordem dos Médicos, bem como os demais requisitos previstos na lei.

8 — Método de seleção e respetiva ponderação

Os métodos de seleção a utilizar são os definidos nos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e das cláusulas 21.ª,22.ª e 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 43, de 22/11/2015.

a) Avaliação e discussão curricular (n.os 1 e 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusula 22.ª do ACT);

b) Prova prática (n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusula 23.ª do ACT).

9 — Remuneração

A remuneração mensal a atribuir será de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo do regime remuneratório previsto no Acordo de Empresa da carreira médica do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. que será de aplicar no caso de trabalhador, que, estando previamente integrado no mesmo Acordo de Empresa, por regime de contrato individual de trabalho sem termo, venha a ocupar o posto de trabalho colocado a concurso.

10 — Horário de trabalho

O regime de trabalho para a carreira médica é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo do período normal de trabalho previsto no Acordo de Empresa da carreira médica do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. que será de aplicar no caso de trabalhador, que, estando previamente integrado no mesmo Acordo de Empresa, por regime de contrato individual de trabalho, venha a ocupar o posto de trabalho colocado a concurso.

11 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E, podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital, sito na IC 19, 2720-276 Amadora, em dias úteis, no período compreendido entre as 09H00 e as 16H00, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, por correio registado com aviso de receção, considerando-se, neste caso, apresentadas dentro do prazo, se tiverem sido expedidas até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
b) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
c) Pedido para ser admitido ao concurso;
d) A identificação da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo do grau de assistente graduado/consultor na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal;
b) Declaração passada pelo serviço a que pertence, onde consta a antiguidade na carreira e na categoria e o vínculo a instituição do Serviço Nacional de Saúde;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;
d) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra, relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º (parte II) da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto;
e) A entrega de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, para discussão na prova prática.

11.3 — Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.
11.4 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e do n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.
11.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.
12 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.
13 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.
14 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e na Cláusula 25.ª do ACT, publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.
15 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, é afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hff.min-saude.pt).
16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hff.min-saude.pt).
17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
18 — Composição e identificação do júri
O júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente: Vítor Manuel Antunes Fernandes Nunes — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;
1.º Vogal efetivo: Rogério António Teixeira Matias — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.;
2.º Vogal efetivo: Jorge Manuel Fernandes Costa Marques — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.;
1.º Vogal suplente: Carlos Alberto Oliveira Casimiro — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar Tondela — Viseu, E. P. E.;
2.º Vogal suplente: Carlos Alberto Pinto Neves — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.
O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º Vogal efetivo.

20 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Velez Roxo*.

310807177

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 11831/2017

Procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, na categoria de Assistente de Medicina Interna da carreira especial médica — Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Medicina Interna, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., a que se reporta o aviso n.º 9035/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 153, de 9 de agosto.

1 — Andreia Patrícia Vilas Boas da Silva — 20,00 valores
2 — Nídia Maria Pereira de Oliveira — 19,48 valores
3 — Sandra Isabel Alves Morais — 19,40 valores
4 — Carolina Santos de Oliveira Ourique — 18,56 valores
5 — Filipe Manuel Rodrigues Martins — 17,30 valores

Romeu Barreira Pires — Excluído(a) por ser detentor de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída, na carreira e categoria a concurso, com outra Instituição do SNS.
A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada, após conclusão da formalidade de audiência prévia dos interessados, por deliberação do Conselho de Administração de 21 de setembro de 2017 e notificada aos candidatos, por correio eletrónico, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora.

25 de setembro de 2017. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

310805151

Aviso n.º 11832/2017

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Psiquiatria da carreira especial médica — Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Psiquiatria, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., a que se reporta o aviso n.º 8142/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 138, de 19 de julho (referência C).

1 — João Pedro Ramos Pereira Canha — 17,09 valores
2 — Lucília Jesus Guimarães Oliveira — 13,82 valores

3 — Lígia Teresa Guedes Maia — 12,02 valores
4 — Pedro Henrique Fernandes Oliveira Salgado — 11,69 valores
Maria Joana Sá Ferreira — Desistiu

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada, após conclusão da formalidade de audiência prévia dos interessados, por deliberação do Conselho de Administração de 21 de setembro de 2017 e notificada aos candidatos, por correio eletrónico, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora.

25 de setembro de 2017. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

310805135

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Aviso n.º 11833/2017

Consolidação da Mobilidade na Categoria de Técnico Superior

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 01 de agosto de 2017 e após despacho da Senhora Vereadora responsável pela Direção e Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Lourinhã, foi consolidada definitivamente a mobilidade na categoria do Técnico Superior Paulo Alexandre Dias Gameiro, na mesma carreira e categoria do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, nos termos do artigo 99.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 01 de agosto de 2017, correspondendo o respetivo valor remuneratório à posição remuneratória entre 03 e 04 da categoria e ao nível remuneratório entre 19 e 23 da tabela remuneratória única.

13 de setembro de 2017. — O Presidente da Comunidade Intermunicipal do Oeste, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*.

310791382

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 11834/2017

Consolidação da mobilidade interna intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, tomada em reunião ordinária de 13-09-2017, nos termos do disposto no artigo n.º 99.º-A, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora em funções públicas do Município de Aguiar da Beira, Ana Maria Mestre Dias Lopes, da carreira/categoria assistente operacional para a carreira/categoria assistente técnico, ficando vinculada com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal do Município de Aguiar da Beira, integrada na Divisão de Administração Geral e Finanças, correspondendo-lhe a 1.ª posição remuneratória, nível 5, da carreira de assistente técnico.

21 de setembro de 2017. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Rita da Cunha Mendes*.

310806861

Aviso n.º 11835/2017

Consolidação da mobilidade interna intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, tomada em reunião ordinária de 13-09-2017, nos termos do disposto no artigo n.º 99.º-A, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora em funções públicas do Município de Aguiar da Beira, Lúcia Maria Chaves Monteiro, da carreira/categoria assistente operacional para a carreira/categoria assistente técnico, ficando vinculada com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal do Município de Aguiar da Beira, integrada na Divisão Sociocultural, Turismo e Desporto, correspondendo-lhe a 1.ª posição remuneratória, nível 5, da carreira de assistente técnico.

21 de setembro de 2017. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Rita da Cunha Mendes*.

310806756

MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso n.º 11836/2017

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que a Assembleia Municipal em sessão de 13.09.2017 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a seguinte alteração ao Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios ao Desenvolvimento Cultural, Social, Recreativo e Desportivo:

Alteração ao Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios ao Desenvolvimento Cultural, Social, Recreativo e Desportivo.

Nota justificativa

Ao abrigo do regulamento em referência, aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, em sessão de 27 de dezembro de 2006, com as alterações que, entretanto, lhe foram introduzidas, o executivo municipal tem vindo a apoiar entidades e organismos que desenvolvem na área do município programas, projetos, atividades ou eventos de interesse público municipal, designadamente na área da cultura, desporto e da solidariedade social.

De entre os apoios concedidos nos últimos anos destacam-se, atendendo à finalidade dos projetos e ao valor dos investimentos envolvidos, a comparticipação da autarquia nas obras de construção de equipamentos de natureza social levadas a cabo ao abrigo do Programa PARES, aprovado pela Portaria n.º 426/2006, de 2.5, designadamente Lares de Terceira Idade e Centros de Dia.

O valor da comparticipação financeira da autarquia neste domínio, para além do reconhecimento do interesse público associado, teve por referência o valor da parte elegível não cofinanciada pelo Programa PARES, facto que deixou de fora o custo da parte da obra não elegível por aquele programa.

Em alguns casos, o valor das obras realizadas não elegíveis está ainda em dívida, por falta de receitas próprias das instituições promotoras, encontrando-se estas em incumprimento, sendo que, conforme se pode verificar através da análise ao balanço e à demonstração dos resultados, o valor em dívida vai muito para além das suas capacidades financeiras.

Algumas destas instituições foram já objeto de interpelações admonitórias por parte dos credores, seja do empreiteiro que as realizou, seja da instituição bancária que as financiou, fixando prazo limite para cumprimento, sob pena de intentarem o adequado processo de execução.

Está aqui em causa uma situação excecional, relacionada com a amortização de dívidas provenientes de investimentos já realizados, e não de acumulação de encargos de funcionamento corrente, que importa acautelar de modo a que os processos de execução não avancem e os estabelecimentos mantenham as suas atividades. De outro modo, é posto em causa o sistema de apoio social implementado no concelho, com todas as consequências que daí resultam, quer para os utentes, quer para os seus familiares, quer ainda para os trabalhadores que neles prestam as suas funções.

Pretende-se por isso alterar o regulamento em referência de modo a criar uma norma transitória que permita à Câmara Municipal, ao longo do tempo, comparticipar nas despesas não elegíveis pelo Programa PARES, ainda em dívida, realizadas com a construção de equipamentos sociais.

No âmbito da publicitação do início do procedimento não foram constituídos interessados nem foram apresentados contributos para a elaboração do projeto de regulamento, pelo que não foi realizada a audiência prévia prevista no n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, tendo por lei habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa e nos artigos 2.º, 23.º, 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alíneas *o*) e *u*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, em sessão de 13/09/2017, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 27.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios ao Desenvolvimento Cultural, Social, Recreativo e Desportivo, aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, em sessão de 27 de dezembro de 2006, com as alterações que lhe foram introduzidas em sessão de 18 de dezembro de 2007, de 28 de fevereiro de 2009 e de 10 de julho de 2009, publicitado, respetivamente, pelos editais n.º 2/2007, de 4 de janeiro, 4/2008, de 4 de janeiro e 9/2009, de 9 de março, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 27.º

Normas transitórias

1 — [...]
2 — [...]
3 — A pedido da entidade promotora, a Câmara Municipal poderá comparticipar nas obras previstas no n.º 4 do artigo 9.º levadas a cabo ao abrigo do programa de alargamento da rede de equipamentos sociais PARES, criado pela Portaria n.º 426/2006, de 2.5., até 80 % da parte do custo do investimento não elegível constante do Plano de Investimento atinente ao contrato de financiamento celebrado com o Instituto da Segurança Social, I. P.
4 — A comparticipação prevista no número anterior pressupõe que, à data do pedido, o custo do investimento se encontre em dívida perante o empreiteiro que executou as obras e que:

a) As obras correspondam a trabalhos realizados até 31 de dezembro de 2016 no âmbito do investimento não elegível;
b) O valor da adjudicação dos trabalhos referidos na alínea anterior integre o passivo e os documentos de prestação de contas da entidade requerente em 31 de dezembro de 2016;
c) A entidade requerente disponha de contabilidade organizada e dos documentos de prestação de contas devidamente aprovados e certificados.

5 — O pedido de comparticipação a que alude o n.º 3 é instruído com os seguintes elementos:

a) Relação das dívidas a empreiteiros à data do pedido, provenientes de trabalhos realizados no âmbito do investimento não elegível, concluídos até 31 de dezembro de 2016, elaborada e assinada pela direção da instituição e devidamente certificada pelo contabilista certificado responsável, donde conste:

i) Nome/denominação, residência/sede, NIF/NIPC do empreiteiro adjudicatário dos trabalhos;
ii) A data do contrato;
iii) O número e data da fatura correspondente;
iv) A descrição sumária dos trabalhos;
v) O valor dos trabalhos.

b) Fotocópias dos contratos e das faturas referidas nas subalíneas *ii*) e *iii*) da alínea anterior;
c) Documentos de prestação de contas do ano de 2016, acompanhados das atas das reuniões dos órgãos sociais que os aprovou, devidamente assinados pelo contabilista certificado que os elaborou.

6 — O disposto nos números 3, 4 e 5 é extensível ao capital em dívida proveniente de empréstimos contraídos junto de instituições de crédito para satisfazer pagamentos decorrentes de contratos de empreitadas, devendo o pedido, neste caso, para além dos elementos referidos no número anterior, incluindo a relação prevista na alínea *a*) devidamente adaptada, ser instruído com cópia do respetivo contrato de empréstimo e de certidão comprovativa do capital em dívida emitida pela instituição de crédito respetiva.

7 — A Câmara Municipal pode solicitar à entidade requerente quaisquer outros documentos ou pedir informações ou esclarecimentos julgue necessários à tomada de decisão.
8 — Os pagamentos das comparticipações que venham a ser concedidas são feitos em 10 prestações semestrais, vencendo-se a primeira no dia 20 do mês seguinte ao da deliberação da Câmara Municipal e as seguintes no mesmo dia do mês correspondente."

Artigo 2.º

A presente deliberação entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional da autarquia.

27 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Artur Tavares Neves*.

310812677

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 11837/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 11 de julho de 2017 do Presidente da Câmara, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira de Assistente Técnico, da trabalhadora Cláudia Sofia Barão Barnabé Ameixa Garrido, ficando a mesma afeta ao Gabinete de Apoio aos Eleitos, tendo-se procedido à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 18 de julho de 2017.

Conforme previsto no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei supra referida, a trabalhadora mantém a remuneração correspondente à situação jurídico-funcional que detinha, decorrente da respetiva mobilidade intercarreiras, no valor de 683,13€, 5.ª posição da categoria de assistente técnico e nível1 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

19 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Rocha*.

310792751

Aviso (extrato) n.º 11838/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 27 de junho de 2017 do Presidente da Câmara, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Assistente Técnica Paula Cristina Porfírio Guerreiro Bexiga, ficando a mesma afeta ao Gabinete de Ação Social/Intervenção Social, tendo-se procedido à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de julho de 2017.

Conforme previsto no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei supra referida, a trabalhadora mantém a remuneração auferida na situação jurídico-funcional de origem, no valor de 923,42€, entre a 4.ª e 5.ª posições da categoria de assistente técnico e entre os níveis 9 e 10 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

19 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Rocha*.

310792727

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 11839/2017

Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras e intercategorias

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP, na sua redação em vigor), e ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, por despachos do Presidente da Câmara Municipal exarados em 6, 7 e 22 de setembro de 2017, foram consolidadas definitivamente as mobilidades intercarreiras e intercategorias dos seguintes trabalhadores, respetivamente: Ana Margarida Casal Ribeiro Pires da Costa — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionada na 2.ª posição,

nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1 201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos); Paulo Armando Ferreira Pinto — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionado na 1.ª posição, nível 5 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos); Vítor Jaime Moreira Santos — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, posicionado entre a 23.ª e a 24.ª posição da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.647,74 (mil seiscentos e quarenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos); Clotilde Silva Sabença Moreira Gomes — consolidação da mobilidade intercategorias na categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 14 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 1.149,99 (mil cento e quarenta e nove euros e noventa e nove cêntimos).

25 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

310804877

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso n.º 11840/2017

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — De acordo com as disposições constantes dos artigos 33.º a 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à tramitação do procedimento concursal constante da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações constantes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria e nos termos do disposto no artigo 19.º da mesma, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal do Funchal, datada de 14 de setembro 2017, e do meu despacho datado de 25 de setembro de 2017, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 12 de fevereiro de 2015, publicitado pelo Edital n.º 34/2015, de 16 de fevereiro daquele ano, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da presente publicação no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de técnico superior de economia e gestão da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro.

3 — Declara-se que o Município do Funchal não dispõe de qualquer reserva de recrutamento para colmatar a ocupação dos postos de trabalho que determinaram a autorização de recrutamento e o INA — Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Publicas e em resposta à consulta de reserva de recrutamento registada sob o n.º SIPOC/2017/3927, de 21 de setembro de 2017, informou que não existem candidatos(as) em situação de reserva de recrutamento com os perfis identificados pelo Município do Funchal, em virtude de não ter decorrido, até ao presente momento, qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O INA — Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Publicas e em resposta ao procedimento prévio registado sob o n.º 56145, de 21 de setembro de 2017, e de acordo com o conteúdo da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, informou que não existem trabalhadores(as) em situação de requalificação com os perfis identificados pelo Município do Funchal.

4 — Âmbito do recrutamento — Por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal do Funchal, datada de 14 de setembro de 2017, e considerando que no procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14271/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.220, de 16 de novembro de 2016, restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, apenas foram recrutados três trabalhadores, foi autorizado, nos termos previstos nos n.os 1, 2 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, que a este procedimento concursal possam concorrer trabalhadores(as) com ou sem vínculo de emprego público.

4.1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos(as) candidatos(as) colocados(as) em situação de requalificação e, esgotados estes, dos(as) restantes candidatos(as).

5 — Local de trabalho — Área do Município do Funchal.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — O recrutamento destina-se a ocupar postos de trabalho da categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, com funções de complexidade funcional do grau 3, com o conteúdo funcional descrito no Anexo à LTFP.

7 — O posicionamento remuneratório dos(as) trabalhadores(as) a recrutar será efetuado nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP e do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor por força da aplicação do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, ou outra norma legal em vigor, sendo o posicionamento de referência a 2.ª posição da estrutura remuneratória da carreira de técnico superior, nível 15, no valor 1.201,48 euros, de acordo com o anexo I do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e com a Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sem prejuízo de poder vir a oferecer posição remuneratória diferente, nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação de posicionamento remuneratório previstos no referido artigo.

8 — Requisitos de admissão — Os(as) candidatos(as) deverão reunir os requisitos de admissão até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas.

8.1 — Requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais — É exigida a titularidade de licenciatura ou de grau académico superior, conforme disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, nas seguintes áreas de formação académica:

8.2.1 — Gestão, Economia e Gestão e Administração Pública.

8.3 — Não é possível a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos(as) que, cumulativamente, se encontrem integrados(as) na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal do Funchal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização das candidaturas — De acordo com o artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, disponível na página eletrónica do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt) e na Divisão de Recursos Humanos, entregue na mesma Divisão, Largo do Município, 9004-512 Funchal, pessoalmente, ou através de carta registada com aviso de receção, dentro do prazo de abertura dos procedimentos concursais referido no n.º 1 deste aviso, indicando a referência do procedimento e o posto de trabalho a que se candidata.

Não serão admitidas candidaturas enviadas por suporte eletrónico.

10 — Com a candidatura deverão ser entregues, em suporte papel, para efeitos de admissão e avaliação e sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Cópia do certificado de habilitações literárias;

b) Declaração autenticada emitida pelo órgão ou serviço público a que se encontra vinculado (a), atualizada à data de abertura do procedimento, com identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreiras, categorias, antiguidade nas mesmas, os graus de complexidade das mesmas, posição remuneratória que detém à presente data, e a descrição da atividade que exerce e do posto de trabalho que ocupa;

c) Declaração autenticada emitida pelo órgão ou serviço a que o(a) candidato(a) se encontra afeto(a), devidamente atualizada à data de abertura do procedimento concursal, com a descrição pormenorizada do conteúdo funcional/das funções/das atividades que o(a) candidato(a)

exerceu ou se encontra a exercer, com indicação dos períodos de duração;

d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o(a) candidato(a) se encontra afeto (a), com a descrição da avaliação de desempenho quantitativa, obtida nas últimas três avaliações;

e) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência profissional nele mencionado, sob pena das mesmas não serem considerados em caso de aplicação da Avaliação Curricular

10.1 — A declaração referida na alínea *b*) é obrigatória, apenas, para os(as) candidatos(as) com relação jurídica de emprego público. Os(as) trabalhadores(as) do Município do Funchal estão dispensados de apresentar a declaração constante da alínea *b*).

10.2 — As declarações referidas nas alíneas *c*) e *d*), são obrigatórias, apenas, para os(as) candidatos(as) com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, integrados na carreira de técnico superior e a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

10.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos determina, de acordo com a previsão da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a exclusão do candidato ao procedimento.

11 — Métodos de seleção a utilizar — De acordo com o disposto no artigo 36.º da LTFP, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º e com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria serão utilizados dois métodos de seleção obrigatórios e um método de seleção facultativo.

11.1 — Para os(as) candidatos(as) com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, integrados (as) na carreira de técnico superior e a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, conforme previsto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), exceto quando, por escrito, os(as) candidatos(as) afastem este método de seleção, nos termos do n.º 3 do citado artigo, caso em que se lhes aplica os métodos de seleção indicados no ponto seguinte.

11.2 — Para os(as) demais candidatos(as) os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP).

11.3 — A todos(as) os(as) candidatos(as), será ainda aplicado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e artigo 7.º da Portaria o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.4 — Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório. A falta de comparência dos(as) candidatos(as) a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os(as) candidatos(as) que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11.5 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos(as) candidatos(as), necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho. A prova de conhecimentos será de natureza teórica — prática e de realização escrita.

11.5.1 — A prova será efetuada em suporte de papel e sem possibilidade de utilização de qualquer equipamento informático, com a duração máxima de 90 minutos, incidindo sobre as temáticas genéricas e específicas relacionadas com as exigências das funções descritas, que se referem de seguida e que constam da legislação indicada, com possibilidade de consulta da mesma, desde que não se encontre anotada.

Temáticas Genéricas/Legislação:

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

Procedimento Administrativo — Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Regime Jurídico do Trabalho em Funções Públicas — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto.

Temáticas Específicas/Legislação:

Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais — Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, d 1 de novembro, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro;

Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

Procedimentos Necessários à Aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso — Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;

Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Retificativo n.º 8-F/2002, de 28 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro;

Enquadramento Orçamental — Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, pela Lei n.º 23/2003, de 02 de julho, pela Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto, pela Lei n.º 48/2010, de 19 de outubro, pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho e pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho;

Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) — Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro;

Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais — Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7- A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

Programas Operacionais e de Desenvolvimento Rural financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), para o período de programação 2014/ 2020 — o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas com pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, a Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, e pela Portaria n.º 238/2016, de 31 de agosto, e a Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, publicada na 1.ª série do JORAM da mesma data, e o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho;

Orçamento de Estado 2017 — Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

11.6 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos(as)candidatos(as) e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

11.7 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento pessoal, resultando a sua valoração, numa escala de 0 a 20 valores, do resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

$$EPS = QP + MI + AP + RH + CCE$$

em que:

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;
QP = Qualificação Profissional;
MI = Motivação e Interesse;
AP= Atitudes Profissionais;
RH = Relacionamento Humano;
CCE = Capacidades de Comunicação e de Expressão.

11.8 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos(as) candidatos(as), designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desem-

penho obtida, sendo de considerar e ponderar a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho, resultando a sua valoração, numa escala de 0 a 20 valores, da aplicação da seguinte fórmula:

AC = HA x 30 % + FP x 30 % + EP x 30 % + AD x 10 %.

Em que:

HA — Habilitações Académicas;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação do Desempenho.

11.9 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.10 — Para os(as) candidatos(as) referidos no n.º 11.1, a classificação final é expressa de 0 a 20 valores e resultará da seguinte fórmula:

CF = AC x 40 % + EAC x 30 % + EPS x 30 %.

Em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

11.11 — Para os(as) candidatos(as) referidos no n.º 11.2 a classificação final (CF) é expressa de 0 a 20 valores e resultará da seguinte fórmula:

CF = PC x 40 % + AP x 30 % + EPS x 30 %.

Em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica.
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

11.12 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reuniões do júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos(às) candidatos(as) sempre que solicitadas.

12 — As notificações e publicitações serão efetuadas conforme previsto nos artigos 30.º, 31.º, 32.º, 33.º e 36.º da Portaria.

12.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e as listas com os resultados obtidos nos métodos de seleção são afixadas na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizadas na página eletrónica do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt).

12.2 — A publicitação da lista unitária de ordenação final, após homologação, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt).

13 — O presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt), e num jornal de expansão nacional.

14 — Quota de emprego — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

15 — De acordo com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, deverá promover ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

16 — Composição dos Júris.

Presidente — Micaela de Freitas Nunes, Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial.

Vogais Efetivos — Nuno Miguel Figueira Ribeiro Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Ricardina Capontes Sousa, Chefe da Divisão de Património e Controlo.

Vogais Suplentes — César Martim Aguiar Baptista Rosa, Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, e Maribell Rodriguez Freitas, Técnica Superior.

17 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes na legislação atualmente em vigor.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 12 de fevereiro de 2015 e publicitado pelo Edital n.º 34/2015, de 16 de fevereiro de 2015.

25 de setembro de 2017. — A Vereadora, *Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes*.

310804414

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 11841/2017

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo

Considerando que:

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2011, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Terminou a aplicação dos métodos de seleção no âmbito do procedimento concursal para provimento do Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo, o qual foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série (Parte J1), n.º 128, de 5 de julho de 2017, sob a forma de aviso (extrato) n.º 7611/2017, na Bolsa de Emprego Público, sob o código de oferta OE201707/0062 e no Jornal Correio da Manhã de 8 de julho de 2017, em conformidade com o estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;

De acordo com a proposta de designação elaborada pelo júri do procedimento concursal, constante da ata da reunião de 13 de setembro de 2017, após a aplicação dos métodos de seleção, concluiu-se que a candidata Elsa Paula de Sousa Figueiredo Grade reúne as condições e requisitos legalmente previstos e é a que melhor corresponde ao perfil pretendido para o exercício do Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo;

A candidata Elsa Paula de Sousa Figueiredo Grade, detentora da carreira de Técnica Superior, licenciada em Arquitetura, evidenciou competências multidisciplinares, nomeadamente experiência profissional comprovada ao longo de cerca de 18 anos adequada ao cargo a prover, e conhecimentos, em nível elevado, nas áreas funcionais do cargo, dada a complexidade das funções que tem vindo a exercer;

A candidata Elsa Paula de Sousa Figueiredo Grade revelou um excelente conhecimento do papel do dirigente numa Autarquia e, em particular, nas áreas do Planeamento e do Urbanismo, mostrando-se conhecedora dos desafios que a administração local enfrenta naquelas áreas; Demonstrou também elevado sentido crítico, capacidade de liderança, organização, iniciativa, gestão das motivações e boa capacidade de gestão dos recursos humanos colocados à disposição da unidade orgânica;

A candidata Elsa Paula de Sousa Figueiredo Grade apresentou-se confiante e motivada para o exercício do cargo, e com uma boa atitude, associada a uma excelente capacidade de expressão verbal e de argumentação.

Em face do exposto e no uso da competência que me foi delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, através dos Despachos n.º 10/2013, de 23 de outubro e n.º 11/2013, de 23 de outubro, e de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2011, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração

Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei a Técnica Superior Elsa Paula de Sousa Figueiredo Grade, para o cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo, em comissão de serviço pelo período de 3 anos. A presente nomeação produz efeitos a partir de 14 de setembro de 2017, inclusive.

Nota curricular da nomeada

Nome: Elsa Paula de Sousa Figueiredo Grade.
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Arquitetura pela Universidade Lusíada de Lisboa, em 1997.

Experiência Profissional:

Chefe de Divisão de Planeamento e Urbanismo na Câmara Municipal de Grândola, em regime de substituição, desde 1 de novembro de 2016;
Técnico Superior (Arquiteto), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, de 15 de março de 2015 a 23 de outubro de 2016;
Chefe de Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, de 2 de março de 2011 a 14 de março de 2015;
Técnico Superior de 1.ª classe (Arquiteto), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, de 26 de abril de 2005 a 1 de março de 2011;
Técnico Superior de 2.ª classe (Arquiteto), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, de 11 de novembro de 2002 a 25 de abril de 2005;
Técnico Superior estagiário (Arquiteto), em regime de contrato administrativo de provimento, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, de 16 de maio de 2001 a 10 de novembro de 2002;
Técnico Superior (Arquiteto), em regime de contrato a termo certo, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, de 3 de maio de 1999 a 2 de maio de 2001.

14 de setembro de 2017. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

310790783

Aviso n.º 11842/2017

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com o trabalhador seguinte:
José Manuel da Conceição Dâmaso, contratado para ocupar um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Cantoneiro de Limpeza (Nível 1/Posição 1 — 557,00€), afeto à área da Limpeza Urbana, integrada no Setor de Espaços Públicos, Trânsito e Ambiente da Divisão de Ambiente e Saneamento, com início em 18 de setembro de 2017, na sequência da autorização concedida pela Câmara Municipal, na sua reunião de 11/09/2017, para recurso à reserva de recrutamento constituída no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14642/2016 (referência A), datado de 07/11/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 224, de 22/11/2016.
Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da LTFP determinei que o júri do período experimental do vínculo, com a duração de 90 dias, tenha a composição seguinte:
Composição do Júri:

Presidente: Cristina Maria Rita Campos — Chefe da Divisão de Ambiente e Saneamento;
1.º Vogal — Carlos Fernando Ribeiro Correia Lopes Louro Alves — Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Setor de Espaços Públicos, Trânsito e Ambiente, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal — Maria João Martinho Queirós Quaresma — Coordenadora Técnica.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal — Aníbal Manuel Espada Paulo — Encarregado Operacional;
2.º Vogal — Pedro Santana Santos — Técnico Superior na área de Engenharia do Ambiente.

18 de setembro de 2017. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

310790556

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 11843/2017

Consolidações definitivas

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Senhor Vereador de Recursos Humanos, Eng. João Paulo Saraiva, foram deferidas as consolidações definitivas das mobilidades na categoria nesta câmara de:

Cristina Maria Bento Dias Lopes, na carreira/categoria de técnica superior (arquiteta), posicionada na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 17 de julho de 2017.
Filipa Mendes Ascenção, na carreira/categoria de técnica superior (psicologia), posicionada entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 3 de agosto de 2017.
Guilhermina Antonieta da Silva Mendes, na carreira/categoria de coordenadora técnica (administrativa), posicionada na 2.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2017.
João Paulo Borges de Oliveira, na carreira/categoria de técnico superior (ciências da comunicação), posicionado na 3.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de abril de 2017.
José António Monteiro Cunha, na carreira/categoria de técnico superior (direito), posicionado na 9.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de julho de 2017.
José Manuel Fernandes Marques, na carreira/categoria de assistente técnico (administrativo), posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 15 de março de 2017.
Marco António Batista Guerra, na carreira/categoria de técnico superior (ciências da comunicação), posicionado entre a 2.ªe a 3.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.
Mariana Judite de Andrade Loureiro, na carreira/categoria de técnico superior (direito), posicionada na 5.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de abril de 2017.
Miguel Capinha Gil, na carreira/categoria de técnico superior (conservador de museus), posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de abril de 2017.
Patrícia Gonçalves Costa de Machado Santos, na carreira/categoria de técnico superior (arquiteta), posicionada na 3.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de abril de 2017.
Pedro Manuel Dias Salvado, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 2.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.
Sofia Alexandra Oliveira Amaral Pereira, na carreira/categoria de técnica superior (design), posicionada entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 14 de março de 2017.

25 de setembro de 2017. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

310805305

Aviso n.º 11844/2017

Extinção de vínculo de emprego público por iniciativa do trabalhador

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Senhor Diretor de Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foram autorizadas as denúncias do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de:

João Rafael Nunes Dias, bombeiro sapador, posicionado no 1.º escalão índice 154, com efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2017.
Luísa Maria Afonso Rodrigues, assistente técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 5 de julho de 2017.

25 de setembro de 2017. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

310805354

Aviso n.º 11845/2017

Consolidações de mobilidades intercategorias

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Senhor Vereador de Recursos Humanos, Eng.º. João Paulo Saraiva, foram deferidas as consolidações definitivas das mobilidades intercategorias, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2017, de:

Jorge Manuel Maia Gouveia, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (obras), posicionado na 2.ª posição remuneratória.

Eduardo Fernando Medeiros Fernandes, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (oficinas elétricas), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

António João Pires da Fonseca, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

António João Rodrigues, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

António Jorge Almeida Ferreira, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

António José Pais dos Santos, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

António Manuel Braga Correia, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

António Manuel de Abreu e Sousa, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

António Manuel Estêvão Vinagre, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Artur Alberto Martins Alves, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Carlos Manuel Correia Silvério, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Carlos Manuel Manso Fidalgo, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Carlos Manuel Marreira dos Santos, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Eunice Ledo Madeira Nunes Esteves, na carreira/categoria de encarregada geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionada na 1.ª posição remuneratória.

Jorge Manuel Capela Ribeiro da Silva, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

José Albano Gomes Leitão, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

José António Nunes Cabral, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

José de Jesus António, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

José Fernando Lopes Violante, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

José Manuel Rodrigues Sequeira, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Manuel João Fonseca Taveira, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Maria Alice Barata Coelho, na carreira/categoria de encarregada geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionada na 1.ª posição remuneratória.

Nuno Miguel Garcia Bernardo, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Paulo Miguel Coelho de Sousa Pinto, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Ramiro Antunes de Carvalho, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Rogério Paulo Pereira da Fonseca, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Rui Homero Soares Gois, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Tristão Barros Cerqueira, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Vítor Manuel Luís Domingues, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Carlos Alberto de Gouveia Botelho, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (transportes mecânicos), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Manuel Gomes Ferreira, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (transportes mecânicos), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

José Carlos Ramos Ferreira, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (transportes mecânicos), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Jorge Manuel dos Remédios Pereira, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (transportes mecânicos), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

José Luís Mugeiro Leitão, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (transportes mecânicos), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Paulo Jorge Lemos Barata Marques, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (transportes mecânicos), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

25 de setembro de 2017. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

310805435

Aviso n.º 11846/2017

Consolidações de mobilidades intercarreiras

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Senhor Vereador de Recursos Humanos, Eng. João Paulo Saraiva, foram deferidas as consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2017, de:

António Alípio de Brito Ferreira, na carreira/categoria de coordenador técnico (administração local), posicionado na 2.ª posição remuneratória.

António Franco Afonso Videira, na carreira/categoria de coordenador técnico (administração local), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

António José Maria dos Santos, na carreira/categoria de coordenador técnico (administração local), posicionado na 2.ª posição remuneratória.

Bárbara dos Santos Gil, na carreira/categoria de coordenador técnico (administração local), posicionada na 1.ª posição remuneratória.

Carlos Alberto Caetano Marecos Balacumba, na carreira/categoria de coordenador técnico (administração local), posicionado na 2.ª posição remuneratória.

Cristina Maria Castro Ramalhete Formiga, na carreira/categoria de coordenadora técnica (administração local), posicionada na 1.ª posição remuneratória.

Delfim Pereira da Silva, na carreira/categoria de coordenador técnico (administração local), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Fernando Carlos Teixeira Gil, na carreira/categoria de coordenador técnico (administração local), posicionado na 2.ª posição remuneratória.

Fernando José Oliveira Lopes de Carvalho, na carreira/categoria de coordenador técnico (administração local), posicionado na 2.ª posição remuneratória.

Jorge Manuel Ramos de Almeida, na carreira/categoria de coordenador técnico (administração local), posicionado na 2.ª posição remuneratória.

José António de Jesus Pereira, na carreira/categoria de coordenador técnico (administração local), posicionado na 2.ª posição remuneratória.

José da Conceição Custódio, na carreira/categoria de coordenador técnico (administração local), posicionado na 2.ª posição remuneratória.

José Hermínio de Freitas Almeida e Silva, na carreira/categoria de coordenador técnico (administração local), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Laurinda de Almeida Vítor Martins, na carreira/categoria de coordenadora técnica (administração local), posicionada na 1.ª posição remuneratória.

Luís Filipe Veloso Gonçalves Arada, na carreira/categoria de coordenador técnico (administração local), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Luís Manuel Damião dos Santos, na carreira/categoria de coordenador técnico (administração local), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Luís Rosa de Almeida, na carreira/categoria de coordenador técnico (administração local), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Manuel António Fernandes Marona, na carreira/categoria de coordenador técnico (administração local), posicionado na 2.ª posição remuneratória.

Manuel Joaquim Nabais, na carreira/categoria de coordenador técnico (administração local), posicionado na 2.ª posição remuneratória.

Maria do Carmo Silva Fernandes, na carreira/categoria de coordenadora técnica (administração local), posicionada na 1.ª posição remuneratória.

Maria Graciete Ramos Almeida, na carreira/categoria de coordenadora técnica (administração local), posicionada na 1.ª posição remuneratória.

Mário Fernando Pereira Araújo, na carreira/categoria de coordenador técnico (administração local), posicionado na 2.ª posição remuneratória.

Vítor Manuel Ramos Pires Lopes, na carreira/categoria de coordenador técnico (administração local), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

António Viegas da Costa, na carreira/categoria de assistente técnico (administrativo), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Catarina Sofia Oliveira Rainha dos Santos, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória.

Cláudia de Sousa da Silva, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória.

Isabel Maria Duarte Ribeiro da Silva, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória.

Isaura Jorge Lopes Correia, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória.

João d'Oliveira Teixeira Baptista, na carreira/categoria de assistente técnico (administrativo), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Lídia Maria Pinto da Costa Porto, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória.

Maria da Assunção Costa Caeiro Liberato, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 2.ª posição remuneratória.

Maria de Fátima Alves Ramalhal, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória.

Maria Fernanda Carvalho Rodrigues Marques, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória.

Maria Helena Alves Neves Rodrigues, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória.

Olga Maria da Costa Pinto, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória.

Paula Sofia Pereira Monteiro Resende, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória.

Rafael Alexandre Esteves Rocha Pina, na carreira/categoria de assistente técnico (administrativo), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Sandra Cristina Fonseca Braz, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória.

25 de setembro de 2017. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

310805387

Aviso n.º 11847/2017

Consolidações de mobilidades intercategorias

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Senhor Vereador de Recursos Humanos, Eng. João Paulo Saraiva, foram deferidas as consolidações definitivas das mobilidades intercategorias, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2017, de:

Paulo Fernando Gomes de Almeida, na carreira/categoria de encarregado operacional (calceteiro), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

José dos Santos Amaral Pereira, na carreira/categoria de encarregado operacional (cemitério), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Alberto Correia Lopes, na carreira/categoria de encarregado operacional (mecânico), posicionado na 6.ª posição remuneratória.

António Prates Serra, na carreira/categoria de encarregado operacional (mecânico), posicionado na 3.ª posição remuneratória.

Felisberto Amaral Cardoso, na carreira/categoria de encarregado operacional (mecânico), posicionado na 2.ª posição remuneratória.

Fernando José Penha, na carreira/categoria de encarregado operacional (mecânico), posicionado na 5.ª posição remuneratória.

Francisco Alexandre António, na carreira/categoria de encarregado operacional (mecânico), posicionado na 5.ª posição remuneratória.

Francisco Luís Linhares Almeida, na carreira/categoria de encarregado operacional (mecânico), posicionado na 3.ª posição remuneratória.

João António Batista de Almeida, na carreira/categoria de encarregado operacional (mecânico), posicionado na 3.ª posição remuneratória.

João Manuel Roseiro da Silva, na carreira/categoria de encarregado operacional (mecânico), posicionado na 3.ª posição remuneratória.

Jorge Manuel Lopes Ferreira, na carreira/categoria de encarregado operacional (mecânico), posicionado na 3.ª posição remuneratória.

Luís Simão Cordeiro Poeiras, na carreira/categoria de encarregado operacional (mecânico), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Paulo Jorge Rodrigues Ferreira, na carreira/categoria de encarregado operacional (mecânico), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Vítor Manuel Cunha Fernandes, na carreira/categoria de encarregado operacional (mecânico), posicionado na 2.ª posição remuneratória.

Manuel Luís Cardoso Antunes Silvestre, na carreira/categoria de encarregado operacional (montador eletricista), posicionado na 6.ª posição remuneratória.

Manuel Eugénio Martins Soares, na carreira/categoria de encarregado operacional (montador eletricista), posicionado na 3.ª posição remuneratória.

Adolfo da Silva, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 2.ª posição remuneratória.

Alípio Ferreira Parada, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Ana Maria Teixeira Costa Amaro, na carreira/categoria de encarregada operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionada na 1.ª posição remuneratória.

António Alexandre Duarte Rodrigues, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

António Carlos Gonçalves Brízida, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

António José Ribeiro Xavier, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Artur Joaquim Vieira de Almeida, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 2.ª posição remuneratória.

Carlos Alberto Dias Mendes, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Custódio Manuel Novais, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Domingos Martins Mendes, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Eduardo Manuel Cordeiro Bento, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Fernando Augusto Fernandes, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

João Carlos Barbosa Ferreira, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Jorge Miguel Pereira Sala, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

José Carlos Pinto Antunes, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

José Carlos Valente Matias, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

José Domingues Barata, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 4.ª posição remuneratória.

José Gonçalves Calçada, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

José Luís Araújo Maria, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

José Manuel Santos Correia, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

José Oliveira Teixeira, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Luís Manuel Garcia Silva, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Manuel Arnaldo Silva Gomes, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Maria do Castelo Nunes Monteiro, na carreira/categoria de encarregada operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionada na 1.ª posição remuneratória.

Mário Paulo Fernandes Pinto, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Nuno Alexandre Rosa Alves, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Nuno Miguel Varela Borges, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Paulo Jorge Costa Rodrigues, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Orlando da Silva Colorado, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Orlando Morgado Martinho, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

Victor José Custódio Domingues, na carreira/categoria de encarregado operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 2.ª posição remuneratória.

Luís Filipe Morais da Silva, na carreira/categoria de encarregado operacional (soldador), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

25 de setembro de 2017. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

310805402

Aviso n.º 11848/2017

Consolidações de mobilidades intercarreiras

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Senhor Vereador de Recursos Humanos, Eng. João Paulo Saraiva, foram deferidas as consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2017, de:

Ana Isabel Geraldes Ventura Chagas, na carreira/categoria de técnica superior (administração pública, ciências politicas e sociais), posicionada na 2.ª posição remuneratória.

Carla Maria Romão Cardoso, na carreira/categoria de técnica superior (administração pública, ciências politicas e sociais), posicionada na 2.ª posição remuneratória.

Jorge Miguel Duarte Luís, na carreira/categoria de técnico superior (antropologia), posicionado na 2.ª posição remuneratória.

Maria Luísa Oliveira Macedo Alves, na carreira/categoria de técnica superior (arquitetura), posicionada na 2.ª posição remuneratória.

Fernando Augusto, na carreira/categoria de técnico superior (arquitetura), posicionado na 2.ª posição remuneratória.

João Miguel do Carmo Fialho, na carreira/categoria de técnico superior (artes e cultura), posicionado na 2.ª posição remuneratória.

Carla Manuela Gil Gaspar, na carreira/categoria de técnica superior (bibliotecas e documentação), posicionada na 2.ª posição remuneratória.

Pedro Rodrigues, na carreira/categoria de técnico superior (bibliotecas e documentação), posicionado na 2.ª posição remuneratória.

Maria Helena Grancho Nabais, na carreira/categoria de técnica superior (bibliotecas e documentação), posicionada na 2.ª posição remuneratória.

Jorge Monteiro Rodrigues, na carreira/categoria de técnico superior (economia, finanças e gestão), posicionado na 2.ª posição remuneratória.

Maria de Lurdes Araújo Rodrigues Menezes, na carreira/categoria de técnica superior (economia, finanças e gestão), posicionada na 2.ª posição remuneratória.

Maria da Graça Vieira Henriques, na carreira/categoria de técnica superior (geografia), posicionada na 2.ª posição remuneratória.

Maria Paula Valente Monge Vitorino, na carreira/categoria de técnica superior (geografia), posicionada na 2.ª posição remuneratória.

Ana Paula Correia Freitas, na carreira/categoria de técnica superior (intervenção social), posicionada na 2.ª posição remuneratória.

Nádia Sofia Flora Gonçalves Domingos, na carreira/categoria de técnica superior (intervenção social), posicionada na 2.ª posição remuneratória.

Maria Aurora Barata Candeias, na carreira/categoria de técnica superior (línguas e literaturas), posicionada na 2.ª posição remuneratória.

Susana Mendes Cerdeira da Veiga Pimenta, na carreira/categoria de técnica superior (psicologia), posicionada na 2.ª posição remuneratória.

Maria Rosália Cordeiro dos Santos Silva, na carreira/categoria de técnica superior (sociologia), posicionada na 2.ª posição remuneratória.

Maria Isabel Ramos Rodrigues Jara Franco, na carreira/categoria de técnica superior (sociologia), posicionada na 2.ª posição remuneratória.

Maria Isabel Nunes Abrantes Silva Rodrigues, na carreira/categoria de técnica superior (urbanismo e planeamento), posicionada na 2.ª posição remuneratória.

António Manuel de Jesus Dias, na carreira/categoria de encarregado geral operacional (serviços de higiene e limpeza), posicionado na 1.ª posição remuneratória.

25 de setembro de 2017. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

310805468

Aviso n.º 11849/2017

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para Assistente Operacional (Coveiro), aberto pelo Aviso n.º 5043/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados, para o exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional:

Diana Raquel Ferreira de Jesus, José João Coutinho Mendes, José Manuel Ferreira Moreira, Manuel Coutinho Mendes, Mário Jorge Fernandes Sequeira, Pedro Miguel da Costa Alfredo, Rafael José Diniz Coelho Simões e Jorge Miguel Correia Pebre, com a remuneração mensal ilíquida de €557,00, correspondente à 2.ª posição e ao nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

(Competência subdelegada — Despacho n.º 47/P/2017, de 27 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1224, de 3 de agosto de 2017.)

26 de setembro de 2017. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

310806375

Aviso n.º 11850/2017

Regressos de Licença sem Remuneração

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da autorização dos regressos de licença sem remuneração, concedida por despacho do Senhor Vereador Eng.º João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Filipe Miguel Nazaré Martins para o exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Técnico (Área Administrativa) da carreira de Assistente Técnico, com a remuneração mensal ilíquida de €683,13, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 02 de maio de 2017.

Célia Maria do Rosário Herculano Ramires para o exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Técnico (Biblioteca e Documentação) da carreira de Assistente Técnico, com a remuneração mensal ilíquida de €923,42, correspondente ao posicionamento entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico e entre o nível remu-

neratório 9 e 10 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 17 de julho de 2017.

Paula Cristina Dias Domingos Drummond do Valle para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Economia, Finanças e Gestão) da carreira de Técnico Superior, com a remuneração mensal ilíquida de € 1.373,12, correspondente ao posicionamento entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior e entre o nível remuneratório 15 e 19 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2017.

(Competência subdelegada — Despacho n.º 47/P/2017, de 27 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1224, de 3 de agosto de 2017).

26 de setembro de 2017. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

310806667

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Declaração de Retificação n.º 679/2017

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, torna público que, no Aviso n.º 11019/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 22 de setembro de 2017, respeitante à abertura do procedimento concursal comum n.º 09/2017 para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, se procede à seguinte retificação:

Onde se lê, no ponto 6.2:

«Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Engenharia Mecânica com inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos na área da Engenharia Mecânica»

deve ler-se:

«Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Engenharia Mecânica ou Eletromecânica com inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos na área da Engenharia Mecânica ou Eletrotécnica».

É concedido um prazo adicional de 10 dias úteis para a apresentação de candidaturas, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente declaração de retificação.

22 de setembro de 2017. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

310807396

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 11851/2017

Para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, renovei por meu despacho datado do dia 18 de agosto de 2017, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo período de três anos, a comissão de serviço, do Técnico Superior, Hélder Manuel Martins Dias, para o exercício das funções de Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação, com produção de efeitos a contar do dia 19 de novembro de 2017, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 23.º e do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

21 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

310798357

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 11852/2017

Consolidação de mobilidade intercarreiras

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho datado de 12 de setembro de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade abaixo indicada, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicos pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 12 de setembro de 2017, designadamente com a seguinte trabalhadora:

Sandra Maria Ferreira Marques, na carreira/categoria de Técnico Superior, com posicionamento correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única.

14 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira Silva*.

310804196

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 11853/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 2 de agosto de 2017, no uso das competências delegas pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 5 de novembro de 2013, publicitado pelo edital camarário n.º 92/STL/2013, de 11 de novembro, foi homologada a avaliação final do período experimental, de trabalhadores que celebraram contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional, na sequência de procedimento Concursal comum para preenchimento de cinquenta e três postos de trabalho de Assistente Operacional (Área de Auxiliar de Ação Educativa), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32 de 15 de fevereiro de 2011, tendo-lhes sido atribuída as avaliações abaixo mencionadas, concluído com sucesso, o seu período experimental a partir da data da referida homologação e consolidando o seu posto de trabalho: Maria Manuela Dias Martins Costa, com a avaliação final de 16,70 valores; Isaura Belém Carneiro Sousa, 13,50 valores; Joaquim Fernando Carneiro Martins, 12,40 valores; Laurinda Alves Silva, 18,00 valores; Ana Maria Moreira Teixeira, 15,30 valores; Cecília Maria Martins Monteiro, 15,50 valores; Ermelinda Esmeralda Ferreira Carneiro, 14,40 valores; Susana do Céu Coelho Dias, 14,40 valores; Maria Goretti Pereira Moreira, 12,40 valores; Maria da Conceição Carneiro Gomes, 15,10 valores; Margarida Maria Ferreira Neto, 12,40 valores; Blandina Barbosa Ferreira Gomes, 15,60 valores; Ana Maria Carvalho Brandão, 14,10 valores; Albertina Lurdes Sousa Lopes Leal, 13,70 valores; Alexandra Maria Gomes Leal, 12,70 valores; Aurora Isabel Santos Ribeiro, 15,30 valores; Carla Cristiana Alves Martins Santos, 18,00 valores; Carlos Alberto Costa Seixal, 14,10 valores; Felicidade Matos Almeida Carneiro, 15,50 valores; Joaquim Edgar Santos Nunes 14,40 valores; Luísa Ascensão Santos Moreira, 13,50 valores; Maria Armanda Ferreira Gomes, 13,50 valores; Susana Manuela Pereira Costa, 12,40 valores; Susana Clara Meneses Nogueira, 15,30 valores; Silvina Castro Soares, 15,60 valores; Sandrine Julie Ribeiro, 16,30 valores; Maria Cândida Neto Martins Pinto, 14,10 valores; Maria da Conceição Leal Gomes Teixeira, 14,50 valores; Maria Emília Alves Ferreira Gomes, 13,60 valores; Maria José Alves Torres, 12,40 valores; Silvina Luísa Barbosa Silva, 16,00 valores; Ediana Maria Trindade Martins, 15,33 valores; Rosa Maria Campos Ferreira Dias, 14,00 valores; Albertina Fernanda Barbosa Leão, 13,50 valores; Mónica Manuela Azevedo Oliveira, 13,50 valores; Andreia Sofia Ribeiro Carneiro, 15,17 valores; Andreia Raquel Martins Neto, 15,00 valores; Natália Maria Costa Martins, 14,50 valores; Sónia Maria Coelho Fernandes, 12,44 valores; Renata Ribeiro Quintela Sousa, 12,33 valores; Maria Conceição Barbosa Leal Teixeira, 13,33 valores; António José Lobo Mendes Pacheco, 15,00 valores; João Pedro Santos Ribeiro, 15,67 valores; Maria de Lurdes Martins Oliveira Carneiro, 13,67 valores; Maria Teresa Martins Brito Neto, 15,78 valores; Cristiana Patrícia Silva Teixeira, 15,33 valores; Aurélio José Martins Carneiro Brito, 15,33 valores; Carla Maria Silva Oliveira, 15,39 valores; Sandra Madalena Martins Neto, 14,94 valores; Maria Arminda Martins Pereira, 12,67 valores; Maria Ermelinda Sousa Pinheiro, 13, 83 valores.

25 de setembro de 2017. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

310804714

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 11854/2017

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau para a Divisão de Espaço Público

Para efeitos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público o Despacho n.º 18/2017, de 30 de agosto de 2017, proferido pelo Presidente da Câmara, relativo à designação da titular do cargo de Chefe de Divisão de Espaço Público, que a seguir se transcreve:

«Considerando que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia do 2.º grau são recrutados por procedimento concursal;

Considerando que, o júri do procedimento concursal para o provimento do titular do cargo de Chefe de Divisão de Espaço Público, tendo concluído a aplicação dos métodos de seleção, que foram a avaliação curricular e a entrevista pública, elaborou proposta de designação da técnica superior do mapa de pessoal da autarquia, Aida Cristina Militão Soares, invocando de forma fundamentada as razões de escolha desta candidata;

Considerando que, os fundamentos da escolha desta candidata assentaram no juízo ponderado da avaliação obtida decorrente da aplicação dos referidos métodos de seleção, de acordo com os respetivos critérios de apreciação previamente definidos, de acordo com a classificação e fundamentação que constam das deliberações do júri exaradas nas atas que integram o procedimento concursal;

Considerando que, de acordo com a avaliação do júri, a referida técnica superior possui as competências técnicas e aptidão para o exercício de funções dirigentes, adequadas ao exercício do cargo a prover de Chefe de Divisão de Espaço Público, atentas as competências genéricas previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e as específicas cometidas à respetiva unidade orgânica, constantes no Regulamento de Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Palmela, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016;

Considerando que a apreciação do mérito da candidata resultou da conjugação da vasta experiência, formação e qualificação profissional no âmbito da atividade a desenvolver pela Divisão de Espaço Público, com um perfil que denota boa visão duma gestão por objetivos e visão estratégica, bem como capacidade de liderança, de planeamento e organização;

Considerando que, a técnica superior Aida Cristina Militão Soares possui os requisitos legais exigidos pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para o provimento do referido cargo;

Designo, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Espaço Público, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Aida Cristina Militão Soares, técnica superior do mapa de pessoal do Município de Palmela.

Autorizo, nos termos do artigo 31.º da já citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que a designada dirigente possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua carreira/categoria de origem.

A presente designação produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

Nota curricular

Formação:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Curso sobre "Planos de Mobilidade e Transportes";

Fórum sobre "Mobilidade e Sistema Metropolitano de Transportes";

Fórum sobre "Turismo Cultural — Qualificação, Inovação e Desenvolvimento";

Curso sobre "Alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação";

Curso sobre "O Novo Código do Procedimento Administrativo";

Curso sobre "Sistemas Integrados de Gestão de Qualidade, Ambiente e Segurança";

Curso de "Gestão Pública na Administração Local (GEPAL — CEFA)";

Curso sobre "Aplicação de Gestão Documental — SIDAM";

Curso sobre "Regras de Sinalização Temporária de Trabalhos na Via Pública";

Curso sobre "Sistemas de Informação Geográfica";

Atividade profissional:

De fevereiro de 200 a dezembro de 2003 — Técnica Superior (Engenharia do Ambiente) na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo;

De janeiro de 2004 a junho de 2005 — Técnica Superior (Engenharia do Ambiente) na Câmara Municipal de Palmela, em regime de Requisição;

Em junho de 2005 ingresso no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Palmela na sequência de transferência;

De abril de 2007 a dezembro de 2013 — Chefe de Divisão de Águas de Abastecimento e Residuais;

De janeiro de 2014 a abril de 2016 — Chefe de Divisão de Espaço Público e Ambiente;

Chefe de Divisão de Espaço Público, em regime de substituição, desde abril de 2016.»

8 de setembro de 2017. — O Diretor de Departamento de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paulo Eduardo Matias Gomes Pacheco*.

310774834

Aviso n.º 11855/2017

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau para a Divisão de Comunicação, Turismo e Economia Local

Para efeitos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público o Despacho n.º 16/2017, de 30 de agosto de 2017, proferido pelo Presidente da Câmara, relativo à designação da titular do cargo de Chefe de Divisão de Comunicação, Turismo e Economia Local, que a seguir se transcreve:

«Considerando que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia do 2.º grau são recrutados por procedimento concursal;

Considerando que, o júri do procedimento concursal para o provimento do titular do cargo de Chefe de Divisão de Comunicação, Turismo e Economia Local, tendo concluído a aplicação dos métodos de seleção, que foram a avaliação curricular e a entrevista pública, elaborou proposta de designação da técnica superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal do Seixal, Ana Paula Martins Magalhães, invocando de forma fundamentada as razões de escolha desta candidata;

Considerando que, os fundamentos da escolha desta candidata assentaram no juízo ponderado da avaliação obtida decorrente da aplicação dos referidos métodos de seleção, de acordo com os respetivos critérios de apreciação previamente definidos, de acordo com a classificação e fundamentação que constam das deliberações do júri exaradas nas atas que integram o procedimento concursal;

Considerando que, de acordo com a avaliação do júri, a referida técnica superior possui as competências técnicas e aptidão para o exercício de funções dirigentes, adequadas ao exercício do cargo a prover de Chefe de Divisão de Comunicação, Turismo e Economia Local, atentas as competências genéricas previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e as específicas cometidas à respetiva unidade orgânica, constantes no Regulamento de Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Palmela, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016;

Considerando que a apreciação do mérito da candidata resultou da conjugação da vasta experiência, formação e qualificação profissional no âmbito da atividade a desenvolver pela Divisão de Comunicação, Turismo e Economia Local, com um perfil que denota boa visão duma gestão por objetivos e visão estratégica, bem como capacidade de liderança, de planeamento e organização;

Considerando que, a técnica superior Ana Paula Martins Magalhães possui os requisitos legais exigidos pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para o provimento do referido cargo;

Designo, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, adaptada à Administração Local

pela Lei n.º 49/2012, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Comunicação, Turismo e Economia Local, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Ana Paula Martins Magalhães, técnica superior do mapa de pessoal do Município do Seixal.

Autorizo, nos termos do artigo 31.º da já citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que a designada dirigente possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua carreira/categoria de origem.

A presente designação produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

Nota curricular

Formação:

Licenciatura em Gestão e Planeamento em Turismo pela Universidade de Aveiro;

I Fórum de "Negócios de Investimentos Turísticos no Espaço da CPLP";

Workshop de "Capacitação de Agentes para o Empreendedorismo";

Encontro sobre "Setor dos Serviços: Contributo para uma Economia Menos Competitiva"

Curso sobre "Agenda Local 21";

Curso sobre "POCAL para não Financeiros";

Curso sobre "Construir uma cidade Resiliente: integrar a adaptação nos processos e estratégias municipais";

Conferência sobre "Horizontes para uma Área Metropolitana de Lisboa inteligente, sustentável e inclusiva";

Curso de "Gestão Pública na Administração Local" (GEPAL — CEFA)

Seminário sobre "O Regresso ao Comércio de Rua. É possível?";

Curso sobre "Gestão da Qualidade na Administração Local"

Curso sobre "Implementação de Sistema de Gestão de Qualidade pela Norma ISSO 9001:2000";

Curso sobre "Restauro Urbano Integrado";

Curso sobre "Gestão do Tempo e do Stress";

Curso sobre o "Novo Regime de Avaliação de Desempenho"

Atividade profissional:

De março de 2000 a outubro de 2001 — Técnica Superior na Câmara Municipal do Seixal, em regime de contrato de trabalho a termo certo;

Em outubro de 2001 ingressou no mapa de pessoal da Câmara Municipal do Seixal com a categoria de Técnica Superior;

De março de 2000 a dezembro de 2008 — Coordenadora do Gabinete de Turismo da Câmara Municipal do Seixal;

De dezembro de 2008 a dezembro de 2010 — Diretora de Equipa de Projeto "Valorização da Baía do Seixal", equiparada a cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretora de Departamento, na Câmara Municipal do Seixal;

De janeiro de 2011 a março de 2011 — Coordenadora do Gabinete de Valorização da Baía do Seixal, equiparada ao cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão, na Câmara Municipal do Seixal;

De março de 2011 a abril de 2015 — Diretora de Departamento Estratégico da Câmara Municipal do Seixal;

De janeiro de 2016 a maio de 2016 — Coordenadora do Gabinete de Desenvolvimento Económico e Turismo — cargo de Direção Intermédia de 3.º grau, na Câmara Municipal do Seixal;

Chefe de Divisão de Comunicação, Turismo e Economia Local, em regime de substituição, desde junho de 2016, na Câmara Municipal de Palmela.»

8 de setembro de 2017. — O Diretor de Departamento de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paulo Eduardo Matias Gomes Pacheco*.

310774842

Aviso n.º 11856/2017

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau para a Divisão de Recursos Humano

Para efeitos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público o Despacho n.º 17/2017, de 30 de agosto de 2017, proferido pelo Presidente da Câmara, relativo à designação da titular do cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, que a seguir se transcreve:

«Considerando que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia do 2.º grau são recrutados por procedimento concursal;

Considerando que, o júri do procedimento concursal para o provimento do titular do cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, tendo concluído a aplicação dos métodos de seleção, que foram a avaliação curricular e a entrevista pública, elaborou proposta de designação da técnica superior do mapa de pessoal da autarquia, Joana Isabel de Castro Vicente Ferreira Monteiro, invocando de forma fundamentada as razões de escolha desta candidata;

Considerando que, os fundamentos da escolha desta candidata assentaram no juízo ponderado da avaliação obtida decorrente da aplicação dos referidos métodos de seleção, de acordo com os respetivos critérios de apreciação previamente definidos, de acordo com a classificação e fundamentação que constam das deliberações do júri exaradas nas atas que integram o procedimento concursal;

Considerando que, de acordo com a avaliação do júri, a referida técnica superior possui as competências técnicas e aptidão para o exercício de funções dirigentes, adequadas ao exercício do cargo a prover de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, atentas as competências genéricas previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e as específicas cometidas à respetiva unidade orgânica, constantes no Regulamento de Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Palmela, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016;

Considerando que a apreciação do mérito da candidata resultou da conjugação da vasta experiência, formação e qualificação profissional no âmbito da atividade a desenvolver pela Divisão de Recursos Humanos, com um perfil que denota boa visão duma gestão por objetivos e visão estratégica, bem como capacidade de liderança, de planeamento e organização;

Considerando que, a técnica superior Joana Isabel de Castro Vicente Ferreira Monteiro possui os requisitos legais exigidos pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para o provimento do referido cargo;

Designo, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Joana Isabel de Castro Vicente Ferreira Monteiro, técnica superior do mapa de pessoal do Município de Palmela.

Autorizo, nos termos do artigo 31.º da já citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que a designada dirigente possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua carreira/categoria de origem.

A presente designação produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

Nota curricular

Formação:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Curso sobre "O Novo Código do Procedimento Administrativo";

Curso sobre "O Orçamento de Estado e as Implicações na Gestão Autárquica";

Curso sobre "Construção do QUAR";

Curso sobre "Avaliação e Gestão de Competências (SIADAP 2 e 3)";

Curso sobre Técnicas de Monitorização de Objetivos e Competências (SIADAP 1, 2 e 3)";

Curso de Especialização em Direito Laboral Público (Universidade Nova)

Curso sobre "A Revisão do Código do Procedimento Administrativo";

Congresso sobre "Administração Pública: Valor e Confiança"

Seminário sobre "Stress no Local de Trabalho — Um Desafio Coletivo";

Congresso EXPO RH — Salão Profissional de Recursos Humanos;

Curso sobre "Igualdade entre Mulheres e Homens e Políticas Públicas";

Curso sobre "Formação de Públicos Estratégicos para a Obtenção da Especialização em Igualdade de Género — Organizações";

Atividade profissional:

De agosto de 1995 a setembro de 1999 — Técnica Superior (Jurista);

De setembro de 1999 a abril de 2007 — Chefe de Divisão de Pessoal;

De abril de 2007 a dezembro de 2013 — Chefe de Divisão de Recursos Humanos;

De janeiro de 2014 a abril de 2016 — Coordenadora da Área de Gestão e Qualificação dos Recursos Humanos;

Chefe de Divisão de Recursos Humanos, em regime de substituição, desde abril de 2016.

Ministração de ações de formação profissional a trabalhadoras/es das autarquias locais, no âmbito de planos intermunicipais promovidos pela AMRS

Oradora no Seminário XXI: Que desafios para a gestão de Recursos Humanos na Administração Pública (ESCE Setúbal) — Comunicação: O novo paradigma do procedimento concursal na Administração Pública — Entrevista de Avaliação de competências como fator crítico de sucesso no Recrutamento;

Oradora na Conferência — Investigação e Intervenção em Recursos Humanos (EISEG-ESCE Setúbal) — Comunicação: O SIADAP na Câmara Municipal de Palmela: Ferramentar para Implementar.»

8 de setembro de 2017. — O Diretor de Departamento de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paulo Eduardo Matias Gomes Pacheco*.

310774859

Aviso n.º 11857/2017

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho de Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza/Arruamentos e Cabouqueiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos se faz público que, por despachos datados de 4 de agosto de 2017 e de 8 de agosto de 2017 da Senhora Vereadora Adília Candeias, no exercício de competência delegada na área de recursos humanos, por Despacho n.º 16/2016 de 06 de abril, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, n.º 1 e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com ocupação de postos de trabalho correspondentes à categoria/carreira de Assistente Operacional (área funcional de Cantoneira/o de Limpeza/Arruamentos e Cabouqueira/o) constante no Mapa de Pessoal, com as/os candidatas/os a seguir mencionadas/os, aprovadas/os no concurso aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 146, de 1 de agosto de 2016, e que, segundo a ata da reunião do júri do concurso, homologada em 25 de julho de 2017:

Com efeitos a partir do dia 08 de agosto de 2017:

Bruno Alexandre dos Santos Cabacinha
Dora Sofia Ferreira Galo Cavaleiro
Hélder Manuel Costa Marques
João Carlos Macedo das Neves
Jorge Manuel Sanheiro Paciência
José Guilherme Almeida Guerreiro
Nuno Miguel Ferreira Caldeirinha
Paulo Jorge Gomes Guimarães

Com efeitos a partir do dia 16 de agosto de 2017:

Bartolomeu José Coelho Costa

Com efeitos a partir do dia 17 de agosto de 2017:

Henrique Jorge da Silva Francisco
Luís Miguel Cordeiro Viegas

Com efeitos a partir do dia 28 de agosto de 2017:

Rita Isabel Mendes de Sousa Guerra

As/Os trabalhadoras/es ficam, colocadas/os na 1.ª posição, nível 1, da respetiva categoria, do posicionamento remuneratório da carreira/categoria.

13 de setembro de 2017. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

310785267

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso n.º 11858/2017

Elaboração da alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal artigos 18.º e 46.º

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, torna público que foi deliberado por maioria, na reunião de câmara ordinária pública de 21 de setembro de 2017, nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 119.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovar a elaboração da alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Penafiel artigos 18.º e 46.º num prazo de 6 meses.

Para efeitos do n.º 2 do artigo 88.º do diploma anteriormente citado, decorrerá um período de participação pública, por um prazo de 15 dias corridos (incluindo sábados, domingos e feriados) contados a partir da data da publicação, no *Diário da República,* da deliberação do procedimento de alteração, para a formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração ao regulamento do plano.

Os interessados poderão consultar os documentos anexos à deliberação que determinou a elaboração desta alteração ao regulamento, no site da Câmara Municipal de Penafiel (www.cm-penafiel.pt), e na Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial, no Museu Municipal de Penafiel, sito na Rua do Paço — s/n, nos dias úteis e durante o horário de expediente.

Foi, ainda, deliberado dispensar a alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Avaliação Ambiental, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 120.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, uma vez que a referida alteração não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

O referido período de participação terá início no 1.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

As participações deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, entregues no Balcão Único de Atendimento, remetidas por correio ou correio eletrónico penafiel@cm-penafiel.pt.

Para conhecimento geral se mandou publicitar este aviso no *Diário da República,* 2.ª série, na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial, na página da internet da Câmara Municipal, bem como nos locais de estilo.

25 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa*, Dr.

Deliberação

António Fernando Mesquita Barbeitos, diretor do departamento de gestão organizacional da Câmara Municipal de Penafiel:

Certifica, que esta Câmara Municipal, na reunião ordinária pública, realizada a 21 de setembro de 2017, tomou a deliberação n.º 1845, que de seguida se transcreve:

Deliberação n.º 1845 de 21/09/2017

Assunto: Proposta de alteração ao Regulamento do PDM artigos 18.º e 46.º, Abertura do Período de participação Pública e Dispensa de Avaliação Ambiental:

a) O início do processo de elaboração da Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal artigos 18.º e 46.º ao abrigo dos artigos 115.º e 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), sendo o prazo de elaboração de 6 meses;

b) A abertura de um período de participação pública, num período de 15 dias, de acordo o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, sendo este destinado à formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de Alteração do Plano, a iniciar após a publicação do Aviso no *Diário da República* (2.ª série);

c) A não sujeição a Avaliação Ambiental do procedimento da Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal artigos 18.º e 46.º ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT, uma vez que a referida alteração não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

d) Que esta deliberação seja devidamente divulgada e publicitada nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do RJIGT

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-09-18, documento que se dá por inteiramente reproduzido e que passa a fazer parte integrante desta ata.

Documentos que acompanharam a proposta: Informações do DPAOT -, datadas de 2017-09-18 2017/05/31, fundamentação para a alteração e anexos da fundamentação, documentos que se dão por inteiramente reproduzidos e que passam a fazer parte integrante desta ata.

Votação: Aprovado por maioria, com abstenção dos senhores vereadores do Partido Socialista.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

Penafiel, 2017-09-22. — O Diretor do Departamento de Gestão Organizacional, *António Barbeitos*, Dr.

610805321

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 11859/2017

Plano de Pormenor da Avenida do Brasil em Portalegre

8.ª Alteração

Discussão Pública

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, torna público, que depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses a ponderar e de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo em 18.08.2017 acerca da 8.ª alteração ao Plano de Pormenor da Avenida do Brasil de Portalegre (lotes 11 e 29), em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Portalegre reunida em 06.09.2017, nos termos dos pontos 1 e 2 do artigo 89.º do DL 80/2015, de 14 de maio, procede-se à abertura do período de discussão pública.

Mais se informa que o período de discussão pública é de 20 dias úteis, com inicio 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* que os interessados podem consultar a proposta de alteração ao plano e pareceres emitidos, na Divisão de Ordenamento, Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Portalegre, nas horas normais de expediente e que devem apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal, contendo obrigatoriamente a identificação, até ao final do referido período.

12 de setembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

610782383

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 11860/2017

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU)

Operação de Reabilitação Urbana (ORU)
de Campanhã — Estação

Adolfo Manuel dos Santos Marques Sousa, Diretor do Departamento Municipal de Auditoria Interna, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos da Ordem de Serviço n.º I/283571/17/CMP, que, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 17.º do RJRU (Decreto-Lei n.º 307/2009, na sua atual redação) e da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sessão da Assembleia Municipal de 6 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de 25 de julho de 2017, foi aprovado Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), que enquadra a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Campanhã — Estação. Nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, publica-se o presente aviso e publicita-se na página eletrónica do Município.

25 de setembro de 2017. — O Diretor do Departamento Municipal de Auditoria Interna, *Adolfo Sousa*.

310803167

Aviso n.º 11861/2017

Alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Campanhã-Estação

Operação de Reabilitação Urbana de Campanhã-Estação

Retificação da ARU

Adolfo Manuel dos Santos Marques Sousa, Diretor do Departamento Municipal de Auditoria Interna, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos da Ordem de Serviço n.º I/283571/17/CMP, que, por se ter verificado um lapso na redação do Aviso n.º 2351/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 7 de março de 2017, torna-se público que no referido Aviso onde se lê «A ARU passa assim a ser delimitada a norte pela praça das Flores e pela avenida 25 de Abril; a sul pela avenida de Paiva Couceiro; a nascente pela VCI e pelo tramo final da estrada da Circunvalação; a poente pelo tardoz da frente urbana da rua do Bonfim, pela travessa e pela rua das Eirinhas, pelas ruas do Monte do Bonfim, de António Carneiro, do Barão de Nova Sintra, e pelo limite da linha férrea até à ponte de São João, pelo que, foi igualmente deliberada, a abertura de um período de 20 dias úteis contados desde a partir do 5.º dia útil, após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para discussão pública da alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Campanhã-Estação, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do R.J.R.U.» deve ler-se «A ARU passa assim a ser delimitada a norte pela praça das Flores e pela avenida 25 de Abril; a sul pela avenida de Paiva Couceiro; a nascente pela VCI e pelo tramo final da estrada da Circunvalação; a poente pelo tardoz da frente urbana da rua do Bonfim, pela travessa e pela rua das Eirinhas, pelas ruas do Monte do Bonfim, de António Carneiro, do Barão de Nova Sintra, e pelo limite da linha férrea até à ponte de São João.».

25 de setembro de 2017. — O Diretor do Departamento Municipal de Auditoria Interna, *Adolfo Sousa*.

310803337

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 11862/2017

Para efeitos do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos dos números 1 e 5 do artigo 99-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por deliberação da Câmara Municipal, em sua reunião de 31 de agosto de 2017, foi aprovada a consolidação da mobilidade intercarreiras, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2017, dos assistentes técnicos — Manuel Morais Alves, Alexandre Miguel Dias Barroso e Maria de Lurdes Igreja Magalhães, para a carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, na posição e nível 14 da tabela remuneratória única.

25 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves.*

310804285

Aviso n.º 11863/2017

Para efeitos do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos dos números 1 e 5 do artigo 99-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por deliberação da Câmara Municipal, em sua reunião de 31 de agosto de 2017, foi aprovada a consolidação da mobilidade intercategoria, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2017, do assistente operacional — David Marques de Almeida, para a carreira de assistente operacional e categoria encarregado operacional, na posição 1.ª, nível 8 da tabela remuneratória única.

25 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves.*

310804341

Aviso n.º 11864/2017

Para efeitos do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos dos números 1 e 5 do artigo 99-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por deliberação da Câmara Municipal, em sua reunião de 31 de agosto de 2017, foi aprovada a consolidação da mobilidade intercarreiras, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2017, dos assistentes operacionais — Cristóvão Afonso Barroso, Hugo Filipe carvalho Meireles e Paulo Miguel Fernandes Teixeira de Almeida, para a carreira de assistente técnico e categoria assistente técnico, na posição 1.ª, nível 5 da tabela remuneratória única.

25 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

310804309

Aviso n.º 11865/2017

Rui Vaz Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de 14 de julho de 2017 e 17 de agosto de 2017, respetivamente, foi aprovado o Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do concelho de Ribeira de Pena.

Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Ribeira de Pena

A proteção de vidas e bens em perigo deve ser credora do incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições. Os bombeiros

portugueses, fortemente assentes no regime de voluntariado, são o agente central do sistema nacional de proteção civil. São o grupo profissional mais reconhecido pela sociedade portuguesa e em quem os nossos concidadãos mais confiam. No concelho de Ribeira de Pena também o socorro e, genericamente, a proteção civil, assentam no voluntariado dos nossos cidadãos na causa dos Bombeiros. Estamos na presença de homens e mulheres que, sem pedirem nada em troca, oferecem aos seus concidadãos a sua disponibilidade para os ajudar nos momentos de maior aflição.

A salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações é um papel indiscutível das autarquias, nomeadamente no domínio da proteção civil, constituindo uma atribuição própria dos municípios, conforme estatuído do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais. Ao Município cabe, no quadro das suas atribuições e competências no domínio da proteção civil, contribuir ativamente para a promoção e valorização social de todos aqueles que, voluntária e altruistamente, assumem essa missão de serviço público à comunidade, especialmente nos tempos em que os valores e o empenho por causas cívicas e humanitárias começam a escassear.

As dificuldades socioeconómicas que o país ainda atravessa têm obrigado muitos dos nossos bombeiros a abandonar a sua atividade nos Corpos de Bombeiros, porque têm de procurar sustento para si próprios e para as suas famílias longe dos seus territórios de pertença. De igual modo, a crise de valores que hoje atinge a nossa sociedade, tem dificultado o recrutamento de novos elementos para a causa dos Bombeiros.

É de reconhecimento unânime da sociedade civil que os bombeiros voluntários desenvolvem um trabalho meritório no socorro das populações e na defesa do património, muitas vezes com risco para a própria vida. Neste sentido, e atento o espírito de altruísmo, solidariedade e, não raras vezes, de heroísmo, os bombeiros voluntários merecem a concessão de alguns benefícios e regalias sociais que, em alguma medida, enalteçam e registem o reconhecimento pela assunção de uma atividade de risco em nome de uma tão nobre causa como é a de velar pela segurança e bem-estar das populações que servem.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das atribuições e competências do município no domínio da proteção civil previstas nos artigos 23.º e 33.º, respetivamente, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, os órgãos municipais aprovam o Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Ribeira de Pena, um instrumento de carácter social instituído como forma de reconhecer, valorizar, proteger, motivar e fomentar o exercício de uma atividade, em regime de voluntariado, com especial relevância para o bem-estar da comunidade.

O presente regulamento foi submetido, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do CPA, a consulta pública.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *h*) e *j*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer, no âmbito das políticas sociais e de proteção civil do Município de Ribeira de Pena, as condições de atribuição de regalias sociais aos bombeiros voluntários dos Corpos de Bombeiros do concelho de Ribeira de Pena.

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram-se bombeiros voluntários, adiante designados abreviadamente por bombeiros, os indivíduos que, integrados, em regime de voluntariado, nos Corpos de Bombeiros de Cerva e de Ribeira de Pena têm por missão a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos ou doentes e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos e demais legislação em vigor.

Artigo 4.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os bombeiros que pertençam aos Corpos de Bombeiros existentes na área geográfica do concelho de Ribeira de Pena e que preencham um dos seguintes requisitos:

a) Integrar os quadros ativo ou de comando, em situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;

b) Integrar o quadro de honra, desde que desempenhe as funções e/ou missões previstas para estes elementos no Regime Jurídico Aplicável à Constituição, Organização, Funcionamento e Extinção dos Corpos de Bombeiros.

2 — As disposições do presente regulamento sobre direitos e regalias não se aplicam a:

a) Bombeiros integrados no quadro de reserva;

b) Bombeiros que se encontrem suspensos por ação disciplinar;

c) Cônjuges e/ou dependentes de bombeiros referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 5.º

Deveres

No cumprimento das missões do Corpo de Bombeiros e no exercício das funções que lhes foram confiadas, os bombeiros beneficiários deste regulamento estão vinculados aos seguintes princípios:

a) Cumprir a Lei, os Estatutos e os Regulamentos aplicáveis ao setor dos bombeiros e proteção civil;

b) Observar escrupulosamente as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados;

c) Defender o interesse público e exercer as funções que lhes forem confiadas com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;

d) Cooperar com o Serviço Municipal de Proteção Civil nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

CAPÍTULO II

Regalias sociais

Artigo 6.º

Regalias na habitação

Os bombeiros têm direito às seguintes regalias:

a) Beneficiar de redução do valor de todas as taxas municipais inerentes ao licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas de construção, reconstrução, ampliação, conservação, beneficiação, modificação ou utilização de prédio urbano, destinado a habitação própria e permanente do bombeiro, incluindo anexos e garagens, nos seguintes termos:

i) Entre 3 e 5 anos de bons e efetivos serviços de bombeiro — Redução de 33,33 %

ii) Entre 6 e 9 anos de bons e efetivos serviços de bombeiro — Redução de 66,66 %

iii) 10 ou mais anos de bons e efetivos serviços de bombeiro — Redução de 100 %.

§ A atribuição deste benefício pressupõe a manutenção da afetação do imóvel a habitação própria e permanente do bombeiro pelo período mínimo de dez anos, sob pena de liquidação das taxas devidas, exceto em casos devidamente justificados.

b) Beneficiar de compensação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) liquidado referente a prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do bombeiro e/ou respetivo agregado familiar, localizado na área do Município de Ribeira de Pena, nos seguintes termos:

i) Entre 3 e 5 anos de bons e efetivos serviços de bombeiro — Compensação de 33,33 %;

ii) Entre 6 e 9 anos de bons e efetivos serviços de bombeiro — Compensação de 66,66 %;

iii) 10 ou mais anos de bons e efetivos serviço de bombeiro — Compensação de 100 %.

c) Beneficiar, caso tenham, no mínimo, cinco anos de bons e efetivos serviços de bombeiro, da atribuição, sem limite de prazo, de apoio ao arrendamento habitacional, desde que reúnam as condições prescri-

tas no Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Ribeira de Pena e o rendimento per capita do agregado familiar do bombeiro não ultrapasse 1,25 vezes a remuneração mínima mensal garantida.

Artigo 7.º

Regalias no tarifário de água, saneamento e resíduos

Os bombeiros têm direito às seguintes regalias:

a) Beneficiar, caso tenham, no mínimo, dois anos de bons e efetivos serviços de bombeiro, de restituição, no ano civil seguinte, do valor das tarifas e/ou taxas municipais liquidadas pela ligação à rede de abastecimento de água e à rede de drenagem de águas residuais no prédio urbano destinando a habitação permanente do bombeiro, exceto no caso de restabelecimento de ligação na sequência de suspensão do serviço;

b) Beneficiar, caso tenham, no mínimo, dois anos de bons e efetivos serviços de bombeiro, de restituição, no ano civil seguinte, do valor das tarifas e/ou taxas municipais, fixas e variáveis, liquidadas referentes a consumo de água e saneamento até ao limite de 15 m^3/mês no prédio urbano destinando a habitação permanente do bombeiro;

c) Beneficiar, caso tenham, no mínimo, dois anos de bons e efetivos serviços de bombeiro, de restituição, no ano civil seguinte, do valor das tarifas e/ou taxas municipais liquidadas referentes à recolha de resíduos sólidos urbanos no prédio urbano destinado a habitação permanente do bombeiro.

Artigo 8.º

Regalias em equipamentos e atividades municipais

Os bombeiros têm direito às seguintes regalias:

a) Beneficiar, mediante exibição de Cartão de Identificação, de isenção de pagamento no acesso e utilização dos equipamentos de carácter cultural, desportivo ou recreativo municipais;

§ Esta regalia é extensiva aos cônjuges e aos dependentes de bombeiros, assim como aos cadetes e estagiários dos Corpos de Bombeiros;

b) Beneficiar, mediante exibição de Cartão de Identificação, de isenção de pagamento nas atividades e nos programas de carácter cultural, desportivo ou recreativo promovidos pelo Município.

§ Esta regalia é extensiva aos cônjuges e aos dependentes de bombeiros, assim como aos cadetes e estagiários dos Corpos de Bombeiros;

c) Cada Corpo de Bombeiros tem direito a seis horas semanais de utilização coletiva de cada equipamento desportivo municipal para treino e preparação física.

Artigo 9.º

Regalias na educação

1 — Os bombeiros e seus dependentes têm direito, desde que obtenham aproveitamento escolar, salvo tratando-se de início de curso, às seguintes regalias:

a) Beneficiar de compensação das despesas de educação (manuais escolares e outro material pedagógico e/ou didático de apoio), até ao montante máximo, por ano letivo e beneficiário, de metade do valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor no início do respetivo ano letivo.

§ Esta regalia é extensiva aos cadetes e estagiários dos Corpos de Bombeiros admitidos, pelo menos, um ano antes da data de início do ano letivo a que se refere o pedido de compensação;

b) Beneficiar, no âmbito da ação social escolar prevista no Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Ribeira de Pena, dos direitos inerentes ao escalão A, independentemente do escalão do abono de família de que forem beneficiários;

c) Beneficiar de subsídio de montante equivalente ao valor de propinas pagas pela frequência de curso correspondente aos níveis IV, V, VI e VII do Quadro Nacional de Qualificações, ou de pós-graduações na área do socorro e proteção civil, até ao montante máximo, por ano letivo e beneficiário, de duas vezes o valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor no início do respetivo ano letivo.

§ Esta regalia, extensiva aos estagiários dos Corpos de Bombeiros admitidos, pelo menos, dois anos antes da data de início do respetivo ano letivo, não é acumulável com a bolsa de estudo atribuída no âmbito do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Ribeira de Pena.

2 — Os bombeiros têm, ainda, direito a beneficiar, caso tenham, no mínimo, cinco anos de bons e efetivos serviços de bombeiro, de compensação das despesas referentes à creche e/ou jardim-de-infância dos seus dependentes, até ao montante máximo, por ano civil e dependente, do valor da remuneração mínima mensal garantida.

§ Esta regalia é atribuída até ao início do ano letivo em que o dependente atinge a idade mínima para ingressar no ensino pré-escolar público existente no concelho de Ribeira de Pena.

Artigo 10º

Outras regalias

Os bombeiros e os seus familiares, quando for o caso, têm ainda direito a:

a) Beneficiar de apoio inicial para o encaminhamento jurídico em processos motivados por factos ocorridos no exercício das suas funções;

b) Beneficiar de apoio jurídico e administrativo gratuito em processos de carácter social decorrentes de acidente, invalidez ou morte de bombeiro ocorrido no exercício das suas funções ou agravado por causa delas;

c) Ser agraciado com decorações e distinções honoríficas por serviços relevantes e extraordinários prestados à comunidade, por atos de coragem e abnegação na proteção de pessoas e bens e, ainda, pela assiduidade e dedicação ao desempenho da missão do Corpo de Bombeiros, reveladas pela prestação de bons serviços com exemplar comportamento, em conformidade com o Regulamento de Atribuições de Medalhas Municipais;

d) Beneficiar, caso tenham no mínimo três anos de bons e efetivos serviços de bombeiro e residam no concelho de Ribeira de Pena, de compensação, até ao montante máximo de metade do valor da remuneração mínima mensal garantida, do valor do Imposto Único de Circulação liquidado referente até dois veículos de categoria A e/ou B propriedade do bombeiro e/ou do respetivo agregado familiar.

e) Receber subsídio de funeral, em caso de falecimento em serviço ou em consequência de doença contraída ou agravada em serviço, no montante de duas vezes o valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor à data do óbito.

CAPÍTULO III

Procedimento de atribuição de direitos e regalias sociais

Artigo 11º

Requerimento

1 — A atribuição e/ou o reconhecimento dos direitos e das regalias sociais constantes do presente regulamento depende de pedido expresso a formular pelo interessado ou seu representante legal, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deverá constar, designadamente:

a) Nome, residência, estado civil, profissão, data de nascimento, número de identificação civil, número de identificação fiscal e número de segurança social;

b) Indicação do Corpo de Bombeiros a que pertence;

c) Quadro e categoria, número mecanográfico e data de admissão;

d) Indicação de estar na situação de atividade no quadro ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;

e) Composição do agregado familiar com a indicação do nome, data de nascimento de cada um dos membros e dos respetivos números de identificação civil, fiscal e de segurança social;

f) Indicação dos direitos ou regalias a que se candidata.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração do Comandante do Corpo de Bombeiros a certificar que o bombeiro em causa reúne as condições referentes ao tempo e qualidade de serviço mencionadas neste regulamento para usufruir das regalias sociais a que se candidata e não está sujeito a nenhuma ação disciplinar;

§ No caso dos bombeiros beneficiários serem elementos do quadro de honra, a Declaração do Comandante do Corpo de Bombeiros deve mencionar expressamente as funções e/ou missões executadas por esses bombeiros.

b) Fotocópia do Cartão de Cidadão do bombeiro e dos membros do respetivo agregado familiar;

c) Declaração ou documento análogo emitido pelos serviços legalmente competentes, no caso de estar na situação de inatividade, com-

provativo de se encontrar nessa situação em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço.

3 — Os requerimentos de pedidos de compensação e/ou de restituição de quantias pecuniárias devem ser acompanhados dos originais das respetivas faturas e, no caso do IMI e do IUC, de cópia da nota de liquidação destes impostos e de comprovativo de que foi efetuado o seu pagamento.

4 — O Município, atendendo à natureza dos direitos e regalias a atribuir, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para avaliar a respetiva atribuição.

Artigo 12.º

Apreciação do requerimento

1 — Os pedidos apresentados serão alvo de apreciação por parte do Serviço Municipal de Proteção Civil, que instruirá a competente informação, devidamente fundamentada, a submeter a despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Nos casos em que o pedido apresentado não se encontre regularmente instruído, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico, para, no prazo máximo de dez dias úteis, proceder ao suprimento das irregularidades.

3 — Na ausência de pronúncia ou de suprimento das irregularidades por parte do requerente no prazo estipulado no número anterior, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico, do projeto de decisão de indeferimento e dos fundamentos que lhe estão subjacentes, para, em sede de audiência de interessados e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de, nada dizendo, a mesma se tornar definitiva.

4 — Caso o interessado se pronuncie dentro do prazo que lhe fora concedido, deverá o Serviço Municipal de Proteção Civil elaborar informação que consubstancie, de forma fundamentada, a manutenção ou a alteração do sentido do projeto de decisão, a submeter à decisão final do Presidente da Câmara Municipal.

5 — O requerente e o Comandante do Corpo de Bombeiros deverão ser notificados, preferencialmente por correio eletrónico, da decisão final que ao caso couber, independentemente do sentido da mesma.

Artigo 13.º

Cartão de identificação

1 — Os beneficiários do regime do presente regulamento serão titulares de Cartão de Identificação a emitir pelo Município de Ribeira de Pena.

2 — A emissão do Cartão de Identificação será requerida junto dos serviços municipais, devendo os interessados fazer a entrega de duas fotografias tipo passe e dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão do bombeiro e dos membros do respetivo agregado familiar;

b) Declaração do Comandante do Corpo de Bombeiros comprovativa de que o bombeiro preenche os requisitos constantes no artigo 4.º do presente regulamento.

3 — O Cartão de Identificação é pessoal e intransmissível, válido por dois anos e deverá ser devolvido, no prazo máximo de dez dias úteis, ao Corpo de Bombeiros que o remeterá, de imediato, ao Município logo que o beneficiário deixe de reunir as condições que levaram à sua atribuição.

4 — O modelo de Cartão de Identificação será fixado pelo Presidente da Câmara Municipal e conterá, obrigatoriamente, o logótipo do Município, a fotografia do beneficiário, o nome do titular, o quadro e categoria do bombeiro, a inscrição "Bombeiro Voluntário — Corpo de Bombeiros de (Cerva ou Ribeira de Pena)", a data de emissão e respetivo número, a data de validade e a assinatura do Presidente da Câmara.

§ Caso o beneficiário seja o cônjuge ou os dependentes de bombeiros, o Cartão de Identificação deverá conter, obrigatoriamente, o logótipo do Município, a fotografia do beneficiário, o nome do titular, a inscrição "Cônjuge/Dependente de (Nome do Bombeiro) — Corpo de Bombeiros de (Cerva ou Ribeira de Pena)", a data de emissão e respetivo número, a data de validade e a assinatura do Presidente da Câmara.

5 — A renovação do Cartão de Identificação deverá ser requerida, no mínimo, com trinta dias de antecedência sob a data de término da respetiva validade.

6 — O Município ao tomar conhecimento, por comunicação do Corpo de Bombeiros ou por outra via, de alteração das condições que levaram à atribuição dos direitos e regalias, suspenderá, imediatamente, o gozo dos direitos e regalias até esclarecimento cabal da situação, podendo os beneficiários serem responsáveis pela devolução de montantes indevidamente recebidos ou pelo pagamento de tarifas e taxas municipais indevidamente isentadas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Normas interpretativas

1 — Os direitos e regalias reconhecidos aos cônjuges de bombeiros são aplicáveis aos unidos de facto.

§ A prova da situação de união de facto faz-se nos termos do artigo 2.º -A da Lei n.º 7/2001, de 11 de maio.

2 — Consideram-se dependentes de bombeiros todos aqueles que o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares considera dependentes para efeitos fiscais (artigo 13.º do CIRS).

3 — Os direitos e regalias sociais atribuídos ao cônjuge e dependentes de bombeiros beneficiários do regime do presente regulamento são, igualmente reconhecidos, com as necessárias adaptações, ao cônjuge e dependentes de bombeiros falecidos, acidentados em serviço ou vítimas de doença ou invalidez permanente contraída ou agravada em serviço.

Artigo 15.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas, sob proposta do Serviço Municipal de Proteção Civil, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Normas transitórias

1 — As regalais referentes à habitação, previstas no artigo 6.º, apenas são aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2018.

2 — As regalias referentes ao tarifário de água, saneamento e resíduos, previstas no artigo 7.º, apenas são aplicáveis aos valores liquidados a partir de 1 de janeiro de 2018.

3 — As regalias referentes a educação, previstas no artigo 9.º, apenas são aplicáveis a partir do ano letivo 2017/2018.

4 — As regalias previstas nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 10.º apenas são aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2018.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

25 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

310804277

Aviso n.º 11866/2017

Rui Vaz Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de 14 de julho de 2017 e 17 de agosto de 2017, respetivamente, foi aprovado o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Ribeira de Pena.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Ribeira de Pena

Preâmbulo

As autarquias locais, atento o princípio da subsidiariedade consubstanciado numa relação prevalente de proximidade com as populações, são as pessoas coletivas da administração pública que se encontram melhor posicionados para criar e desenvolver as condições necessárias para uma efetiva participação dos cidadãos na gestão das políticas do Município, abrangendo, entre outras camadas geracionais, os jovens, nos quais reside o futuro do País.

Para que as políticas municipais de juventude se revelem, ainda mais eficazes, correspondendo aos anseios dos seus destinatários últimos, é essencial que se apurem, de forma participada, quais os problemas e aspirações dos próprios jovens.

É com este intuito, e dando cumprimento ao artigo 27.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, que foi criado nos termos do respetivo Regime Jurídico, o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Ribeira de Pena.

O presente Regulamento foi submetido, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do CPA, a consulta pública.

CAPÍTULO I

Parte Geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Objeto

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações vigentes, e cria o Conselho Municipal de Juventude de Ribeira de Pena (adiante designado por Conselho), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude

O conselho é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O conselho prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respetivo;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

1 — A composição do conselho é a seguinte:

a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;

c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associativismo Jovem (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;

f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

g) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

2 — O direito a voto é pessoal, não podendo ser delegado.

3 — Em caso de empate nas deliberações, o presidente do conselho tem voto de qualidade.

Artigo 5.º

Observadores

1 — Têm ainda assento no Conselho, ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro com as alterações vigentes, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes:

a) O Vereador da Câmara Municipal de Ribeira de Pena com competências delegadas e subdelegadas na área da juventude;

b) Um representante de cada grupo ou agrupamento de Escuteiros, ou equivalentes, com sede no Município;

c) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais sem direito a voto, nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens.

2 — A atribuição do estatuto de observador permanente nos termos da alínea *c*) deve ser proposta e aprovada por maioria de 2/3 pelo conselho.

Artigo 6.º

Participantes externos

1 — Por deliberação do conselho, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, ou dirigentes, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 — A participação restringe-se à reunião para o qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do conselho que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 — Compete ao conselho emitir parecer obrigatório, não vinculativo sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

2 — Compete ao conselho emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O conselho municipal de juventude é auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao conselho emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o conselho para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao conselho, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao conselho toda a documentação relevante.

4 — O parecer do conselho solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao conselho acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;
b) Execução da política orçamental do município e respectivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
c) Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
d) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;
e) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao conselho eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao conselho, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao conselho:

a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
b) Aprovar o seu regimento interno;
c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao conselho acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o conselho pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Ribeira de Pena

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Ribeira de Pena

1 — Os membros do conselho identificados nas alíneas *d*) a *i*) do n.º 1 do artigo 4.º têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário;
b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
c) Eleger o representante do município no Conselho Municipal de Educação;
d) Propor a adoção de recomendações pelo conselho;
e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a*), *d*) e *e*) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do conselho;
c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o conselho, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — O conselho pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O conselho pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O conselho pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

4 — O conselho é apoiado em termos logísticos e técnico-administrativos pelos serviços municipais competentes.

Artigo 18.º

Plenário

1 — O plenário do conselho reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 — O plenário do conselho reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da receção do pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do conselho.

Artigo 19.º

Convocação das reuniões ordinárias do plenário

O plenário reúne ordinariamente para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo anterior sendo convocado pelo respetivo presidente de acordo com a calendarização prevista para a apresentação dos pertinentes documentos aos órgãos do Município.

Artigo 20.º

Comissão permanente

1 — A constituição de uma Comissão Permanente, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, depende da respetiva consagração regimental e da sua aprovação por 2/3 dos membros do conselho.

2 — São competências da comissão permanente do conselho, as seguintes:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

3 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do conselho e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

4 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do conselho.

Artigo 21.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria.

2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 22.º

Publicidade e Atas das Sessões

1 — De cada reunião do conselho é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, aos assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

2 — As atas do conselho são objeto de disponibilização regular na página da Câmara em www.cm-rpena.pt

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 23.º

Avaliação do Regulamento

1 — A Câmara Municipal apresenta, de quatro em quatro anos, à Assembleia Municipal um Relatório sobre a aplicação do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 5 anos.

Artigo 24.º

Lacunas e interpretação

Os casos omissos ao presente Regulamento e sua interpretação são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

26 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

310804244

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Aviso n.º 11867/2017

José Carlos Pimentel Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, torna público que, usando a competência que lhe é atribuída pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, considerando que se encontram reunidas as condições, decide ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 94 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomear o Sr. Ruben António Mota Salvador, com a carreira e categoria de Assistente Operacional do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha das Flores e Corvo em mobilidade na carreira e categoria de Assistente Operacional do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores pelo período de 18 meses.

A referida mobilidade opera a partir do dia 16 outubro de 2017.

19 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Pimentel Mendes*.

310805013

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Regulamento n.º 524/2017

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público que a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária de 21 de agosto de 2017, deliberou aprovar e submeter a consulta pública, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento Municipal «Jovem Autarca» ®.

Durante o período de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* o citado documento encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Divisão de Administração Geral — Serviço de Atendimento ao Público, no horário de expediente, bem como no sítio institucional do Município de Santa Maria da Feira em www.cm -feira.pt, podendo, durante esse prazo, apresentar, por escrito, observações, reclamações ou sugestões dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, para a sede do Município (Praça da República, 4520-174 Santa Maria da Feira), ou através do correio eletrónico da Câmara Municipal (santamariadafeira@cm-feira.pt).

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser fixados nos locais de estilo.

26 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Emídio Ferreira dos Santos Sousa.*

Projeto de Regulamento Municipal «Jovem Autarca» ®

Nota Justificativa

«Jovem Autarca» ® é um projeto educativo que pretende potenciar comportamentos de cidadania ativa e governança partilhada, valorizando as opiniões dos jovens e suas perspetivas para o futuro.

Ao assumir uma participação ativa nas decisões políticas do seu concelho, o jovem desempenha o papel de porta-voz dos seus pares, sendo corresponsável pela gestão de um orçamento que lhe é atribuído, e procurando concretizar os projetos que idealizou, numa lógica de diálogo e sustentabilidade.

Este projeto, cujo âmbito primordial de intervenção é a educação para a cidadania, pretende capacitar os jovens ao nível das competências de comunicação, relações interpessoais, tomada de decisão, negociação e liderança.

Este processo de desenvolvimento, que se pretende potenciador de uma atenção centrada no outro e nas necessidades da comunidade que integram, recorre às ferramentas da metodologia de educação não formal.

Não existindo uma definição única para o conceito de educação não formal, esta é vista como complementar ao sistema de educação formal, devendo ser desenvolvida em articulação permanente com este sistema.

A educação não formal é, fundamentalmente, um processo de aprendizagem social, de aprender a aprender entre pares, centrado no formando, através de atividades que têm lugar fora do sistema de ensino formal e sendo complementar deste.

No âmbito artigo 2.º e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro os Municípios têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da educação.

Por conseguinte, e porque o Município de Santa Maria da Feira, pioneiro na criação deste projeto educativo e detentor da marca registada «Jovem Autarca» ®, pretende definir de forma clara e transparente os objetivos do projeto educativo Jovem Autarca, as condições de candidatura, campanha eleitoral, processo eleitoral e exercício do mandato, torna-se assim necessária a criação deste Regulamento Municipal.

Nos termos do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, foram ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, os quais, embora não possam ser quantificados em sede financeira, em muito contribuirão em termos de gestão, para uma melhoria deste projeto educativo.

Assim, vem esta Câmara Municipal em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º n.º 2, alínea *d*) e do artigo 33.º n.º 1 alíneas *k*) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e em observância do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública a proposta de Regulamento Municipal «Jovem Autarca» ® a qual será posteriormente submetida a aprovação da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Definição

O presente regulamento define os objetivos do projeto educativo «Jovem Autarca» ®, as condições de candidatura, campanha eleitoral, processo eleitoral e exercício do mandato.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O projeto educativo «Jovem Autarca» ® tem como principais objetivos:

a) Promover competências comunicacionais, sociais, interpessoais e de liderança, que capacitam os jovens no que refere à atenção, preocupação e intervenção comunitária efetiva e eficaz;
b) Promover competências de gestão de equipas, negociação e consensos no âmbito dos processos de tomada de decisão;
c) Aproximar os jovens à realidade do seu território e exploração partilhada de soluções criativas e inovadoras para os desafios identificados;
d) Aproximar os jovens das estruturas políticas locais, transmitindo aos agentes políticos as necessidades e expectativas dos jovens do seu território;
e) Promover a aquisição, consolidação e concretização de valores humanos como a justiça social, a igualdade de género e igualdade de oportunidades;
f) Promover desenho de caminhos de diálogo estruturado e governança partilhada entre os jovens munícipes, governo local e respetivos técnicos;
g) Sensibilizar para todos os processos e etapas relativas aos processos legislativos;
h) Promover comportamentos de participação ativa através do direito ao voto.

Artigo 3.º

Candidaturas

1 — Podem candidatar-se a «Jovem Autarca» ® todos o/a(s) jovens que residam e/ou estudem no concelho de Santa Maria da Feira e que tenham idades compreendidas entre os 13 (treze) e os 17 (dezassete) anos de idade, à data das eleições.
2 — O número máximo de candidaturas aceites no âmbito do projeto «Jovem Autarca» ® é de 21 (vinte e uma).
3 — A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira elaborará anualmente um «Guia de Candidato/a a Jovem Autarca» que ficará disponível para consulta junto da comunidade escolar e no seu sítio institucional www.cm-feira.pt.
4 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente no Gabinete da Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e/ou enviadas para o endereço de correio eletrónico juventude@cm-feira.pt, em função do meio e prazo definidos anualmente pelo Município de Santa Maria da Feira no «Guia de Candidato/a a Jovem Autarca», e instruídas com todos os documentos solicitados no formulário de candidatura, sob pena de serem excluídas.
5 — Sempre que seja admissível, nas candidaturas entregues pessoalmente será colocada a data e hora de apresentação.
6 — Nas candidaturas submetidas eletronicamente, para além do respetivo formulário de candidatura e dos documentos que a instruem, deverá ser impresso documento que comprove a data e hora de submissão da mesma.

Artigo 4.º

Desistência da Candidatura

1 — O/a(s) candidato/a(s) têm o direito a desistir a qualquer momento da sua candidatura, bastando para o efeito que o façam mediante declaração escrita dirigida ao Gabinete da Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.
2 — A desistência da candidatura de candidato/a(s) selecionado/a(s) após frequência de sessão de formação, impossibilitará a apresentação de nova candidatura no ano letivo seguinte.

Artigo 5.º

Meios de Selecção do/a(s) Candidato/a(s)

1 — A seleção do/a(s) candidato/a(s) é feita com base nos seguintes critérios:

a) Ordem de apresentação das candidaturas, tendo em consideração a hora e o dia;
b) Inclusão de todos os documentos solicitados no formulário de candidatura;
c) Respeito do número mínimo e máximo de palavras indicado para a redação do manifesto.

Artigo 6.º

Direitos do/a(s) Candidato/a(s)

1 — No âmbito da preparação da campanha eleitoral, o/a(s) candidato/a(s) benficiarão de uma sessão de formação organizada pelo Gabinete da Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.
2 — Ainda com vista à preparação da campanha eleitoral, o/a(s) candidato/a(s) benficiarão de material de propaganda.
3 — Nada obsta a que cada candidato/a possa ainda produzir outros vídeos e material promocional, desde que pessoalmente ou mediante patrocínio assegure os custos dos mesmos.
4 — Depois de selecionados, todo/a(s) o/a(s) candidato/a(s) terão um seguro de responsabilidade civil, ativado pela equipa técnica da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e que inclui todas as atividades e transporte que decorrerem em território nacional durante o mandato vigente.

Artigo 7.º

Deveres do/a(s) Candidato/a(s)

1 — São deveres do/a(s) candidato/a(s):

a) Participar em todos os momentos de preparação da Campanha Eleitoral promovidos pelo Gabinete da Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;
b) Responder a todas as tentativas de comunicação da parte da equipa técnica do Gabinete da Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;
c) Cumprir com as regras de transporte (quando necessário) disponibilizado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;
d) Cumprir com os prazos estabelecidos para a realização da sua campanha.

2 — O incumprimento injustificado dos deveres elencados no número anterior, poderá ser entendido como desistência do/a candidato/a.

Artigo 8.º

Organização da Campanha Eleitoral

1 — Com vista à elaboração do material de propaganda, produção de vídeo e folhetos publicitários referidos no artigo 6.º, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira organizará sessões de recolha de imagens e fotografias a realizar contemporaneamente.
2 — A sessão de formação, bem como sessões de recolha de imagens e fotografias decorrem em dia e horário não letivo, não interferindo assim com as atividades académicas e/ou de relevo para o desenvolvimento do/a candidato/a.
3 — Em cada uma das sessões estarão sempre presentes um/a ou dois/duas Técnico/a(s) designado/a(s) pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, que integram a equipa responsável pelo projeto "Jovem Autarca" ®, com a incumbência de organizar a logística e facilitar cada uma das sessões.
4 — O vídeo publicitário referido no número um terá a duração máxima de 3 (três) minutos e será gravado nas instalações da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e com o apoio dos Técnico/a(s) desta Câmara Municipal.
5 — Os folhetos publicitários referidos no número um obedecerão ao mesmo formato e serão impressos em igual quantidade para todos o/a(s) candidato/a(s), variando apenas a mensagem, dentro de um limite fixo de caracteres.
6 — O material de propaganda é produzido e distribuído de forma igualitária por cada um/a do/a(s) candidato/a(s), sendo a sua produção e replicação da responsabilidade da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.
7 — Durante o período da campanha eleitoral poderão ser agendados debates eleitorais a realizar sempre em consonância com o respetivo interlocutor da escola de proveniência do/a candidato/a, assim como com as atividades de relevo para este/a último, respeitando as prioridades letivas e com a devida autorização do/a encarregado/a de educação.
8 — Sempre que haja solicitação da parte dos meios de comunicação social, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira dá cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades, assegurando, sempre que possível e com recurso a um sorteio, a participação de todos, em função da especificidade das solicitações dos respetivos meios de comunicação social.
9 — A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira assegura transporte ao/à(s) candidato/a(s), sempre que necessário, e que atempadamente comunicado aos Técnico/a(s) responsáveis, de forma a providenciar a devida articulação logística.

10 — Sempre que o horário da ou das sessões assim o exigir, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira providencia refeição e/ou lanche para cada um/a do/a(s) candidatos.

Artigo 9.º

Recenseamento

1 — O/a(s) jovens que estudem nas escolas aderentes ao projeto «Jovem Autarca» ® sitas no concelho de Santa Maria da Feira não necessitam de se recensear, uma vez que os cadernos eleitorais são organizados a partir das listagens de cada uma das escolas.

2 — O/a(s) jovens que residam no concelho de Santa Maria da Feira mas não estudem nas escolas aderentes ao projeto «Jovem Autarca» ® sitas no concelho de Santa Maria da Feira, podem votar na eleição do/a «Jovem Autarca» ®, efetivando o seu recenseamento durante o período de tempo definido no «Guia de Candidato/a a Jovem Autarca».

3 — O recenseamento será efetivado presencialmente, no Gabinete da Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira ou via online, através do envio do nome completo, data de nascimento, morada, escola e ano que frequenta, número do cartão de identificação e comprovativo de morada, para o endereço de correio eletrónico juventude@cm-feira.pt, com o assunto «Recenseamento Jovem Autarca».

Artigo 10.º

Processo Eleitoral e Contagem de Votos

1 — O ato eleitoral terá lugar em cada uma das escolas aderentes ao projeto «Jovem Autarca» ® sitas no concelho de Santa Maria da Feira.

2 — No caso das escolas agrupadas, o/a(s) jovens poderão votar na EB2,3 que frequentam, não tendo que se deslocar à escola sede para o efeito.

3 — O/a(s) jovens que residam no concelho de Santa Maria da Feira mas não estudem nas escolas aderentes ao projeto "Jovem Autarca" ® sitas no concelho de Santa Maria da Feira, e estando devidamente recenseados nos termos ao artigo anterior, podem votar com recurso ao voto antecipado.

4 — O voto antecipado pode ser entregue pessoalmente e/ou enviado para o Gabinete da Juventude, via postal, a partir de quinze dias antes das eleições até 2 (dois dias) úteis imediatamente anteriores ao dia da eleição.

5 — O boletim de voto ilustra cada um/a do/a(s) candidato/a(s), elencados por ordem que resultará de sorteio prévio.

6 — Em cada um dos boletins estão plasmadas duas opções de voto devendo ser assinalada, pelo menos, a primeira opção para que o boletim seja considerado válido.

7 — A segunda opção será usada como recurso caso se verifique situação de empate.

8 — Os boletins de voto que não tenham assinalada a segunda opção são considerados válidos.

9 — No dia das eleições são colocadas urnas em cada um dos locais de voto, assim como cabines de voto de forma a que sejam asseguradas todas as condições de confidencialidade.

10 — Em cada mesa de voto estará presente um/a colaborador/a do Município de Santa Maria da Feira, um/a colaborador/a desse estabelecimento de ensino e um/a jovem com idade entre os 11 (onze) e os 17 (dezassete) anos de idade, em função da escola.

11 — Findo o período de voto, cada urna é devidamente selada, assinada por cada um dos presentes e posteriormente transportada, juntamente com os cadernos eleitorais, para o local onde decorrerá a contagem de votos.

12 — Os votos serão contados pelo/a(s) Técnico/a(s) que integram a equipa responsável pelo projeto «Jovem Autarca» ®, nas instalações da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sendo convidado/a(s) a participar enquanto observadores um/a representante de cada uma das escolas que integra o projeto.

13 — A cada um/a do/a(s) representantes referidos no número anterior, cabe observar o processo de contagem, de início ao fim, assegurando, de forma inequívoca a confidencialidade do ato e dos resultados que dele resultem.

14 — Os boletins de voto cuja intenção de voto não seja clara são considerados nulos.

15 — Após a contagem dos votos será afixado em cada uma das escolas, em local visível, documento onde consta o número total de votos.

Artigo 11.º

Candidato/a(s) Eleito/a(s) e Conselheiro/a(s)

1 — O/a candidato/a(s) com maior número de votos será eleito/a «Jovem Autarca» ®, o 1.º/ª Vereador/a será o/a candidato/a que apresente o segundo melhor resultado e o/a 2.º/ª Vereador/a será o/a candidato/a que apresentar o terceiro melhor resultado.

2 — O/A(s) seguintes candidato/a(s) constituirão, se assim entenderem, a equipa de trabalho do/a «Jovem Autarca» ® e do/a(s) Vereador/a(s) eleito/a(s), sendo designados por Conselheiro/a(s).

3 — Ao "Jovem Autarca" ® eleito/a será atribuído pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira o valor que anualmente for devidamente cabimentado para esse efeito no orçamento desta Câmara Municipal e que se destina à concretização do programa e propostas definidas pelo «Jovem Autarca» ® e equipa em exercício.

Artigo 12.º

Duração do Mandato

1 — O mandato tem a duração de um ano, aproximadamente.

2 — O/A "Jovem Autarca" ® eleito/a inicia as suas funções no momento de tomada de posse e cessa as mesmas aquando da tomada de posse do seu sucessor.

3 — O/A "Jovem Autarca" ® eleito/a apenas pode exercer funções durante o período de tempo para o qual foi eleito, não podendo voltar a candidatar-se.

Artigo 13.º

Direitos do/a(s) Candidato/a(s) eleito/(s) e Conselheiro/a(s)

1 — Ao longo do mandato, o/a(s) candidato/a(s) eleito/a(s) e Conselheiro/a(s) beneficirão de ações de formação e capacitação, bem como visitas de estudo de interesse para o desenvolvimento das suas atividades, dentro ou fora do concelho de Santa Maria da Feira, em formato residencial ou não residencial, a definir pela equipa técnica da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira em cada ano letivo.

2 — A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira assegura transporte do/a(s) candidato/a(s) eleito/a(s) e Conselheiro/a(s), sempre que se considere necessário e desde que atempadamente comunicado, de forma a providenciar a devida articulação logística.

3 — Depois de eleitos, todos os candidato/a(s) e Concelheiro/a(s) terão um seguro de responsabilidade civil, ativado pela equipa técnica da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e que inclui todas as atividades e transporte que decorrerem em território nacional durante o mandato vigente.

Artigo 14.º

Deveres do/a(s) Candidato/a(s) Eleitos e Conselheiro/a(s)

São deveres dos candidato/a(s) e Conselheiro/a(s):

a) Participar em todas nas reuniões de equipa e nos diferentes momentos, eventos, convites e iniciativas que venham a surgir neste âmbito sempre em função da pertinência e disponibilidade do/a(s) candidato/a(s) e Conselheiro/a(s);

b) Responder a todas as tentativas de comunicação da parte da equipa técnica do Gabinete da Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;

c) Cumprir com as regras de transporte (quando necessário) disponibilizado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;

d) O incumprimento injustificado dos deveres elencados no número anterior, poderá ser entendido como desistencia do/a candidato/a e/ou Conselheiro/a(s).

Artigo 15.º

Reuniões

1 — As reuniões do executivo do «Jovem Autarca» ® e seus/suas Conselheiro/a(s) terão lugar nas instalações na Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sendo a gestão da disponibilidade de agenda e organização de espaço da responsabilidade dos técnicos que acompanham o projeto.

2 — As reuniões do executivo do «Jovem Autarca» ® e seus/suas Conselheiro/a(s) decorrem em dia e horário não letivo, não interferindo assim com as atividades académicas.

3 — Em período de exames, assim como de interrupção letiva, a calendarização das reuniões é redifinida entre o executivo do «Jovem Autarca» ® e seus/suas Conselheiro/a(s) e o/a(s) Técnico/a(s) que acompanham o mesmo, cumprindo o princípio de conciliação e minimização de interferência com as atividades curriculares e académicas.

4 — Nas reuniões participam o/a «Jovem Autarca» ® eleito/a, o/a Primeiro/a Vereador/a, o/a Segundo/a Vereador/a e o/a(s) jovens Conselheiro/a(s) que, não tendo sido eleitos, decidem, voluntariamente, assumir o compromisso de fazer parte da equipa «Jovem Autarca» ®.

5 — As reuniões são presididas pelo/a «Jovem Autarca» ® eleito/a sendo que em caso de ausência deste, serão presididas pelo/a Primeiro/a ou Segundo/a Vereador/a, por ordem de eleição.

6 — Pugnando pelo princípio democrático, na ausência de consenso em assuntos de relevo para o grupo, o/a «Jovem Autarca» ® eleito/a tem voto de qualidade.

7 — Nas reuniões estarão sempre presentes um/a ou dois/duas Técnico/a(s) designado/a(s) pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, que integram a equipa responsável pelo projeto «Jovem Autarca» ®, assumindo o papel de facilitadores/as do processo.

Artigo 16.º

Convites e Representações

1 — Sempre que solicitada a presença do/a representante do projeto «Jovem Autarca» ® em qualquer evento, atividade ou iniciativa, a representação será assumida pelo/a «Jovem Autarca» ® eleito/a.

2 — Na impossibilidade de estar presente, deverá fazer-se representar pelo/a Primeiro/a ou Segundo/a Vereador/a, por ordem de eleição, ou um/a Jovem Conselheiro/a, consoante o âmbito da solicitação e decisão da equipa.

3 — A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira assegura transporte do executivo do «Jovem Autarca» ® e seus/suas Conselheiro/a(s), sempre que se considerar necessário, e que atempadamente comunicado de forma a providenciar a devida articulação logística.

4 — O executivo do «Jovem Autarca» ® e seus/suas Conselheiro/a(s) será sempre acompanhado/a(s) de um/a ou mais Técnico/a(s) responsáveis pelo projeto.

Artigo 17.º

Formações e Outras Atividades

1 — Respeitando a natureza pedagógica do projeto «Jovem Autarca» ®, ao longo do período de mandato decorrerá, pelo menos, um momento de formação/capacitação, tendo ainda lugar algumas iniciativas, encontros e/ou visitas concernentes com o objetivo que subjaz o projeto.

2 — Para o efeito é salvaguardado o contacto com o/a encarregado/a de educação de cada jovem, sendo providenciado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira o transporte, alimentação e/ou alojamento, sempre que se considerar necessário.

Artigo 18.º

Lacunas e Omissões

Fora dos casos previstos no presente Regulamento, e sempre que subsistirem dúvidas nas normas estatuídas ou omissões, estas serão decididas por deliberação de Câmara Municipal, com recurso às normas geais de interpretação e integração previstas na lei civil em vigor.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação nos termos da lei.

310807152

MUNICÍPIO DE SERPA

Declaração de Retificação n.º 680/2017

Para os devidos efeitos torna-se publico que o Aviso n.º 10353/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, no dia 7 de setembro de 2017 saiu com algumas incorreções que importa retificar, desta forma, o ponto 6.1 — a), onde se lê:

«[...] Lei n.º.35/2014, de 20 de junho (Lei geral do trabalho em funções públicas); Lei n.º.75/2013, de 12 de setembro (Regime jurídico das Autarquias locais); Lei n.º 169/99, de 11 de janeiro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual (Código de Trabalho); Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro com as alterações constantes na Lei n.º 74/2013 de 6 de setembro; Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho (Instalação e Funcionamento das Instalações Desportivas de Uso Público), alterado e revogado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012 de 21 de maio; Decreto-Lei n.º 385/99 de 28 de setembro (Responsabilidade Técnica pelas Instalações Desportivas Abertas ao Público), revogado pelo Decreto-Lei n.º 271/2009 de 1 de outubro, Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril; Decreto-Regulamentar n.º 10/2001 de 7 de junho; Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, revogado pela Lei n.º 27/2011 de 6 de junho; Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, revogado por 74/2013 de 6 de setembro; Decreto-Lei n.º 119/2009 de 19 de maio; Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março; Decreto-Regulamentar n.º 19/99 de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 17/2003 de 10 de outubro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio e Decreto-Lei n.º 186/2015 de 3 de setembro; Carta Europeia do Desporto, disponível em: www.idesporto.pt; Código de Ética Desportiva, (disponível em www.idesporto.pt); Carta Internacional da Educação Física e do Desporto da UNESCO, disponível em www.idesporto.pt; Livro Branco Sobre o Desporto, disponível em www.idesporto.pt; Carta Olímpica, disponível em www.idesporto.pt;»

deve ler-se:

« Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei geral do trabalho em funções públicas); Lei n.º 169/99, de 11 de janeiro (Regime jurídico das autarquias locais) aditada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e parcialmente revogada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico); Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual (Código de Trabalho); Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro revogado parcialmente pela Lei n.º 74/2013 de 6 de setembro; Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho (Instalação e Funcionamento das Instalações Desportivas de Uso Público), alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012 de 21 de maio; Lei n.º 39/2012 de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017 de 23 de agosto; Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril; Decreto Regulamentar n.º 10/2001 de 7 de junho; Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, revogado parcialmente pela Lei n.º 27/2011 de 16 de junho; Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, parcialmente revogado pela Lei n.º 74/2013 de 6 de setembro, e alterado pela Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto; Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro; Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março; Carta Europeia do Desporto, disponível no site da Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas; Código de Ética Desportiva, disponível no site Plano Nacional de Ética do Desporto; Carta Internacional da Educação Física e do Desporto da UNESCO, disponível no site do comité olímpico de Portugal; Livro Branco Sobre o Desporto, disponível no site do instituto do desporto.»

21 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

310798495

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 11868/2017

Aprovação da alteração do Plano de Urbanização de Santo Estêvão

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *f)* do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que o executivo desta Câmara Municipal deliberou, em reunião extraordinária de 12 de setembro de 2017, aprovar e remeter para aprovação da Assembleia Municipal de Tavira, a alteração do Plano de Urbanização de Santo Estêvão, a qual tem por objeto a introdução, no Regulamento, de um novo artigo definindo os usos e parâmetros a considerar na Zona Desportiva de Santo Estêvão.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Tavira, na sua sessão ordinária realizada a 18 de setembro de 2017 deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do Plano de Urbanização de Santo Estêvão, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 maio.

Em observância do que dispõe o artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a alteração do Plano de Urbanização de Santo Estêvão pode ser consultada na página da internet do Município de Tavira (www.cm-tavira.pt).

25 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

Deliberação

Minuta de Deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2017: Pelo Senhor Presidente foi apresentada a proposta de deliberação n.º 153/2017/CM, aprovada em reunião extraordinária realizada em 12/09/2017, referente à alteração do Plano de Urbanização de Santo Estêvão — Aprovação Final. Conhecido o seu conteúdo e fundamentos, foi a mesma submetida à votação tendo sido aprovada por unanimidade. Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta no final da reunião, nos termos do

n.º 3 e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

18 de setembro de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Otílio Pires Baía.*

Alterações ao Regulamento do Plano de Urbanização de Santo Estêvão

De acordo com o determinado pelo ponto 3.3. dos Termos de Referência aprovados pela Câmara Municipal de Tavira em 20 de dezembro de 2016, (cf. Aviso n.º 476/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 10 de janeiro de 2017 e Aviso n.º 2266/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 3 de março de 2017) são introduzidas as seguintes alterações às normas do Regulamento do Plano de Urbanização em causa:

Plano de Urbanização de Santo Estêvão

Regulamento

TÍTULO I

Disposições gerais

[...]

TÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

[...]

TÍTULO III

Uso do solo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

[...]

CAPÍTULO II

Solo urbanizado

[...]

CAPÍTULO III

Solo de urbanização programada

[...]

CAPÍTULO IV

Estrutura ecológica urbana

[...]

CAPÍTULO V

Infraestruturas — Rede viária urbana e estacionamento

[...]

CAPÍTULO VI

Equipamentos e serviços

Artigo 25.º

Zona Desportiva de Santo Estêvão

1 — A Zona Desportiva de Santo Estêvão encontra-se assinalada na Planta de Zonamento, na categoria "Equipamentos e Serviços".

2 — Trata-se de um espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, afetos à provisão de bens e/ou serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente no domínio desportivo, social e cultural.

3 — Nas edificações destinadas ao uso de equipamento de utilização coletiva o número máximo de pisos acima do solo permitido é 2 com uma cércea máxima de 11,5 metros.

4 — Os edifícios devem ser implantados de forma a assegurar em igualdade o direito de construção nos terrenos adjacentes tendo em conta que, nos afastamentos laterais das fachadas relativamente aos limites dos lotes adjacentes seja assegurado o afastamento mínimo de 3 metros, podendo admitir-se a edificação a 1,5 metros do limite da parcela desde que as empenas sejam cegas e não se ponha em causa a ventilação ou salubridade das construções adjacentes.

TÍTULO IV

Execução do plano

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 26.º

Proibição de retrocesso formal e funcional

[...]

Artigo 27.º

Sistema de Execução

[...]

Artigo 28.º

Unidades de Execução

[...]

Artigo 29.º

Instrumentos Urbanísticos

[...]

CAPÍTULO II

Perequação compensatória

Artigo 30.º

Objetivos

[...]

Artigo 31.º

Perequação

[...]

3 — No solo de urbanização programada o município deve, preferencialmente, utilizar um dos instrumentos urbanísticos referidos no artigo 29.º do presente Regulamento.

Artigo 32.º

Mecanismos de Perequação

[...]

Artigo 33.º

Potencialidade Edificatória

[...]

Artigo 34.º

Edificabilidade

[...]

Artigo 35.º

Custos de Urbanização

[...]

Artigo 36.º

Repartição dos Custos de Urbanização

[...]

TÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Desativação de Instalações Interditas

[...]

Artigo 38.º

Entrada em Vigor

[...]

Republicação do Regulamento do Plano de Urbanização de Santo Estêvão

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O Plano de Urbanização de Santo Estêvão, adiante designado por Plano, constitui o plano municipal de ordenamento do território que define a organização espacial da área de intervenção delimitada na Planta de Zonamento. Corresponde ao aglomerado urbano de Santo Estêvão e delimita o respetivo perímetro urbano.

Artigo 2.º

Objetivos

O Plano visa prosseguir o equilíbrio da composição urbanística através dos seguintes principais objetivos:

a) Assegurar a compatibilidade das diversas funções urbanas, designadamente habitacionais, comerciais, de serviços e turísticas;
b) Definir a localização de equipamentos de uso e interesse coletivo, a estrutura ecológica urbana e a organização da malha urbana;
c) Estruturar e reforçar o centro urbano através da qualificação da área envolvente ao conjunto da Igreja e largo adjacente.

Artigo 3.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

O presente Plano não respeita o Plano Diretor Municipal de Tavira publicado no *Diário da República* n.º 139, 1.ª série B de 19 de junho de 1997, no respeitante à delimitação do perímetro urbano, o qual se encontra definido na Planta de Zonamento.

Artigo 4.º

Composição

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Zonamento, identificada como planta n.º 14, à escala de 1/2000;
c) Planta de Condicionantes, identificada como planta n.º 13, à escala de 1/2000.

2 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório do Plano;
b) Ruído/Relatório e Relatório Complementar
c) Plano de Financiamento e Programa de Execução;
d) Planta de Enquadramento, à escala 1/25.000, identificada como planta n.º 1;
e) Planta de Enquadramento — Extrato do PDM/Condicionantes, à escala 1/25.000, identificada como planta n.º 2;
f) Planta de Enquadramento — Extrato do PDM/Ordenamento, à escala 1/25.000, identificada como planta n.º 3;
g) Planta da Situação Existente, à escala 1/2.000, identificada como planta n.º 4;
h) Planta da Situação Existente — Volumetrias, à escala 1/2.000, identificada como planta n.º 5;
i) Planta da Situação Existente — Número de Fogos, à escala 1/2.000, identificada como planta n.º 6;
j) Planta da Situação Existente — Estado de Conservação, à escala 1/2.000, identificada como planta n.º 7;
k) Planta da Situação Existente — Funcional e equipamentos, à escala 1/2.000, identificada como planta n.º 8;
l) Planta da Situação Existente — Cadastro da Propriedade, à escala 1/2.000, identificada como planta n.º 9;
m) Planta da Situação Existente — Autorizações de Operações Urbanísticas Emitidas, à escala de 1/2.000, identificada como planta n.º 10;
n) RAN/Proposta Final à escala 1/2.000, identificada como planta n.º 11
o) Estrutura Ecológica Urbana, à escala 1/2.000, identificada como planta n.º 12;
p) Planta Comparativa dos Perímetros urbanos, à escala 1/2.000, identificada como planta n.º 15;

Artigo 5.º

Definições

Sem prejuízo da consideração das definições estabelecidas na legislação em vigor, são consideradas as seguintes definições:

a) Edificação: a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;
b) Obras de construção: as obras de criação de novas edificações;
c) Obra de Reconstrução ou Obra de Conservação: obra de construção subsequente à demolição total ou parcial de uma edificação existente, da qual resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;
d) Obra de Ampliação: Obra de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;
e) Obras de alteração: as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;
f) Obras de conservação: as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza; Como se refere adiante no texto as alterações deve fornecer-se uma definição;
g) Obras de demolição: as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;
h) Parcela: Área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;
i) Índice de ocupação ou de implantação: Quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a superfície de referência onde se pretenda aplicar de forma homogénea o índice;
j) Índice de utilização ou de construção: Quociente entre o somatório da área de construção e a área da parcela ou lote;
k) Índice volumétrico: Quociente entre volume do espaço ocupado pelos edifícios, acima do nível do terreno, e a superfície de referência a que se aplica de forma homogénea o índice;
l) Índice de impermeabilização: Quociente entre a área de impermeabilização e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;
m) Número de pisos: Número total de pavimentos sobrepostos, incluindo as caves com uma frente livre e os aproveitamentos das coberturas, em condições legais de utilização;

n) Lugar de estacionamento: Área não edificada, localizada em área afeta ao domínio público ou constituindo propriedade privada, destinada em exclusivo a estacionamento automóvel, servida por arruamento, com o dimensionamento mínimo fixado na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de setembro;

o) Densidade global: Quociente entre o número de fogos ou habitantes e a superfície de referência em causa excluindo as áreas afetas a equipamentos públicos;

p) Densidade líquida máxima: Quociente entre o número total de fogos e a área da parcela ou lote de terreno em que aqueles se implantam;

q) Cércea: dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, designadamente chaminés, casa de máquinas e ascensores, depósitos de água.

TÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

CAPÍTULO I

Paisagem e recursos naturais

Artigo 6.º

Linhas de Água e Domínio Hídrico

Na Planta de Condicionantes são identificadas as linhas de água, torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo que integram o domínio hídrico e que se encontram sujeitos às disposições constantes da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Infraestruturas e equipamentos

Artigo 7.º

Sistemas de Saneamento Básico e de Distribuição de Água

1 — Encontra-se assinalado na planta de condicionantes o traçado da adutora do SMAA do Sotavento Algarvio e respetiva faixa de proteção onde não é permitida a construção de qualquer edificação, de acordo com a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, é interdita a deposição de resíduos sólidos ao longo de uma faixa de 10 metros, medida para um e outro lado das condutas de adução de água, de adução-distribuição de água e do traçado dos emissários das redes de drenagem de esgotos.

3 — É estabelecida uma faixa de proteção com a largura de 25 metros em redor dos reservatórios de água potável, na qual é interdita a construção, a deposição de resíduos sólidos ou líquidos, a plantação de espécies arbóreas ou arbustivas cujo desenvolvimento possa provocar danos e as ações de fertilização agrícola.

4 — De acordo com a legislação em vigor não é permitido efetuar quaisquer obras nas faixas de respeito, que se estendem até à distância de 1 metro para cada lado do traçado das condutas distribuidoras de água.

5 — É interdita a construção de qualquer edificação sobre coletores de redes de esgotos, públicos ou particulares. Nos casos em que não seja possível outras soluções, as obras deverão ser efetuadas de foram a que os coletores fiquem completamente estaques e sejam visitáveis;

6 — Os proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em que tenham que realizar estudos, pesquisas ou trabalhos de saneamento, ou dos terrenos que a esse derem acesso, são obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, na execução de escavações, assentamento de tubagens e seus acessórios, desvio de águas superficiais e subterrâneas e vias de comunicação, enquanto durarem esses trabalhos, estudos e pesquisas.

Artigo 8.º

Rede Elétrica

Todas as ações e atividades de execução do Plano a efetuar na vizinhança do traçado da Rede Elétrica devem respeitar as distâncias mínimas fixadas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão.

Artigo 9.º

Equipamento Escolar

Os condicionamentos respeitantes às zonas de proteção dos edifícios escolares são os que constam na legislação em vigor, devendo ser observadas as seguintes disposições:

a) Nas áreas imediatamente envolventes aos recintos escolares não devem existir quaisquer obstáculos volumosos, naturais ou edificados que produzam o ensombramento desses recintos.

b) É proibido erigir qualquer construção cujo afastamento a um recinto escolar, existente ou previsto, seja inferior a uma vez e meia a altura da construção e menor que 12 m.

c) Considera-se que aqueles afastamentos deverão ser calculados por forma a que uma linha traçada a partir de qualquer ponto das extremas Sul, Nascente e Poente do terreno escolar e formando um ângulo de 35.º com o plano horizontal que passa esse ponto, não encontre quaisquer obstáculos. Na extrema Norte do terreno, aquele ângulo poderá ser de 45.º

d) Para além das distâncias mínimas referidas nas alíneas *b*) e *c*), que deverão ser respeitadas relativamente a todos os recintos escolares, poderão ainda ser definidas zonas de proteção mais amplas, em sede de plano de ordem inferior, sempre que aqueles afastamentos se revelem insuficientes para garantir um enquadramento arquitetónico adequado e uma conveniente integração urbanística.

e) As zonas de proteção abrangem, em regra, uma faixa com 50 m de largura a contar dos limites do recinto escolar, podendo conter uma zona "non aedificandi" e uma zona de construção condicionada. A largura da faixa referida pode ser ampliada ou reduzida carecendo de ratificação nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10.º

Rede Rodoviária

1) Rede Rodoviária Municipal

a) Em Santo Estêvão a rede rodoviária municipal é constituída pelo troço da EM 514-3 que atravessa o aglomerado.

b) As respetivas faixas de proteção à rede rodoviária municipal são as estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 11.º

Ruído

De acordo com a legislação em vigor, o aglomerado de Santo Estêvão, com perímetro urbano identificado na Planta de Condicionantes e na Planta de Zonamento, integra a classificação de Zona Mista.

TÍTULO III

Uso do solo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Afastamentos e revestimentos

1 — O revestimento das edificações integradas e a integrar o solo urbanizado e o solo de urbanização programada obedece aos seguintes condicionamentos:

a) A aplicação de materiais cerâmicos, vidrados ou não, pode ser aprovada mediante a designação específica da referência do material, no âmbito do processo de licenciamento e caso não afete a estética ou o ambiente local.

b) É permitida aplicação de rebocos lisos de argamassa de cal e de areia, ou de cimento e areia, recobertos com pintura a tinta de água.

c) É interdita a aplicação de rebocos de cimento à vista e os irregulares tipo "tirolês";

2 — A forma e o revestimento de coberturas em edificações integradas ou a integrar o solo urbanizado e o solo de urbanização programada deve observar, ainda, os seguintes condicionamentos:

a) A configuração, a textura e a cor dos telhados devem ser mantidas nas suas características originais;

b) A construção de novos edifícios, deve respeitar a escala, a forma, a pendente e a orientação dominantes dos telhados da zona envolvente, não sendo de permitidas pendentes superiores a 30 %, salvo em

soluções resultantes de aplicação de sistemas construtivos e de formas tradicionais;

c) Os telhados devem ser revestidos com telha de argila com formato e cor idênticos aos da vulgarmente chamada telha cerâmica.

3 — A colocação e instalação no exterior das edificações de equipamentos especiais, designadamente aparelhos de ar condicionado, antenas de captura de sinal, antenas de televisão e painéis de energia solar, deve ser efetuada em locais não visíveis da via pública.

Artigo 13.º

Áreas de Oficinas e Armazéns

1 — As áreas de oficinas e armazéns, dotadas de infraestruturas urbanísticas adequadas e dispondo de alinhamentos definidos, caracterizam-se pela permanência de instalações com funções industriais, garantindo a existência de postos de trabalho nas proximidades de zonas habitacionais.

2 — De acordo com a legislação em vigor é sempre possível a reconversão de oficinas e armazéns existentes para outras unidades compatíveis com os usos previstos para o solo urbanizado e solo de urbanização programada definidos como tal no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Condicionamentos genéricos nas áreas de oficinas e armazéns

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação própria, as panificações, confeitarias, unidades de condimentos e temperos, confeção de vestuário, marroquinaria, calçado consideram-se integráveis na malha urbana, com possibilidade de instalação em lote ou edifício isolado sem qualquer outro tipo de utilização.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação própria, as áreas de indústria e armazenagem existentes podem ser objeto de obras de reconstrução ou conservação e ampliação de acordo com os seguintes condicionamentos:

a) Índice de ocupação ou implantação — 0,45 aplicado ao lote urbano;

b) Cércea máxima de 6 metros, exceto quando se tratarem de instalações técnicas devidamente justificadas, condicionando simultaneamente o afastamento mínimo aos limites do lote de 5 metros;

c) Área de parqueamento é estabelecida na proporção de 1 lugar/150 m2 de área bruta de construção;

d) Índice de impermeabilização máximo — 0,70

e) Os edifícios industriais e os depósitos de materiais devem ser protegidos por cortinas arbóreas;

f) Tratamento de efluentes líquidos e gasosos em conformidade com a legislação em vigor;

g) Obrigatoriedade de arranjos de espaços exteriores de áreas não impermeabilizadas, sem prejuízo da livre circulação de veículos de emergência.

3 — No licenciamento ou autorização de operações urbanísticas é obrigatoriamente considerada a previsão de lugares de estacionamento no interior do lote, os quais devem dispor de acesso desafogado.

CAPÍTULO II

Solo urbanizado

Artigo 15.º

Caracterização

1 — O solo urbanizado caracteriza-se pela existência de infraestruturas primárias e secundárias e por uma concentração de funções urbanas.

2 — O solo urbanizado de Santo Estêvão compreende a categoria de Área Urbana.

Artigo 16.º

Área Urbana

1 — A Área Urbana corresponde ao conjunto das áreas com ocupação e usos urbanos consolidados e a consolidar, enquadrado por vias estruturantes e integrando a estrutura ecológica urbana.

2 — Na Área Urbana aplicam-se os índices para as Áreas Urbanas e Áreas Urbanizáveis do PDM constantes da Planta dos Perímetros Urbanos 51.3, definidos no n.º 2 do artigo 13.º e no n.º 2 do artigo 16.º, respetivamente.

3 — Na área objeto de ampliação do perímetro urbano definido em PDM aplicam-se os índices deste último para as Áreas Urbanizáveis definidos no n.º 2 do artigo 16.º

Artigo 17.º

Condicionamentos

1 — Para além do estabelecido no artigo 12.º do presente Regulamento, a edificabilidade na Área Urbana fica igualmente sujeita às seguintes prescrições:

a) A construção em parcelas livres ou a substituição de edificações obsoletas deve respeitar os alinhamentos definidos na Planta de Zonamento;

b) A altura máxima das edificações não pode exceder dois pisos;

c) Para qualquer dos usos definidos para a Área Urbana, o número de lugares de estacionamento deve ser sempre assegurado no interior do lote ou da parcela, em superfície ou subterrâneos, considerando-se o mínimo de 2 lugares de estacionamento automóvel por fogo e/ou um lugar por cada 50m2 de área útil construída de uso comercial ou de serviços.

CAPÍTULO III

Solo de urbanização programada

Artigo 18.º

Caracterização e Disposições Gerais

1 — As áreas integradas no solo de urbanização programada destinam-se a expansão urbana através da construção de novos conjuntos habitacionais e respetivas funções complementares, a instalação de equipamentos de utilização coletiva, de comércio e serviços, bem como a instalação de indústrias compatíveis e armazéns.

2 — O solo de urbanização programada de Santo Estêvão compreende a subcategoria de Área de Expansão Urbana H1.

3 — A execução do Plano processa-se através da elaboração de planos de pormenor, projetos de loteamento urbano, unidades de execução ou obras de construção, de iniciativa pública ou privada, com execução de obras de urbanização primárias e secundárias, compatíveis com um adequado nível de satisfação de necessidades urbanas.

4 — No caso de edificação de áreas habitacionais o estacionamento deve ser assegurado no interior do lote, respeitando o parâmetro mínimo de 2 lugares/fogo.

5 — No caso de projeto de loteamento urbano o regime de cedências deve cumprir o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 19.º

Condicionamentos na Área de Expansão Urbana H1

1 — A Área de Expansão Urbana H1 compreende as zonas habitacionais de baixa densidade, com dominância de tipologia isolada unifamiliar ou plurifamiliar e demais funções urbanas de acordo com a localização fixada na Planta de Zonamento.

2 — Para além do estipulado no artigo 12.º°, na Área de Expansão Urbana H1 devem cumprir-se os seguintes condicionamentos:

a) Densidade Máxima — 25 fogos/ha

b) Índice de Construção Máximo (IC) — 0,3

c) Número máximo de pisos — 2

d) Estacionamento obrigatório no interior do lote

CAPÍTULO IV

Estrutura ecológica urbana

Artigo 20.º

Área Verde de Proteção e Enquadramento

1 — As áreas verdes de proteção e enquadramento delimitadas na Planta de Zonamento integram a estrutura ecológica urbana e apontam ações de proteção e valorização das seguintes situações:

a) Solos da Reserva Agrícola Nacional, na envolvente do perímetro urbano;

b) Domínio Hídrico;

c) Faixas de proteção às infraestruturas rodoviárias;

2 — Nestas áreas, sem prejuízo da continuidade da exploração agrícola, são expressamente interditos:

a) O loteamento urbano;

b) A execução de quaisquer construções, exceto as que se destinem ao apoio da sua conservação e manutenção;

c) A destruição do solo, do coberto vegetal e o derrube de quaisquer árvores exceto se por razões de segurança ou de fitossanidade;
d) A alteração da topografia do solo;
e) A descarga de entulhos de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais.

Artigo 21.º

Área Verde de Uso Coletivo, Alinhamentos de Árvores e Percursos Pedonais

1 — As Áreas Verdes de Uso Coletivo, os alinhamentos de árvores e percursos pedonais destinam-se à fruição pública de recreio e lazer.

Nas áreas verdes de uso coletivo pode prever-se a construção de equipamentos e de infraestruturas de apoio, integradas nas áreas a sujeitar a arranjos de espaços exteriores.

2 — As áreas verdes de uso coletivo ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) Interdito o loteamento urbano;
b) Interdita a execução de quaisquer edificações, à exceção das consideradas no ponto 1 do presente artigo;
c) Condicionado o derrube de árvores;
d) Interdita a descarga de entulhos de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais.

3 — A implantação de equipamentos deve respeitar os seguintes condicionamentos:

a) Índice volumétrico — 1,5 m3/m2;
b) Cércea em conformidade com os edifícios envolventes;
c) Apresentação de projeto de arranjo de espaços exteriores imediatamente envolventes e dos acessos e estacionamentos públicos;
d) Previsão de capacidade de estacionamento de acordo com a Portaria n.º 1136/2001, de 25 de setembro.

CAPÍTULO V

Infraestruturas — Rede viária urbana e estacionamento

Artigo 22.º

Caracterização e Disposições Gerais

A rede viária no aglomerado de Santo Estêvão é constituída por vias urbanas, englobando a EM 514-3, bem como outras vias não classificadas existentes no interior do seu perímetro urbano.

Artigo 23.º

Outras Vias Urbanas

Sempre que se procederem a obras de conservação ou melhoria e caso seja tecnicamente possível, todas as outras vias urbanas deverão apresentar o seguinte perfil:

Plataforma mínima — 11,5 metros
Faixa de Rodagem — 6,5 metros
Largura mínima de passeio em áreas habitacionais — 2,5 metros
Largura mínima de passeio em áreas comerciais — 2,5 metros

Artigo 24.º

Lugares de Estacionamento

1 — Condicionamentos à localização de lugares de estacionamento:

a) O estacionamento de edificações coletivas de comércio ou serviços pode localizar-se em cave;
b) Em áreas integradas em solo urbanizado, quando se trate de lotes não decorrentes de alvará de loteamento, em que as condições não permitam o cumprimento das condicionantes em vigor mas supervenientes em relação à situação de facto existente, devem ser apresentadas soluções alternativas devidamente justificadas que as dispensem e as convertam em compensações ao município conforme regulamento a aprovar, em razão da sucessão no tempo de regimes jurídicos.

CAPÍTULO VI

Equipamentos e serviços

Artigo 25.º

Zona Desportiva de Santo Estêvão

1 — A Zona Desportiva de Santo Estêvão encontra-se assinalada na Planta de Zonamento, na categoria "Equipamentos e Serviços".

2 — Trata-se de um espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, afetos à provisão de bens e/ou serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente no domínio desportivo, social e cultural.

3 — Nas edificações destinadas ao uso de equipamento de utilização coletiva o número máximo de pisos acima do solo permitido é 2 com uma cércea máxima de 11,5 metros.

4 — Os edifícios devem ser implantados de forma a assegurar em igualdade o direito de construção nos terrenos adjacentes tendo em conta que, nos afastamentos laterais das fachadas relativamente aos limites dos lotes adjacentes seja assegurado o afastamento mínimo de 3 metros, podendo admitir-se a edificação a 1,5 metros do limite da parcela desde que as empenas sejam cegas e não se ponha em causa a ventilação ou salubridade das construções adjacentes.

TÍTULO IV

Execução do plano

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 26.º

Proibição de retrocesso formal e funcional

Todas as urbanizações, edificações, infraestruturas, equipamentos e espaços verdes a erigir em Santo Estêvão devem visar a melhoria formal e funcional da categoria de espaço onde se inserem.

Artigo 27.º

Sistema de Execução

1 — A câmara municipal, de acordo com a legislação em vigor, pode adotar um dos seguintes sistemas de execução do Plano, tendo em conta as características da unidade de execução definida:

a) Sistema de cooperação;
b) Sistema de compensação;
c) Sistema de imposição administrativa.

2 — A coordenação das atuações das entidades públicas e privadas interessadas na execução do Plano pode ser enquadrada por programas de ação territorial e instrumentos contratuais adequados.

Artigo 28.º

Unidades de Execução

1 — A execução do Plano concretiza-se obrigatoriamente através de unidades de execução a delimitar pela Câmara Municipal, por iniciativa própria ou a requerimento dos proprietários interessados, individualmente ou em associação.

2 — As unidades de execução correspondem a áreas a sujeitar a operações urbanísticas, bem como a todas as ações relativas às compensações a realizar entre os proprietários e o município para assegurar a justa repartição entre os encargos e benefícios decorrentes do Plano;

3 — Os direitos e obrigações dos particulares abrangidos pela unidade de execução são definidos por contrato, em função do sistema de execução adotado.

Artigo 29.º

Instrumentos Urbanísticos

1 — Sempre que tal se mostrar necessário para atingir os objetivos do Plano, nomeadamente para as áreas integradas em solo de urbanização programada, a construção deve ser precedida da elaboração de um dos instrumentos urbanísticos seguintes:

a) Planos de Pormenor;
b) Operação de loteamento.
c) Unidades de execução definidas pela Câmara Municipal;

2 — Os instrumentos a utilizar devem ter, na medida do possível, o desenvolvimento suficiente para assegurar a harmonia, enquadramento e complementaridade das diversas iniciativas públicas e privadas, bem como procurar compatibilizar os parâmetros urbanísticos definidos com o princípio de igualdade.

CAPÍTULO II

Perequação compensatória

Artigo 30.º

Objetivos

Os mecanismos perequativos previstos no presente regulamento visam dar cumprimento aos seguintes principais objetivos:

a) Redistribuição das mais-valias atribuídas pelo plano aos proprietários;
b) Obtenção pelo Município de meios financeiros adicionais para a realização das infraestruturas urbanísticas e para o pagamento de indemnizações por expropriação;
c) Disponibilização de terrenos e edifícios ao município para a implementação, instalação ou renovação de infraestruturas, equipamentos e espaços urbanos de utilização coletiva, designadamente zonas verdes, bem como para compensação de particulares nas situações em que tal se revele necessário.

Artigo 31.º

Perequação

1 — No solo urbanizado o processo de transformação do solo ocorrerá através da edificação reportada a cada propriedade, exclusivamente, mediante a aplicação dos parâmetros urbanísticos definidos no Plano, ao lote ou à parcela.
2 — Nos casos previstos no número anterior, o cumprimento dos objetivos em matéria perequativa processam-se exclusivamente mediante o pagamento das taxas municipais devidas em função do tipo de operação urbanística a realizar em cada parcela.
3 — No solo de urbanização programada o município deve, preferencialmente, utilizar um dos instrumentos urbanísticos referidos no artigo 29.º do presente Regulamento.

Artigo 32.º

Mecanismos de Perequação

De acordo com o desenho urbano decorrente de instrumento urbanístico expressamente aprovado pela Câmara Municipal, os mecanismos de perequação compensatória a aplicar conjunta e coordenadamente são o estabelecimento de um índice médio de utilização e de uma área de cedência média.

Artigo 33.º

Potencialidade Edificatória

1 — Para efeitos da determinação do valor da edificabilidade média, incluem-se na soma das superfícies brutas dos pisos, as escadas, caixas de elevadores, alpendres e varandas balançadas e excluem-se os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos, estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios.
2 — Para efeitos de utilização de parâmetros urbanísticos na determinação da edificabilidade em solo de urbanização programada — Área de Expansão Urbana H1 — estabelecem-se os seguintes valores:

a) Índice médio de construção — 0,30
b) Área de cedência média resultante de aplicação do índice de 0,20, correspondendo a 20 m2/100m2 de área bruta de construção.

Artigo 34.º

Edificabilidade

1 — Nos casos em que a edificabilidade é inferior ao direito abstrato de construir, o proprietário é compensado mediante a atribuição dos direitos de construção correspondentes nas parcelas em que, de acordo com o instrumento urbanístico aplicável à unidade de execução e com o princípio de equidade estabelecido, a edificabilidade é excedentária relativamente ao direito abstrato de construção;
2 — Os proprietários das parcelas com edificabilidade superior à média podem adquirir o excesso àqueles que, nos termos do instrumento urbanístico aplicável à unidade de execução, disponham de uma potencialidade edificatória inferior à média;
3 — As transações efetuadas ao abrigo da disposição constante do número anterior são obrigatoriamente comunicadas à Câmara Municipal e estão sujeitas a inscrição no registo predial.

Artigo 35.º

Custos de Urbanização

1 — Consideram-se encargos restritos de urbanização do Plano a realização das infraestruturas, equipamentos ligeiros e zonas verdes de utilização pública a construir em cada propriedade e destinadas a servir diretamente os conjuntos a edificar, nomeadamente:

a) Vias locais propostas, incluindo passeios e zonas de estacionamento automóvel;
b) Redes gerais de águas e esgotos, eletricidade, gás ou outras, com incidência no perímetro da unidade de execução;
c) Áreas verdes de uso coletivo.

2 — Consideram-se encargos globais de urbanização do Plano, os relativos às vias principais, às áreas verdes integradas na Estrutura Ecológica Urbana, bem como, a realização de todos os equipamentos e infraestruturas com incidência ao nível da totalidade da área-Plano ou ao nível concelhio.

Artigo 36.º

Repartição dos Custos de Urbanização

1 — A comparticipação de cada proprietário nos custos de urbanização é determinada em função da proporção do aproveitamento urbanístico de cada parcela na edificabilidade média consagrada para cada unidade de execução.
2 — Os encargos restritos de urbanização são imputáveis aos proprietários na medida da edificabilidade que lhes for consignada.

TÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Desativação de Instalações Interditas

Sem prejuízo do estatuído em normas legais ou regulamentares aplicáveis, que possam aconselhar ou determinar a desativação e o levantamento antecipado, é estabelecido o prazo máximo de 12 meses para a desativação e remoção voluntárias dos parques de sucata, depósitos e instalações existentes, incompatíveis, nos termos da legislação em vigor, com a proximidade de áreas urbanas e de expansão urbana.

Artigo 38.º

Entrada em Vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

610805192

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 11869/2017

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:
Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para a seguinte categoria/carreira:

Assistente Operacional/Auxiliar de Ação Educativa, de acordo com o aviso de abertura publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 25, de 05 de fevereiro, na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201502/0057 e no Jornal *Jornal de Notícias* de 06 de fevereiro, todos do ano 2015, foi homologada a decisão das classificações atribuídas pelo respetivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental dos seguintes trabalhadores: Liliana do Rosário Esteves Passos, Carla Estefânia Dias do Vale, Vitória Manuela de Almeida Poças e Diana da Conceição Cardoso Rio.

16 de agosto de 2017. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

310806423

Aviso n.º 11870/2017

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara, com os respetivos efeitos, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras dos seguintes trabalhadores, ao abrigo do disposto no artigo 99.º- A da lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo artigo 270.º da lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:

Ricardo Pereira Rodrigues, Maria Florinda Silva Barbosa, Maria Isabel Cunha Teixeira, consolidação na carreira de Técnico Superior (Cultura), com efeitos a 13 de março de 2017;

Sara Mafalda Araújo Sousa Basto Magro, consolidação na carreira de Técnico Superior (Educação), com efeitos a 13 de março de 2017;

José Joaquim Martins Ribeiro, Porfírio Pereira da Silva, Zita Cristina Martins Manso, Jorge Miguel Rocha Silva, Júlia Berta Vieira da Silva, Susana Maria Pereira Martins, consolidação na carreira de Técnico Superior (Generalista), com efeitos a 13 de março de 2017; Jorge Alexandre Viana Correia, consolidação na carreira de Técnico Superior (Generalista), com efeitos a 08 de maio de 2017; Patrícia Gomes de Maldonado Botelho Fiúza, consolidação na carreira de Técnico Superior (Generalista), com efeitos a 16 de maio de 2017; Maria Judite Gonçalves Trigueiro Ferreira, Ana Maria Pinheiro Cruz e Silva Barbosa, Sara Espregueira de Carvalho Horta Correia, consolidação na carreira de Técnico Superior (Generalista), com efeitos a 25 de agosto de 2017.

Nos termos do artigo 153.º da supracitada lei geral do trabalho em funções públicas, os trabalhadores são posicionados na 1.ª posição, nível 11, da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 995,51€ (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos).

25 de agosto de 2017. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

310806731

Aviso n.º 11871/2017

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro, com oferta na BEP n.º OE201502/0057, e de acordo com o despacho de 17 de julho de 2017 foram celebrados contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as seguintes trabalhadoras: Sofia Maria Anacleto Pereira, Maria Isabel de Azevedo Soares da Silva, Elisabete Franco Vale, Rosa Maria Pereira Lopes, Maria da Graça Meixedo Viana, Teresa Maria Pereira do Carmo Miranda, Andreia Cristina da Rocha Borlido, Maria da Luz Marques Lima, Marisa Cardoso Magalhães e Anabela Pires Valente para a categoria de Assistente Operacional, funções de Auxiliar de Ação Educativa, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficando sujeito a um período experimental de 90 dias, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com o vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, do nível remuneratório 1, correspondente a 557,00€ (quinhentos e cinquenta e sete euros), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 1 de setembro de 2017 para a Sofia Maria Anacleto Pereira e ao dia 4 de setembro de 2017 para: Maria Isabel de Azevedo Soares da Silva, Elisabete Franco Vale, Rosa Maria Pereira Lopes, Maria da Graça Meixedo Viana, Teresa Maria Pereira do Carmo Miranda, Andreia Cristina da Rocha Borlido, Maria da Luz Marques Lima, Marisa Cardoso Magalhães e Anabela Pires Valente.

5 de setembro de 2017. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

310806456

Aviso n.º 11872/2017

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro, com oferta na BEP n.º OE201502/0057, e de acordo com o despacho de 3 de agosto de 2017, foram celebrados contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as seguintes trabalhadoras: Maria Antonieta Zamith Nogueira da Cruz, Rui Fernando do Carmo Chivarria e Paula Cristina Meira Gomes Amorim para a categoria de Assistente Operacional, funções de Auxiliar de Ação Educativa, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficando sujeito a um período experimental de 90 dias, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com o vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, do nível remuneratório 1, correspondente a 557,00€ (quinhentos e cinquenta e sete euros), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 4 de setembro de 2017, para: Maria Antonieta Zamith Nogueira da Cruz, Rui Fernando do Carmo Chivarria e Paula Cristina Meira Gomes Amorim.

5 de setembro de 2017. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

310806497

Aviso n.º 11873/2017

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para a seguinte categoria/carreira:

Técnico Superior/Engenheiro Civil, de acordo com o aviso de abertura publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro, na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob n.º OE201509/0208 e no Jornal "Jornal Notícias" de 11 de setembro, todos do ano 2015, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso o período experimental do trabalhador: Pedro Jorge Carreiras Fernandes.

12 de setembro de 2017. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

310806594

Aviso n.º 11874/2017

Procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de bolsa de recrutamento para Assistente Técnico — Arqueologia da carreira geral de Assistente técnico, previsto no mapa de pessoal próprio da Câmara Municipal de Viana do Castelo, nos termos em conformidade com o aviso publicado no *Diário da República,* n.º 224*,* de 22 de novembro, na BEP Bolsa de Emprego Público OE201611/0413 e no Jornal "Jornal de Notícias" de 23 de novembro, todos de 2016.

Promovida a audiência aos interessados nos termos do artigo 122.º e seguintes do código do procedimento administrativo, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verificou-se não ter havido pronunciamento por parte dos candidatos excluídos no decurso do procedimento concursal, ou por parte da candidata graduada no mesmo.

Assim, em cumprimento com o estipulado no artigo 36.º da Portaria acima referida, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal em epígrafe.

A referida lista de candidatos será afixada em local visível e público das instalações desta autarquia.

Mais, foi deliberado proceder à publicitação desta ata na página oficial do Município de Viana do castelo, em http://www.cm-viana-castelo.pt/pt/recrutamento-pessoal

20 de setembro de 2017. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

310806659

Aviso n.º 11875/2017

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para a seguinte categoria/carreira:

Assistente Operacional/Cozinheiro, de acordo com o aviso de abertura publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 25, de 05 de fevereiro,

na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201502/0058 e no Jornal "Jornal de Notícias" de 06 de fevereiro, todos do ano 2015, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental da seguinte trabalhadora: Ana Maria Barros Aguiar Pereira.

20 de setembro de 2017. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

310806537

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 11876/2017

Cessação de comissão de serviço do cargo de Comandante Operacional Municipal

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28 de julho de 2017, foi aceite o pedido de cessação de comissão de serviço de Rui Pedro Silva Martins Machado, no cargo de Comandante Operacional Municipal, com efeitos a partir do dia 26 de agosto de 2017 inclusive.

28 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

310807006

Aviso n.º 11877/2017

Para os devidos efeitos se torna público, que foi homologado por meu despacho datado de 29 de junho de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental de Sandra Maria Mendes Costa Martins, para a categoria de Assistente Técnica, da carreira de Assistente Técnica, na sequência do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de seis Assistentes Técnicos para o preenchimento de seis postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnica, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por Aviso n.º 5863/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 09 de maio de 2014.

28 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

310807022

Aviso n.º 11878/2017

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto na alínea *b*) e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para Contratação por Tempo Indeterminado de um Técnico Superior para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Referência C), aberto por aviso n.º 7400/16 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 09 de junho de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Sónia Gabriela Ferreira Rodrigues, categoria de Técnico Superior, carreira de Técnico Superior (Educação de Infância), sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira Técnico Superior, nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única, pelo montante pecuniário de 1 201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), com efeitos a 12 de setembro de 2017.

Luísa Maria Vasconcelos Rodrigues Fernandes Garcia, categoria de Técnico Superior, carreira de Técnico Superior (Educação de Infância), sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira Técnico Superior, nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única, pelo montante pecuniário de 1 201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), com efeitos a 12 de setembro de 2017.

O júri de acompanhamento do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Prof.ª Elsa Ribeiro (Vereadora);
Vogais Efetivos: Dra. Isilda Domingues (Chefe de Divisão) e Dr.ª Susana Francisco (Dirigente Intermédio de 3.º Grau);
Vogais Suplentes: Dr. Afonso Barroso (Vereador) e Dr.ª Teresa Dias (Técnica Superior).

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

14 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

310807063

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Regulamento n.º 525/2017

Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Vila do Porto

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, introduziu um conjunto de alterações ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, o qual fixa o Regime de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais. Do conjunto de alterações, impõe-se destacar, pela sua relevância, a liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos. Em consequência da alteração efetuada ao mencionado regime jurídico, devem as câmaras municipais adaptar os seus regulamentos, não só através da previsão da possibilidade de liberalização, como também, em situações concretas e justificadas, restringir os períodos de funcionamento, garantindo desta forma a necessária certeza jurídica, quer para os operadores quer para as entidades fiscalizadoras.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e decorrido o período de discussão pública, nos prazos e termos previstos no artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sem propostas por parte dos munícipes, a Câmara Municipal de Vila do Porto, em reunião de 30 de agosto de 2017 e a Assembleia Municipal de Vila do Porto, em sessão de 14 de setembro de 2017, aprovaram o presente Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Vila do Porto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Vila do Porto é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nas alíneas *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento define o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, instalados ou que se venham a instalar no Concelho de Vila do Porto.

2 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entenda-se como estabelecimento comercial toda a instalação, de caráter fixo e permanente, onde seja exercida, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades de comércio, por grosso ou a retalho, independentemente da natureza jurídica da respetiva entidade exploradora.

Artigo 3.º

Permanência e abastecimento dos estabelecimentos

1 — É proibida a permanência de pessoas nos estabelecimentos, à exceção dos proprietários e funcionários, depois da hora de encerramento,

sendo concedida, no entanto, uma tolerância de 30 minutos aos clientes que se encontrem já no interior do estabelecimento, no momento do seu encerramento e não tenham ainda sido atendidos.

2 — É permitida a abertura antes ou depois do horário de funcionamento estabelecido, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

Artigo 4.º

Períodos de encerramento

Durante os períodos de funcionamento fixados no presente Regulamento, os estabelecimentos poderão encerrar para almoço e/ou jantar.

CAPÍTULO II

Regime geral de abertura e funcionamento

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente Regulamento, as entidades exploradoras dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

2 — A liberdade de fixação do horário de funcionamento deverá salvaguardar o cumprimento das disposições legais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral e contratos coletivos e individuais de trabalho em vigor.

3 — O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá igualmente salvaguardar as características socioculturais e ambientais da zona e a densidade da população residente, bem como as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento, bem como os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral, à tranquilidade, ao repouso e à segurança.

Artigo 6.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Cada estabelecimento deve afixar o respetivo mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição de horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa de horário referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento.

CAPÍTULO III

Regime excecional de restrição ao funcionamento

Artigo 7.º

Restrição dos limites de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, pode restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

2 — As entidades consultadas, ao abrigo do número anterior, devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da respetiva notificação.

3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de restrição do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.

4 — A restrição dos limites de funcionamento poderá vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, tendo sempre em conta os interesses das atividades económicas e dos consumidores e desde que se verifique alguma das seguintes situações:

a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;

b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;

c) Existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento dos estabelecimentos.

5 — A decisão de restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência dos interessados, concedida para que os mesmos, num prazo de 10 dias, se pronunciem sobre os motivos subjacentes à mesma.

6 — A medida de restrição do horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento e poderá ser revogada a requerimento do interessado, desde que o mesmo comprove que cessou a situação do facto que a motivou.

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 8.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas do Município de Vila do Porto.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 9.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete ao Presidente da Câmara Municipal, em colaboração com o Serviço de Fiscalização e as entidades policiais, a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 10.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) A falta da afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento;

b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 — A contraordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punível com coima de €150,00 (cento e cinquenta euros) a €450,00 (quatrocentos e cinquenta euros), para pessoas singulares, e de €450,00 (quatrocentos e cinquenta euros) a €1.500,00 (mil e quinhentos euros), para pessoas coletivas.

3 — A contraordenação prevista na alínea *b*) do número anterior é punível com coima de €250,00 (duzentos e cinquenta euros) a €3.740,00 (três mil setecentos e quarenta euros), para pessoas singulares, e de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) a €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), para pessoas coletivas.

4 — A instrução dos processos de contraordenação, a aplicação das coimas e sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 11.º

Sanção acessória

Simultaneamente com a coima, em função da gravidade e da culpa do agente, a entidade fiscalizadora pode determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 12.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 13.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 — As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Vila do Porto em data anterior à entrada deste e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

21 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

310800356

Regulamento n.º 526/2017

Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Vila do Porto

Nota justificativa

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, doravante designado apenas por RJACSR, introduziu alterações significativas à matéria em apreço no presente Regulamento.

Das alterações introduzidas, destaca-se aqui a necessidade dos Municípios adequarem os seus Regulamentos, nomeadamente, no que diz respeito às matérias inerentes à definição das regras de funcionamento das feiras do município; as condições para o exercício da venda ambulante; a identificação de forma clara dos direitos e obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e a listagem dos produtos proibidos ou cuja comercialização depende de condições específicas de venda.

Aproveitando a elaboração do presente Regulamento, o Município definiu as regras do procedimento a adotar na admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, assim como foram definidas as regras aplicáveis na atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, bem como as condições para o exercício da venda ambulante, nos termos definidos no RJACSR.

O presente Regulamento visa assim definir a atividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes e vendedores ambulantes, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas *b*) e *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na Portaria n.º 206-B/2015, de 14 de julho, e no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2014/A, de 31 de outubro, e decorrido o período de discussão pública, nos prazos e termos previstos no artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sem propostas por parte dos munícipes, a Câmara Municipal de Vila do Porto, em reunião de 30 de agosto de 2017 e a Assembleia Municipal de Vila do Porto, em sessão de 14 de setembro de 2017, aprovaram o presente Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Vila do Porto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Vila do Porto é elaborado nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nas alíneas *b*) e *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 6.º, e n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro; no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na Portaria n.º 206-B/2015, de 14 de julho, no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2014/A, de 31 de outubro, e na Portaria n.º 191/2013, de 24 de maio.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

2 — O presente Regulamento aplica-se ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes, em recintos públicos ou privados onde se realizem feiras, nas zonas e locais públicos autorizados na área do Concelho de Vila do Porto.

3 — O presente Regulamento aplica-se ao comércio a retalho não sedentário exercido por vendedores ambulantes, nas zonas e locais públicos autorizados na área do Concelho de Vila do Porto.

4 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) Os eventos de exposições e de amostras, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) Os mercados municipais;

e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

f) A venda ambulante de lotarias.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Atividade de comércio a retalho não sedentária: a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada, nomeadamente, em unidades móveis ou amovíveis;

b) Atividade de comércio a retalho: a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;

c) Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária: a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

d) Equipamento amovível: equipamento de apoio à venda ambulante, sem fixação ao solo;

e) Equipamento móvel: equipamento de apoio à venda ambulante que pressupõe a existência de rodas;

f) Feira: o evento autorizado pela respetiva autarquia, que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas.

g) Feirante: a pessoa singular ou coletiva que exerce em feira, de forma habitual, a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;

h) Lugares destinados a participantes ocasionais: espaços de venda não atribuídos, separados dos demais, cuja ocupação é permitida em função da disponibilidade de espaço existente em cada dia de feira.

i) Participantes ocasionais em feiras:

i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;

ii) Vendedores ambulantes;

iii) Outros participantes ocasionais.

j) Recinto de feira: o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

k) Vendedor ambulante: a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

CAPÍTULO II

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário

Artigo 4.º

Exercício da atividade

1 — O exercício da atividade de feirante, vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentária na área do Município de Vila do Porto só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas e aos vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário nas zonas e locais autorizados nos termos do presente regulamento.

2 — O exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante na área do Município de Vila do Porto só é permitido a quem tenha apresentado a mera comunicação prévia na Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC), exceto no caso de empresários não estabelecidos em território nacional e que exerçam tais atividades em regime de livre prestação de serviços, os quais, estão isentos do requisito de apresentação da mera comunicação prévia.

3 — A mera comunicação prévia pode ser remetida por correio ou correio eletrónico, podendo igualmente ser apresentada nos Serviços de Ilha da Vice-Presidência do Governo ou nos Postos de Atendimento ao Cidadão da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC).

4 — O comprovativo da entrega da mera comunicação prévia é prova única admissível do cumprimento desta obrigação.

5 — Previamente à apresentação da mera comunicação prévia, os feirantes e vendedores ambulantes têm de declarar às finanças a sua atividade com o(s) código(s) CAE aplicável à atividade exercida em feiras ou em modo ambulante.

6 — O título de exercício de atividade emitido na sequência da regular submissão da mera comunicação prévia é gratuito, válido para todo o território nacional e serve para identificar os feirantes, vendedores ambulantes e seus colaboradores perante as entidades fiscalizadoras, as câmaras municipais e as entidades gestoras dos recintos onde se realizam as feiras em que participam.

7 — Os empresários dispensados de apresentarem a mera comunicação prévia ao abrigo do disposto no n.º 2 do presente artigo, ainda assim, ficam sujeitos às condições de exercício da atividade que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente à atribuição de espaço de venda em feiras e aos seus regulamentos e à autorização de uso de espaços públicos para a venda ambulante, conforme os casos, bem como aos demais requisitos aplicáveis às referidas atividades.

Artigo 5.º

Produtos proibidos

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos, abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos, a que se refere o n.º 1, do artigo 10.º, do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

2 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

CAPÍTULO III

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária

Artigo 6.º

Horário

1 — A venda ao público no âmbito da atividade de comércio a retalho não sedentária decorrerá nos horários a definir pela Câmara Municipal.

2 — A montagem e desmontagem dos locais de venda nas feiras devem efetuar-se nos períodos estabelecidos pela autarquia para o efeito.

Artigo 7.º

Atribuição do espaço de venda em feiras do Município

1 — O exercício da atividade de feirante apenas é permitido nas feiras e nos respetivos espaços de venda que vierem a ser definidos e publicitados em edital e no sítio na Internet do Município.

2 — O disposto no número anterior pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal, a qual será publicitada em edital e no sítio na Internet do Município.

3 — O pedido de atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, disponível no sítio na Internet do Município.

4 — O procedimento para a atribuição do espaço de venda em feiras do Município é efetuado por sorteio, em ato público.

5 — O direito de utilização do espaço público torna-se eficaz com a emissão do título de concessão e com a apresentação do comprovativo de pagamento da taxa devida.

6 — O titular do direito de utilização do espaço público é responsável por toda a atividade que ali seja exercida, bem como por todas e quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

7 — O direito de uso do espaço de venda não é renovável.

8 — O procedimento para a atribuição do espaço de venda em feiras do município é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos.

9 — A atribuição do espaço de venda em feiras do município deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional.

10 — A não comparência a quatro feiras consecutivas ou a seis feiras interpoladas, durante um ano, sem motivo justificativo, pode ser considerada abandono do local e determina a extinção do direito atribuído, mediante deliberação da Câmara Municipal, sem direito à reclamação de qualquer indemnização ou reembolso.

11 — As feiras podem ser suspensas em casos devidamente fundamentados, por motivos de interesse público ou de ordem pública, por deliberação da Câmara Municipal, a qual será publicitada em edital, em sítio na Internet do Município e no balcão único eletrónico dos serviços, com dez dias de antecedência, salvo em situações imprevisíveis.

Artigo 8.º

Sorteio para atribuição do espaço de venda em feiras do Município

1 — O sorteio, a realizar em ato público, é anunciado em edital, no sítio da Internet do Município, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços.

2 — Do anúncio que publicita o procedimento devem constar os seguintes elementos:

a) Dia, hora e local da realização do sorteio;
b) Prazo para a aceitação de candidaturas, não inferior a 20 dias;
c) Identificação dos espaços de venda;
d) Prazo de duração da concessão do espaço de venda em feiras;
e) Documentação exigível aos candidatos;
f) Outras informações consideradas úteis.

3 — O ato público é conduzido por uma comissão, composta por um presidente e dois vogais, nomeados no despacho que determina a sua realização.

4 — As candidaturas selecionadas serão anunciadas em sítio na Internet do Município e no balcão único eletrónico dos serviços.

5 — No caso de não ser apresentada qualquer candidatura, poderá, até à realização de novo sorteio, proceder-se à atribuição direta do espaço de venda, nas mesmas condições constantes do anúncio, a qualquer interessado que o requeira.

6 — Em caso de desistência, o espaço de venda deixado vago será atribuído ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado, até à realização de novo sorteio.

7 — A cada feirante não pode ser atribuído, por regra, mais do que um lugar na mesma feira, podendo, excecionalmente, caso não existam candidatos em número suficiente, ser adjudicado mais do que um lugar ao mesmo feirante.

Artigo 9.º

Organização de feiras retalhistas por entidades privadas

1 — A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.

2 — A organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, devendo ser observado o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, e no Estatuto das Estradas Nacionais, na sua atual redação.

3 — A organização de feiras retalhistas por entidades privadas nas situações previstas no n.º 2, para além de estar sujeita à submissão da mera comunicação prévia ao Município de Vila do Porto, terá de cumprir as regras quanto às condições de admissão dos feirantes e os critérios para atribuição dos respetivos espaços de venda, devendo o procedimento de seleção assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

4 — Os recintos das feiras retalhistas organizadas por entidades privadas devem preencher os requisitos previstos no artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
c) As regras de funcionamento da feira estejam afixadas;
d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão;

2 — As infraestruturas dos espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais, devem cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos.

Artigo 11.º

Participantes Ocasionais

1 — O pedido de atribuição de lugar destinado a participante ocasional é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, disponível no sítio na Internet do Município.

2 — Quando existir mais do que um interessado no mesmo lugar de venda, esse espaço será atribuído por sorteio.

3 — Independentemente do número de lugares vagos, é proibida a atribuição de mais do que um lugar ocasional na mesma feira.

4 — O direito de utilização do espaço público torna-se eficaz com a emissão do título de ocupação ocasional e com a apresentação do comprovativo de pagamento da taxa devida.

Artigo 12.º

Proibições

No recinto das feiras é proibido aos feirantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
b) Fazer publicidade ou promoção sonora com a utilização de meios sonoros de amplificação;
c) Alterar a superfície do pavimento do espaço de venda atribuído;
d) Exercer a atividade fora dos locais atribuídos;
e) Permanecer no recinto da feira após o seu encerramento;
f) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos ou quaisquer desperdícios;
g) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;
h) A permanência de veículos automóveis não autorizados;
i) A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas, diferente daquele que possa vir a ser disponibilizado pela Câmara Municipal, que danifique os pavimentos, as árvores ou outros elementos.

Artigo 13.º

Direitos

A todos os feirantes assiste o direito a utilizar o espaço de venda atribuído, no horário estabelecido, nos termos e condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Obrigações

Para além das obrigações previstas nos Capítulos I e II do presente Regulamento, aplicáveis aos feirantes, estes devem deixar os espaços de venda limpos e livres de qualquer material, equipamento ou resíduos, no final do exercício da sua atividade.

Artigo 15.º

Caducidade

O direito de ocupar os espaços de venda atribuídos caduca:

a) Por morte do respetivo titular;
b) Por extinção da sociedade, no caso do titular ser uma pessoa coletiva;
c) Por renúncia do seu titular;
d) Por falta de pagamento das taxas, durante 3 (três) meses consecutivos, ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente regulamento;
e) Findo o prazo de atribuição;
f) Se o feirante não cumprir as proibições e as obrigações estabelecidas no presente regulamento;
g) Quando o feirante não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções, nomeadamente, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade.

CAPÍTULO IV

Venda ambulante

Artigo 16.º

Zonas e locais autorizados à venda ambulante

1 — O exercício da atividade da venda ambulante só é permitido para a categoria de produtos e nas zonas e locais que vierem a ser definidos e publicitados em edital, no sítio da Internet do Município e no balcão único eletrónico dos serviços.

2 — Quando motivos de limitação de espaço destinado a este tipo de venda o justifique, na publicitação serão indicados o número de vendedores ambulantes permitidos para esse espaço.

3 — O número de vendedores permitidos para determinado espaço poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal, a qual será publicitada em edital, no sítio da Internet do Município e no balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 17.º

Procedimento de atribuição de lugares fixos

1 — Nas situações em que o Município determine a restrição do exercício da venda ambulante a um número fixo de vendedores ambulantes, o procedimento de seleção para a atribuição do direito de uso do espaço público será efetuado através de sorteio, por ato público.

2 — O direito de uso do espaço público torna-se eficaz com a emissão do título de concessão.

3 — O titular do direito de uso do espaço público para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

4 — O direito de uso do espaço público não é renovável.

Artigo 18.º

Sorteio para atribuição do direito de uso do espaço público

1 — O sorteio é anunciado em edital, no sítio na Internet do Município e num dos jornais com maior circulação no Município.

2 — Do anúncio que publicita o procedimento devem constar os seguintes elementos, designadamente:

a) Dia, hora e local da realização do sorteio;
b) Prazo para a aceitação de candidaturas, não inferior a 20 dias;
c) Identificação das zonas e locais em sorteio;
d) Prazo de duração do direito de uso do espaço público;
e) Documentação exigível aos candidatos;
f) Outras informações consideradas úteis.

3 — O ato público é conduzido por uma comissão, composta por um presidente e dois vogais, nomeados no despacho que determine a sua realização.

4 — As candidaturas selecionadas serão anunciadas no sítio da Internet do Município e no balcão único eletrónico dos serviços.

5 — No caso de não ser apresentada qualquer candidatura até à realização de novo sorteio, proceder-se-á atribuição direta do direito de uso do espaço público, nas mesmas condições constantes do anúncio, a qualquer interessado que o requeira.

6 — Em caso de desistência, o espaço público vago será atribuído ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado, até à realização de novo sorteio.

Artigo 19.º

Zonas de Proteção

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante a menos de 100 metros da entrada principal de hospitais, casas de saúde, igrejas, museus, monumentos nacionais, edifícios onde se prestem serviços públicos, estabelecimentos de ensino, casas de espetáculos, estações rodoviárias e ferroviárias, passagens subterrâneas, passagens de peões devidamente sinalizadas, paragens de transportes públicos, estabelecimentos comerciais fixos que exerçam o mesmo ramo de comércio e mercados municipais.

2 — A proibição constante no número anterior não abrange a venda ambulante de balões, gelados, castanhas assadas, pipocas, algodão doce e venda de artigos produzidos por artistas, designadamente pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam atividades de caráter eminentemente cultural, nem nos locais fixos, exceto se a menos de 150 metros existir estabelecimentos comerciais fixos que comercializem o mesmo tipo de artigos.

Artigo 20.º

Horário

O período de exercício da atividade de vendedor ambulante realiza-se dentro dos limites legalmente estabelecidos para o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais similares.

Artigo 21.º

Condições de instalação de equipamento de apoio à venda ambulante

1 — A instalação de equipamentos de apoio ao exercício da atividade de venda ambulante, na área do Município de Vila do Porto, só será permitida desde que seja salvaguardada a existência de um corredor para a circulação de peões, com uma largura mínima de 1,50 metros entre o limite exterior do passeio e o equipamento.

2 — Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com equipamento não poderá impedir a circulação dos veículos de emergência, devendo para tal ser deixado livre, permanentemente, um corredor com a largura mínima de 2,80 metros em toda a extensão do arruamento.

3 — Em zonas mistas, pedonais e de circulação de veículos automóveis:

a) Deverá ser deixado um espaço de circulação pedonal com a largura mínima de 1,50 metros;
b) Deverá ser deixado um espaço de circulação para veículos automóveis com a largura mínima de 2,80 metros;
c) Não pode existir ocupação da zona de circulação de veículos automóveis por equipamento de apoio ou seus utilizadores.

Artigo 22.º

Exposição, transporte e acondicionamentos de produtos

1 — Na exposição e venda de produtos do seu comércio os vendedores ambulantes devem utilizar, individualmente, tabuleiros de dimensão não superior a 1 metro x 1,2 metros, colocados a uma altura mínima de 0,70 metros do solo para géneros alimentícios e de 0,40 metros do solo para os géneros não alimentícios, salvo nos casos em que os meios postos à sua disposição pelo Município ou o meio de transporte utilizado pelo vendedor justifiquem a dispensa do seu uso.

2 — Os locais de venda, exposição e arrumação devem ser mantidos em rigoroso estado de asseio e higiene, devendo ser facilmente laváveis, de modo a cumprir com o definido no Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, e Regulamento (CE) N.º 1935/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro, nas respetivas redações atuais.

Artigo 23.º

Proibições

Para além das proibições previstas no artigo 12.º do presente regulamento, aplicáveis aos feirantes, com as devidas adaptações, é interdito aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o acesso a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
b) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e contrários à moral, usos e bons costumes;
c) Proceder à venda de peixe congelado, crustáceos, moluscos e bivalves;
d) Exercer a atividade de venda ambulante fora dos locais autorizados/atribuídos para o efeito;
e) Fazer publicidade ou promoção sonora em condições que perturbem a vida normal das povoações e fora do horário de funcionamento do comércio local;
f) Exercer a atividade de comércio por grosso;
g) Instalar com caráter duradouro e permanente quaisquer estruturas de suporte à atividade para além das que forem criadas pela Câmara Municipal para o efeito.

Artigo 24.º

Direitos

A todos os vendedores ambulantes assiste o direito de utilizar o local de venda ambulante autorizado, no horário estabelecido, nos termos e condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 25.º

Obrigações

Para além das obrigações previstas no artigo 14.º do presente regulamento, aplicáveis aos feirantes, com as devidas adaptações, os vendedores ambulantes, no exercício da sua atividade na área do Município de Vila do Porto, devem:

a) Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;
b) Deixar os passeios e a área ocupada, bem como a zona circundante num raio de 5 metros, completamente limpos, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos ou restos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes.

Artigo 26.º

Caducidade

O direito de ocupar o espaço público caduca nas seguintes situações:

a) Por morte do respetivo titular;
b) Por extinção da sociedade, no caso do titular ser uma pessoa coletiva;
c) Por renúncia do seu titular;
d) Por falta de pagamento das taxas ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente regulamento;
e) Findo o prazo de atribuição;
f) Se o vendedor ambulante não cumprir as proibições e as obrigações estabelecidas no presente regulamento;
g) Quando o vendedor ambulante não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções, nomeadamente, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade.

CAPÍTULO V

Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária

Artigo 27.º

Condições de atribuição do direito de ocupação do espaço público

1 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária segue o regime de atribuição aplicável na organização e funcionamento das feiras retalhistas, mercados municipais e mercados abastecedores, assim como as condições para o exercício da venda ambulante nos termos estabelecidos no presente regulamento.
2 — A atribuição de direito de ocupação do espaço público é, em regra, onerosa, sempre precária, e pessoal, nos termos do disposto no presente Regulamento.

Artigo 28.º

Condições para o exercício da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

1 — O exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, está sujeita à submissão da mera comunicação prévia ao Município de Vila do Porto, seguindo as condições previstas no presente regulamento para o exercício da venda ambulante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — As unidades móveis ou amovíveis devem apresentar as seguintes características:

a) Ser em materiais facilmente laváveis e de cores neutras;
b) Ter dimensões máximas que não apresentem limitações à livre circulação do público bem como, à mobilidade reduzida;
c) Ter um sistema de abertura e de proteção dos agentes atmosféricos através de elementos de correr ou rebatíveis, de modo a evitar a utilização de elementos apostos à estrutura móvel.

3 — A ocupação do espaço público deve obedecer ao disposto em regulamentação municipal sobre a matéria, sendo circunscrita ao espaço utilizado pelas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para a recolha de resíduos, com exceção do disposto no número seguinte.
4 — Pode ser permitida a ocupação do espaço público com esplanada aberta, nos termos e condições previstos no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Vila do Porto, cuja área não seja superior à das unidades móveis ou amovíveis e apenas durante o período de funcionamento permitido.
5 — O espaço público onde as unidades móveis ou amovíveis e a esplanada são instaladas, bem como a faixa contígua de 5 metros, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.
6 — As unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem cumprir os requisitos constantes do capítulo III do anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

Artigo 29.º

Deveres do prestador de serviço

O prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário tem o dever de:

a) Aceitar e cumprir as instruções e ordens que lhe sejam transmitidas por autoridade pública e fiscalizadora;
b) Dispor de contentores adequados ao depósito dos resíduos produzidos pelos seus clientes;
c) Afixar os preços de venda de modo visível, inequívoco, e legível;
d) Cumprir as disposições legais em vigor relativamente à higiene dos géneros alimentícios por si comercializados.

Artigo 30.º

Proibições

1 — Ao prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as proibições previstas nos artigos 12.º e 23.º do presente regulamento.
2 — As unidades móveis ou amovíveis não podem ficar permanentemente no mesmo local, entendendo-se como permanência no local aquela que tiver duração superior a 24 horas seguidas após o termo da atividade.
3 — As unidades móveis ou amovíveis devem obrigatoriamente ser removidas do local, no prazo estabelecido para o efeito, sob pena de serem rebocados pelas entidades competentes ficando, neste caso, todas as despesas inerentes ao reboque e aparcamento por conta do prestador de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário.
4 — É ainda proibido o exercício da atividade a uma distância inferior a 150 metros de estabelecimentos que prestem serviços de restauração ou de bebidas.

Artigo 31.º

Caducidade

O direito de ocupar o espaço público caduca nas seguintes situações:

a) Por morte do respetivo titular;
b) Por extinção da sociedade, no caso do titular ser uma pessoa coletiva;
c) Por renúncia do seu titular;
d) Por falta de pagamento das taxas ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente regulamento;
e) Findo o prazo de atribuição;
f) Se o prestador de serviços não cumprir as proibições e as obrigações estabelecidas no presente regulamento;
g) Quando o prestador de serviços não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções, nomeadamente, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 32.º

Fiscalização e instrução de processos

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei às entidades policiais, fiscalizadoras e sanitárias, compete ao Presidente da Câmara Municipal, através do Serviço de Fiscalização, a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.
2 — É da competência do Presidente da Câmara a instauração dos processos de contraordenação, aplicação de coimas e eventuais sanções acessórias resultantes da violação do disposto no presente Regulamento.

Artigo 33.º

Contraordenações e Coimas

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais e da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, constituem contraordenação a violação das seguintes disposições do presente Regulamento:

a) A falta de apresentação da mera comunicação prévia, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e n.º 3 do artigo 9.º;
b) O início do exercício da atividade após a apresentação de mera comunicação prévia desconforme com o disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 4.º, n.º 3 do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 28.º;
c) A ocupação pelo feirante, pelo vendedor ambulante e prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário de espaço de venda ou espaço público sem que lhe tenha sido reconhecido o direito a essa ocupação, em violação do disposto no presente Regulamento;
d) A venda de produtos proibidos, em violação do artigo 5.º;
e) A exposição para venda de géneros não alimentícios em violação das dimensões estabelecidas do n.º 1 do artigo 22.º;

f) A utilização de estruturas de suporte à atividade ou outros meios afixados nas fachadas de prédios, árvores ou sinalização de trânsito, na ocupação de espaço público por vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária, em infração à alínea *i*) do artigo 12.º, alínea *g*) do artigo 23.º, alíneas *b*) e *c*) do n.º 2, n.º 3 e n.º 4 do artigo 28.º;

g) O incumprimento de ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de vendedor ambulante e de prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em violação do disposto no presente Regulamento;

h) Não manter nem deixar, quer durante quer no final do exercício da atividade de venda ambulante e de prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária, bem como aquando do levantamento do espaço de instalação da sua venda, os lugares de venda e zona circundante arrumados, limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes, bem como não colocar os resíduos resultantes da atividade, nomeadamente águas residuais, restos de comida, embalagens ou outros detritos fora dos locais expressamente destinados a esse fim nos termos das alíneas *f*) do artigo 12.º, alínea *b*) do artigo 25.º, n.º 5 do artigo 28.º;

i) A ocupação em feira de uma área superior ou fora dos limites à do lugar de venda atribuído, nos termos da alínea *d*) do artigo 12.º;

j) A ocupação de uma área superior ou fora dos limites à do lugar de venda atribuído, no caso da venda ambulante e prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária, nos termos da alínea *d*) do artigo 23.º;

k) A realização de feiras em recintos que não cumpram os requisitos exigidos por lei e no artigo 10.º do presente Regulamento;

l) A ocupação de espaços de venda de ocupação ocasional em feira sem a prévia aquisição do respetivo título de ocupação, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 11.º;

m) O exercício da atividade em feira fora do horário estabelecido, em violação ao disposto no artigo 6.º;

n) O uso de publicidade sonora nos recintos das feiras, em violação do disposto na alínea *b*) do artigo 12.º;

o) O exercício da atividade de vendedor ambulante ou de restauração ou de bebidas não sedentária fora do horário estabelecido nos termos do presente Regulamento;

p) A permanência no mesmo local de veículos automóveis ou reboques, para além do período previsto na alínea *h*) do artigo 12.º;

q) O exercício da atividade de vendedor ambulante e de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário nos locais proibidos identificados no artigo 19.º e artigo 30.º;

r) A permanência das unidades móveis ou amovíveis para além do período previsto no n.º 2 do artigo 30.º;

s) A não prestação ou prestação de informações inexatas ou incompletas em resposta a pedidos das autoridades fiscalizadoras, em violação do disposto no presente Regulamento;

t) A ocupação do espaço de venda sem o pagamento das taxas devidas;

u) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o não cumprimento das demais normas legais, restrições ou deveres gerais ou especiais previstos no presente Regulamento.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do número anterior são contraordenações leves, puníveis com coima graduada da seguinte forma:

a) De €300,00 (trezentos euros) até ao máximo de €1.000,00 (mil euros), tratando-se de pessoa singular;

b) De €450,00 (quatrocentos e cinquenta euros) até ao máximo de €3.000,00 (três mil euros), tratando-se de microempresa;

c) €1.200,00 (mil e duzentos euros) até ao máximo de €8.000,00 (oito mil euros), tratando-se de pequena empresa;

d) De €2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros) até ao máximo de €16.000,00 (dezasseis mil euros), tratando-se de média empresa;

e) De €3.600,00 (três mil e seiscentos euros) até ao máximo de €24.000,00 (vinte e quatro mil euros), tratando-se de grande empresa.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *c*), *f*), *g*), *h*), *i*), *k*), *l*), *p*), *q*), *r*), *s*) e *t*) do n.º 1 do presente artigo são contraordenações graves, puníveis com coima graduada da seguinte forma:

a) De €1.200,00 (mil e duzentos euros) até ao máximo de €3.000,00 (três mil euros), tratando -se de pessoa singular;

b) De €3.200,00 (três mil e duzentos euros) até ao máximo de €6.000,00 (seis mil euros), tratando -se de microempresa;

c) De €8.200,00 (oito mil e duzentos euros) até ao máximo de €16.000,00 (dezasseis mil euros), tratando-se de pequena empresa;

d) De €16.200,00 (dezasseis mil e duzentos euros) até ao máximo de €32.000,00 (trinta e dois mil euros), tratando -se de média empresa;

e) De €24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos euros) até ao máximo de €48.000,00 (quarenta e oito mil euros), tratando -se de grande empresa.

4 — A infração de qualquer disposição prevista no presente Regulamento e que não esteja tipificada nas alíneas anteriores, nem prevista em legislação especial, é punível com coima de €150,00 (cento e cinquenta euros) a €1.870,49 (mil oitocentos e setenta euros e quarenta e nove cêntimos), no caso de pessoa singular, e de €500,00 (quinhentos euros) até €22.445,91 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e noventa e um cêntimos), no caso de pessoa coletiva.

5 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos para metade.

6 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada, especialmente atenuada.

7 — As receitas provenientes da cobrança das coimas referidas no presente artigo, quando aplicadas pelo Presidente da Câmara revertem, em 90 % para o Município e em 10 % para a entidade autuante, exceto quando aplicadas pela Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE), as quais são distribuídas da seguinte forma:

a) 60 % para o Estado;
b) 10 % para a entidade que levanta o auto;
c) 30 % para a IRAE.

8 — A entidade competente para a aplicação das coimas e das sanções acessórias incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

9 — O infrator que proceda ao pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não fica dispensado do dever de repor a legalidade.

10 — Ao processo de contraordenação aplica-se subsidiariamente o regime jurídico do ilícito de mera ordenação social.

11 — Para efeitos do presente Regulamento, considera -se:

a) «Microempresa», a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores;

b) «Pequena empresa», a pessoas coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;

c) «Média empresa», a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;

d) «Grande empresa», a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.

12 — Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infração ocorra no ano do início de atividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infração autuada pela entidade competente.

13 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, consideram-se trabalhadores:

a) Os assalariados;

b) As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica;

c) Os sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem, com contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.

Artigo 34.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade e da reiteração das contraordenações previstas no artigo anterior, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Estado de mercadorias e equipamentos utilizados na prática da infração;

b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;

c) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;

d) Encerramento do estabelecimento ou armazém por um período até dois anos;

e) Suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da respetiva atividade.

2 — As sanções previstas nas alíneas *c*) a *e*) do número anterior são publicitadas pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

3 — O reinício de atividade no estabelecimento ou armazém encerrado nos termos da alínea *d*) do n.º 1 está sujeito ao cumprimento dos requisitos aplicáveis à instalação de estabelecimento ou armazém nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Taxas

Artigo 35.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas do Município de Vila do Porto.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 36.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes das unidades orgânicas.

2 — As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores e nos dirigentes das unidades orgânicas.

Artigo 37.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 38.º

Disposição transitória

Aos processos em curso, bem como aos estabelecimentos existentes e em funcionamento à data da entrada em vigor do presente Regulamento, aplicam-se as presentes normas.

Artigo 39.º

Normas alteradas e revogadas

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições constantes de outros Regulamentos ou Posturas municipais que se mostrem incompatíveis, e nulas, quaisquer disposições de Regulamentos ou Posturas futuras que o contrariem.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

21 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

310801247

Regulamento n.º 527/2017

Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas

Nota justificativa

É inequívoco que a evolução legislativa, em certos domínios, tem procurado aproximar as entidades com competências decisórias dos respetivos destinatários. Em consequência dessa aproximação, com ganhos evidentes na eficácia e rapidez da decisão, o licenciamento de algumas atividades têm sido transferidas para as câmaras municipais, como é o caso das atividades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de março.

Sucede que, fruto de sucessivas alterações legislativas, nomeadamente, as que resultaram da entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como das alterações introduzidas ao nível do licenciamento da atividade de guarda-noturno; a realização de acampamentos ocasionais; a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; a realização de fogueiras tradicionais dos Santos Populares e de Natal; e as touradas à corda, importa proceder à atualização do Regulamento sobre o Licenciamento das Atividades Diversas em vigor, por forma a conformá-lo às alterações legislativas acima enunciadas. No entanto, considerando o volume de alterações a introduzir no Regulamento em vigor, entendeu-se ser necessário proceder à elaboração de um novo Regulamento.

Assim, visa o presente Regulamento definir o regime jurídico sobre o acesso, exercício e fiscalização de atividades diversas no Município de Vila do Porto, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República e do estabelecido na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, e do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 12/2010/A, de 30 de março, 20/2011/A, de 21 de junho, 34/2011/A, de 6 de dezembro, e 13/2012/A, de 28 de março e decorrido o período de discussão pública, nos prazos e termos previstos no artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sem propostas por parte dos munícipes, a Câmara Municipal de Vila do Porto, em reunião de 30 de agosto de 2017 e a Assembleia Municipal de Vila do Porto, em sessão de 14 de setembro de 2017, o presente Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas no Município de Vila do Porto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas no Município de Vila do Porto é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, e do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 12/2010/A, de 30 de março, 20/2011/A, de 21 de junho, 34/2011/A, de 6 de dezembro, e 13/2012/A, de 28 de março.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização no Concelho de Vila do Porto, das seguintes atividades:

a) Guarda-noturno;
b) Realização de acampamentos ocasionais;
c) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
d) Realização de fogueiras tradicionais dos Santos Populares e de Natal;
e) Touradas à corda.

Artigo 3.º

Acesso e exercício das atividades

O acesso às atividades referidas no artigo anterior carece de licenciamento municipal.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno

Artigo 4.º

Criação, modificação e extinção

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes das forças de segurança territorialmente competentes.

2 — As Juntas de Freguesia e as associações de moradores, bem como qualquer interessado ou grupo de interessados, podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guarda-noturno em determinada localidade, assim como a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno.

Artigo 5.º

Publicitação

A decisão de criação ou extinção do serviço de guardas-noturnos e de fixação ou modificação das áreas de atuação será publicitada nos termos legais em vigor, nomeadamente, no boletim municipal, em jornal local ou regional e edital afixado nos locais de estilo do município e da freguesia ou freguesias territorialmente abrangidas.

Artigo 6.º

Licenciamento

O exercício da atividade de guarda-noturno carece de licença a atribuir pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Seleção

1 — Criado o serviço de guarda-noturno numa determinada localidade, e uma vez definidas as respetivas áreas de atuação, compete à Câmara Municipal promover a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício da respetiva atividade.

2 — A seleção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento.

3 — A seleção compreende as fases de divulgação da abertura do procedimento, da admissão de candidaturas, da classificação e audiência prévia dos candidatos, bem como da homologação da classificação e ordenação final e da atribuição da licença.

Artigo 8.º

Aviso de abertura

1 — O processo de seleção inicia-se com a publicação do aviso de abertura do procedimento no boletim municipal, em jornal local ou regional e a publicitação, por afixação, na junta ou juntas de freguesia, do respetivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do procedimento constará os elementos seguintes:

a) A identificação da área pelo nome da freguesia ou freguesias;
b) Os métodos de seleção;
c) A composição do júri;
d) Os requisitos de admissão a concurso;
e) A entidade a quem devem apresentar o requerimento e currículo profissional, com respetivo endereço, prazo de apresentação das candidaturas, documentos a apresentar e demais indicações necessárias à formalização da candidatura;
f) A indicação do local ou locais onde são afixadas as listas dos candidatos e a lista final de ordenação dos candidatos admitidos.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis, contados a partir da publicação do aviso de abertura.

4 — Nos 30 dias úteis seguintes ao fim do prazo para a apresentação das candidaturas, o júri nomeado elabora a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, depois de exercido o direito de participação dos interessados, publicitando-a nos locais referidos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 9.º

Requisitos

1 — São requisitos de atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno:

a) Ter nacionalidade portuguesa, ser cidadão de um Estado membro da União Europeia ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
b) Ter mais de 21 anos e menos de 65 anos;
c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
d) Possuir plena capacidade civil;
e) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso previsto no Código Penal e demais legislação penal;
f) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na administração central, regional ou local;
g) Não exercer a atividade de armeiro nem de fabricante ou comerciante de engenhos ou substâncias explosivas;
h) Não ter sido sancionado, por decisão transitada em julgado, com a pena de separação de serviço ou pena de natureza expulsiva das Forças Armadas, dos serviços que integram o Sistema de Informações da República Portuguesa ou das forças e serviços de segurança, ou com qualquer outra pena que inviabilize a manutenção do vínculo funcional, nos cinco anos precedentes;
i) Não se encontrar no ativo, reserva ou pré-aposentação das forças armadas ou de força ou serviço de segurança;
j) Não ser administrador ou gerente de sociedades que exerçam a atividade de segurança privada, diretor de segurança ou responsável pelos serviços de autoproteção, ou segurança privado em qualquer das suas especialidades, independentemente da função concretamente desempenhada;
k) Possuir robustez física e o perfil psicológico para o exercício das funções, comprovados por atestado de aptidão emitido por médico do trabalho, o qual deve ser identificado pelo nome e número da cédula profissional, nos termos previstos na lei;
l) Ter frequentado, com aproveitamento, curso de formação de guarda-noturno;
m) Não estar inibido do exercício da atividade de guarda-noturno.

2 — Os candidatos devem reunir os requisitos descritos no número anterior até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 10.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de guarda-noturno é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação e domicílio do interessado;
b) Declaração de honra do interessado, devidamente assinada, da situação em que se encontra relativamente às alíneas *d*), *f*), *g*) h), *i*), *j*) e *m*) do n.º 1 do artigo anterior;
c) Quaisquer outros elementos que considere relevantes para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento deverá igualmente ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional;
b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
c) Certificado das habilitações literárias;
d) Certificado de registo criminal;
e) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
f) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
g) Ficha médica de aptidão emitida por médico do trabalho, nos termos da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, para os efeitos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo anterior;
h) Certificado do curso de formação ou de atualização de guarda-noturno;
i) Duas fotografias atuais e iguais, a cores, tipo passe;
j) Documentos comprovativos dos elementos invocados para efeitos da alínea *c*) do número anterior.

3 — O requerimento e os documentos referidos no presente artigo, depois de assinados pelo requerente, têm de ser apresentados até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, podendo ser entregues pessoalmente ou pelo correio, através do envio de carta registada com aviso de receção, atendendo-se, neste caso, à data do registo, sob pena de não ser considerada válida a candidatura.

4 — Os candidatos devem fazer constar do currículo profissional a sua identificação pessoal, as ações de formação com efetiva relação com a atividade de guarda-noturno e a experiência profissional.

5 — Os documentos referidos nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do n.º 2 do presente artigo podem ser substituídos por declaração de honra do requerente, sendo obrigatória a sua apresentação no momento da atribuição de licença.

Artigo 11.º

Título

1 — A licença é pessoal e intransmissível e tem validade trienal, a contar da data da respetiva emissão.

2 — A concessão da licença será acompanhada da emissão do cartão identificativo a que se refere o artigo seguinte do presente Regulamento.

3 — A emissão da licença e do cartão de guarda-noturno está dependente do pagamento das respetivas taxas e da prova da celebração de contrato de seguro nos termos previstos na lei.

4 — O pedido de renovação da licença, por igual período de tempo, é requerido ao presidente da câmara municipal com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do respetivo prazo de validade.

5 — Do pedido de renovação deve constar:

a) Nome e domicílio do requerente;

b) Fotografia a cores, tipo passe do requerente;

c) Declaração de honra do requerente, da situação em que se encontra relativamente às alíneas *d*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*) e *l*) do n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento;

d) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de renovação da licença.

6 — O requerente tem de fazer prova de possuir, à data da renovação da licença:

a) Seguro de responsabilidade civil, em vigor;

b) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;

c) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social.

7 — Quando se verificar o não cumprimento de algum dos requisitos que fundamentaram a atribuição de licença, há lugar ao indeferimento do pedido de renovação no prazo de 30 dias a contar da data limite para o interessado se pronunciar em sede de audiência prévia.

8 — Considera-se deferido o pedido de renovação se, no prazo referido no número anterior, o presidente da câmara municipal não proferir despacho.

9 — Os guardas-noturnos que cessam a atividade comunicam esse facto ao Município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da atividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 12.º

Cartão de guarda-noturno

1 — No exercício da sua atividade, o guarda-noturno terá que se fazer acompanhar do respetivo cartão de identificação.

2 — O cartão de guarda-noturno é pessoal, intransmissível e tem a mesma validade da licença para o exercício da respetiva atividade.

3 — O modelo em vigor de cartão de identificação de guarda-noturno é o que consta do anexo I do presente Regulamento.

4 — No caso de caducidade ou cancelamento da licença, deve o cartão ser restituído no prazo máximo de 15 dias, a contar da receção da respetiva notificação.

Artigo 13.º

Preferências

Caso subsista, após a aplicação dos critérios de seleção, uma situação de igualdade entre os candidatos a guarda-noturno, tem preferência, pela seguinte ordem:

a) O candidato com menor idade;

b) O candidato que tiver mais anos de serviço, no caso de se estar na presença de vários candidatos que, anteriormente tenham exercido a atividade de guarda-noturno.

Artigo 14.º

Deveres

O guarda-noturno deve:

a) Apresentar-se pontualmente nas instalações da entidade policial territorialmente competente no início e termo do serviço;

b) Manter, em serviço, sempre as necessárias condições físicas e psíquicas exigíveis ao seu cumprimento;

c) Permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;

d) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de proteção civil;

e) Frequentar quinquenalmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que organizado pelas forças de segurança com competência na respetiva área;

f) No exercício de funções, usar uniforme, cartão identificativo de guarda-noturno e crachá;

g) Usar de urbanidade e aprumo no exercício das suas funções;

h) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;

i) Fazer anualmente, no mês de fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;

j) Da manutenção do requisito previsto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento, mediante a apresentação do registo criminal, bem como a manutenção dos seguros obrigatórios;

k) Não faltar ao serviço sem razões ponderosas e fundamentadas, devendo, sempre que possível, informar com antecedência a força de segurança responsável pela sua área, bem como os seus clientes;

l) Efetuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil de capital mínimo de € 100.000,00 (cem mil euros) e demais requisitos e condições fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, nomeadamente franquias, âmbito territorial e temporal, direito de regresso e exclusões, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade.

Artigo 15.º

Equipamento

1 — O equipamento é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.

2 — O guarda-noturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua atividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas elétricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, na sua redação atual.

3 — Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser atualizada caso sofra qualquer alteração.

Artigo 16.º

Veículos

Os veículos em que transitam os guardas-noturnos devem encontrar-se devidamente identificados.

Artigo 17.º

Modelos

Os modelos de uniforme, distintivos e emblemas, equipamento e identificador de veículo encontram-se definidos na Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro.

Artigo 18.º

Compensação financeira

1 — A atividade do guarda-noturno é remunerada, mediante contrato, pelas contribuições das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

2 — O guarda-noturno passa recibo contra o pagamento e mantém um registo atualizado dos seus clientes.

CAPÍTULO III

Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais

Artigo 19.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de realização de acampamentos ocasionais é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, pelo responsável do acampamento, do qual deverá constar a identificação completa do interessado e será acompanhado dos seguintes elementos:

a) A identificação completa do interessado;

b) Identificação do(s) proprietário(s) do(s) prédio(s) ou terreno(s);

c) A descrição pormenorizada das atividades que irão ser desenvolvidas e os equipamentos a utilizar, com indicação obrigatória de área

a ocupar, número previsível de participantes, finalidade do evento e medidas de segurança e higiene;

d) O período de tempo pelo qual o licenciamento é pretendido, e que não poderá ser superior ao autorizado pelo proprietário do prédio onde o acampamento se realizará.

2 — O pedido mencionado no número anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão do interessado;

b) Documento comprovativo da titularidade do direito de propriedade e autorização expressa do proprietário do prédio onde o acampamento se realizará, nos casos em que o interessado não seja o proprietário do prédio;

c) Seguro de responsabilidade civil relativo ao prédio e ao acampamento ocasional requerido;

d) Planta de localização.

Artigo 21.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o artigo anterior será solicitado parecer às seguintes entidades:

a) Delegado de saúde;

b) Comandante da PSP ou da GNR, consoante os casos.

2 — Os pareceres a que se referem o número anterior são obrigatórios e não vinculativos para a decisão de atribuição da licença.

3 — Os pareceres serão emitidos no prazo de 30 dias, exceto quando, fundamentadamente, for fixado prazo diferente, o qual não deverá ser inferior a 15 dias nem superior a 45 dias.

Artigo 22.º

Título

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo expressamente autorizado pelo proprietário.

2 — Em caso de manifesto interesse público, designadamente, para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

Artigo 23.º

Deveres dos acampados

O acampado fica obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:

a) Zelar pelo respeito do espaço ocupado por si e pelos seus haveres;

b) Respeitar os limites da área que foi licenciada;

c) Deixar o espaço limpo quando levantar o acampamento;

d) Alertar as autoridades em caso de qualquer ocorrência que coloque a zona ou prédio em risco.

CAPÍTULO IV

Licenciamento para a realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

Artigo 24.º

Do licenciamento e autorização

1 — Compete à Câmara Municipal proceder à emissão do licenciamento para a realização de divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos.

2 — Compete igualmente à Câmara Municipal conceder a autorização para a realização de provas desportivas nas vias, jardins e demais lugares públicos.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está, contudo, sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Procedimento para obtenção do licenciamento

1 — O responsável pela realização do evento apresentará um requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no qual requer o licenciamento, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação ao início do evento.

2 — O requerimento mencionado no número anterior é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) A identificação completa do requerente (nome ou denominação social);

b) Atividade que pretende realizar;

c) Local do exercício da atividade;

d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

3 — Para além dos elementos mencionados no número anterior, deverão ser juntos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;

c) Memória descritiva do evento a realizar;

d) Planta de localização ou croquis do local da realização do evento, do qual conste a indicação do local da colocação dos equipamentos a utilizar e termo de responsabilidade da sua montagem;

e) Termo de responsabilidade da instalação elétrica;

f) Seguro de responsabilidade civil, quando exigível.

4 — Caso a licença seja requerida por uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior respeita à pessoa do gerente ou administrador da sociedade.

Artigo 26.º

Provas desportivas

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se provas desportivas as manifestações desportivas, realizadas total ou parcialmente na via pública, com caráter de competição ou classificação entre os participantes.

Artigo 27.º

Procedimento para obtenção da autorização

1 — O responsável pela realização do evento apresentará um requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, no qual requer a autorização para a realização da prova desportiva na via pública.

2 — O requerimento mencionado no número anterior é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) A identificação completa do requerente (nome ou denominação social);

b) Morada ou sede social;

c) Atividade que se pretende realizar;

d) Percurso a realizar;

e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

3 — Para além dos elementos mencionados no número anterior, deverão ser juntos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;

b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;

c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;

d) Parecer da Direção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, no caso de utilização de vias regionais;

e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova;

f) Apólice de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, com as respetivas condições gerais e particulares.

4 — Na eventualidade do requerente não juntar os pareceres mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior, poderá o presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

5 — Os pareceres mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 3 do presente artigo, quando desfavoráveis, são vinculativos.

Artigo 28.º

Atividades ruidosas

Durante a realização de provas desportivas e divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, o funcionamento de emissores, amplificadores, bem como outros equipamentos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas, mediante a existência de uma

autorização para o efeito, a qual será emitida nos termos previstos no Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 29.º

Emissão da licença e autorização

Cumpridas que estejam todas as exigências legais, será emitida a devida licença ou autorização, pelo prazo requerido, a qual indicará expressamente o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento ou autorização.

CAPÍTULO V

Licenciamento para a realização de fogueiras tradicionais dos santos populares e de Natal

Artigo 30.º

Proibição da realização de fogueiras

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é expressamente proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos.

2 — É igualmente proibido acender fogueiras a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

Artigo 31.º

Fogueiras Autorizadas

Mediante licenciamento do Presidente da Câmara Municipal, podem realizar-se as tradicionais fogueiras dos Santos Populares e de Natal, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.

Artigo 32.º

Licenciamento

Compete à Câmara Municipal proceder à emissão da licença para a realização de fogueiras que não estejam proibidas nos termos do presente Regulamento.

Artigo 33.º

Procedimento para obtenção de licenciamento para a realização de fogueiras

1 — O interessado apresentará um requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no qual requer o licenciamento para a realização da fogueira.

2 — O requerimento mencionado no número anterior é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) O nome, a idade e a residência do requerente;
b) Local da realização da fogueira;
c) Data proposta para a realização da fogueira;
d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

3 — O Presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de 5 dias, após a receção do pedido, parecer aos bombeiros da área, os quais determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respetivo parecer.

Artigo 34.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras

Cumpridas que estejam todas as exigências legais, será emitida a devida licença, a qual indicará o dia, hora e local de realização da fogueira bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

CAPÍTULO VI

Licenciamento das touradas à corda

Artigo 35.º

Condições de realização

1 — A realização de tourada à corda está sujeita a licenciamento municipal.

2 — Pode ser indeferido o pedido de realização de tourada à corda, ou suspenso o que já tenha sido deferido, sempre que especiais necessidades de ordem pública contraindiquem a sua efetivação.

3 — É proibida a realização de manifestação taurina de caráter popular que não se enquadre em nenhum dos tipos previstos no presente capítulo.

4 — O disposto no n.º 2 não se aplica às corridas de bezerros ou de vacas nos tentadeiros ou currais das ganadarias, que, conforme costume, os ganadeiros oferecem à freguesia promotora da festa taurina, aquando da preparação do enjaulamento dos touros para uma tourada à corda.

Artigo 36.º

Tourada tradicional, não tradicional e particular

1 — As touradas tradicionais são as constantes de mapa a aprovar por resolução do Conselho do Governo Regional.

2 — A realização de manifestação taurina pode ser licenciada em qualquer dia da semana, sendo sempre dada prioridade às touradas tradicionais constantes do mapa a que se refere o número anterior.

3 — Pode igualmente ser licenciada a realização de vacadas em cerrado e bezerradas, quando promovidas pelos mordomos oficiais da festa, desde que não se realize procissão, nem ocorra manifestação taurina, no mesmo dia e na mesma freguesia, durante a respetiva semana das festas tradicionais de verão.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 52.º, a tourada à corda realizada em recinto particular ou areal, porto ou varadouro, fica sujeita ao disposto no presente diploma.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a tourada à corda realizada depois do sol posto, em recinto particular ou areal, porto ou varadouro, fica ainda sujeita ao disposto no artigo 39.º do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Critérios distintivos das touradas tradicionais e não tradicionais

1 — A possibilidade de inclusão de tourada à corda no mapa a que se refere o n.º 1 do artigo anterior é apreciada em função dos seguintes critérios:

a) A tourada a classificar deve estar necessariamente ligada a uma festividade da freguesia onde se pretende realizá-la;
b) Tem de ser organizada exclusivamente por entidades cujo eventual fim lucrativo contribua, de modo direto, para essa mesma festividade;
c) Deve ter lugar em data fixa;
d) Deve realizar-se há, pelo menos, 15 anos;
e) Não pode haver outra tourada tradicional em local já incluído no respetivo mapa.

2 — As touradas tradicionais, incluindo as já constantes do mapa a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, que não se realizem mais que uma vez em cada 10 anos, podem ser excluídas do mesmo, salvo casos de força maior, devendo a justificação do motivo da não realização ser apresentada pelas entidades promotoras até ao final de cada época taurina.

3 — No final de cada época taurina, a Direção Regional de Organização e Administração Pública solicita às câmaras municipais a indicação das touradas tradicionais não realizadas.

4 — A comprovação do lapso de tempo referido na alínea *d*) do n.º 1 deve resultar de documento escrito idóneo, relativamente aos últimos 10 anos e de, pelo menos, testemunhos registados quanto ao tempo restante, não podendo a tourada à corda ter deixado de realizar-se mais de três vezes, salvo casos de força maior, designadamente cataclismos naturais.

5 — O reconhecimento de uma tourada à corda como tradicional e a sua inclusão no mapa a que se refere o n.º 1 do artigo anterior é determinado por resolução do Conselho do Governo Regional, em função da apreciação dos critérios fixados no n.º 1.

6 — Para efeitos do reconhecimento referido no número anterior, o pedido deve ser dirigido ao membro do Governo Regional competente em matéria de administração local, competindo aos respetivos serviços a instrução do processo e verificação do preenchimento dos requisitos legais.

Artigo 38.º

Tourada depois do sol posto

1 — Poderá ser licenciada a realização de tourada à corda depois do sol posto desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

a) Se o local da tourada não for de trânsito corrente e beneficiar de condições de iluminação consideradas satisfatórias pelo município;
b) Se o percurso da tourada ou lide não exceder os 450 metros;
c) Se o período de realização da tourada não for além das 24 horas;
d) Se a tourada for efetuada aos sábados;

e) Se o percurso estiver devidamente isolado, de modo a prevenir, ao máximo, a fuga dos touros.

2 — Após o sol posto não é autorizada a realização de qualquer manifestação taurina objeto do presente Regulamento, ou que a ela possa ser equiparada, em terreno ou espaço particular, ainda que por imposição comercial esteja franqueado ao público em geral.

Artigo 39.º

Largada de touros

1 — O licenciamento de largada de touros reveste caráter excecional, quando não esteja integrada em programa festivo do Município, e a mesma só pode ser realizada ao sábado, domingo ou feriado.

2 — Para todos os casos de largada de touros é necessária a emissão de licença, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º, devendo respeitar-se as imposições constantes dos n.os 2 e 3 do artigo 40.º e do n.º 2 do artigo 42.º do presente Regulamento.

3 — É aplicável à largada de touros o disposto no artigo 48.º do presente Regulamento.

4 — Sem prejuízo da aplicação das regras gerais sobre responsabilidade civil, o presidente da câmara fixa, para cada caso, as condições especiais de segurança e de responsabilidade a que se obriga o promotor da largada de touros.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se promotor da largada de touros o requerente da respetiva licença.

Artigo 40.º

Período de realização e horário

1 — As touradas à corda realizam-se no período compreendido entre o dia 1 de maio e o dia 15 de outubro de cada ano civil.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 39.º, compete à câmara municipal a fixação do horário de cada tourada à corda, nos termos das alíneas seguintes:

a) De 1 de maio a 31 de agosto, o início da mesma pode ocorrer entre as 16 horas e as 18 horas e 30 minutos;

b) De 1 de setembro a 15 de outubro, o início da mesma pode ocorrer entre as 16 e as 18 horas.

3 — As touradas à corda devem ter a duração máxima de três horas.

4 — Para efeitos do disposto neste artigo, as manifestações populares designadas por vacada num cerrado e por bezerrada não estão sujeitas aos limites estipulados nos n.os 2 e 3.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o horário a propor pelo promotor está sujeito a autorização do presidente da câmara.

Artigo 41.º

Número de touradas por freguesia

1 — Em cada freguesia e freguesias contíguas na área de circunscrição territorial do Município de Vila do Porto, só pode ser autorizada a realização de uma manifestação taurina no mesmo dia.

2 — No caso de pedidos de licenciamento para o mesmo dia numa freguesia ou em freguesias contíguas, dá-se prioridade ao pedido de licenciamento que primeiro tiver sido apresentado junto da câmara municipal, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do presente Regulamento.

Artigo 42.º

Áreas urbanas e locais ajardinados

1 — Na área urbana da circunscrição territorial do Município de Vila do Porto não pode ser autorizada a realização de tourada à corda, com exceção das consideradas tradicionais nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do presente Regulamento.

2 — Não pode ser autorizada a realização de tourada à corda em local ajardinado, nem em zona ou recinto afeto a atividades desportivas.

Artigo 43.º

Direito de oposição

1 — Os proprietários e os moradores dos prédios urbanos ou rústicos, situados no percurso de realização de tourada à corda, podem opor-se à sua efetivação, desde que reclamem, por escrito e com a antecedência mínima de sete dias úteis sobre a data da realização da tourada, junto do presidente da câmara.

2 — Quando o requerimento para o licenciamento de tourada à corda for entregue na câmara municipal nos termos previstos no artigo 52.º, a menos de 10 dias úteis da realização da mesma, os prazos mencionados nos n.os 1 e 3 consideram-se prorrogados por 48 horas sobre a data da entrega do requerimento.

3 — As reclamações que derem entrada nos três dias úteis antes da realização da tourada à corda são consideradas improcedentes por via do disposto no n.º 8 do artigo 52.º

4 — A reclamação prevista no n.º 1 deve ser assinada por, pelo menos, metade do conjunto dos proprietários e moradores dos prédios situados no referido percurso.

5 — O disposto nos números anteriores não se aplica às touradas consideradas tradicionais.

Artigo 44.º

Número de touros

Em cada tourada à corda só podem ser corridos quatro touros.

Artigo 45.º

Percurso e limites

1 — O percurso da tourada à corda não pode exceder 500 metros de extensão, sem prejuízo do disposto no número seguinte e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 38.º do presente Regulamento.

2 — No caso de tourada tradicional, em que o percurso consagrado exceda os 500 metros de extensão, as gaiolas devem ser distribuídas pelos extremos do percurso, de modo a evitar que o mesmo touro percorra mais de 1000 metros na lide.

3 — Os limites ou extremos do percurso são assinalados pelo promotor da tourada à corda, por dois riscos a cal branca no chão, com um intervalo de 5 metros entre si.

4 — Durante a realização do evento o promotor deve manter inalterados os limites ou extremos referidos no número anterior.

5 — Na delimitação de espaços para estacionamento de veículos das autoridades policiais e do delegado municipal é igualmente obrigatório o emprego de cal branca, sem prejuízo da possibilidade de utilização de meios amovíveis de demarcação.

6 — Os riscos a que se referem os n.os 3 e 5 devem ser assinalados no chão até seis horas antes do início da tourada à corda.

7 — Com a antecedência prevista no número anterior, devem ser apagados todos os riscos que, eventualmente, existam no local onde se realiza a tourada, referentes a tourada à corda anterior e que não coincidam com os riscos marcados ao abrigo do disposto no n.º 3.

Artigo 46.º

Duração da lide

A duração da lide de cada touro tem um mínimo de quinze minutos e um máximo de trinta minutos, excetuando-se os casos não imputáveis ao ganadeiro.

Artigo 47.º

Ato de enjaulamento, gaiolas e termo da tourada

1 — Sem prejuízo da aptidão para a lide, o ganadeiro deve providenciar para que:

a) Antes da tourada, o touro esteja enjaulado durante o menor período de tempo possível, o qual não pode exceder as duas horas antes do início da mesma;

b) O touro seja encaminhado para o local da tourada só quando tal for necessário.

2 — Após o enjaulamento, e até que o touro regresse à pastagem, a gaiola que transporta e guarda o touro deve ser depositada em local à sombra ou o mais abrigado possível da incidência dos raios solares.

3 — O promotor da tourada à corda deve providenciar, no recinto onde se realiza o evento, local apropriado à sombra ou o mais abrigado possível dos raios solares.

4 — O ganadeiro deve providenciar para que a gaiola se apresente em bom estado de conservação e seja dotada das aberturas mínimas para permitir o arejamento da mesma.

5 — Enquanto o touro estiver enjaulado, é proibido a qualquer particular importuná-lo, sem prejuízo da atuação do ganadeiro, dos pastores ou dos agentes de fiscalização, no desempenho das suas funções.

6 — Logo após o termo da tourada, o touro deve ser conduzido às pastagens.

7 — Desde o início da realização da tourada e até ao termo desta, é proibido a qualquer pessoa permanecer em cima das gaiolas dos touros.

8 — Excetuam-se do disposto no número anterior as pessoas a seguir enumeradas:

a) O delegado municipal;

b) Os pastores;

c) O ganadeiro ou o seu representante;
d) O responsável pela organização da tourada ou seu representante, devidamente identificado como tal;
e) O médico veterinário municipal ou qualquer técnico homólogo do departamento do Governo Regional competente em matéria de sanidade animal;
f) O agente ou agentes da força de segurança em serviço.

Artigo 48.º

Touro embolado e período de descanso obrigatório

1 — O touro tem sempre de ser corrido embolado, a couro ou metal.
2 — Se durante a lide alguma das bolas de couro ou metal cair, deve o animal ser recolhido de imediato.
3 — Nos oito dias subsequentes ao da corrida, o touro não pode voltar a ser corrido.

Artigo 49.º

Registo no documento de identificação do bovino

1 — O documento de identificação do bovino, designadamente o boletim de identificação e sanitário do bovino de raça brava, o passaporte do bovino, deve encontrar-se sempre atualizado.
2 — Os registos respeitantes à capacidade ou incapacidade física do animal para a lide devem ter a rubrica do médico veterinário assistente da ganadaria, nos termos legais, sendo sempre datados por este.
3 — Deve o serviço de desenvolvimento agrário da área da realização da tourada à corda registar no documento de identificação do bovino que o mesmo lhe foi presente, nos termos do disposto no presente artigo.
4 — Podem os serviços competentes do departamento do Governo Regional competente em matéria de sanidade animal solicitar, em qualquer altura, mediante notificação, a apresentação dos documentos de identificação dos bovinos de raça brava.

Artigo 50.º

Características da corda

A corda para uso nas touradas deve ter as seguintes características:

a) Comprimento: de 90 metros a 95 metros;
b) Espessura: três quartos de polegada, podendo, no entanto, variar em função das características físicas dos animais.

Artigo 51.º

Pastores

1 — Em cada tourada há, no mínimo, sete pastores, colocando-se três no meio da corda e quatro no extremo da mesma.
2 — Apenas podem exercer as funções de pastor indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, exceto no caso das bezerradas.
3 — Aos pastores compete em especial executar as operações a seguir mencionadas:

a) Embolar e amarrar o touro;
b) Conduzir o touro no percurso da tourada, marcando os limites do percurso e executando a pancada ou ato de suster o touro no limite da corda, durante a lide.

Artigo 52.º

Competência e procedimento

1 — A emissão da licença a que se refere o n.º 1 do artigo 35.º é da competência do presidente da câmara e é obtida mediante requerimento escrito, assinado pelo presidente da comissão de festas, no caso das touradas tradicionais, ou pelo promotor nos restantes casos.
2 — O requerimento previsto no número anterior deve dar entrada na câmara municipal com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência em relação à data de realização da tourada, acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

a) No caso de tourada tradicional, informação do presidente da junta de freguesia atestando que o requerente é membro da comissão de festas respetiva, que o local onde a tourada se realiza cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 42.º e que não existem quaisquer impedimentos à realização da mesma;
b) No caso de tourada não tradicional, informação do presidente da junta de freguesia sobre a existência ou não de eventuais inconvenientes à realização da tourada, nomeadamente quanto ao local;
c) Documento emitido pela entidade competente, comprovativo de que o gado a afetar à tourada à corda está inscrito no livro genealógico da raça brava ou registo zootécnico respetivo, existente no departamento regional competente na matéria.

3 — O presidente da câmara solicitará à Polícia de Segurança Pública informação sobre a inexistência de impedimentos de ordem pública que obstem à realização da tourada à corda.
4 — Quando a tourada à corda se realizar em areais e portos ou varadouros, a informação prevista no número anterior deve também ser solicitada às autoridades marítimas competentes.
5 — Uma vez observado o disposto nos n.os 2 a 4, o presidente da câmara emite a competente licença, condicionando-a, sempre, à apresentação, por parte do requerente, de um recibo de seguro de responsabilidade civil para foguetes e foguetões no valor mínimo de € 5.000,00 (cinco mil euros) e um recibo de seguro de responsabilidade civil geral, no mesmo valor, que se destina a cobrir os danos que ocorram dentro dos limites do percurso do arraial ou que sejam motivados por fugas dos animais em todos os casos em que estas não sejam imputáveis ao ganadeiro.
6 — O presidente da câmara pode, tendo em vista a segurança pública, condicionar também a emissão da licença à apresentação, por parte do respetivo requerente, de um documento comprovativo da requisição de uma ambulância de prevenção no local de realização da tourada.
7 — A licença para a realização da tourada à corda deve ser levantada até três dias úteis antes daquele em que a mesma decorre.
8 — Ao promotor da tourada à corda incumbe, obrigatoriamente, o respeito escrupuloso dos termos expressos na respetiva licença.

Artigo 53.º

Horário e percurso da tourada

1 — As horas de início e termo da tourada à corda são fixadas na respetiva licença.
2 — Na mesma licença são indicados, com precisão, os limites do percurso da tourada.

Artigo 54.º

Publicidade

1 — Até vinte e quatro horas antes da realização da mesma, a tourada à corda é anunciada pelo seu promotor em órgão de comunicação social de expansão local ou, na falta deste, nos locais de estilo habituais, com indicação do dia, da hora, do local de realização da tourada e do percurso alternativo para o trânsito.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a realização de largada de touro deve ainda ser publicamente anunciada pelo seu promotor mediante aviso público antes do início da largada.

Artigo 55.º

Responsabilidade do promotor

Sem prejuízo do disposto neste diploma, o promotor da tourada à corda fica sujeito à aplicação de todas as regras e princípios sobre responsabilidade civil e criminal constante da lei.

Artigo 56.º

Responsabilidade do ganadeiro

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deve o ganadeiro ou seu representante tomar todas as medidas e precauções necessárias para que não se verifique a rotura da corda ou a fuga de touro, quer no local da tourada, quer no transporte e condução dos animais.
2 — Ocorrendo a rotura da corda ou a fuga de touro, o ganadeiro ou o seu representante respondem pelos danos causados, nos termos das regras gerais sobre responsabilidade civil e criminal.
3 — O disposto nos n.os 1 e 2 é extensivo à hipótese do touro, no decurso da lide, provocar danos ao ultrapassar os limites do percurso previstos na licença.
4 — O ganadeiro é igualmente responsável pelo cumprimento das disposições legais aplicáveis ao touro, à corda e aos pastores.

CAPÍTULO VII

Taxas

Artigo 57.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas do Município de Vila do Porto.

CAPÍTULO VIII

Regime sancionatório

Artigo 58.º

Fiscalização e instrução de processos

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete à Câmara Municipal, através do Serviço de Fiscalização, e às forças de segurança, a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto prazo de tempo, devendo, ainda, prestar toda a colaboração que lhes for solicitada.

3 — A organização e instrução dos processos de contraordenação previstos no presente diploma compete à Câmara Municipal.

4 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara.

Artigo 59.º

Fiscalização

1 — A fiscalização respeitante a este capítulo e o levantamento de autos de notícia são competência do delegado municipal e dos agentes da Polícia de Segurança Pública, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Quando a tourada se realizar em terrenos ou áreas sob jurisdição da autoridade marítima, as obrigações e competências atribuídas no número anterior à Polícia de Segurança Pública entendem-se cometidas aos agentes da Polícia Marítima ou de outra corporação que a substitua.

3 — Todas as infrações ao disposto nos artigos 47.º a 49.º do presente Regulamento, podem ser objeto de auto de notícia levantado pelo médico veterinário municipal ou pelos correspondentes técnicos do serviço de desenvolvimento agrário da área da realização da tourada.

Artigo 60.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais e da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, constituem contraordenações muito graves:

a) O exercício da atividade de guarda-noturno sem a necessária licença;

b) O incumprimento do dever de colaboração com as forças e serviços de segurança previsto na alínea *d*) do artigo 14.º;

c) O incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º;

d) A utilização pelo guarda-noturno de meios materiais ou técnicos suscetíveis de causar danos à vida ou à integridade física, bem como a utilização de meios técnicos de segurança não autorizados.

2 — São graves as seguintes contraordenações:

a) O não uso pelo guarda-noturno de uniforme ou o uso de peças, distintivos e símbolos e marcas não aprovados;

b) O incumprimento dos deveres previstos nas alíneas *b*), *c*), *e*), *f*), *i*) e *j*) do artigo 14.º

3 — São contraordenações leves:

a) O incumprimento dos deveres previstos nas alíneas *a*), *g*) e *h*) do artigo 7.º;

b) O incumprimento pelo guarda-noturno das obrigações, deveres, formalidades e requisitos estabelecidos na presente lei ou fixados em regulamento, quando não constituam contraordenações graves ou muito graves.

4 — No âmbito do presente Regulamento, constituem ainda contraordenações, o exercício das atividades referidas nos capítulos III e IV sem as respetivas licenças.

5 — Constitui igualmente contraordenação a violação dos deveres impostos no capítulo VI, sendo punidas com a coima de € 150,00 (cento e cinquenta euros) a € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), todas as infrações para as quais não se preveja coima específica.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a realização de uma tourada sem a necessária licença implica o pagamento de uma coima cujo montante mínimo é igual ao triplo da taxa da licença concretamente aplicável.

7 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica que regulamenta a atividade de touradas à corda, constituem contraordenações:

a) A infração ao disposto no artigo 48.º, a qual é punível com uma coima de € 200,00 (duzentos euros) a € 2.000,00 (dois mil euros);

b) A infração aos n.os 1, 5 e 6 do artigo 47.º, a qual é punível com uma coima de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

8 — As contraordenações previstas nos n.os 1, 2 e 3 são punidas com as seguintes coimas:

a) De € 150,00 (cento e cinquenta euros) a € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), no caso das contraordenações leves;

b) De € 300,00 (trezentos euros) a € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), no caso das contraordenações graves;

c) De € 600,00 (seiscentos euros) a € 3.000,00 (três mil euros), no caso das contraordenações muito graves.

9 — As contra ordenações previstas no número quatro do presente artigo são punidas com as seguintes coimas:

a) De € 150,00 (cento e cinquenta euros) a € 500,00 (quinhentos euros), as previstas na alínea *a*);

b) De € 30,00 (trinta euros) a € 170,00 (cento e setenta euros), as previstas na alínea *b*).

10 — A realização das atividades referidas nos n.os 1 e 2 do artigo 24.º sem as devidas licenças ou autorizações, respetivamente, é punida com coima de € 60,00 (sessenta euros) a € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

11 — A falta de autorização prevista no artigo 28.º é punida com coima de € 150,00 (cento e cinquenta euros) a € 220,00 (duzentos e vinte euros).

12 — No caso das contraordenações previstas nos números um, dois e três do presente artigo, se o agente retirou da infração um benefício económico calculável superior ao limite máximo da coima, e não existirem outros meios de o eliminar, pode esta elevar-se até ao montante do benefício, não devendo a elevação exceder um terço do limite máximo legalmente estabelecido.

13 — A falta da exibição das licenças previstas nos capítulos III a V do presente Regulamento às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima de € 70,00 (setenta euros) a € 200,00 (duzentos euros), salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou justificada a indisponibilidade de apresentação no prazo de 48 horas.

14 — Em caso de reincidência das infrações ao disposto no capítulo VI, as coimas são agravadas num terço, no dobro e no triplo do valor da primeira coima, quando se trate respetivamente da 2.ª, 3.ª ou subsequentes infrações.

15 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica que regulamenta a atividade de touradas à corda, em caso de reincidência por violação do disposto nos artigos 47.º, 48.º e 49.º, para além do agravamento do valor da coima previsto no número anterior é aplicada, obrigatoriamente, ao ganadeiro a sanção acessória de interdição de correr touro em tourada à corda por 14 dias seguidos na área do concelho em que se deu a reincidência.

16 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, há reincidência ao disposto no capítulo VI sempre que o agente incorra em nova contraordenação até 12 meses a contar da data em que foi notificado da punição por contraordenação da mesma natureza.

17 — Para efeitos do disposto no número anterior, constituem contraordenações da mesma natureza aquelas que violam a mesma norma.

18 — A infração das disposições contidas no capítulo VI, além da responsabilidade civil e criminal a que possa dar lugar, pode ainda implicar a não concessão de licença para touradas na mesma freguesia, ou no local onde se realizou a tourada, pelo período que ainda restar para findar a época de realização prevista no n.º 1 do artigo 40.º e em toda a época taurina seguinte.

19 — A tentativa e a negligência são punidas.

20 — Quando o agente seja uma pessoa coletiva, as molduras das coimas previstas no número seis do presente artigo são elevadas ao dobro.

21 — Nos casos de cumplicidade, de tentativa e negligência, bem como ns demais situações em que houver lugar à atenuação especial da sanção, os limites máximo e mínimo da coima são reduzidos para metade.

22 — Constituindo o produto das coimas constitui receita do Município, no caso das coima previstas no número cinco do presente artigo, mesmo quando estas são fixadas em juízo, reverte em 80 % para o município e 20 % para a força ou serviço de segurança que elaborou o auto de notícia.

Artigo 61.º

Sanções acessórias

1 — Simultaneamente com a coima aplicada nos termos do número oito do artigo anterior podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) A perda de objetos que tenham servido para a prática da contraordenação;
b) A suspensão, por um período não superior a dois anos, da licença concedida para o exercício da atividade de guarda-noturno;
c) A interdição do exercício de funções ou de prestação de serviços de guarda-noturno por período não superior a dois anos;
d) A publicidade da condenação.

2 — Se o facto constituir simultaneamente crime, o agente é punido por este, sem prejuízo da aplicação das sanções acessórias previstas para a contraordenação.

Artigo 62.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, após a realização da audiência prévia do interessado, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 63.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.
2 — As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 64.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 65.º

Normas alteradas e revogadas

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Vila do Porto em data anterior à entrada deste e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

21 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

ANEXO I

Cartão de Guarda-Noturno

Foto

Guarda-Noturno

Cartão de Identificação

_____ (a)

_____(b)

_____/_____/_____(c)

(Frente)

(a) Número do cartão.
(b) Nome completo.
(c) Validade.

O presente cartão identifica o seu titular como guarda-noturno, quando em exercício de funções e nos termos da legislação aplicável, nomeadamente da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto.

_____**(a) (b)**

Entidade emitente

(Verso)

(a) Assinatura do titular.
(b) Selo branco da entidade emitente.

310801288

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS, SEQUEIRÓ, LAMA E PALMEIRA

Aviso n.º 11879/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para a contratação de trabalhadores na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 6550/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100 de 24 de maio de 2016 e nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, foi celebrado o contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com Renato Jorge Barbosa Gonçalves e Maria Virgínia Sousa Pinheiro para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Técnico, com início em 18 de setembro de 2017.

28 de setembro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira, *Eurico José Oliveira Tavares*.

310816265

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA (SALVADOR E SANTA MARIA DA FEIRA)

Aviso n.º 11880/2017

Lista de Ordenação Final

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 2359/2017, publicado na 2.ª serie do *Diário da República* n.º 47, de 7 de março de 2017, Ref.ª A e Ref.ª B, foram homologadas por deliberações da União de Freguesias de Beja (Salvador e Santa Maria da Feira): em 19 de setembro de 2017, e 30 de agosto de 2017, respetivamente, e encontram-se afixadas na secretaria da União de Freguesias de Beja (Salvador e Santa Maria da Feira).

Ref.ª A — 1 Assistente Operacional — Maria Clara Guerreiro Velhinho: 18,43 valores — contratada a termo certo, com início em 21 de setembro.

Ref.ª B — 2 Assistente Operacionais — António José Mendonça Raposo: 15,93 valores; e António Eufrásio Candeias: 15,40 valores — contratados a termo certo, com início em 01 de setembro.

26 de setembro de 2017. — A Presidente da União de Freguesias, *Dr.ª Maria de Jesus Valente Rosa Ramires*.

310807282

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPANHÓ E PARADANÇA

Aviso n.º 11881/2017

Nos termos e para os efeitos estabelecidos nas disposições conjugadas da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e dos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notifica-se o candidato ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um lugar de assistente operacional, posto de trabalho de cantoneiro de limpeza, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a que faz referência o Aviso n.º 8793/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 4 de agosto de 2017, da lista unitária de ordenação final, homologada, por despacho de 22 de setembro, pelo Presidente da União de Juntas de Campanhó e Paradança:

Lista unitária de ordenação final

Nome completo	Classificação final
António José Martins Libório	19

25 de setembro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Campanhó e Paradança, *Joaquim Augusto Silva Pereira*.

310805735

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESPERANÇA E BRUNHAIS

Aviso n.º 11882/2017

Nos termos e para os efeitos estabelecidos nas disposições conjugadas da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e dos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notifica-se o candidato ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um lugar de assistente operacional, posto de trabalho de cantoneiro de limpeza, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a que faz referência o Aviso n.º 8886/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 7 de agosto de 2017, da lista unitária de ordenação final, homologada, por despacho de 22 de setembro, pelo Presidente da União de Juntas de Esperança e Brunhais:

Lista Unitária de Ordenação Final

Nome Completo	Classificação Final
Francisco da Silva Magalhães	18,6

25 de setembro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Esperança e Brunhais, *António Manuel Santos Gonçalves Marques*.

310805751

FREGUESIA DE FERREIROS DE TENDAIS

Aviso n.º 11883/2017

Licenças sem remuneração

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, Freguesia de Ferreiros de Tendais, NIPC 506588240, com sede em Ferreiros, 4690-219 Ferreiros de Tendais, por deliberação da Junta de Freguesia, datada de 15 de setembro de 2017, foi autorizada a prorrogação de licença sem remuneração, à assistente técnica desta autarquia, Paula Maria da Silva Rocha, pelo período de 12 meses, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

21 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Constantino da Conceição Ribeiro*.

310806075

FREGUESIA DE MARVILA

Regulamento n.º 528/2017

Regulamento Orçamento Participativo

Belarmino Ferreira Fernandes da Silva, Presidente da Junta de Freguesia de Marvila, torna público, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 18.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Junta de Freguesia, em reunião realizada no dia 4 de setembro de 2017, e da Assembleia Freguesia em sua sessão de 7 de setembro de 2017, aprovaram «O Regulamento do Orçamento Participativo de Marvila 2017», conforme documento em anexo. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e para os devidos efeitos, publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* 2.ª série e no sítio da Internet www.jf-marvila.pt.

20 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Belarmino Silva*.

Nota justificativa

Nos termos do artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, doravante CRP, "A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa."

E de acordo com o disposto no artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa "todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos". A melhoria da qualidade da democracia com o recurso à participação direta dos cidadãos nas decisões a tomar por outras entidades (no caso, a Junta de Freguesia de Marvila), no que respeita à utilização de determinadas verbas para fins públicos, é um objetivo que pode ser, em parte, realizado pelo Orçamento Participativo de Marvila (OPM). O processo de participação direta dos cidadãos da Freguesia é um estímulo à participação cívica e ao seu envolvimento, permitindo o aprofundamento da consciência de que todos somos responsáveis pelo bem comum.

A criação do presente Regulamento prende-se com a necessidade de envolver os cidadãos na participação no Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Marvila (OPM), criando para tal, um conjunto de procedimentos e regras que visem a participação ativa da população na execução da verba que for destinada pela Junta de Freguesia de Marvila, em sede de orçamento do ano económico em curso, para execução de projetos votados no âmbito Orçamento Participativo de Marvila (OPM).

Considerando que a Freguesia de Marvila tem uma área geográfica de 6,23 km^2, e é composta por 10 Bairros, pretende-se, com o OPM, convidar todos os habitantes daqueles Bairros, bem como os estudantes a partir dos 16 anos, no ativo, quer estes estudantes, sejam ou não, residentes na Freguesia de Marvila, a participarem, apresentando propostas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos Bairros, dos que lá habitam, trabalham, estudam e visitam.

Ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, conclui-se que os benefícios decorrentes da aprovação do Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Marvila são claramente superiores aos custos, na medida em que se traduz na realização de investimentos/iniciativas locais em que os beneficiários finais serão os residentes na freguesia de Marvila, bem como os seus estudantes.

Deu-se, oportunamente, cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não tendo sido constituídos quaisquer interessados no prazo de dez dias fixado para o efeito.

A emissão de regulamentos depende sempre de lei habilitante, que, no presente caso, é o artigo 16.º, n.º 1, alínea *h*), conjugada com a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na qual se estabelece que é da competência das juntas de freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia.

Assim, ao abrigo do estatuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as disposições legais *supra* mencionadas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Junta de Freguesia de Marvila aprovou o projeto do presente regulamento.

Dando cumprimento ao procedimento legal de regulamento administrativo, previsto nos artigos 97.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e em conformidade com o artigo 100.º, n.º 3, alínea *c*), conjugado com o artigo 101.º, o presente projeto de regulamento deve ainda ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação por Edital a afixar nos locais de estilo.

Apreciação pública no período de 17 de junho a 28 de agosto de 2017.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo, e nos termos, dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Cláusula 2.ª

Objeto

O presente regulamento define as normas de participação e intervenção no Orçamento Participativo de Marvila, doravante designado por OPM.

Cláusula 3.ª

Definição

1 — O OPM é um importante instrumento de democracia participativa que permite aos cidadãos decidirem sobre uma parte do orçamento da Junta de Freguesia de Marvila. O OPM é um convite a todos os cidadãos a identificarem, debaterem e proporem projetos para o seu Bairro e a sua Freguesia.

2 — Através do OPM pretende-se dar a todos os cidadãos eleitores de Marvila maiores de 18 anos, e aos estudantes, a partir dos 16 anos, no ativo, que frequentam os estabelecimentos escolares em Marvila, quer estes estudantes, sejam, ou não, residentes na Freguesia de Marvila, a possibilidade de, em igualdade de condições, poderem participar na tomada de decisões e na gestão de recursos da Freguesia.

Cláusula 4.ª

Âmbito territorial e temático

1 — O OPM incide sobre a totalidade do território da Freguesia de Marvila e respeita às seguintes áreas de atuação da Junta de Freguesia, no âmbito das suas competências,

a) Espaço público;
b) Espaços Verdes;
c) Equipamentos urbanos;
d) Desporto;
e) Educação.

CAPÍTULO II

Orçamento participativo de Marvila

SECÇÃO I

Do orçamento participativo em especial

Cláusula 5.ª

Montantes do Orçamento Participativo

1 — A Junta de Freguesia de Marvila tem inscrito no orçamento para 2017, em sede de 1.ª Revisão Orçamental, na rubrica orgânica 022161--Equipamentos públicos e na rubrica económica 07010499-Investimentos-Construções diversas, o valor conforme mapa abaixo:

Cod. Plano	Descrição do plano	Classificação económica	Orçamento 1.ª Revisão			
			Total	Saldo gerência	Orçamento próprio	Protocolos
02	Economia e Sociedade:					
02216	Orçamento Participativo		55 000,00	55 000,00	0,00	0,00
022161	Equipamentos públicos	07010499	55 000,00	55 000,00		

2 — Como forma de garantir a concretização de vários projetos, o valor máximo a atribuir por cada proposta, em cada Bairro da Freguesia, será até €5.000,00 (cinco mil euros).

3 — A responsabilidade na orçamentação das propostas apresentadas, com vista a aferir a sua exequibilidade financeira, competirá à Junta de Freguesia, enquanto órgão executivo.

Cláusula 6.ª

(Calendarização do Orçamento) adaptar quadro ao OPM ([1])

Data	Fase
	Divulgação. Constituição da Comissão de Acompanhamento. Apresentação de Propostas. Apreciação das Propostas. Lista Provisória dos Projetos a Votação. Apresentação de Reclamações da Lista Provisória. Apreciação de Reclamações da Lista Provisória. Lista Final de Projetos a Votação OP 2017. Votação dos Projetos. Publicação da Lista Final. Execução dos Projetos vencedores.

Cláusula 7.ª

Divulgação do Orçamento Participativo

1 — A Junta de Freguesia de Marvila assegura o recurso a diversos meios de divulgação, de forma a garantir o acesso à informação e possibilidade de participação o mais alargada possível dos cidadãos no OPM, nomeadamente através de Publicações específicas, no *site* www.jf-marvila.pt, na Revista e nas Redes Sociais da freguesia.

2 — A Junta de Freguesia de Marvila divulgará a lista provisória de projetos que serão submetidos a votação, na sede da Junta de Freguesia de Marvila, no *site* www.jf-marvila.pt, nos locais de Estilo da Freguesia, na Revista e nas Redes Sociais da freguesia.

3 — A Junta de Freguesia de Marvila divulgará a lista definitiva de projetos a votação, bem como da lista final com os resultados da votação do Orçamento Participativo através de afixação das mesmas na sede da Junta, divulgação em Publicações, no *site* www.jf-marvila.pt, nos locais de Estilo da Freguesia, na Revista e nas Redes Sociais da freguesia.

Cláusula 8.ª

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento do OPM será constituída por um membro de cada partido com assento na Assembleia de Freguesia de Marvila, por 2 membros do Executivo da Junta de Freguesia de Marvila e por um membro do Conselho Marvilense.

2 — O representante do Conselho Marvilense deve ser escolhido pelo próprio Conselho, garantindo que não pertence à Junta de Freguesia e à Assembleia de Freguesia, nem apresentará ou fará parte de uma entidade proponente de uma proposta de projeto.

3 — Compete a esta Comissão acompanhar todo o processo do OPM e homologar a lista provisória de projetos a votação, a lista definitiva de projetos a votação e os resultados da votação do OPM.

4 — Compete também à Comissão de Acompanhamento proceder à contagem dos votos.

Cláusula 9.ª

Modelo de participação

1 — O OPM assenta num modelo de participação com duas vertentes, um cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.

2 — A dimensão consultiva diz respeito ao período em que os jovens estudantes e os cidadãos em geral são convidados para apresentar as suas propostas de projetos na área de atuação definidos na Cláusula 3.ª

3 — A dimensão deliberativa provém do facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação das propostas vencedoras, cujos montantes deverão constar no orçamento da Junta de Freguesia.

SECÇÃO II

Da participação

Cláusula 10.ª

Participantes

No OPM poderão participar os seguintes cidadãos:

a) Qualquer cidadão, com idade superior a 18 anos de idade, grupo de cidadãos, bem como associações sem fins lucrativos, recenseados e sedeados na Freguesia, respetivamente;

b) Os estudantes a partir dos 16 anos, no ativo, que frequentem os estabelecimentos escolares em Marvila, quer sejam ou não, residentes na Freguesia de Marvila.

Cláusula 11.ª

Requisitos das Propostas

As propostas apresentadas deverão cumprir os seguintes requisitos:

a) Tem que ser referente ao espaço geográfico da Freguesia de Marvila;

b) Tem que versar sobre matérias de competência da Junta de Freguesia de Marvila, nos termos da cláusula 3.ª deste Regulamento;

c) O valor global da proposta apresentada por cada Bairro, não pode ultrapassar os €5.000,00 (cinco mil euros);

d) Não pode ter implícito um alto valor de manutenção futura;

e) Tem de ter interesse público;

f) Não pode conter interesses comerciais ou empresariais.

Cláusula 12.ª

Apresentação de Propostas

1 — A proposta tem de ser apresentada por uma pessoa individual, um grupo de cidadãos ou associação sem fins lucrativos, recenseados ou sedeados em Marvila, respetivamente, desde que reunidos os requisitos previstos na cláusula anterior.

2 — A apresentação das propostas por cidadãos, grupo de cidadãos, associação sem fins lucrativos sedeados na Freguesia é feita através do preenchimento de um formulário próprio para o efeito, que estará disponível na Junta de Freguesia de Marvila, nas Sessões de Esclarecimento públicas do OPM, e *online*, através do site da Junta de Freguesia de Marvila: www.jf-marvila.pt.

3 — A apresentação das propostas por estudantes depende de pré-registo obrigatório, através do preenchimento de um formulário próprio para o efeito, que estará disponível na Junta de Freguesia de Marvila, nas Sessões de Esclarecimento públicas do OPM, e *online*, através do site da Junta de Freguesia de Marvila: www.jf-marvila.pt.

4 — Os membros do Executivo da Junta de Freguesia de Marvila, da Assembleia de Freguesia de Marvila, da Comissão de Acompanhamento, bem como os funcionários da Junta de Freguesia de Marvila diretamente envolvidos no processo de avaliação técnica das propostas, estão impedidos de apresentar propostas no âmbito do OPM.

5 — Os formulários de proposta devidamente preenchidos podem ser entregues através dos seguintes meios:

a) Na sede da Junta de Freguesia, no seu horário de funcionamento;

b) Nas sessões de esclarecimento públicas do OPM;

c) Via correio eletrónico para opm@jf-Marvila.pt; ([2])

d) Correio postal, dirigido à Junta de Freguesia de Marvila, para a ([3]) Av. Paulo VI, 60 (contando para o cumprimento do prazo de entrega a data do carimbo de correio);

6 — Cada cidadão, grupo de cidadãos ou Associação sem fins lucrativos só pode apresentar uma proposta sem que haja lugar a propostas variantes.

7 — Podem ser anexados às respetivas propostas desenhos, fotografias, plantas, mapas de localização e outros elementos que o/ou/os proponentes entendam poder contribuir para a melhoria da sua proposta.

8 — No caso das propostas apresentadas eletronicamente, o tamanho do ficheiro não pode ultrapassar 20 *megabytes*.

9 — No formulário referido nos pontos 2 e 3. desta Cláusula, o proponente deve declarar de forma expressa que aceita as condições de funcionamento do OPM.

Cláusula 13.ª

Apreciação de Propostas

1 — Findo o prazo de apresentação de propostas, a Junta de Freguesia de Marvila apreciará tecnicamente as mesmas e, de entre todas, selecionará as que obedecerem os critérios definidos nas cláusulas 9.ª a 11.ª

2 — As propostas que, pela sua natureza, se apure serem equivalentes ou semelhantes dentro do mesmo Bairro, poderão ser fundidas pela Junta de Freguesia.

3 — São excluídas as propostas que não reúnam os requisitos necessários à sua implementação, nomeadamente por:

a) Não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação ou que não permitam a sua concretização;

b) O valor da proposta ultrapassar o limite orçamental definido pela Autarquia Local;

c) Violar a legislação em vigor;

d) Configurar venda de serviços a entidades concretas;

e) Contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos da JFM;

f) Estarem a ser executadas no âmbito do Plano de atividades da JFM;

g) Serem demasiadas genéricas ou muito abrangentes não permitindo a sua adaptação a projetos;

h) Não serem tecnicamente exequíveis;

i) Serem apresentadas fora do prazo estipulado para o efeito.

4 — A exclusão das propostas deve ser devidamente fundamentada e comunicada aos cidadãos proponentes.

5 — Após a apreciação de todas as propostas a Junta de Freguesia de Marvila elaborará a lista dos projetos que serão submetidos a votação no âmbito do OPM.

6 — As propostas excluídas, que versem sobre matéria que não seja da competência da Junta de Freguesia de Marvila, serão encaminhadas para as entidades competentes a fim de estas se poderem pronunciar sobre as mesmas.

Cláusula 14.ª

Audiência de Interessados

1 — Qualquer cidadão pode reclamar da Lista provisória de projetos a votação, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua publicação, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que estará disponível na Junta de Freguesia de Marvila e *online*, através do *site* www.jf-marvila.pt.

2 — Os formulários de reclamação devidamente preenchidos podem ser entregues através dos seguintes meios:

a) Na sede da Junta de Freguesia, entre as 09:30 e as 17:30;

b) Via correio eletrónico para opm@jf-marvila.pt;

c) Correio postal, dirigido à Junta de Freguesia de Marvila, para:

Av. Paulo VI, 60 — 1950-231 Lisboa.

3 — Terminado o prazo previsto no n.º 1, é divulgada, no período de 5 dias úteis, através de edital, no *site* da JFM, a lista final das propostas que passam à fase de votação, nos vários suportes de comunicação no sítio e redes sociais da Junta de Freguesia de Marvila.

4 — As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos serão posteriormente colocados a votação, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 15.ª

Votação dos Propostas

1 — Podem votar no Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Marvila todos os cidadãos eleitores em Marvila, grupo de cidadãos, associação sem fins lucrativos sedeados na Freguesia, e estudantes a partir dos 16 anos, no ativo, (mediante apresentação do cartão de cidadão e do cartão de aluno, que, comprovadamente se afira a sua frequência como estudante), que frequentam os estabelecimentos escolares em Marvila, quer estes estudantes, sejam ou não, residentes na Freguesia de Marvila.

2 — A votação dos projetos será feita através de voto secreto em urna fechada e lacrada.

3 — Cada cidadão poderá votar uma única vez em boletim de voto, criado para o feito, podendo, no mesmo boletim votar até 3 projetos distintos, sendo considerados nulos todos os boletins de voto que ultrapassem esse número.

4 — A votação será realizada na sede da Junta de Freguesia de Marvila e nos locais posteriormente definidos, que serão publicitados.

5 — A votação decorrerá entre as 10:00 e as 17:00 durante 2 semanas, nos dias uteis. ([4])

Cláusula 16.ª

Resultados da Votação

1 — Após a contagem dos votos, os projetos serão ordenados por ordem de maior votação.

2 — Os 10 primeiros projetos da mencionada lista, um por cada Bairro da Freguesia, serão automaticamente selecionados para execução.

3 — Caso os valores dos 10 projetos aprovados no ponto anterior, não esgotem/ou atinjam as verbas previstas no O.P.M., poderão ser aprovados outros projetos, por ordem decrescente até esgotar o valor reservado para o OPM.

4 — Em caso de empate na votação, o critério de desempate será definido pela Junta de Freguesia de Marvila, ouvida a Assembleia de Freguesia.

5 — A Junta de Freguesia reserva-se o direito de proceder a eventuais ajustes técnicos/e/ou alterações não substanciais relativamente às propostas que venham a ser aprovadas e que, em abstrato não reúnam as condições de execução devidas.

Cláusula 17.ª

Dever de Informação

1 — A Junta de Freguesia de Marvila compromete-se a informar os cidadãos de todas as fases do OPM, incluindo todas as propostas apresentadas e projetos a votação, bem como dos resultados da mesma.

2 — A Junta de Freguesia de Marvila compromete-se também a informar os cidadãos sobre a execução dos projetos vencedores.

3 — No final de cada ano a Junta de Freguesia elaborará um relatório final sobre todo o processo do OPM.

Cláusula 18.ª

Prestação de Contas

A Junta de Freguesia garante uma regular prestação de contas relativamente às diferentes fases do procedimento, bem como à execução dos projetos aprovados no âmbito do OPM, na Revista, no *site* da Junta e nas sessões da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Casos Omissos

As omissões e dúvidas na interpretação do presente regulamento, ouvida a comissão de acompanhamento do OPM, serão decididas por deliberação da Junta de Freguesia de Marvila.

Cláusula 20.ª

Publicação

A produção de efeitos do presente regulamento depende da respetiva publicação no *Diário da República,* sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também no jornal oficial da Junta de Freguesia, e no sítio da internet.

Cláusula 21.ª

Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República.*

([1]) Este calendário está dependente da data da publicação do regulamento no *Diário da República.*

([2]) Criar endereço eletrónico próprio.

([3]) Ver qual a morada a inserir.

([4]) Necessário definir na calendarização.

310794744

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATOSINHOS E LEÇA DA PALMEIRA

Aviso n.º 11884/2017

Dr. Pedro Manuel Valente de Sousa, Presidente da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, faz público que:

Por despachos de 25 de setembro de 2017, foi determinado celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de assistente técnico (área de serviços administrativos) com Luisa Maria Costa Paiva, para a 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela única, com efeitos a partir de 28/09/2017; e na carreira e categoria de assistente operacional (área de serviços gerais) com Maria de Fátima Fernandes da Costa Prazeres, para a 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única, com efeitos a partir de 28/09/2017.

O trabalhador na carreira e categoria de assistente técnico fica sujeito a um período experimental de 180 dias e o trabalhador na carreira e categoria de assistente operacional fica sujeito a um período experimental de 90 dias, ambos nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

25/09/2017. — O Presidente da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, *Dr. Pedro Sousa*.

310804325

FREGUESIA DE ODIVELAS

Aviso n.º 11885/2017

Conclusão de Período Experimental de Função

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Público (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que os trabalhadores:

Carlos dos Santos Coelho, contratado por esta Junta de Freguesia em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por contrato celebrado em 01/05/2003 e com efeitos desde 01/02/2017, concluiu com sucesso o seu período experimental em 31/07/2017 na carreira e categoria de assistente técnico, com 16,60 (dezasseis vírgula sessenta) valores;

Inês da Conceição Gomes Correia, contratada por esta Junta de Freguesia em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por contrato celebrado em 19/05/2008 e com efeitos desde 01/02/2017, concluiu com sucesso o seu período experimental em 31/07/2017 na carreira e categoria de assistente técnico, com 14,20 (catorze vírgula vinte) valores;

Jorge Daniel Sousa Moreira da Silva, contratado por esta Junta de Freguesia em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por contrato celebrado em 19/12/2008 e com efeitos desde 01/02/2017, concluiu com sucesso o seu período experimental em 02/08/2017 na carreira e categoria de assistente técnico, com 15,33 (quinze vírgula trinta e três) valores;

Mafalda Sofia de Oliveira Pereira Cardoso, contratada por esta Junta de Freguesia em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por contrato celebrado em 19/05/2008 e com efeitos desde 01/02/2017, concluiu com sucesso o seu período experimental em 31/07/2017 na carreira e categoria de assistente técnico, com 18,33 (dezoito vírgula trinta e três) valores.

De acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da LTFP, encontra-se arquivado no processo individual do respetivo trabalhador, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

25 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Odivelas, *Nuno Filipe André Gaudêncio*.

310805119

Aviso n.º 11886/2017

Conclusão de período experimental de vínculo

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Público (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que os trabalhadores:

Carlos Manuel de Carvalho Araújo Monteiro, contratado por esta Junta de Freguesia em regime de contrato de trabalho em funções públicas

por tempo indeterminado, por contrato celebrado em 01/02/2017 e com efeitos desde 01/02/2017, concluiu com sucesso o seu período experimental em 31/07/2017 na carreira e categoria de assistente técnico, com 14,40 (catorze vírgula quarenta) valores;

Paula Cristina Ramoa Agostinho, contratada por esta Junta de Freguesia em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por contrato celebrado em 01/02/2017 e com efeitos desde 01/02/2017, concluiu com sucesso o seu período experimental em 31/07/2017 na carreira e categoria de assistente técnico, com 14,20 (catorze vírgula vinte) valores.

De acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da LTFP, encontra-se arquivado no processo individual do respetivo trabalhador, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

25 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Odivelas, *Nuno Filipe André Gaudêncio*.

310805257

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE POCEIRÃO E MARATECA

Aviso n.º 11887/2017

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, veio regular as relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais. Tornou-se necessário a adaptação da Tabela de Taxas das Freguesias, integrando-a em regulamento próprio onde se mencione a base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, a sua fundamentação económico-financeira e o valor a cobrar, devendo o valor das taxas corresponder ao custo de serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. Com a agregação das Freguesias de Poceirão e Marateca, passaram a coexistir dois Regulamentos e Tabelas de Taxas, conformes com a Lei mas de valores diferentes, torna-se assim premente unificar os mesmos de modo a clarificar todos os preços praticados pela União de Freguesias do Poceirão e Marateca.

Para efeitos do cálculo das taxas foram considerados os custos administrativos, com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste do equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

O Regulamento prevê ainda, as isenções, as garantias, o modo de pagamento e formas de extinção e admissibilidade do pagamento em prestações.

Sendo assim, em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, conjugada com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Lei n.º 10/2016, de 25 de maio) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é elaborado o projeto de regulamento e tabela de taxas para vigorar na União de Freguesias de Poceirão e Marateca.

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Poceirão e Marateca submete o presente projeto de regulamento a audiência de interessados, pelo prazo de trinta dias, podendo os interessados manifestarem-se de forma oral ou escrita, respeitando os artigos 96.º a 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União de Freguesias do Poceirão e da Marateca no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Para além das que estejam previstas em leis especiais, estão isentas do pagamento das taxas previstas neste Regulamento, mediante solicitação expressa e apreciação:

a) os atestados, declarações em impressos da Junta e confirmações em impresso próprio, solicitados por reformados com rendimentos iguais ou inferiores ao salário mínimo nacional, estudantes, desempregados e os destinados a fins militares e de apoio judiciário.

b) As licenças e registo de canídeos e gatídeos adotados no ano civil em que ocorra a adoção, comprovada por canil/gatil municipal e/ou outra entidade.

c) A cedência de espaços ou salas para realização de atividades de interesse cultural e social, promovidos por agentes socioculturais sediados na área da União de Freguesias do Poceirão e Marateca, ou que aqui desenvolvam atividades.

d) As inumações de indigentes e nados mortos desde que requisitadas pelos Serviços de Saúde.

2 — A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais, ocorrendo relevantes razões de interesse público

CAPÍTULO II

Taxas e Licenças

Artigo 4.º

Incidência objetiva

A Junta de Freguesia cobra taxas nas seguintes situações:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, licença de atividades ruidosas de caráter temporário e outros documentos;

b) Licenciamento de canídeos e gatídeos;

c) Utilização de locais reservados a Mercados e Feiras;

d) Inumações e exumações e outras taxas referentes à gestão dos cemitérios,

e) Utilização de instalações;

Artigo 5.º

Tabela de Taxas e Licenças

Os valores das taxas são os constantes da tabela anexa (anexo II) ao presente regulamento dele fazendo parte integrante.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira das taxas

1 — O valor das taxas relativas aos serviços de secretaria, fotocópias e outros serviços visa cobrir os custos de materiais despendidos na prestação dos serviços, o trabalho dos funcionários que o prestam e o desgaste do equipamento.

2 — O valor das taxas relativas ao mercado mensal visa cobrir as despesas de investimento nas infraestruturas e funcionamento do mercado nomeadamente, de vigilância, instalação, limpeza, conservação e manutenção.

3 — O valor das taxas relativas a canídeos e gatídeos foi fixado tendo em conta os custos do serviço prestado e a obtenção de receitas passíveis de serem aplicáveis em campanhas de sensibilização de natureza higienossanitárias de proteção dos animais e de defesa do ambiente, tendo como limite o n.º 1 do artigo 9.º

4 — O valor das taxas relativas aos cemitérios foi calculado tendo em conta o tempo despendido pelos funcionários, utilização e desgaste dos equipamentos pelos diversos serviços prestados, os custos com a vigilância, conservação, limpeza e embelezamento do cemitério, a amortização de investimentos efetuados e financiamento de novos investimentos.

5 — O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da equivalência jurídica e proporcionalidade, não ultrapassando o custo da atividade pública local nem o benefício auferido pelo particular.

6 — A fixação do valor das taxas respeita, ainda, o princípio da justa repartição dos encargos públicos, prossecução do interesse público local e satisfação das necessidades financeiras da União de Freguesias do Poceirão e Marateca.

Artigo 7.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, conferência de dados registo e produção) e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento, consumíveis e energia).

2 — As fórmulas de cálculo constam do anexo I — Taxas de Serviços Administrativos, Ref.ª. 1.1 a 1.4

Artigo 8.º

Mercado Mensal

1 — As taxas a aplicar pela instalação e ocupação do espaço do Mercado Mensal constam da tabela anexa (anexo II) e são definidas em função do metro linear de ocupação.

2 — As fórmulas de cálculo constam do anexo I — Taxas de Mercado Mensal — Ref.ª. 2.1 e 2.2

3 — O valor das taxas constantes do n.º 1, não assentando diretamente num critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo concessionário com o produto da venda, sempre de cálculo extremamente difícil e no contexto socioeconómico do concelho, do distrito e do país, é apurado com base essencialmente nos custos de produção diretos e indiretos e na área de ocupação.

Artigo 9.º

Registo e Licenciamento de Canídeos/Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes da tabela anexa (anexo II), são indexadas à taxa N de profilaxia médica, atualizada anualmente, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 60 % da taxa de profilaxia médica;

b) Licenças da classe A e I (gatos): 100 % do valor da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da Classe B e E: o dobro da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças da Classe G e H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O agravamento das taxas previstas para as classes G e H é devido à existência de acréscimo de trabalho, responsabilidade e prevenção.

5 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministérios da tutela.

Artigo 10.º

Cemitérios

1 — As taxas de inumações e exumações são as constantes da Tabela anexa (anexo II) e são determinadas tendo em conta o tempo despendido pelos funcionários, utilização e desgaste dos equipamentos pelos diversos serviços prestados, os gastos gerais de vigilância, conservação, limpeza e embelezamento dos cemitérios, amortização de investimentos efetuados e financiamento de novos investimento.

2 — As fórmulas de cálculo constam do anexo I — Taxas de Cemitérios — Ref.ª 3.1 a 3.5

3 — As taxas para concessão de terrenos são as que constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo um índice de referência de ocupação do terreno, a área de ocupação, o tempo médio de verificação dos documentos, os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações e materiais de limpeza) e um índice de desincentivo à concessão de terrenos que inclui o ónus da volumetria da construção

4 — As fórmulas de cálculo constam do anexo I — Taxas de Cemitérios — Ref.ª 3.6 a 3.8

5 — A taxa para concessão de Ossários é a que consta da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o valor do investimento que reverte para a realização de novos investimentos, os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações e limpeza do espaço) e um índice de incentivo à concessão o que faz com que a Junta pratique um preço inferior ao valor real. Esta é uma forma de desincentivar a opção pela compra do terreno.

6 — A fórmula de cálculo consta do anexo I — Taxas de Cemitérios — Ref.ª 3.9

7 — As taxas para construção de fundações ou para construção de laje em betão, são as constantes da Tabela anexa (anexo II) e têm por base o valor hora dos funcionários necessários para executar o trabalho mais custos diretos de produção (materiais empregues) e custos indiretos de produção.

8 — A fórmula de cálculo consta do anexo I — Taxas de Cemitérios — Ref.ª 4.0 e 4.1

9 — As taxas para concessão de Alvarás são as que constam da Tabela anexa (anexo II) e são determinadas de acordo com as situações previstas no Regulamento do Cemitério de Poceirão e têm como base de cálculo o valor estabelecido para a Taxa de Serviços administrativos.

10 — As fórmulas de cálculo constam do anexo I — Taxas de Cemitérios — Ref.ª 4.2 a 4.3

11 — As taxas para emissão de Licença de Construção/Reconstrução são as que constam da tabela anexa (anexo II) e têm por base de cálculo o trabalho do funcionário envolvido na vigilância da construção e limpeza do espaço assim como, do funcionário administrativo envolvido no processo e os custos indiretos de produção (desgaste do equipamento e de instalações, materiais de limpeza e consumos de energia e de água) acrescendo ainda um índice de responsabilidade que varia em função da tipologia das construções.

12 — As fórmulas de cálculo constam do anexo I — Taxas de Cemitérios — Ref.ª 4.4 a 4.6

13 — A taxa de reabertura ou prolongamento do horário do cemitério para além do horário regulamentar tem por base os fatores anteriores, mais o tempo extraordinário prestado pelo funcionário, acrescido de um fator de desincentivo.

14 — A fórmula de cálculo consta do anexo I — Taxas de Cemitérios — Ref.ª 4.7

Artigo 11.º

Cedência de Instalações

1 — As taxas devidas pela cedência de instalações são as constantes da Tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o tempo de duração da utilização (valor dia). A taxa é determinada pelos custos diretos inerentes à prestação do serviço, composta com o valor hora dos funcionários envolvidos (funcionário diretamente afeto ao serviço e funcionário administrativo encarregue de formalizar o procedimento e receber a taxa), eletricidade, água e produtos de higiene para os sanitários) e custos indiretos necessários para prestar o serviço (desgaste de equipamentos e instalações). O valor base é multiplicado por vários fatores consoante as entidades requisitantes.

2 — As fórmulas de cálculo constam do anexo I — Ref.ª. 7.1 a 7.5

3 — Será concedida isenção do pagamento nas seguintes situações:

a) Atividades promovidas pela Câmara Municipal de Palmela;

b) Atividades promovidas pelo Agrupamento de Escolas José Saramago;

c) Instituições Particulares de Solidariedade Social;

d) Associação de Dadores de Sangue, em dias de Recolha;

e) Partidos Políticos;

f) Atividades promovidas por outras entidades públicas/privadas com fins humanitários ou de solidariedade;

4 — O valor da taxa a cobrar ao Movimento Associativo da União das Freguesias é convertido em apoio/subsidio às atividades do mesmo;

Artigo 12.º

Atualização dos valores das taxas

1 — A União de Freguesias, de acordo com o orçamento anual e a taxa de inflação, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 — A atualização ordinária das taxas previstas neste regulamento é realizada automaticamente, no início de cada ano, de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, logo que a mesma seja pública.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 13.º

Pagamento

1 — A relação jurídico tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque ou por outro meio previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela União de Freguesias do Poceirão e Marateca.

Artigo 14.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à União de Freguesias autorizar o pagamento em prestações desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido bem como, os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada prestação.

4 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações não pode determinar um número superior a 12 prestações nem a prestação poderá ser inferior a 20€.

5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 8 do mês a que corresponder.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

7 — É estabelecido o montante de 100,00€ (cem euros) como valor mínimo a partir do qual é possível requerer o pagamento em prestações.

Artigo 15.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal dos juros de mora é de 1 % se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente, conforme determina o Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 201/99, de 9 de junho.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 16.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 17.º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis sucessivamente:

a) Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro;

b) Lei do Financiamento das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 setembro);

c) A Lei Geral Tributária;

d) Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 setembro);

e) O estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

f) O Código de Procedimento e de processo Tributário

g) O Código de P. Administrativo nos Tribunais Administrativos;

h) O Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 139.º e 140.º do CPA.

ANEXO I

Taxas e Licenças

Secretaria

Ref.ª 1.1. — Atestados, Declarações e certidões, Termos de Identidade de justificação administrativa

$$TSA = Tme \times Vh + Cip$$

Tempo médio de execução (Tme = 30 mn — trabalho de confirmação de dados e de execução dos documentos) a multiplicar pelo valor hora dos funcionários (VH) a quem compete a tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (Cip = papel, desgaste de equipamentos, PC e impressora, tinta e energia elétrica — iluminação e ligação de equipamentos).

Ref.ª 1.2. — Confirmações em impresso próprio de outras entidades

$$TSA = Tme \times Vh + Cip$$

Tempo médio de execução (Tme = 15 mn — trabalho de confirmação de dados e de execução dos documentos) a multiplicar pelo valor hora dos funcionários (VH) a quem compete a tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (Cip desgaste de equipamentos, Pc e impressora, tinta e energia elétrica — iluminação e ligação de equipamentos).

Ref.ª 1.3. — Certificação de Fotocópias (nos termos dos Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro e Dec. Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro)

As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 20/2008, de 31 de janeiro.

Ref.ª 1.4 — Licença de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

a) Recintos itinerantes

b) Recintos Improvisados (todos os recintos que não tenham licença da DGE)

acresce

c) Ocupação do espaço público, se aplicável

Por dia: 0,1, TA,D, E, em que (TA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 1,1)

$$TA = T \times adm. \times n.º\ dias \times 1,1$$

Acresce por dia em função do custo administrativo (10 %)

Mercado Mensal

Ref.ª 2.1- Taxa de Concessão

$$TIM = (Ca: A) \times ml$$

O Valor da taxa de instalação no Mercado Mensal calcula-se a partir dos custos totais anuais de funcionamento do Mercado (Ca), divididos pela área total do recinto (A). O valor encontrado é multiplicado pela área ocupada pelo concessionário (metros lineares).

Refª 2.2 — Taxa de Ocupação Mensal

TOM = (Ca: A):12 × ml

O Valor da taxa de ocupação no mercado calcula-se a partir dos custos totais anuais de funcionamento do Mercado (Ca), cujo resultado é dividido pelos 12 meses do ano. Este valor é multiplicado pela área ocupada pelo concessionário (metros lineares).

Cemitério

Ref.ª 3.1 — Inumações em sepultura Perpétua ou Temporária

TIES = (Tme1 × Vh1) + (Vh 2 × Tme2) + Cip

A Taxa de inumação em sepultura determina-se em função do tempo médio de execução (Tme1 = 3 horas) a multiplicar pelo valor hora do coveiro (Vh1), acrescido do valor hora do funcionário administrativo (Vh2) a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = ½ hora) ao qual se soma o valor dos custos indiretos de produção (Cip — Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água).

Ref.ª 3.2 — Inumação em Campa Jazigo

TICZ = {(Tme1 × Vh1) +(Vh 2 × Tme2) +Cip} × Td

A Taxa de inumação em sepultura determina-se em função do tempo médio de execução (Tme1 = 3 horas) a multiplicar pelo valor hora do coveiro (Vh1), acrescido do valor hora do funcionário administrativo (Vh2) a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = ½ hora) ao qual se soma o valor dos custos indiretos de produção (Cip — Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água). O total é multiplicado por uma taxa de desincentivo (Td = 2).

Ref.ª 3.3- Inumação em Jazigo

TIJ = {(Tme1 × Vh1) +(Vh 2 × Tme2) +Cip} × Td

A Taxa de inumação em sepultura determina-se em função do tempo médio de execução (Tme1 = 1hora) a multiplicar pelo valor hora do coveiro (Vh1), acrescido do valor hora do funcionário administrativo (Vh2) a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = ½ hora) ao qual se soma o valor dos custos indiretos de produção (Cip — Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água). O total é multiplicado por uma taxa de desincentivo (Td = 3).

Ref.ª 3.4 — Exumações Simples

TES = (Tme1 × Vh1) + (Vh 2 × Tme2) +Cip

A Taxa de exumação simples determina-se em função do tempo médio de execução (Tme1 = 3 horas) a multiplicar pelo valor hora do coveiro (Vh1), acrescido do valor hora do funcionário administrativo (Vh2) a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = ½ hora) ao qual se soma o valor dos custos indiretos de produção (Cip — Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água).

Ref.ª 3.5 — Exumações com limpeza de ossada e trasladação

TELOT = (Tme1 × Vh1) + (Vh 2 × Tme2) +Cip

A Taxa de exumação simples determina-se em função do tempo médio de execução (Tme1 = 5 horas) a multiplicar pelo valor hora do coveiro (Vh1), acrescido do valor hora do funcionário administrativo (Vh2) a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1 hora) ao qual se soma o valor dos custos indiretos de produção (Cip — Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água)

Ref.ª 3.6 — Concessão de Terreno para Sepultura Perpétua

TCTSP = (A × Vr + Vh1 × Tme1+Cip) × Td

A Taxa de concessão de terrenos para sepultura perpétua determina-se em função da área de ocupação (A), multiplicado pelo valor de referência da TCTSPC (100€), acrescido do valor (Vh1) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme1 = 1 hora) e dos custos indiretos de produção (Cip — desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água). O resultado obtido é multiplicado pelo fator 2 (Td) que corresponde à taxa de desincentivo à concessão de terrenos.

Ref.ª 3.7 — Concessão de Terrenos para Campa Jazigo

TCCJ = (A × Vr + Vh1 × Tme1+Cip) × Td

A Taxa de concessão de terrenos para campa jazigo determina-se em função da área de ocupação (A), multiplicado pelo valor de referência da TCTSPC (100€), acrescido do valor (Vh1) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme1 = 1 hora) e dos custos indiretos de produção (Cip — desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água). O resultado obtido é multiplicado pelo fator 4 (Td) que corresponde ao aumento para o dobro da taxa de desincentivo estabelecida para a concessão de terrenos para as sepulturas perpétuas (dada a sua volumetria).

Ref.ª 3.8 — Concessão de Terrenos para Jazigo

TCTJ = (A × 2) × (Vr + (Vh1 × Tme1)+ Cip) × Td

A Taxa de concessão de terrenos para jazigo determina-se em função da área de ocupação (A), multiplicado pelo valor de referência da TCTSPC (200€- dobro da área da campa perpétua) acrescido do valor (Vh1) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme1=1 hora) e dos custos indiretos de produção (Cip — desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água). O resultado obtido é multiplicado pelo fator 2,5 (Td) representando o valor de duas vezes e meia o custo da campa jazigo.

Ref.ª 3.9 — Concessão de Ossários

TCG = Vi × Ti + Cip: 2

A taxa de Concessão de Ossários calcula-se a partir do valor do investimento (Vi), multiplicando pela taxa de investimento (Ti), acrescido dos custos indiretos de produção (Cip — desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água). O valor do investimento (Vi) considera o custo de aquisição pela Junta dos próprios Ossários, e a taxa de investimento (Ti) foi estipulada em 10 % para suportar os investimentos realizados. O valor apurado foi dividido por 2 suportando a Junta metade do custo, sendo este um fator de incentivo à aquisição dos ossários em detrimento da compra de terrenos.

Ref.ª 4.0 — Execução de Fundações

TEF = Tme1 × (Vh1 +Vh2) + Vh3 × Tme2 + Cdp + Cip

A Taxa para a execução de fundações em coval determina-se tendo por base o tempo médio de execução (Tme1 = 1 dia) a multiplicar pelo valor hora dos dois funcionários envolvidos, acrescido do valor hora (Vh3) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão do cemitério e de contabilidade da autarquia (Tme2 = ½ hora). Ao resultado obtido são somados os custos diretos de produção (Cdp — custos dos materiais empregues) e os custos indiretos de produção (Cip — desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água).

Ref.ª 4.1 — execução de Laje em Betão ou outro sistema de isolamento que sele o espaço entre cada um dos caixões

TCLB = (Vh1 × Tm1) +Vh2 × Tme2 + Cdp + Cip + cl

A Taxa para a execução de Laje de Betão determina-se tendo por base o tempo médio de execução (Tme1 = 1/2 dia) a multiplicar pelo valor hora dos dois funcionários envolvidos, acrescido do valor hora (Vh) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão do cemitério e de contabilidade da autarquia (Tme2 = ½ hora). Ao resultado obtido são somados os custos diretos de produção (Cdp — custos dos materiais empregues) e os custos indiretos de produção (Cip — desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água).

Ref.ª 4.2 — Alvarás (Averbamento de Transmissão) Doação em vida ou Averbamento para Herdeiros Legais

O valor da Taxa de novo Alvará — Averbamento de Transmissão é determinada de acordo com as situações previstas no Regulamento do

Cemitério de Poceirão, tendo sempre por base o valor do terreno da sepultura perpétua, 50 % ou 5 %, consoante se trate de doação em vida de covais ou averbamento para herdeiros legais.

Ref.ª 4.3- 2.ª Via de Alvará

O valor da taxa de 2.ª Via de alvará é calculada a partir do preço base estabelecido para a Taxa de Serviços Administrativos, acrescido de uma taxa de desincentivo do dobro da primeira.

Ref.ª 4.4 — Licença de Construção para Campa Perpétua

TLCS = (Vh1 × Tme1 + Vh2 × Tme2 + Cip) × Ir (1)

O valor da taxa da Licença de Construção para campa perpétua é calculado a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 2 horas), acrescida do valor hora (Vh2) do funcionário a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1/2 hora) e dos custos indiretos de produção (Cip = desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água). O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade (Ir=1).

Ref.ª 4.5 — Licença de Construção de Campa Jazigo

TLCCJ = (Vh1 × Tme1 + Vh2 × Tme2 + Cip) × Ir (2)

O valor da taxa da Licença de Construção para campa jazigo é calculado a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 3 horas), acrescida do valor hora (Vh2) do funcionário a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1/2 hora) e dos custos indiretos de produção (Cip = desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água). O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade (Ir = 2).

Ref.ª 4.6 — Licença de Construção de Jazigo

TLCJ = (Vh1 × Tme1 + Vh2 × Tme2 + Cip) × Ir (5)

O valor da taxa da Licença de Construção para campa jazigo é calculado a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 7 horas), acrescida do valor hora (Vh2) do funcionário a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1/2 hora) e dos custos indiretos de produção (Cip = desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água). O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade (Ir = 5).

Ref.ª 4.7 — Reabertura ou Prolongamento do Horário do Cemitério

TRPHC = [(Tme1 × Vh1e) + (Vh2 × Tme2) + Cip] × (Td1,5)

A Taxa de reabertura ou prolongamento do horário do cemitério determina-se em função do tempo médio de execução do funeral (Tme1 = 3 horas) a multiplicar pelo valor hora/extra do coveiro (Vh1e), mais o valor hora do funcionário administrativo (Vh2) a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = ½ hora) ao qual se soma o valor dos custos indiretos de produção (Cip — Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água). O valor total é multiplicado por uma taxa de desincentivo (Td = 1,5)

Ref.ª 5.1 a 6.00 — Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexadas à Taxa N de profilaxia médica, conforme Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril. As fórmulas de cálculo constam do n.º 2 do artigo 9.º, do Presente Regulamento.

Cedência de Instalações

TCI = do + cd (vh1 + vh2 + *c*) + ci

do = dias de ocupação cd = custos diretos inerentes à prestação do serviço vh1 e vh2= valor hora/funcionários c= consumíveis (eletricidade, água, produtos de higiene p/ os sanitários)

ci = custos indiretos inerentes à prestação do serviço (desgaste de instalações e equipamentos)

Parque Mário Bento (Poceirão)

Ref.ª 7.1 — Associações da Freguesia

TCI = {do + cd (vh1 + vh2 + c) + ci} × 1

Ref.ª 7.2 — Festas Particulares

TCI = {do + cd (vh1 + vh2 + *c*) + ci} × 5

Ref.ª 7.3 — Entidades Publicas ou Privadas com Sede na Freguesia

TCI = {do + cd (vh1 + vh2 + *c*) + ci} × 11

Ref.ª 7.4 — Entidades Publicas ou Privadas de Fora da Freguesia

TCI = {do + cd (vh1 + vh2 + *c*) + ci} × 20

Ref.ª 7.5 — Espaço Cultural Multiúsos (Águas Moura)

TCI = a × t × cm: 30

A = área da sala
T = tempo de ocupação (dia)
Cm = custo mensal necessário para a prestação do serviço

ANEXO II

Tabela de Taxas e Licenças

Referência	Secretaria	Euros
1.1	Atestados, declarações e certidões, termos de Identidade de justificação administrativa. . . .	2,50
1.2	Confirmações em impresso próprio de outras entidades	1,50
	Isenções:	
	Reformados (Rend. Inf. SMN, desempregados, estudantes, fins militares e assistência judiciária. Outras previstas na Lei.	
1.3	Certificação de fotocópias: até 4 páginas.	17,40
	A partir da 5.ª página (cada uma).	2,20
	Dedução de 50 % para eleitores da Freguesia.	
1.4	Licença de atividade Ruidosa	23,39
	Acresce por dia em função do custo administrativo – 10 %.	2,34
2	Mercado mensal:	
2.1	Taxa de concessão (metro linear).	50,00
2.2	Taxa de ocupação mensal (metro linear)	1,22
3	Cemitério:	
	Inumações em:	
3.1	Sepultura perpétua/temporária	45,00
3.2	Campa Jazigo	90,00
3.3	Jazigo	135,00
	Exumações:	
3.4	Simples.	35,00
3.5	Com limpeza e trasladação	55,00
	Concessões:	
3.6	Sepultura perpétua	340,00
3.7	Campa jazigo	680,00
3.8	Jazigo	1.700,00
3.9	Ossários	225,00
4.0	Execução de fundações *a*)	140,00
4.1	Execução de laje em betão *a*).	75,00
a)	Os utentes poderão recorrer a serviços exteriores desde que sejam asseguradas as condições previstas no termo de responsabilidade.	
	Novo alvará — averbamento de transmissão (consoante as situações previstas no regulamento).	
4.2	Doação em vida	50 %
	Averbamento para herdeiros legais	5 %
4.3	2.ª Via de alvará	15,00
	Licenças de construção:	
4.4	Campa perpétua	55,00
4.5	Campa jazigo	110,00
4.6	Jazigo	275,00
4.7	Reabertura ou Prolongamento do Horário do Cemitério	65,00
5	Canideos:	
5.1	Registo (cães e gatos).	3,00
5.2	Licenças:	
5.3	Cães de companhia (A) e Gatos.	5,00
5.4	Cães para fins económicos (B)	10,00
5.5	Cães para fins militares, policiais e de Segurança Pública (C)	(1)
5.6	Cães para investigação científica	(1)
5.7	Cães para caça (E)	10,00
5.8	Cães guia (F)	(1)
5.9	Cães potencialmente perigosos (G)	15,00

Referência	Secretaria	Euros
6.0	Cães perigosos (H).	15,00
7	Cedência de instalações:	
	Parque Mário Bento:	
7.1	Associações da União das Freguesias	50,00
7.3	Festas Particulares	250,00
7.4	Entidades Públicas/Privadas C/ sede na União das Freguesias	520,00
7.5	Entidades Públicas/Privadas de Fora da União das Freguesias	1.050,00
7.6	Espaço Cultural Multiúsos A. Moura.	30,00

(1) Isentos: Os registos e cadastro são efetuados noutras Entidades.

Nota. — Os proprietários de canídeos ou gatídeos adotados são isentos do pagamento do registo e da licença no ano em que ocorra a adoção, mediante requerimento do interessado, anexando documento comprovativo da adoção passado pela instituição que a patrocinou.

7 de setembro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias, *José da Cruz Silvério*.

310802268

Edital n.º 780/2017

Alteração do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da União de Freguesias de Poceirão e Marateca — Encerramento do Processo

José da Cruz Silvério, Presidente da Junta da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, torna público ao abrigo do artigo 56.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 12 de setembro de 2017, sob proposta da Junta de Freguesia, foi aprovado O Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da União de Freguesias de Poceirão e Marateca, o qual foi sujeito a consulta pública por 30 dias e publicitado pelos meios previstos na lei.

Não tendo havido alterações à proposta inicial, considera-se aprovado o Regulamento tal como publicado no *Diário da República* n.º 110, de 07 de junho de 2017.

Sendo assim, dá-se por concluído o Procedimento de Revisão de que o mesmo foi objeto.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ter a habitual publicitação.

15 de setembro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias, *José da Cruz Silvério*.

310805598

FREGUESIA DE POMBAL

Aviso (extrato) n.º 11888/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia, foram autorizadas licenças sem remuneração, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aos seguintes Assistentes Operacionais:

Sandra Sofia Lopes Martinho, com início a 14 de fevereiro de 2017, e prorrogada até 31 de agosto, por deliberações de 15 de fevereiro, 15 de março e 28 de junho de 2017.

Maria Isabel Pimentel Rodrigues Campizes de Almeida, pelo período de 1 a 31 de julho de 2017, por deliberação de 28 de junho de 2017.

15 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta, *António do Nascimento Lopes*.

310805727

Aviso (extrato) n.º 11889/2017

Nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se do ato de homologação da lista de ordenação final, por deliberação da Junta de Freguesia, de 18 de agosto de 2017, os candidatos ao procedimento concurssal, publicitado pelo aviso n.º 5610/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio, para os postos de trabalho abaixo designados:

Doze Assistentes Operacionais, carreira/categoria de Assistente Operacional (área de educação — auxiliar de ação educativa), a tempo parcial de 3 a 6 horas/dia, contrato de trabalho em funções públicas pelo prazo de 10 meses.

A lista de ordenação final que consta da ata n.º 6 do júri encontra-se afixada na sede da Freguesia de Pombal e disponível na página eletrónica www.freguesia-pombal.pt,

15 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta, *António do Nascimento Lopes*.

310805695

Aviso (extrato) n.º 11890/2017

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTP), torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 6835/2016 publicado no *Diário da República,* n.º 104, 2.ª série de 31 de maio, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados, nos seguintes termos:

Com início em 1 de setembro de 2016, por deliberação da Junta de Freguesia de 31 de agosto de 2016

Isabel Maria Marques da Silva, Paula Cristina Neves Silva e Sandra Sofia Lopes Martinho, na carreira/categoria de Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 (557,00 €) atual 2.ª posição, nível 2, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro;

Ana Lídia de Oliveira Manso e Ana Sofia Ferreira Romeiro, na carreira/categoria Assistente Operacional com o horário parcial de 5:00 H/dia e remuneração proporcional correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 (557,00 €) atual 2.ª posição, nível 2, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Com início em 3 de julho de 2017, por deliberação da Junta de Freguesia de 28 de junho de 2017

Ana Paula Soares Gomes e Andreia Sofia da Costa Major, na carreira/categoria de Assistente Operacional, com o horário parcial de 5:00 H/dia e remuneração proporcional correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 2 (557,00 €). Raquel Gonçalves Neves, na carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 2 (557,00 €), da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

15 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta, *António do Nascimento Lopes*.

310805743

Aviso (extrato) n.º 11891/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia, foi autorizada a mobilidade na modalidade de mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 94.º e n.º 1 do artigo 97.º, da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aos seguintes trabalhadores:

Helena Sofia Martinho Pedrosa, da carreira/categoria de Assistente Operacional, para o desempenho de funções na carreira/categoria de Assistente Técnico (área de contabilidade), auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2017, por deliberação de 31 de janeiro de 2017;

Luísa Maria Cordeiro Lopes Almeida, da carreira/categoria de Assistente Operacional, para o desempenho de funções na carreira/categoria de Assistente Técnico (área administrativa), auferindo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 7, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2017, por deliberação de 31 de janeiro de 2017;

Isabel Assunção Godinho Costa, da carreira/categoria de Assistente Operacional, para o desempenho de funções na carreira/categoria de Assistente Técnico (área administrativa), auferindo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 7, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2017, por deliberação de 31 de janeiro de 2017;

Sofia Inês Correia Freitas, da carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, para o desempenho de funções na carreira/categoria de Técnico Superior (área da educação), auferindo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2017, por deliberação de 31 de janeiro de 2017;

Andreia da Conceição Caridade da carreira/categoria de Assistente Operacional, para o desempenho de funções na carreira/categoria de Assistente Técnico (área de educação), auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de maio de 2017, por deliberação de 18 de abril de 2017.

15 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta, *António do Nascimento Lopes*.

310805768

FREGUESIA DE RIO TINTO

Aviso (extrato) n.º 11892/2017

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foram homologadas, em 25 de setembro de 2017, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto, Ref. A e Ref. B, cujo aviso n.º 8394/2017 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2017.

A referida lista encontra-se disponível na página eletrónica da Junta de Freguesia de Rio Tinto (http://www.riotinto.pt/) e afixada na sua sede.

26 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Nuno Fonseca*.

310806983

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SAFARA E SANTO ALEIXO DA RESTAURAÇÃO

Aviso n.º 11893/2017

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas de ordenação final homologadas, referentes aos procedimentos concursais comuns, para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional (Espaços Verdes) e de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Higiene e Limpeza), a que se refere o aviso publicado no *Diário da República,* n.º 74, 2.ª série do dia 13 de abril de 2017, se encontram afixadas na União de Freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração, com instalações sitas em: Sede: Praça 25 de Abril, n.º 7, 7875-053 Safara; Delegação: Rua do Juncalinho, s/n, 7875-175 Santo Aleixo da Restauração.

25 de setembro de 2017. — A Presidente da União de Freguesias, *Antónia de Jesus Vilar Baião*.

310804585

PARTE I

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Aviso n.º 11894/2017

A Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Universitário da Maia — ISMAI, conforme o determinado pelo art.º n.º 76-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, objeto de várias alterações, a última das quais pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, com republicação, bem como pela Deliberação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — A3ES, n.º 2392/2013, de 12 de novembro de 2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 26 de dezembro de 2013, e em conformidade com o n.º 3 do Despacho n.º 5941/2016, de 4 de maio, do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, procede às alterações do curso de Artes e Multimédia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 15 de fevereiro, pelo aviso n.º 4686/2011. As alterações introduzidas incidem na designação do curso para Arte Multimédia, bem como na estrutura curricular e no plano de estudos, sendo previamente aprovadas pelo Conselho Científico do Instituto Universitário da Maia — ISMAI e homologadas pelo seu Reitor, no dia 24 de fevereiro de 2017, tendo sido objeto de aprovação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — A3ES em 20/06/2017.

O necessário registo, n.º R/A-Cr 15/2010/AL01, de 4 de setembro de 2017, está conforme a decisão do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro. A designação, a estrutura curricular e o plano estudos da referida licenciatura são os constantes no anexo ao presente aviso.

22 de setembro de 2017. — O Presidente da Direção Maiêutica, Cooperativa do Ensino Superior, C. R. L., *José Manuel Matias de Azevedo.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de Ensino:Instituto Universitário da Maia — ISMAI
2 — Unidade orgânica: não aplicável
3 — Grau ou diploma: licenciado
4 — Ciclo de estudos: Arte Multimédia (1.º Ciclo)
5 — Área científica predominante: Artes
6 — Número de créditos, segundo o Sistema Europeu de Transferência de Créditos — ECTS — necessário à obtenção do grau: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres (3 anos)
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: opções — I — II — III — 3.º ano — 2.º semestre.
9 — Estrutura curricular

QUADRO N.º 1

Áreas Científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Artes	210 Artes	84	5
Audiovisuais e Produção dos Média	213 AVPM	74	10
Humanidades	220 Hum	9	
Ciências Empresariais	340 CE	4	
Direito	380 Dir	4	
Subtotal		175	5
Total		180	

10 — Observações: não aplicável.

11 — Plano de Estudos

Instituto Universitário da Maia — ISMAI

Ciclo de Estudos em Arte Multimédia (1.º Ciclo)

Grau de Licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade Curricular (1)	Área científica (2)	Organização do Ano Curricular (3)	Horas de Trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Arte e Cultura na Era Digital	210 Artes	1.º semestre	125	32	16							5	
Estética e História da Arte I	210 Artes	1.º semestre	125	32	16							5	
Laboratório de Imagem Digital	213 AVPM	1.º semestre	125		48							5	
Programação Criativa	210 Artes	1.º semestre	125		48							5	
Técnicas e Ferramentas Audiovisuais	213 AVPM	1.º semestre	125		48							5	
Teorias da Imagem I	210 Artes	1.º semestre	125	32	16							5	
Ambientes Web	213 AVPM	2.º semestre	100		32							4	
Composição Visual e Tipografia	210 Artes	2.º semestre	150		60							6	
Estética e História da Arte II	210 Artes	2.º semestre	125	32	16							5	
Fotografia Digital	213 AVPM	2.º semestre	125		48							5	
Laboratório de Vídeo Digital	213 AVPM	2.º semestre	125		48							5	
Teorias da Imagem II	210 Artes	2.º semestre	125	32	16							5	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade Curricular (1)	Área Científica (2)	Organização do Ano Curricular (3)	Horas de Trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Artes Visuais e Ilustração Digital	210 Artes	1.º semestre	125		48							5	
Design Vetorial	210 Artes	1.º semestre	125		48							5	
Estruturas Narrativas	220 Hum	1.º semestre	125		48							5	
Laboratório de Som	213 AVPM	1.º semestre	125		48							5	
Modelação 3D	213 AVPM	1.º semestre	125		48							5	
Tecnologias Interativas	213 AVPM	1.º semestre	125		48							5	
Animação	213 AVPM	2.º semestre	125	16	32							5	
Artefactos Digitais	210 Artes	2.º semestre	125		48							5	
Design de Interação	210 Artes	2.º semestre	125		48							5	
Escrita Criativa I	213 AVPM	2.º semestre	125		48							5	
Pós-Produção e Efeitos Audiovisuais	213 AVPM	2.º semestre	125		48							5	
Síntese de Imagem	213 AVPM	2.º semestre	125		48							5	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade Curricular (1)	Área Científica (2)	Organização do Ano Curricular (3)	Horas de Trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Animação 3D	213 AVPM	1.º semestre	125		48							5	
Artes Performativas	210 Artes	1.º semestre	125		48							5	
Design de Comunicação	210 Artes	1.º semestre	150		60							6	
Escrita Criativa II	220 Hum	1.º semestre	100		32							4	
Estudos Fílmicos	213 AVPM	1.º semestre	125	32	16							5	
Vídeo Ficcional e Vídeo Documentário	213 AVPM	1.º semestre	125		48							5	
Conceção e Gestão de Projetos Culturais ou Artísticos.	340 CE	2.º semestre	100		32							4	

Unidade Curricular (1)	Área Científica (2)	Organização do Ano Curricular (3)	Horas de Trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Direito de Autor e da Propriedade Intelectual.	380 Dir	2.º semestre . . .	100	24	8							4	
Portefólio	210 Artes	2.º semestre . . .	125		48							5	
Projeto Final/Estágio	210 Artes	2.º semestre . . .	300	16						96		12	
Opção I/Opção II/Opção III (a)	213 AVPM/210 Artes	2.º semestre . . .	125		48							5	

Unidades Curriculares Opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade Curricular Opcional	Unidade Curricular (1)	Área Científica (2)	Organização do Ano Curricular (3)	Horas de Trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção I	Design Editorial e E-Publishing	213 AVPM	2.º semestre	125		48							5	*a*)
Opção II	Instalações Interativas	210 Artes	2.º semestre	125		48							5	*a*)
Opção III	Teorias e Práticas da Adaptação.	213 AVPM	2.º semestre	125		48							5	*a*)

a) Escolher uma destas opções.

310801093

Declaração de Retificação n.º 681/2017

Por se encontrar uma incorreção na publicação do curso de doutoramento em Ciências do Desporto (3.º ciclo), ministrado no Instituto Universitário da Maia — ISMAI, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 22 de setembro de 2017, a Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., vem proceder à sua retificação. Assim, onde se lê «Departamento de Ciências Sociais e do Comportamento», deve ler-se «Departamento de Ciências da Educação Física e Desporto».

22 de setembro de 2017. — O Presidente da Direção, *José Manuel Matias de Azevedo*.

310801385

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750